



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Acorizal	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	4
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	5
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	5
Prefeitura Municipal de Apiacás	5
Prefeitura Municipal de Aripuanã	5
Prefeitura Municipal de Cáceres	8
Prefeitura Municipal de Campinápolis	12
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	12
Prefeitura Municipal de Campo Verde	14
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	15
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	15
Prefeitura Municipal de Canarana	15
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	16
Prefeitura Municipal de Cláudia	17
Prefeitura Municipal de Cocalinho	17
Prefeitura Municipal de Colíder	18
Prefeitura Municipal de Colniza	19
Prefeitura Municipal de Confresa	19
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	22
Prefeitura Municipal de Cuiabá	22
Prefeitura Municipal de Diamantino	22
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	28
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	28
Prefeitura Municipal de General Carneiro	29
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	29
Prefeitura Municipal de Itaúba	63
Prefeitura Municipal de Itiquira	63
Prefeitura Municipal de Jangada	64
Prefeitura Municipal de Jauru	64
Prefeitura Municipal de Juara	67
Prefeitura Municipal de Juruena	67
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	73
Prefeitura Municipal de Marcelândia	73
Prefeitura Municipal de Nobres	73
Prefeitura Municipal de Nortelândia	81
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	84
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	93
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	95
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	95
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	96
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	97
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	99
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	99
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	100
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	100
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	102
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	102
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	103
Prefeitura Municipal de Paranatinga	103
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	105

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	106
Prefeitura Municipal de Poconé	107
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	107
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	108
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	108
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	109
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	109
Prefeitura Municipal de Poxoréu	109
Prefeitura Municipal de Querência	130
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	130
Prefeitura Municipal de Rondolândia	131
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	157
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	161
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	170
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	171
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	178
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	188
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	189
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	190
Prefeitura Municipal de Sinop	190
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	204
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	204
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	209

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indivaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA**RESOLUÇÃO N° 15, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.**

RESOLUÇÃO N° 15, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

“DECRETA ESTADO DE EMERGENCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, SOCIAL E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Excelentíssima Senhora Presidente Magali Amorim Vilela de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e,

CONSIDERANDO, que ainda perduram os atrasos nos repasses por parte dos municípios consorciados, e de tal forma comprometendo o serviços administrativos contínuos.

CONSIDERANDO, que os cortes a serem realizados são necessários para o equilíbrio arrecadação X despesas;

CONSIDERANDO, que estando em final de mandato na Gestão do Consórcio a gestora acaba assumindo a responsabilidades ante a insuficiência de recursos para o adimplimento total das despesas;

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo à supremacia do interesse público;DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergencia financeira no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental/MT.

Art. 2º - Fica estabelecido o estado de emergencia financeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam paralisadas as atividades administrativas deste consórcio, ficam os servidores autorizados ao cumprimento de jornada reduzida de trabalho, e em alguns casos dispensa e exoneração.

Art. 4º - Durante o período de emergencia fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Consórcio sem a expressa autorização da Presidência, salvo as decorrentes de determinação judicial;

Art. 5º - Ficam cessadas quaisquer novas despesas, salva autorização expressa da Presidência;

Art. 6º - Fica autorizado por meio desta Resolução, promover a exoneração de Cargos Comissionados e/ou rescindir contratos temporários de prestação de serviços ou contratos de outra natureza, por força de interesse público, ressaltando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos Serviços no âmbito deste Consórcio.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de Novembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICIPIODE ACORIZAL/MT,ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Honorato Pedroso de Barros, s/n, Centro, em Acorizal/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 02/2016, **torna público**, para todos os interessados, a retificação do Aviso de Licitação n. 014/2016 – Registro de Preço, **cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (Computador, Projetor Multimídia – Datashow, Cadeira, Computador Portátil – Notebook, Ar Condicionado, Mesa de Escritório,**

rio, Arquivo, Cadeira, Impressora Laser, no Break), conforme o que segue:

Onde se Lê:

Pregão Presencial n. 014/2016 – Registro de Preço;

Leia-se:

Pregão Presencial n. 015/2016 – Registro de Preço;

Acorizal/MT, 11 de novembro de 2016.

SHELMA TAQUES DA SILVA

Pregoeira Oficial

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICIPIODE ACORIZAL/MT,ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Honorato Pedroso de Barros, s/n, Centro, em Acorizal/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 02/2016, **torna público**, para todos os interessados, a retificação do Aviso de Licitação n. 015/2016 – Registro de Preço, **cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (Aparelho de Raio X- Odontológico, Cadeira Odontológica completa, Mocho, Ultrassom Odontológico, Carro de curativos, Carro para Material de Limpeza, Geladeira para conservação de vacinas, Suporte de Soro, Mesa de Exames, Cadeiras de Rodas adulto, Seladora, Eletrocardiógrafo, Desfibrilador Externo Automático-DEA, Biombo, Carro Maca Simples, Otoscópio, Central de Nebulização e Nebulizador Portátil)**, conforme o que segue:

Onde se Lê:

Pregão Presencial n. 015/2016 – Registro de Preço;

Leia-se:

Pregão Presencial n. 016/2016 – Registro de Preço;

Acorizal/MT, 11 de novembro de 2016.

SHELMA TAQUES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA 020/2016**

“Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor **Gilnei Macari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **Kelly Katia de Souza**, inscrita na cédula de identidade de N° 4944246 DGPC/GO e portadora do CPF N° 009.539.451-62, lotada na secretária geral com o cargo de Assessora de Comunicação, referente ao período aquisitivo compreendido de 04/05/2015 à 03/05/2016, que serão gozadas a partir de 16/11/2016 à 05/12/2016, com retorno previsto para 06/12/2016.

§ Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 11 de novembro de 2016.

Gilnei Macari

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

Processo Administrativo nº: 0005477/2016

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2016, por determinação do EXMO. SR. Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que aderiu a **Ata de Registro de Preços 052/2016** com a empresa VALDIR DEL CASTANHEL EIRELI – ME, INCRITA NO CNPJ: 01.967.846/0001-68 referente ao **Pregão Presencial SRP 036/2016** da **PREFEITURA DIAMANTINO**, que tem como objetivo a **Futura e eventual aquisição de peças e acessórios da parte elétrica para veículos leve, médio e pesado, e prestação de serviços de mão de obra.**

A intenção da Adesão se refere às especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na Ata de Registro de Preços.

Alto Paraguai 11 de novembro de 2016 Hiosiani Vanni Massarolo Presidente da CPL.

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

Processo Administrativo nº: 0005778/2016

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 006/2016, por determinação do EXMO. SR. Prefeito do Município de Alto Paraguai-MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que aderiu a **Ata de Registro de Preços 053/2016** com a empresa POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA – ME, CNPJ: 15.946.957/0001-00 referente ao **Pregão Presencial SRP 036/2016** da **PREFEITURA DIAMANTINO**, que tem como objetivo a **Futura e eventual aquisição de peças e acessórios da parte elétrica para veículos leve, médio e pesado, e prestação de serviços de mão de obra.**

A intenção da Adesão se refere às especificações descritas no processo correspondente e condições registradas na Ata de Registro de Preços.

Alto Paraguai 11 de novembro de 2016 Hiosiani Vanni Massarolo Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

LICITAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2016 – EDITAL RESUMIDO

A CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016. Objeto: **SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** Abertura às 08h00 do dia 30/

12/2016. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h00 às 13h00, após o recolhimento da taxa no valor de R\$50,00, junto a CPL, ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 11 de novembro de 2016. Lucia Helena do Nascimento - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL COMUNICADO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Apicás-MT solicita que o Sr. **ALCIR JOSÉ OIS-SA**, matrícula funcional nº. 1233, portador da cédula de Identidade nº. 3.310.527-4 SSP/PR, Servidor Público Municipal, Cargo Efetivo de Professor, compareça ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 72 horas a partir desta data, em razão de ter findado o seu afastamento para tratar de assuntos particulares.

Esgotado o prazo, o caso será incurso nos artigos 132 e 138 da Lei Federal 8.112/90 e 170, 175 e 181 da Lei Complementar nº 010/2008, com a aplicação da penalidade de Demissão por Abandono de Emprego.

Apicás – MT, 14 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO 1047/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **MARCIEL RODRIGUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade 2318018-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 754.791.091-20 no cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás - MT., 14 de Novembro de 2016.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NOVA E DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

Resultado- LICITAÇÃO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 2.978/2016.

SÚMULA:

“CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES N°. 001/99, 095 E 96/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse nos seus devidos cargos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **11/11/2016**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar n°. 001/1999 e Leis Complementares 95 e 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Silvanir Ferreira de Souza	Professor Pedagogia - Sede do Município
Eliane Graebin	Professor Pedagogia - Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público n° 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 11 dias do mês de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 9.024/2016**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n°. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação no concurso n° 001/2015, a Sr^a **MARIA RUFINO DA SILVA BENICIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1990768-0 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 732.619.472-68, para exercer o cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - MILAGROSA**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir de 11/11/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 2.965/2016**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$641.641,85 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1303 de 23 de dezembro de 2015 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$641.641,85 (seiscentos e quarenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.21.127.0002.2096 – Regularização Fundiária		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 2.000,00
03.001.04.122.0003.2003 – Manutenção e Encargos da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 10.000,00
04.001.04.122.0004.2006 - Manutenção e Encargos da SEMAD		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 500,00
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 24.288,58
05.002.15.452.0007.2012 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3390.3000 - Material de Consumo	01.17	R\$ 8.700,00
06.001.08.122.0009.2013 - Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 3.930,00
06.002.08.244.0012.2021 – Manutenção e Encargos do CREAS		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.29	R\$ 3.400,00
07.002.12.361.0013.2035 – Man e Desenv de Atividade do Ensino Fundamental		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.01	R\$ 25.500,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.01	R\$ 66.000,00
07.002.12.365.0013.2025 - Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.01	R\$ 600,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.01	R\$ 6.000,00
07.002.12.367.0013.2091 - Complementação para Manutenção do Ensino Especial		
3190.0400 - Contratação por tempo Determinado	01.01	R\$ 2.000,00
07.003.12.361.0013.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.18	R\$ 28.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.18	R\$ 100,00
07.003.12.361.0013.2092 - Educação de Jovens e Adultos - EJA		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.19	R\$ 600,00
07.003.12.365.0013.2030 - Ensino Infantil - FUNDEB 60% PRE ESCOLA		
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.18	R\$ 1.000,00
07.003.12.365.0013.2031 - Ensino Infantil - FUNDEB 60%		
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.18	R\$ 10.000,00
07.003.12.365.0013.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.19	R\$ 6.000,00

07.003.12.367.0013.2047 - Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%		
3190.0400 - Contratação por tempo Determinado	01.18	R\$ 7.000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.18	R\$ 2.500,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.18	R\$ 1.500,00
08.001.04.122.0016.2052 - Manutenção e Encargos da SIN-FRA		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 5.000,00
08.002.15.452.0017.2056 - Manutenção da Coleta de Lixo		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 2.100,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 10.000,00
08.003.26.782.0017.2053 - Conservação de Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 85.000,00
3390.3000 - Material de Consumo	01.30	R\$ 16.738,27
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$ 10.070,00
08.004.17.512.0018.2057 - Manutenção e Encargos do DAE		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.02	R\$ 5.550,00
09.001.10.301.0019.2058 - Manutenção e Encargos da SEMUSA - BLOCO 5		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.02	R\$ 137.450,00
09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção das Ações do PAB - BL 01		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 605,00
09.002.10.302.0021.2067 - Manutenção do Tratamento Fora Domicílio		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.02	R\$ 49.000,00
09.002.10.303.0023.2090 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica - BLOCO 04		
3390.3200 - Material de Distribuição Gratuita	01.14	R\$ 42.000,00
10.001.20.601.0025.2089 - Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 19.900,00
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 8.600,00
10.001.20.606.0026.2075 - Manutenção e Encargos da SEM-DEC		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 4.400,00
11.001.23.695.0028.2078 - Manutenção e Encargos da SEM-TUR		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 6.750,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$ 3.510,00
11.002.27.812.0029.2082 - Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 19.250,00
12.001.18.541.0030.2085 - Manutenção e Encargos da SEM-MAM		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 5.100,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 641.641,85

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
02.001.21.127.0002.2096 - Regularização Fundiária		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 1.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 1.000,00
03.001.04.122.0003.2003 - Manutenção e Encargos da Sec. de Governo e Planejamento		

3390.1400 - Diárias	01.00	R\$ 6.613,26
3390.3600 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	01.00	R\$ 3.000,00
03.001.04.122.0003.2005 - Manutenção das Ações de Planejamento Urbano		
3390.3000 - Material de Consumo	01.00	R\$ 1.675,32
04.001.04.122.0004.2006 - Manutenção e Encargos da SEMAD		
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 10.000,00
3390.3300 -	01.00	R\$ 4.500,00
04.001.041.22.0004.2095 - Manutenção das Ações de Defesa do Consumidor		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 16.540,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 1.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 4.100,00
04.001.128.0004.2007 - Capacitação de Servidores da Prefeitura		
3390.3000 - Material de Consumo	01.00	R\$ 3.000,00
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.00	R\$ 1.800,00
05.001.04.123.0006.2010 - Manutenção e Encargos da SEMUFI		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$ 3.500,00
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$ 2.000,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$ 1.700,00
05.002.15.452.0007.2012 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	01.17	R\$ 8.700,00
06.001.08.122.0009.2013 - Manutenção e Encargos da SEMUAS		
3390.1400 - Diárias	01.00	R\$ 5.000,00
06.002.08.244.0011.2018 - Manutenção das Ações do Atendimento Social		
3390.3000 - Material de Consumo	01.29	R\$ 3.400,00
07.002.12.361.0013.2035 - Man. e Desenv. de Atividades do Ensino Fundamental		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.01	R\$ 16.600,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.01	R\$ 9.500,00
07.002.12.361.0013.2042 - Manutenção do Transporte Escolar		
3390.3000 - Material de Consumo	01.01	R\$ 66.000,00
07.002.12.364.0014.2049 - Apoio e Manutenção do Ensino Superior - UAB		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$ 6.600,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$ 4.000,00
07.002.12.365.0013.2025 - Manutenção das Atividades do Aprendizado Infantil		
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.01	R\$ 6.000,00
07.002.12.367.0013.2091 - Complementação para Manutenção do Ensino Especial		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.01	R\$ 2.000,00
07.003.12.361.0013.2046 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
3190.0400 - Contratação por tempo Determinado	01.18	R\$ 14.000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.18	R\$ 14.000,00
07.003.12.361.0013.2092 - Educação de Jovens e Adultos - EJA		
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.19	R\$ 600,00
07.003.12.365.0013.2030 - Ensino Infantil - FUNDEB 60% PRE ESCOLA		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.18	R\$ 1.100,00
07.003.12.365.0013.2031 - Ensino Infantil - FUNDEB 60%		

3190.0400 - Contratação por tempo Determinado	01.18	R\$	10.000,00
07.003.12.365.0013.2045 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 40%			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.19	R\$	6.000,00
07.003.12.367.0013.2047 - Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 60%			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.18	R\$	11.000,00
08.001.04.122.0016.2052 - Manutenção e Encargos da SIN-FRA			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$	11.000,00
08.002.15.452.0017.2056 - Manutenção da Coleta de Lixo			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$	5.460,00
08.003.26.782.0017.2053 - Conservação de Estradas Vici-nais (Inclusive Pontes)			
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$	20.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$	10.000,00
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	01.00	R\$	10.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$	18.000,00
4490.5100 - Obras e Instalações	01.30	R\$	16.738,27
08.004.17.512.0018.2057 - Manutenção e Encargos do DAE			
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$	5.550,00
09.001.10.301.0019.2058 - Manutenção e Encargos da SE-MUSA			
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.02	R\$	4.000,00
09.002.10.301.0020.2061 - Manutenção das Ações do PACS/PASCAR - BL 01			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.02	R\$	5.500,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.02	R\$	1.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.02	R\$	30.000,00
09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção das Ações do PAB - BL 01			
3190.0400 - Contratação por tempo Determinado	01.02	R\$	13.000,00
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.02	R\$	8.605,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.02	R\$	5.400,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Ações do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. Bloco 02			
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.02	R\$	17.000,00
3390.3400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	01.14	R\$	42.000,00
4490.5200 - Equipamento e Material Permanente	01.02	R\$	49.000,00
09.002.10.305.0022.2072 - Man. Ações da Vigilância Epidemi e Amb. Bloco 03			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.02	R\$	47.600,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.02	R\$	5.950,00
10.001.20.601.0025.2089 - Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar			
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$	8.000,00
10.001.20.606.0026.2075 - Manutenção e Encargos da SEM-DEC			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.00	R\$	16.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R\$	8.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$	2.300,00
11.001.23.695.0028.2078 - Manutenção e Encargos da SEM-TUR			
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$	14.000,00
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$	8.100,00

3390.3000 - Material de Consumo	01.00	R\$	1.260,00
3390.3300 - Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R\$	1.250,00
3390.9300 - Indenizações e Restituições	01.00	R\$	1.000,00
11.002.27.812.0029.2082 -			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	01.00	R\$	3.900,00
12.001.18.841.0030.2085 -			
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	01.00	R\$	6.100,00
TOTAL		R\$	641.641,85

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 de Novembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ELISANETE MERIZIO JORGE

Secretária Mun. de Finanças

MCPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°96/2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Todas as Secretarias

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **materiais de limpeza** para as Secretarias: Administração, Ação Social, Agricultura, Governo, Planejamento, Finanças, Educação, Esportes Cultura e Lazer, Indústria e Comércio Meio Ambiente e Turismo, Obras e Serviços Urbanos e Saúde, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I do termo de referência.

Realização: 01 de dezembro 2016 às 09:30 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e <http://bll.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de novembro 2016.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 99 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Torna nulo a publicação divulgada na sexta-feira, 11 de novembro de 2016, Ano XI, N° 2.602, páginas nº 42.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de novembro 2016.

DÉBORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº47/2016- PREGÃO ELETRONICO Nº73/2016 – COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM

Interessada: Interessado: Todas as secretarias do município.

Objeto Registros de Preço para futura e eventual aquisição de IMPRESSORAS, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ: 19.707.627/0001-05 - Valor Total R\$ 99.758,63 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)

Item	Qnt.	Un.	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor total
01 e 04	10	UN.	Impressora térmica não fiscal com velocidade de impressão de no mínimo 250 mm/s com velocidade de avanço de papel 52 lps com nº de caracteres por linha 24, 32, 48, 64, ou 21,28, 42, 56 no mínimo guilhotina com vida útil: 2 milhões de cortes interface de comunicação interface padrão: usb Segunda interface: serial rs-232, ethernet ou wi-fi. Alimentação 100 a 240 vac (externa) @ 50 a 60 hz que funcione com tabela de caracteres code 437, code 850, code 858, code 860, code 862, code 864, code 866, qr code. Com método de impressão térmico modo de impressão normal, expandido na horizontal, expandido na vertical, expandido na vertical e horizontal, enfatizado, itálico, invertido, negrito, sublinhado, sobrescrito, subscrito. Já com 100 bobinas incluir no aparelho, o drivers e softwares deve suportar windows 95 / 98 / me™, nt 4.0™, windows2000™, windows xp / vista / 7 / 8 / 10, javapos, opos, dll (windows) / so (linux) / driver de spooler. Com sensores fim de papel, próximo do fim de papel, tampa aberta, temperatura da cabeça de impressão. Vida útil do mecanismo de impressão de no mínimo 200km. Acionamento de gaveta, 1 conector rj-12 com capacidade de conexão de 2 gavetas, suporte troca de bobina.com no minimo 2 anos de garantia.	BEMATECH MP 4200 TH	R\$ 885,00	R\$ 8.850,00
06	37	UN	Impressora laser brother eletrofotográfico, velocidade máxima 40ppm, resolução máxima 1200 x 1200 dpi, memória padrão 64 mb, memória opcional 320 mb, processador 400 mhz •interfaces ethernet / usb 2.0, emulação pcl6 /br-script3 / ibm proprinter duplex, volume máximo de ciclo mensal 50.000pg, capacidade da bandeja de papel 250 folhas, capacidade de bandeja adicional 500 folhas, capacidade de saída do papel 150 folhas, compatibilidade com redes tcp/ip (ipv4/ipv6), compatível com windows, mac os e linux, garantia 12 meses, com tonner novo e todos os suporte para impressão.	BROTHER DCP-L5652 DN	R\$ 2.456,99	R\$ 90.908,63

MMC EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA – EPP CNPJ: 03.885.780/0001-92 Valor Total R\$ 598.019,00 (quinhentos e noventa e oito mil e dezenove reais)

Item	Qnt.	Un.	Descrição	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor total
02 e 05	150	UN	Impressora multifuncional marca brother laser tecnologia de impressão laser / monocromática visor lcd velocidade máxima em color (ppm) n/a resolução (máxima) em dpi 1200x1200dpi tempo de impressão da primeira página menor que 8,5 segundos velocidade do processador 400 mhz, memória padrão 64 mb memória opcional 320 mb, emulação pc l6/br-script 3/ ibm proprinter/epson fx Fontes residentes 66 fontes escaláveis, 12 fontes em bit-map, 13 códigos de barra Duplex volume máximo de ciclo mensal 50.000 pg manuseio do papel, capacidade da bandeja de papel 250 folhas, capacidade de bandeja adicional 50 folhas, capacidade de saída do papel 150 folhas, tamanhos do papel carta, a6, b5, a4 (isso/ jis), a5, a5 (edge long), b6 (is0), executive tipos de papel comum, papel fino, papel reciclado gramatura de papel 60 a 163 gm2 adf 50 folhas, copia velocidade da copia em preto 40, ampliação/ redução 25%- 400% tamanho do vidro de exposição oficia copia sem uso do pc, agrupamento de copias (2 em 1), copia duplex automática, digitalização color e mono. Velocidade de digitalização 2.52, color e 1,68, monos capacidade máxima do adf 50 digitalização duplex automática resolução interpolada 19.200 x 19.200 dpi digitaliza para e-mail (software), ftp compatível com linux e windows, img, ocr, arquivo, rede, pendrive, compatibilidade de rede ethernet 10/100 base tx softwares drives compatíveis windows /mac os visualização e software ocr ferramenta de gerenciamento secure funcion lock ambiente consumo de energia:printing/standy-by/sleef702/8.1/1.4w certificação energy star, outros modo toner save n/i, garantia 12 meses, com tonner novo e todos os suporte para impressão.	BROTHER DCP-L5652DN	R\$ 2.395,00	R\$ 359.250,00
03	113		Impressora laser brother eletrofotográfico, velocidade máxima 40ppm, resolução máxima 1200 x 1200 dpi, memória padrão 64 mb, memória opcional 320 mb, processador 400 mhz •interfaces ethernet / usb 2.0, emulação pcl6 /br-script3 / ibm proprinter duplex, volume máximo de ciclo mensal 50.000pg, capacidade da bandeja de papel 250 folhas, capacidade de bandeja adicional 500 folhas, capacidade de saída do papel 150 folhas, compatibilidade com redes tcp/ip (ipv4/ipv6), compatível com windows, mac os e linux, garantia 12 meses, com tonner novo e todos os suporte para impressão.	BROTHER HL-L6202DN	R\$ 2.113,00	R\$ 238.769,00

Prefeitura de Cáceres, 11 de novembro de 2016

Debhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015.

MARLI FATIMA FERREIRA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração

Empresa: **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**

CNPJ: 19.707.627/0001-05

Representante: Edirley Pereira da Silva

CPF: 626.854.731-49

RG: 0992.659-3 SSP/MT

Empresa: **MMC EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA EPP**

CNPJ: 03.885.780/0001-92

Representante: Marinês Hatori da Silva

CPF: 460.066.051-04

RG: 760.196 SSP/MT

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 295/2016**

PORTARIA N.º 295/2016

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Selmi Rosalia Batista**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Selmi Rosalia Batista**, portadora do CPF nº 327.982.961-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/11/2016 a 26/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 087/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 25/11/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 09 de Novembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 09.11.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 296/2016**

PORTARIA N.º 296/2016

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Sandra Candida Bindandi**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Sandra Candida Bindandi**, portadora do CPF 523.393.941-04, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Letras, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 24/11/2016 a 20/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 112/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 24/11/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 09 de Novembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 09.11.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 297/2016**

PORTARIA N.º 297/2016

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Vanderly Muniz**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora **Vanderly Muniz**, portadora do CPF nº. 396.537.301-34, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/11/2016 a 26/01/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 077/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 02/11/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 09 de Novembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 09.11.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 298/2016**

PORTARIA N.º 298/2016

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Adilson Silva de Oliveira**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Adilson Silva de Oliveira**, portador do CPF nº. 725.383.331-72, efetivo no cargo de Auxiliar de Eletromecânica, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 25/11/2016 a 26/04/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 115/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 25/11/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de Novembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 09.11.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 299/2016**

PORTARIA N.º 299/2016

“Dispõe sobre a Retificação da data de Cessação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **João Gonçalo Ramsay Garcia**”.

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Retificar a data de Cessação do benefício de Auxílio Doença ao servidor **João Gonçalo Ramsay Garcia**, portador do RG303928 SSP/MT, CPF nº. 040.846.241-87, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda com a integralidade da remuneração contributiva até 01/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº187/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 10/11/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 11.11.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 300/2016**

PORTARIA N.º 300/2016

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosangela Fátima da Silva Ferreira**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Rosangela Fátima da Silva Ferreira**, portadora do CPF nº. 456.773.601-04, efetiva no cargo de Professora com Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/11/2016 a 03/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 086/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 02/11/2016.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 11 de Novembro de 2016.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 11.11.2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 301/2016**

PORTARIA N.º 301/2016

"Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Rubens Pereira de Oliveira**".

O Diretor Executivo do PREVI-CÁCERES - Fundo Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Rubens Pereira de Oliveira**, portador do CPF nº. 837.107.601-00, efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/11/2016 a 31/12/2016, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 115/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 30/11/2016.

Registre-se, Publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 11 de Novembro de 2016.

LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Afixada em: 11.11.2016

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 12-2016.**

Protocolo nº 092/2016 Dispensa de Licitação Nº 12/20116

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após análise detalhada dos elementos constitutivos dos autos, de acordo com Termo de Referência nas folhas 02 a 04, que adoto como razão de decidir, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação de empresa especializada em confecções de material gráficos panfletos e blocos com garantia e qualidade, visando atender o Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pelas empresa DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA, no valor total de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais) pago integralmente após a entrega do produto mediante a apresentação de Nota Fiscal.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do competente contrato, se for o caso, bem como o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, publicando-se o presente ato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso Imprensa Oficial, conforme determinação constante no Artigo 26 do Estatuto das Licitações, com vistas à integral eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Cáceres, MT, 10 de Novembro de 2016.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2016**

Protocolo Nº 31838 de 24/08/2016.

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer

Objeto: TOMADA DE PREÇO objetivando a contratação de empresa, visando a realização de obras de AÇÕES EMERGENCIAIS PARA CONSERVAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL Prof.ª LEONILDA A. MO-RAES, conforme, Justificativa, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro

Despesas: 100 – Recursos próprios

Onde se lê:

Vencedor: **JABURU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**

CNPJ: 24.202.115/0001-22

Leia-se:

Vencedor: **JABURU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**

CNPJ: 24.202.115/0001-27

Valor total: **R\$ 29.097,90 (vinte e nove mil, noventa e sete reais e noventa centavos)**

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Cáceres, 11 de novembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 6.964 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR OILDES MARTINS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento do próprio servidor e Parecer Técnico nº 012/2016 datado de 11 de Novembro de 2016,

RESOLVE: I – Efetuar Progressão Horizontal do servidor OILDES MARTINS FERREIRA da Classe "A" Nível "08" para a Classe "B" Nível "08..

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de Novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 209/2016**

PORTARIA Nº 209/2016

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.170/2007 e suas alterações desta Autarquia e,

Considerando a Lei Municipal 1.822 de 05 de Abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,

Considerando relatório Preliminar de Enquadramento dos Servidores Municipais, elaborado pela Comissão de Enquadramento;

Considerando Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar Preliminarmente as servidoras públicas Municipais do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, conforme às disposições contidas na Lei Municipal 1.822 de 05 de Abril de 2016.

Art. 2º. As servidoras públicas do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, preliminarmente enquadradas, são as arroladas no anexo único, parte integrante deste instrumento.

Art. 3º. Fica aberto a partir desta data o prazo para recurso em conformidade com o art. 40, inciso II, da Lei Municipal nº 1.822/2006.

Art. 4º. O recurso será direcionado ao Diretor do Funsem que remeterá o referido recurso à Comissão de Enquadramento para apreciação e julgamento, obedecendo aos prazos dispostos no art. 40 da aludida Lei.

Art. 5º. O recurso deverá obrigatoriamente ser protocolado em 2 (duas) vias, nos períodos das 8h às 13h de segunda a sexta feira:

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de novembro de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Portaria 001/2015

FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT

RELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO DE CONCURSO	NÍVEL (PROGRESSÃO VERTICAL)	CLASSE (PROGRESSÃO HORIZONTAL)
01	113	Geissimar Joyce Veiga Mendes	Contadora	2	B
02	114	Débora de França Macedo	Agente Administrativo	2	B
03	112	Claudia Vanuza Esganzela	Agente de Serviço	2	B

**ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 135, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**

Aprova a Instrução Normativa nº 47/2016, que normatiza o processo de lotação e jornada de trabalho dos Profissionais da Rede Pública Municipal de ensino de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9394/1996 – LDBEN e suas alterações,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas alterações,

Considerando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando as disposições das Leis Municipais nº 1.130/2006 e 1.145/2006, com respectivas alterações,

Considerando a necessidade administrativa, DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os processos de lotação e jornada de trabalho dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, conforme disposto na Instrução Normativa nº 47, de 10 de novembro de 2016, do Sistema de Controle Interno, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Os procedimentos operacionais de que trata o artigo anterior, passam a vigorar na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Executivo nº 059, de 18 de novembro de 2009 e Decreto Executivo nº 069, de 7 de dezembro de 2009, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2016 PREGÃO: Nº 096/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

Fornecedor: R. O. DA SILVA & CIA LTDA - ME

Vigência: 12 meses, contados a partir de sua publicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Marmitas, para atender a as Secretarias Municipais. Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	22524	5.000	UNID.	MARMITEX NRO.09 COM PRATOS VARIADOS DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNES VARIADAS (BRANCA OU VERMELHA), SALADAS (VARIEDADE), LEGUMES E DEMAIS ACOMPANHAMENTOS; A EMBALAGEM TERÁ QUE SER EM ALUMÍNIO DESCARTÁVEL, FORMATO REDONDO, FORNECER TALHERES DESCARTÁVEIS.	12,90	64.500,00

Totalizando o valor de R \$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 550, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 1.170/2007, de 09.05.07, alterada pela Lei nº 1.345/2010, que dispõe sobre a reestruturação do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis,

Considerando a Ficha Clínica – Saúde Ocupacional da servidora abaixo elencada,

RESOLVE

1. PRORROGAR, os efeitos da Portaria nº 450, de 10 de agosto de 2016, em que concede desvio de função, em virtude de licença para tratamento de saúde a servidora Municipal, **AGUSTINHA AURORA FREITAS MACIEL DA SILVA**, efetiva no cargo de Agente Educacional, especialidade Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2. O período da nova vigência tem seu início em 06 de novembro de 2016 e término em 05 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 551, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº. 024/2002, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a avaliação do Desempenho do Estágio Probatório dos Servidores da Prefeitura Municipal, e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Parecer nº 051/2016, expedido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, nomeada pela Portaria nº. 145/2016,

Considerando o desempenho da avaliação do servidor municipal em estágio probatório com tempo adquirido de estabilidade,

Considerando a necessidade administrativa, **RESOLVE:**

1. CONCEDER estabilidade ao servidor municipal, abaixo relacionado, com efeitos retroativos, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório:

Nome	Admissão	Estável
CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	20/02/2013	19/02/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CLENIR MARSCHALL BARRETO

Secretária Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA 210/2016**

PORTARIA Nº 210/2016

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo dos Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1.170/2007 e suas alterações desta Autarquia e,

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 004/2016 que institui o Calendário Oficial para o exercício de 2016, definindo Feriados e Pontos Facultativos na Administração Pública Municipal do Município de Campo Novo do Parecis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2016, período integral, no FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de novembro de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

Portaria 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ELIANDRO GATTI, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 DA QUADRA 02, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de

emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

JOÃO DO COUTO PEREIRA, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, Nº747 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO**

AVISO DO PREGÃO Nº 121/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL TERRESTRE)**, na modalidade pregão (presencial) nº **121/2016**, no dia **30 de NOVEMBRO de 2016, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 11 de novembro de 2016.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ULYSSES PEREIRA BORGES NETO, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 03, LOCALIZADOS NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

NOTIFICADO: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 08.139.622/0001-07

ENDEREÇO: RUA VALPARAISO, Nº 84 – JARDIM DAS AMÉRICAS – CUIABÁ/MT.

1. Considerando que a Proposta de Preços Realinhada apresentada por Vossa Empresa, referente ao Lote 38 – FRALDAS, Pregão 108/2016, se encontra **desarrazoado**, sendo aplicado a maior porcentagem de desconto em somente um item (FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EXG), ficando este item com **valor inexequível e desequilibrado** perante os demais produtos do lote.

2. Diante da situação fática, Fica Vossa Empresa **NOTIFICADA**, para apresentar **Nova Proposta de Preços Realinhada**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, conforme item 8.3.3 do Edital, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação, onde deverá ser aplicado a porcentagem de desconto linear para cada item no lote, sob pena de desclassificação da empresa.

3. O não atendimento desta notificação no prazo estipulado, implicará no imediato cancelamento da proposta apresentada por Vossa Empresa, conforme estabelecido no Artigo 4º, inciso XVI da Lei 10.520/2002.

4. Por fim, informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 13 de junho de 2016.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 36/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 011/2016, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme projeto, planilhas e orçamentos

Contratado: ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP. CNPJ/MF nº 06.110.817/0001-07.

Valor global: R\$ 36.970,26.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 06/2016.

Dispensa de Licitação: 36/2016.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 09 de novembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2016**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 17/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar a melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação, iluminação e construção de pista de skate para compor a praça do Complexo Esportivo, conforme projeto e planilhas e em estrita observância aos termos do edital e seus anexos.

A data de abertura está designada para 30/11/2016, às 08h00 (oito horas) do horário local, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Mautti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações e Contratos, mediante o pagamento da taxa não reembolsável R\$ 34,65, ou gratuitamente através de meios digitais (pen drive, CD, e-mail etc).

Quaisquer informações, entrar em contato pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 11 de novembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 497/2016**

DECRETO Nº 497/2016 _____ DE: 11/11/2016

“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 14 de Novembro de 2016, no Município de Canabrava do Norte – MT, devido o feriado da Proclamação da República no dia 15 de Novembro de 2016. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 16 de Novembro do corrente ano.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública,

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2016**

De 10 de novembro de 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração Sr. Jorge Antonio Rakowski no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198 e 200, da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor D. S, destinado a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Memorando nº 57 SM/CANARANA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo administrativo disciplinar, nomeada pela Portaria nº 599/2015 .

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Canarana, em 10 de novembro de 2016.

Jorge Antonio Rakowski

Secretário de Administração e Serviços Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 426/2016.

De 11 de Novembro de 2016.

Designa Servidor Pública Municipal para Leiloeiro Oficial do Município.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **FLAVIO FERREIRA SANTOS**, servidor no cargo de Fiscal de Tributos, para exercer a Função de Leiloeiro Oficial referente ao **Processo nº 068/2016** que tem por objeto o **LEILÃO nº 001/2016** – para Alienação de Permanentes e Inservíveis para o Serviço Público, atendendo a necessidade da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 11 de Novembro de 2016.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2014

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2014, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT** e a empresa **MAURO J. DA COSTA ME**, na forma e condições seguintes.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito, foi celebrado o presente Termo Aditivo de Contrato, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Centro, neste ato representado por **LISU KOBERSTAIN**, Prefeito Municipal, e de outro, a empresa **MAURO J. DA COSTA ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua das Palmeiras, 158 São Sebastião CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães

- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.896.935/0001-59, neste ato representada pelo Sr. **MAURO JOVINO DA COSTA**, empresario, portador da Cédula de Identidade RG 542731 SSP/MT, e CPF nº 395.363.601-44, doravante denominado **CONTRATADO**, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das alterações e prorrogações:

1.1 Fica aditado a Cláusula Segunda do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato e seus aditivos para 13/11/2017, ou até a Contratação de Empresa habilitada por meio de processo licitatório a ser executado. Terá início do presente Termo Aditivo a partir de 13/11/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Base Legal

2. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o dispositivo do artigo 57 da Lei 8666/93, e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de serviço continuado, como atividade essencial à administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

3. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 11 de novembro 2016.

LISU KOBERSTAIN

Prefeito

Contratante

MAURO J. DA COSTA ME

MAURO JOVINO DA COSTA

Contratado

LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2015

DO OBJETO: PRESTAÇÃO, PELA ECT, DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MEDIANTE ADESÃO AO(S) ANEXO(S) DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE, INDIVIDUALMENTE, CARACTERIZA(M) CADA MODALIDADE ENVOLVIDA.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: LISU KOBERSTAIN – PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2016

DISPENSA Nº 003/2016

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166, Centro, através da Senhora Maili da Silva Matoso, Presidente da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessa-

dos que na licitação citada objetivando o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO KOMBI, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR NA REGIÃO DA CASCA III, POR UM PERÍODO DE 120 DIAS**, obteve o seguinte resultado:

CLAUDIO LUCIANO DE MENDONCA - ME.

VALOR VENCEDOR: R\$ 30.105,60 (trinta mil cento e cinco reais e sessenta centavos).

Chapada dos Guimarães/MT 15 de agosto de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

Presidente da Comissão de Licitação

**GABINETE
DECRETO Nº.45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

DECRETO Nº.45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE ACERCA DA CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES COLACIONADAS NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.476/2011 PARA INDICAR REPRESENTANTES A FIM DE PROCEDER A FORMAÇÃO DE NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO PARTICIPAR DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso das atribuições que lhe é conferido pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico pertinente ao Processo Administrativo nº 481/2016 que reconheceu a nulidade de todos os atos e procedimentos adotados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, desde a reunião ocorrida em 15/07/2016 até o momento,

CONSIDERANDO que a regularidade do Conselho retro citado é de suma importância / imprescindível para o preenchimento do Censo SUAS/2016, cujo prazo finda-se no dia 18 do fluente mês e ano.

CONSIDERANDO que o objetivo maior desta Municipalidade é atender o interesse público, obedecendo os dispositivo e princípios legais do ordenamento jurídico brasileiro,

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado a realização de reunião extraordinária para eleição do novo Conselho Municipal de Assistência Social para o dia 16 de novembro de 2016, às 17:00 horas, no prédio desta Prefeitura a fim de sanar as irregularidades mencionadas no Parecer Jurídico pertinente ao Processo Administrativo nº 481/2016.

Art. 2.º Servi este expediente também como intimação dos indicados **representantes** governamentais e da sociedade civil vinculados a assistência social como, colacionados no Art. 5º da Lei Municipal nº 1.476/2011, quais sejam, *in verbis*:

A) Secretaria Municipal de Assistência Social; B) Secretaria Municipal de Educação; C) Secretaria Municipal de Saúde; D) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana; E) Secretaria Municipal de Agricultura; F) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; G) Sindicato dos Trabalhadores Rurais H) Entidades Religiosas I) Associação de Bairros J) Profissionais da Área – CRESS/GRP

Art. 3.º Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães/MT, 11 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RECURSOS HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22/2016**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE 26ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA/MT.”

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em promover os cargos existentes no Plano de Cargos e Carreira e Salários,

Considerando a ordem rigorosa de classificação do Concurso Público Nº 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Claudia /MT,

CONVOCA:

Ficam convocados a partir de 11 de Novembro de 2016, os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2015, abaixo relacionados, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Claudia- MT, no horário de expediente das 12:00 às 18:00 no prazo de 30 (trinta) dias a conta da publicação dessa convocação, com a documentação e exames exigidos para serem contratados nos respectivos cargos:

Cargo: 024 – Técnico em Contabilidade

Inscrição	Nome	PORT	GERAIS	ESPEC.	PONT.	CLASS.	APROVADO
0393	SILVIA SCHMEING	2	5	8	53,00	2	SIM

Claudia-MT, 11 de Novembro de 2016.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADA: **PATRÍCIA FELIX DE CASTRO SANTOS** portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº **3484666/DGPC/GO**, e do CPF nº **627.551.291-15**.

OBJETO: Prestação de serviços para o **CONTRATANTE**, exercendo a função de **PROFESSORA** em substituição ao atestado da professora Maria Luzinete Ferreira Luz

VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de dois (02) meses e três dias iniciando-se em **22 de outubro** e findando-se em **23 de dezembro de 2016**.

VALOR: A **CONTRATADA** receberá pelo seu serviço a importância de R\$2.402,60 (**DOIS MIL QUATROCENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS**) mensal.

Cocalinho - MT, 25 de outubro de 2016.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.385/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DECRETO MUNICIPAL N° 1.385/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Concede benefício de aposentadoria a Sra. VERDELINA MARIA LOPES e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de aposentadoria **por invalidez** para a servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente de Limpeza**, Senhora **Verdelina Maria Lopes**, portadora da **CI-RG n° 2.262.174, expedida pela SSP – GO e CPF n° 605.027.111-91.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 053/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 053/2016

CONTRATANTE: Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, n°. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 00.965.145/0001-27.

CONTRATADA: RIBEIRO E GONÇALVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.777.147/0001-34.

OBJETO: Construção de uma escola culinária com auditório, à Rua Alceu Bezerra Vilarins, lote 10, quadra 23, Centro da Cidade de Cocalinho.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 90(noventa) dias.

O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir do 1º dia subsequente a ordem de início de obras emitida pela contratante.

VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 247.025,54 (duzentos e quarenta e sete mil, vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Cocalinho - MT, 19 de Setembro de 2016.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.384/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.384/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Concede benefício de aposentadoria ao Sr. JUVENOR PAULINO DE SOUZA e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício de aposentadoria **por invalidez** para o servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Operador de Máquinas**, Senhor **Juvenor Paulino de Souza**, portador da **CI- RG n°. 1.290.741-3, expedida pela SSP – MT e CPF n° 790.795,471-15.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

Rogério Moreira

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO N° 082/2016**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 3º. DO DECRETO N° 010/2016 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilson José dos Santos, Prefeito Municipal de Colíder, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 4º, artigo 5º e seu parágrafo único da lei 2261 / 2009,

DECRETA:

Art 1º. O artigo 3º. do Decreto n°. 010/2016 passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º Fica nomeado para presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o servidor Tiago Rosa de Souza Lima, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2261/2009 de 18 de novembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 01 de novembro de 2016.

Nilson José dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 148/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: PATRICIA DA SILVA ANDRADE

MOTIVO: Fica alterado por motivo de Licença Maternidade o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de Julho de 2016 a 13 de Janeiro de 2017**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR R\$: 1.412,10 (Hum mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos) mensais.

DATA: 11 de novembro de 2016

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento Básico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 196/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colider - MT

CONTRATADO: MARIA HELENA DE SOUZA

MOTIVO: . : Fica alterado por motivo de Licença Maternidade o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **31 de janeiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2017**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas..

VALOR R\$: 1.412,10 (Hum mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos) mensais.

DATA: 11 de novembro de 2016

SECRETARIA: Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 245/GP/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA N° 245/GP/2016, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os Servidores Públicos Municipais, **Dr. Daniel de Souza Teixeira**, matrícula n°. **009856** (Assessor Jurídico), **Erica de Moura Martins**, matrícula n°. **9894** (Assessor de Departamento) e **Sonia Simões de Lima**, matrícula n°. **3237** (Agente de Vigilância Sanitária) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes na C.I. N°. 007/ADM/PATRIMONIO 2016, no intuito de no prazo de 30 (trinta) dias, concluir referido instrumento investigatório apurando falta dos bens moveis no PSF do Distrito do Guariba.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/09/2016 a 16/10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 089/2016

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedores do Pregão Presencial 089/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES E BOMBAS INJETORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS** a empresa: D. C. DE ABREU – PEÇAS E SERVIÇOS – ME no valor global de R\$ 235.000,00.

Confresa-MT, 10 de Novembro de 2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 050-2016**

DECRETO N° 050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o loteamento urbano denominado “Residencial Colina Park 1”.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do município, e em conformidade Lei Complementar Municipal n° 096/2014.

DECRETA:

Art. 1o -Fica aprovado o loteamento urbano denominado “**Residencial Colina Park 1**”, localizado em uma área denominada Fazenda Colina, remanescente da Estância Santo Antônio, situada na Zona Urbana do município de Confresa, de propriedade da empresa **CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 09.479.123/0001-21, neste ato representado pelo seu procurador **ANTONIO LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade, RG n° 89080798-1 SSP/MA, inscrito no CPF/MF n°634.650.863-68, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 763, Sala 14, Centro, na cidade de Imperatriz- Maranhão; imóvel registrado sob a matrícula n° 8.057, do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT, com área de 993.810,33 m2(novecentos e noventa e três mil e oitocentos e dez metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) descritos da seguinte forma:

Área Total de Projetos	993.810,33 m²	100%
Área de Proteção Ambiental	74.386,03 m²	7,48%
Área Total Parcelável	919.424,30 m²	92,52%
Área dos Lotes	494.502,87m²	53,78%
Áreas Institucional	46.632,73m²	5,07%
Área Verde	94.831,81m²	10,32%
Arruamento	278.123,99m²	30,25%
Faixa Non Edificante	3.237,54 m²	0,35%
Vieia Sanitária	2.095,36 m²	0,23%
Total da Área Loteada	919.424,30m²	100,00%

Art. 2o- Inicia-se a descrição desse perímetro partindo-se do marco **M-01**, cravado em comum com o lote 06 e estrada **R-1**; deste marco segue-se com rumos magnéticos diversos, limitando com a estrada R-1, com uma distância de 1.451,00 metros até o **M-02**; deste marco segue-se com o rumo magnético de 90°00'W, limitando-se com o lote 04, com uma distancia de 2.684,00 metros até o **M-03**; deste marco segue-se com o rumo magnético de 00°41'NW, limitando com lote 05 (área remanescente) com uma distancia de 933,00 metros, até o **M-04**; deste marco segue-se com rumo magnético de 90°00'E, com uma distancia de 1.727,04 metros até o **M-01**, marco inicial desta descrição.

Descrição conforme mapa e memorial descritivo, assinados por **José Wanderley Sudário Esteves**, agrimensor, CREA- TD 4142/MT.

Art. 3o O proprietário tem um prazo de 180 dias para efetuar o registro imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação, conforme Art. 18 da 6. 766/79 e o Art. 33 da LC 096/14.

Art. 4o Faz parte integrante deste decreto o Anexo Único.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa/MT, 11 de Novembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de

Confresa, na presença do Prefeito Municipal Gaspar Domingos Lazari, a empresa **CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 09.479.123/0001-21, neste ato representado pelo seu procurador **ANTONIO LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 89080798-1 SSP/MA, inscrito no CPF/MF n°634.650.863-68, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 763, Sala 14, Centro, na cidade de Imperatriz- Maranhão.

Loteador acima identificado proprietário de um imóvel denominado Fazenda Colina, remanescente da Estância Santo Antônio, localizado no perímetro urbano do município de Confresa, imóvel matriculado sob o n° 8.057 do CRI de Porto Alegre do Norte, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Confresa, a aprovação de um Loteamento, com área total de 993.810,33m2 (novecentos e trinta e três mil e oitocentos e dez metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), que recebeu a denominação de **“Residencial Colina Park 1”**. Por este TERMO a Loteadora compromete-se, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal Complementar n° 096/2014, Lei Municipal 504/12 e Lei Federal n° 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações estabelecidas nas cláusulas a saber:

Cláusula Primeira: A Loteadora compromete-se a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto como área verde e área institucional, num total de 141.464,54m² (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinqüenta e quatro centímetros quadrados), bem como as áreas destinadas ao sistema viário do Loteamento, num total de 278.123,99m² (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), e isso tão logo esteja ele devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Cláusula Segunda: A Loteadora compromete-se a executar, às próprias custas, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar da aprovação do Loteamento, tudo de acordo com os projetos apresentados perante a Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o “cronograma físico financeiro”, as seguintes obras de infraestrutura:

- 2.1. Demarcação de Quadras/Lotes/Desmatamento;
- 2.2. Terraplanagem;
- 2.3. Drenagem Urbana;
- 2.4. Rede de Água Potável;
- 2.5. Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- 2.6. Pavimentação;
- 2.7. Meio fio e Sarjeta;
- 2.8. Arborização;
- 2.9. Rede de Esgoto.

Cláusula Terceira: Para garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata a cláusula segunda, a Loteadora caucionará à Prefeitura Municipal de Confresa os seguintes imóveis: quadra 39: lotes 01 ao 34; quadra 40: lotes 18 ao 34; quadra 52: lotes 14 ao 29; quadra 53: lotes 01 ao 29; quadra 54: lotes 01 ao 29; quadra 55: lotes 01 e do 15 ao 29; quadra 61: lotes 01 ao 29; quadra 62: lotes 01 ao 29; quadra 63: lotes 01 e do 15 ao 29; quadra 66: lotes 14 ao 29; quadra 67: lotes 01 ao 29; quadra 68: lotes 01 ao 29; quadra 69: lotes 13 ao 27; quadra 70: lotes 01 e 02 e do 17 ao 29; quadra 71: lotes 01 ao 29; quadra 72: lotes 01 ao 29; quadra 73: lotes 01 ao 29; quadra 75: lotes 01 ao 28; quadra 76: lotes 01 ao 29; quadra 77: lotes 01 ao 29; quadra 78: lotes 01 ao 30; quadra 79: lotes 01 ao 31; todos do loteamento **Residencial Colina Park 1** em Confresa, os quais será objeto de escritura pública de caução mediante garantia hipotecária, lavrada no prazo de 30(trinta) dias após o registro do loteamento.

Parágrafo Único: As infra estrutura serão liberadas conforme a conclusão de cada etapa de obra conforme o projeto de caucionamento de lotes apresentado.

Cláusula Quarta: A Loteadora compromete-se, cível e criminalmente, a registrar o referido loteamento no cartório competente.

Estando assim justos e contratados, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, maiores, capazes, aqui domiciliadas e residentes.

Confresa/MT, 11 de Novembro de 2016.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal

Ubiranei de Freitas Marinho Secretário Municipal de Planejamento Portaria 294/2016	Heverton Luiz A. de O. Arend Eng. Civil CREA: 101214966-8
------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------

José Roberto de Oliveira Assessor Jurídico OAB/MT 6.456-A
Antônio Lopes de Araujo Junior CPF: 634.650.863-68 OAB/TO: 5436

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477/2016 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2016 - DISPÕE
SOBRE EXONERAÇÃO**

Portaria n° 477/2016 de 20 de Novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal n° 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1° - Exonerar do cargo comissionado de COORDENADOR o Sr. LUCINDO JOSE PRILLA lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Novembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 05/2015**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Baixo Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **Gaspar Domingos Lazari**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1493514 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 302.602.641-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **NET NEWS ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA ME**, com o cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ sob o nº 07.184.242/0002-02 com a sua sede na rua Ipora nr 10 centro em Confresa MT, CEP: 78.652-000 chamado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 05/2015 por mais 12 meses.

A Cláusula quarta, item 4.1 terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de **03 de novembro de 2016 a 02 de novembro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 4.4. da cláusula quarta do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo acrescido ao valor original é de R\$ 23.760,00 (vinte três mil setecentos e sessenta reais) dividido em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 3.960,00 (Tres mil novecentos e sessenta reais) referentes ao exercício de 2016 e 10 (dez) parcelas no valor de R\$1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais) referentes ao exercício de 2017.

4.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

**10.302.0003.0006 3.3.90.39.00.00.00.00 10.302.0003.0007
3.3.90.39.00.00.00.00 CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2017

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 03 de novembro de 2016

GASPAR DOMINGOS LAZARI ANDERSON FERNANDO COSTA CORREA

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Etevaldo Vasco Soares Juliana Mara Vieira de Melo
CPF 340.085.861-72 CPF 296.314.638-85

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 052-2016**

DECRETO N°: 052/2016

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 15-11-2016 (PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA)

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, segunda-feira dia 14/11/16, **PONTO FACULTATIVO PÚBLICO MUNICIPAL**, aos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2° - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal e Serviços de Limpeza Urbana.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de novembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 051-2016**

DECRETO N° 051-2016

DETERMINA HORÁRIO DE EXPEDIENTE E DIA DE ATENDIMENTO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, EM FUNÇÃO DA TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a iminência do início dos trabalhos de transição governamental do Município de Confresa;

DECRETA:

Art. 1°- Fica estabelecido que a partir da data de 10 de novembro de 2016 o horário de expediente do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Administração e dos departamentos a ela vinculados será das 7:00 às 11:00 atendimento ao público e de 13:00 às 17:00 serviços internos, sendo que o Sr. Prefeito Municipal fará atendimento externo todas as sextas-feiras, no horário de 7:00 às 13:00 horas.

Art. 2°-Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n. 049/2016, de 07 de novembro de 2016.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 11 de novembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 463/2016 - EXONERAÇÃO - LUCIMONE VIEIRA MARTINS**

Portaria nº 463/2016 de 11 de Novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 058/2014.

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o Sr. LUCIMONE VIEIRA MARTINS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Novembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 016/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - DATA: 11/11/2016. OBJETO: “AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), GASOLINA E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, GABINETE, INFRA ESTRUTURA, E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”. ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) POR IGUAL PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, TOTALIZANDO 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 13/11/2016 a 13/05/2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 015/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016 - DATA: 11/11/2016. OBJETO: “AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), GASOLINA E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, GABINETE, INFRA ESTRUTURA, E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO, AGROVILA E DISTRITO DE NOVA UNIÃO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT”. ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA (DO PRAZO) POR IGUAL PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, TOTALIZANDO 12 (DOZE) MESES A CONTAR DO DIA 13/11/2016 a 13/05/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO E COMPRA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59.955/2016)

O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, que foi declarado DESERTO, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016**, cujo objeto é Concessão onerosa de Uso de Imóvel Público para fins de exploração comercial do Centro de Animação Turístico Coxipó Jurumirim – Ponte de Ferro, de acordo com as especificações constantes no presente edital e seus anexos.

Informamos que a sessão será reaberta a todos interessados, na data de **29/11/2016 às 09:00h** (nove horas), horário local.

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Especial de Licitações e Compras

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2016.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2016

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.083/2016)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SMSU

Objeto: Aquisição de lâmpadas LED a serem instaladas no Parque das Águas, nesta capital, de acordo com as condições e demais especificações descritas no edital e seus anexos.

Data/Horário: 29/11/2016 às 14h00min (quatorze horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Diretoria Especial de Licitações e Contratos /Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6252 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: 14:00 às 18:00 h. - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2016

Magda Rossi

Pregoeira Oficial

Visto:

José Dias de Oliveira

Diretor Compra e Licitações

Eroaldo de Oliveira

Secretário Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 061/2016**

PORTARIA Nº. 061/2016

Concede 05 (cinco) dias de férias do período aquisitivo 2014/2015 e 01 (um) dia compensação de horas a servidora Aline Simony Stella.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 025/2015

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Concede 05 (cinco) dias de férias do período aquisitivo 2014/2015 e 01 (um) dia compensação de horas a servidora Aline Simony Stella.

Parágrafo Único – O gozo será 23/09 e 26 a 30/09 de 2016, com retorno as atividades 01 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de setembro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 171/2016**

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”

JUVIANO LINCOLN, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Feriado Nacional da Proclamação da República na próxima terça-feira, dia 15 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como ponto facultativo o dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira), véspera do feriado da Proclamação da República, celebrado no dia 15.

Art. 2º. O presente Decreto não se aplica às repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 048/2016**

PORTARIA Nº. 048/2016

CONCEDE FERIAS DO PERIODO AQUISITIVO 2015/2016 AO SERVIDOR EDER WILSON DA COSTA SOARES.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Eder Wilson da Costa Soares, férias do período aquisitivo 2015/2016, por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo será compreendido no período de 07 de junho a 06 de julho, com retorno as atividades no dia 07 de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de junho de 2016.

Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 049/2016**

PORTARIA Nº. 049/2016

CONCEDE FÉRIAS DO PERIODO AQUISITIVO 2015/2016 AO SERVIDOR JOELSON JONAS DA SILVA

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Joelson Jonas da Silva, férias do período aquisitivo 2015/2016.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 01 a 30 de junho **com retorno as atividades em 01 de julho de 2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de junho de 2016.

Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 050/2016**

PORTARIA Nº. 050/2016

Concede 13 (treze) dias de férias do período aquisitivo 2015/2016 a servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 017/2016

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira, 13 (treze) dias de férias do período aquisitivo 2015/2016.

Parágrafo Único – O gozo das férias será 18 a 31 de julho, com retorno as atividades em 01 de agosto de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de junho de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 166/2016**

“Dispõe sobre a exoneração do servidor efetivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO**, a pedido o servidor efetivo **REINALDO ALMEIDA GIL**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG N° 498210 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n° 441.660.281-20, nomeado para o cargo de Médico na função de Médico pelo Decreto Municipal 043/2006 com posse em 25 de Outubro de 2006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 24/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de Outubro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 051/2016**

PORTARIA N° 051/2016

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO O SENHOR **MIZAEI DE SOUZA** PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA.

Vereador **Jozenil Costa Lube**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo em Comissão o Senhor **Mizael de Souza**, portador do CPF 015.856.771-40 e RG n°. 18068235 SSP/MT, OAB/MT 16.842, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência em conformidade com a Lei n°. 824/2011.

Art. 2º - A remuneração mensal será correspondente ao anexo XIV nível CC-II, acrescida de 70% de gratificação da Lei referenciada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de junho de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 052/2016**

PORTARIA N° 052/2016

Concede 05 (cinco) dias das férias do período aquisitivo 2015/2016 a servidora Gisele Dias da Silva.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria 022/2016

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede 05 (cinco) dias das férias do período aquisitivo 2015/2016 a servidora Gisele Dias da Silva.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 08 a 12 de junho com retorno as atividades no dia 13 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 07 de junho de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 053/2016**

PORTARIA N° 053/2016

CONCEDE AO SENHOR SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR GRATIFICAÇÃO DE 50%, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°. 824/2011.

Vereador **Jozenil Costa Lube**, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor Serafim Guimarães Campos ocupante de Assessor Parlamentar com remuneração correspondente ao anexo XIV nível CC-II, a gratificação de 50% em conformidade com a Lei n°. 824/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de julho de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 054/2016**

PORTARIA N° 054/2016

CONCEDE O DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2015/2016 AO SERVIDOR LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, férias do período aquisitivo 2015/2016 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias do servidor será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de agosto de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 055/2016**

PORTARIA N° 055/2016

CONCEDE O DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2015/2016 A SERVIDORA MARIA MADALENA DA SILVA NEVES.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Madalena da Silva Neves, férias do período aquisitivo 2015/2016 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias do servidor será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de agosto de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 056/2016**

PORTARIA Nº. 056/2016

CONCEDE O DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2015/2016 AO SERVIDOR SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Serafim Guimarães Campos, férias do período aquisitivo 2015/2016 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias do servidor será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de agosto de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 057/2016**

PORTARIA Nº. 057/2016

CONCEDE O DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2015/2016 A SERVIDORA DAIANA FERREIRA ALVES.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

Considerando Requerimento da Servidora em 29/01/2016

Considerando Requerimento da Servidora em 11/05/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Daiana Ferreira Alves, férias do período aquisitivo 2015/2016 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias foram realizadas em períodos diferenciados de 01 a 10 de fevereiro e de 16 a 20 de maio de 2016, ficando ainda a servidora com direito ao gozo de 15 (quinze) dias das férias em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de agosto de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 058/2016**

PORTARIA Nº. 058/2016

CONCEDE O DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2015/2016 AO SERVIDOR FRANCISCO SALES DA SILVA.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Francisco Sales da Silva, férias do período aquisitivo 2015/2016 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 02 de agosto a 31 de agosto de 2016, com retorno as atividades no dia 01 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 01 de agosto de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 059/2016**

PORTARIA Nº. 059/2016

CONCEDE LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE DO PERÍODO 2010/2015 AO SERVIDOR SONIA JULIANA JESUS DA SILVA

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe no Art. 73 do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Sonia Juliana Jesus da Silva, 03 (três) meses licença-prêmio por assiduidade do período 2010/2015, por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo será compreendido em períodos diferenciados a combinar, sendo que os primeiros 30 (trinta) dias serão de 23/09/2016 a 22/10/2016, com retorno as atividades em 24 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 16 de agosto de 2016.

Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 060/2016**

PORTARIA Nº. 060/2016

CONCEDE O DIREITO DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2015/2016 AO SERVIDOR FABIO TOMEKITI FUKUSHIMA.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Fabio Tomekiti Fukushima, as férias do período aquisitivo 2015/2016 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias do servidor será em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de setembro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 070/2016**

PORTARIA Nº. 070/2016

CONCEDE O DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS DO PERÍODO AQUISITIVO 2015/2016 A SERVIDORA MARLY BARBOSA DE ALMEIDA.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marly Barbosa de Almeida, férias do período aquisitivo 2015/2016 por haver adquirido o direito para o gozo total.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 10(dez) dias a com data 24/11/2016 a 03/12/2016 com retorno as atividades no dia 05 de dezembro de 2016, os 20 dias restante será em data a combinar, mediante requerimento da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 07 de novembro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 062/2016**

PORTARIA Nº. 062/2016

Concede o gozo de férias do período aquisitivo 2015/2016 e 02 (dois) dia compensação de horas a servidora Maria Madalena da Silva Neves.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 055/2016

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a servidora Maria Madalena da Silva Neves o gozo de férias do período aquisitivo 2015/2016 e 02 (dois) dia compensação de horas

Parágrafo Único – O gozo compreenderá de 20/09 a 21/10, com retorno as atividades 24 de outubro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de setembro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 063/2016**

PORTARIA Nº. 063/2016

Concede aos servidores Aline Simony Stella, Eder Wilson da Costa Soares, Lanusa Geórgia Souza Vieira e Luiz Carlos Rodrigues de Almeida 04 (quatro) dias de dispensa por terem ficado a disposição da Justiça Eleitoral.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Declaração emitida pelo Cartório da 7ª Zona Eleitoral e apresentada pelos servidores ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede aos servidores Aline Simony Stella, Eder Wilson da Costa Soares, Lanusa Geórgia Souza Vieira e Luiz Carlos Rodrigues de Almeida 04 (quatro) dias de dispensa por terem ficado a disposição da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – A dispensa será realizada em data a combinar, mediante requerimento do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 07 de outubro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 064/2016**

PORTARIA Nº. 064/2016

Concede 16 (dezesesseis) dias de férias do período aquisitivo 2015/2016 e 02 (dois) dias compensação de horas a servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria nº. 017/2016

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira, o total de 18 (dezoito) dias entre férias e compensação de horas.

Parágrafo Único – O gozo das férias será 25/10 a 11/11 de 2016, com retorno as atividades 14 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 21 de outubro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 065/2016**

PORTARIA N° 065/2016

Transfere o feriado do Servidor Público e declara Ponto Facultativo.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto Estadual n°. 733 de 24/10/2016

Considerando o Decreto Municipal n°. 164 de 25/10/2016,

RESOLVE:

Art. 1° - Aderir aos Termos do Decreto Estadual 733 de 24/10/2016 e do Decreto Municipal n°. 164 de 25/10/2016 para transferir o feriado comemorativo do Dia do Servidor Público, de 28/10/2016 (sexta-feira) para o dia 31/10/2016 (segunda-feira).

Art. 2° - O expediente do dia 28/10 (sexta-feira) será normal. No entanto os Decretos estabelecem ainda Ponto Facultativo no dia 01/11 (terça-feira), véspera do feriado de finados celebrado dia 02/11. Portanto o Poder Legislativo retorna as suas atividades normais no dia 03/11/2016.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 26 de outubro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 066/2016**

PORTARIA N° 066/2016

Suspende a Sessão Ordinária do dia 31 de outubro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria n°. 065/2016

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender a Sessão Ordinária desta Egrégia Casa de Leis, do dia 31 de outubro de 2016, ficando as matérias do expediente e ordem do dia para a sessão do dia 07 de novembro de 2016

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 26 de outubro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 067/2016**

PORTARIA N° 067/2016

Exonera do cargo em comissão Assessor Jurídico da Presidência o senhor Mizael de Souza.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Pedido de Exoneração do Cargo dia 03 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o senhor Mizael de Souza, portador do CPF 015.856.771-40 e RG n°. 18068235 SSP/MT, OAB/MT 16.842, do cargo de Assessor Jurídico da Presidência em conformidade com a Lei n°. 824/2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 051/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 03 de novembro de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 068/2016**

PORTARIA N° 068/2016

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO O SENHOR SERAFIM GUIMARÃES CAMPOS PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR JURIDICO DA PRESIDÊNCIA.

Considerando o pedido de exoneração feito pelo Senhor Mizael de Souza que ocupava o cargo de Assessor Jurídico da Presidência;

Considerando que o Senhor Serafim Guimarães Campos é registrado na OAB subseção de Diamantino/MT sob o n.º 4343-B

O Vereador Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para cargo em comissão o Senhor Serafim Guimarães Campos, portador do CPF n° 346.790.221-91 e da OAB/MT n° 4343-B, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência, em conformidade com a Lei n°. 824/2011.

Art. 2° - A remuneração mensal será correspondente ao anexo XIV nível CC-II, acrescida de 70% de gratificação da Lei referenciada.

Art. 3° - Revogar a Portaria n.º 017 de 11 de fevereiro de 2015,

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de novembro de 2016.

Ver. Jozenil da Costa Lube

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 069/2016**

PORTARIA N° 069/2016

Transfere a Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2016, para o dia 16 de novembro de 2016.

O Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto n.º 369 de 22 de dezembro de 2015 do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria n.º 001 de 04 de janeiro de 2016 desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1° - Transferir a **Sessão Ordinária** desta Egrégia Casa de Leis, do dia 14 de novembro de 2016 para o dia 16 de novembro de 2016, que se realizará no horário regimental;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 07 de novembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 172/2016**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **JUVIANO LINCOLN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido a servidora efetiva **JOANICE DA SILVA MORAIS CARMONA**, matrícula 3950, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 209882-8 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 701.221.261-64, nomeada para o cargo de Agente Público Municipal na função de Agente de Higienização em Saúde pelo Decreto Municipal 115/2014 de 05/11/2014 com posse em 17 de Novembro de 2014, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

· **EXONERADA**, a pedido a servidora efetiva **MARIA JESUINA DE PINHO**, matrícula 206, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG 575.871 SSP/MT, inscrito no CPF 411.884.461-34, nomeada para o Cargo de Agente Público Municipal na função de Servente pelo Decreto Municipal 030/1994 de 29/03/1994 com posse em 24 de Março de 1994, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/11/2016, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 047/2016**

PORTARIA Nº. 047/2016

SUSPENDER EXPEDIENTE E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a cedência do Prédio da Câmara Municipal ao Fórum, para a realização da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspende o expediente e atendimento ao público desta Egrégia Casa de Leis, no dia 03 de junho de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 30 de maio de 2016

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO
CONTRATO Nº 016/2013**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO
CONTRATO Nº 016/2013**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO Nº: 016/2013 – 6º ADITIVO

DATA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2016

CREDOR: FONTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LT-DA

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2016

VALOR: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É:

A) ACRESCENTAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO ANUAL DE TODOS OS ENVIOS MENSIS DO APLIC RELATIVOS A ÁREA CONTÁBIL/FINANCEIRA E EXECUÇÃO DAS CORREÇÕES NECESSÁRIAS,

B) PRESTAÇÃO DE ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DE MANDATO, E

C) ACRESCENTAR O VALOR DOS SERVIÇOS ORA ADICIONADOS AO CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2016

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais automóveis leves, utilitários, caminhonete, caminhões, ônibus e maquinários da frota municipal. Tendo em vista o que consta dos autos da Tomada de Preço nº 001/2016, e diante do resultado apresentado pela presidente e membros da CPL, declarando como vencedora a licitante TECNESANI CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME inscrita no CNPJ sob n. 10.779.152/0001-98, no valor global de R\$ 70.628,34 (setenta mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 11 de Novembro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2016 -SRP

O Município de Figueirópolis D'Oeste, por intermédio de sua Pregoeira, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016-SRP**, no dia **28 de Novembro de 2016 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catarina, 146, Centro. Objeto: **Aquisição de uma patrulha mecanizada, destinado a secretaria municipal de meio ambiente e desenvolvimento**. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.

gov.br pelo site www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 11 de Novembro de 2016.

Dandra Renata Souza Lima – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADOS: ANDRE HENRIQUE DOMINGOS FARIA - MEI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE.

VALOR: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 06/06/2016

DATA: 31/12/2016

IDELBRANDE ALVES BARCELOS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO DE PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº. 066/ 2016 De, 11 de Novembro de 2016.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município de General Carneiro:

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas no dia 14/11/16 Segunda-Feira, na cidade de General Carneiro-MT, devido ao feriado do dia 15/11/2016 (Proclamação da República).

Art. 2º- Ficam excluídos do disposto neste artigo os órgãos executores de atividades consideradas essenciais ao interesse público.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de General Carneiro-MT, em 11 de Novembro de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 062 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

“**INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

NILTON BORGES BORGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Código Ambiental Municipal, podendo ser ampliado e detalhado em Lei Complementar, como instrumento legal do Executivo para regular as ações dos municípios sobre o meio ambiente para o desenvolvimento humano sustentável.

Art. 2º. O Código Ambiental Municipal seguirá as Legislações Ambientais Federais e Estaduais no que couber.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º. Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I. O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida para a presente e as futuras gerações; II. A otimização e garantia da continuidade de utilização de recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento auto-sustentado; III. Ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; IV. A preservação do patrimônio cultural, arqueológico e ambiental; V. Desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam a integração dos diversos organismos da ação setorial do Município na consecução dos objetivos da política ambiental; VI. Integração com as demais políticas e ações de governo em nível nacional, estadual, regional ou setorial;

VII. A cooperação e a parceria com outros municípios;

VIII. A garantia da prestação de informação relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade; IX. Recuperação do meio ambiente e gestão de recursos ambientais, bem como diretrizes para seu detalhamento em planos setoriais, e acompanhamento e avaliação; X. Consideração da disponibilidade de limites dos recursos ambientais, face ao desenvolvimento e a dinâmica demográfica do Município; XI. Racionalização do uso do solo, do subsolo, dos recursos hídricos, da fauna, da flora e do ar; XII. Desenvolvimento científico e tecnológico através de incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para uso racional e a proteção dos recursos ambientais; XIII. A preservação do patrimônio hidrográfico municipal, através de adoção da unidade hidrográfica; a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos; XIV. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; XV. Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; XVI. Acompanhamento do estado da qualidade ambiental; XVII. Proteção de áreas ameaçadas de degradação e recuperação de áreas degradadas; XVIII. Promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente; XIX. Proteção dos ecossistemas do município e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras; XX. A recuperação e reparação dos danos ambientais causados pelos municípios e outros que por negligência o causaram; XXI. Princípio da ubiquidade: as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades, sejam individuais ou coletivas, bem como, nas políticas públicas e privadas, planos, programas, projetos, ações e normas do município; XXII. Princípio do poluidor pagador: a obrigação do poluidor/degradador de reparar integralmente o dano ambiental; XXIII. Princípio do usuário pagador: visando o uso racional dos recursos naturais, caberá ao usuário, que se utiliza de tais recursos com fins econô-

micos, o pagamento da devida contribuição; XXIV. Princípio da prevenção: a obrigação de evitar o dano ambiental por meio da adoção de medidas preventivas e mitigadoras; XXV. Princípio da precaução: havendo ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente, a ausência de certeza científica absoluta não servirá de pretexto para o adiamento da adoção de medidas para prevenir a degradação ambiental; XXVI. Princípio do protetor receptor: o agente público ou privado que protege um bem natural em benefício da comunidade, fará jus à percepção de uma compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado. **CA-**

PÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º. São Objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I. Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida, do bem estar da coletividade, e das demais formas de vida existentes no território municipal; II. Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município; III. Adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental; IV. Realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes; V. Estabelecer critérios, parâmetros e padrões da qualidade ambiental e normas concernentes ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, respeitando os parâmetros mínimos exigidos em Lei Federal e Estadual; VI. Articular e integrar, quando necessário, as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais; VII. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação; VIII. Incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos ambientais; IX. Controlar as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; X. A proteção e recuperação de áreas degradadas; XI. A fiscalização ambiental permanente visando à adoção de medidas corretivas e punitivas; XII. Identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis; XIII. Estabelecer e manter espaços especialmente protegidos no território do município com o fito de promover a qualidade de vida e, a manutenção da biodiversidade, em conformidade com a legislação federal e estadual vigente; XIV. Garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos; XV. Promover a conservação, preservação da biodiversidade do município defendendo o patrimônio ambiental; XVI. Proteger o patrimônio natural abrangendo os seus aspectos artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural, turístico e ecológico do município; XVII. Recuperar e proteger os cursos d'água, nascentes e demais mananciais hídricos, assim como a vegetação que protege suas margens; XVIII. Promover o zoneamento ambiental; XIX. Implementar e fomentar a educação ambiental; XX. Elaborar o inventário do patrimônio ambiental do Município. XXI. O prévio licenciamento ambiental para a instalação de atividades de produção e serviços de extrativismo com potencial de impacto ao meio ambiente, mediante a apresentação de estudo técnico específico; XXII. Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente. **CAPÍTULO III DE-**

FINIÇÕES

Art. 5º. Para fins desta Lei compreende-se por:

I. Advertência: é a intimidação do infrator para fazer cessar as irregularidades sob pena de imposição de sanções;

II. Apreensão: ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de animais, produtos e

subprodutos da fauna e flora, petrechos, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

III. Áreas Verdes Urbanas: são espaços definidos pelo Poder Público Municipal, constituídos por florestas ou demais formas de vegetação primária, secundária ou plantada, destinados à manutenção da qualidade ambiental urbana (praças e parques);

IV. Auditoria Ambiental: é um processo de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental;

V. Auto: instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

VI. Auto de infração: registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

VII. Auto de notificação: instrumento pelo qual a administração dá ciência ao infrator ou àquele que está na iminência de uma prática infracional, das providências exigidas pela norma ambiental, consubstanciada no próprio auto;

VIII. Conservação: administração de recursos naturais para fornecer o benefício máximo por um período de tempo estável. A conservação inclui a preservação e as formas de uso adequado, como a redução do lixo, o uso múltiplo equilibrado e a reciclagem;

IX. Conservação da natureza: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

X. Degradação ambiental: o processo de alteração negativa do ambiente resultante de atividades que possam causar desequilíbrio parcial ou total dos ecossistemas;

XI. Demolição: destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

XII. Desenvolvimento sustentável: processo criativo de transformação do meio com a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade;

XIII. Diversidade biológica: a variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies; entre espécies e de ecossistemas;

XIV. Ecossistema: o conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. Uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;

XV. Embargo: é a suspensão ou a proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

XVI. Estudos Ambientais: são todos os estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, e ampliação de uma atividade ou empreendimento apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

XVII. Estudo Ambiental Simplificado (EAS): estudo técnico para licenciamento, em atividades ou empreendimentos com impacto ambiental pequeno e não significativo, observando-se sua natureza, característica e peculi-

aridade no âmbito local e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXVIII. Estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo que efetua o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, o meio sócio-econômico; apresenta análise dos impactos ambientais e suas alternativas; define as medidas mitigadoras dos impactos negativos; elabora um programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos. O estudo será realizado por equipe multidisciplinar habilitada;

XIX. Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de recursos naturais, mineral, flora e fauna. No referente à flora e fauna, para esta lei, considera-se a atividade que resguarde a capacidade de reposição e manutenção das espécies e nos recursos minerais os cuidados com a degradação ambiental e recuperação das paisagens;

XX. Fumaça: consiste em pequenas partículas sólidas resultantes de uma combustão incompleta de compostos ou substâncias que contém carbono;

XXI. Gestão Ambiental: tarefa de administrar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, por instrumentação adequada (regulamentos, normatização e investimentos) assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo social e econômico em benefício do meio ambiente compreendendo:

a) Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Órgão Municipal de Meio Ambiente, licencia a instalação, ampliação e a operação de atividades estabelecendo às condições, às restrições e as medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e/ou operar atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

b) Fiscalização: toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento as disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas dele decorrentes;

c) Monitoramento ambiental: acompanhamento sistemático da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais;

XXII. Impacto Ambiental: mudança induzida pelo homem no ambiente natural, ou provocada por causas naturais, que afetam direta ou indiretamente:

a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) os fluxos naturais de energia e matéria dos sistemas;

f) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

g) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações;

XXIII. Infração: é toda a violação de uma lei; é o ato ou omissão contrário a legislação ambiental, a este código e as normas dele decorrentes;

XXIV. Infrator: é a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

XXV. Interdição: é a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XXVI. Intimação: documento, emanado de autoridade competente, que tem por fim levar a conhecimento do interessado uma ocorrência, a fim de que o intimado possa determinar-se, segundo as regras prescritas na legislação, ou fique sujeito às sanções nela contidas;

XXVII. Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios

destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XXVIII. Manejo: administração de ecossistemas baseada em conhecimentos técnicos – científicos, princípios e normas de tal modo que o ser humano possa beneficiar-se dos recursos da natureza sem prejudicar essa mesma utilização para as gerações futuras;

XXIX. Matéria Particulada: categoria de poluente atmosférico que se refere as partículas sólidas pequenas ou gotículas suspensas no ar. Tais particulados incluem a fuligem, fumaça, poeira, pólen e esporos, fumaça de cigarro, aerossóis e até neblina;

XXX. Meio Ambiente: como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permitem, abrigar e reger a vida em todas as suas formas;

XXXI. Poder de Polícia: é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no município;

XXXII. Preservação: conjunto de método, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, *habitats* e ecossistemas além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XXXIII. Poluente: substância que é irritante, prejudicial ou tóxica à vida humana, animal ou vegetal; o que polui ou pode poluir;

XXXIV. Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XXXV. Poluição: qualquer alteração da qualidade ambiental decorrente de atividades humanas ou de fatores naturais que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) afetem desfavoravelmente a biosfera;

c) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

d) afetem as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente;

e) criem condições adversas ao desenvolvimento sócio-econômico;

f) afetem desfavoravelmente a biota.

XXXVI. Poluição sonora: toda emissão de barulho, algazarra, ruído e som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas na norma competente; XXXVII. Qualidade Ambiental: Estado do meio ambiente, percebido objetivamente em termos de medição de seus componentes e, subjetivamente, em termos de atributos como beleza e valor; Refere-se ao estado do ar, água, solo e ecossistemas em relação aos efeitos que afetam o bem-estar dos organismos, particularmente dos humanos, utilizada como valor referencial para o processo de controle ambiental;

XXXVIII. Queimada: prática de queima da vegetação, com o fim de preparar o terreno para semear ou plantar; essa prática prejudica a fertilidade do solo pela liberação dos sais minerais;

XXXIX. Recursos Ambientais Municipais: a atmosfera, as águas, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

XL. Recursos Naturais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico; XLI. Reincidência: é a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental.

XLII. Relatório Ambiental Simplificado (RAS): objetiva oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividades consideradas de menor impacto ambiental, com indicativo dos seus efeitos, alternativas mitigadoras e realizado por equipe multidisciplinar registrada no Órgão Municipal de Meio ambiente e aprovado pelo CONSEMMA;

XLIII. Relatório de Impacto Ambiental (RIMA): O RIMA, refletirá as conclusões do EIA, contendo no mínimo os objetivos e justificativa do projeto, descrição do projeto e alternativas tecnológicas a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área do projeto; descrição dos prováveis impactos ambientais; caracterização da qualidade ambiental futura; descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras; programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; recomendação quanto a alternativa mais favorável;

XLIV. Ruídos: qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos;

XLV. Som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 Khz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

XLVI. Unidade de Conservação: espaço territorial com limites definidos, com seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção:

a) Proteção Integral: manutenção dos ecossistemas livres de alteração causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei (estação ecológica, reserva biológica, parque, monumento natural e refúgio de vida silvestre);

b) Uso Sustentável: exploração do meio ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável (área de preservação permanente, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva particular do patrimônio natural).

c) Uso Direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

d) Uso Indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

e) Uso Sustentável: exploração do ambiente, de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

XLVII. Zona Sensível a Ruídos: são as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e áreas de preservação ambiental;

XLVIII. Zoneamento: Divisão do território municipal em zonas, levando-se em consideração o meio natural (solo, rede hidrográfica, relevo e clima), as atividades sócios-produtivas e infra-estrutura de apoio e a densidade demográfica, objetivando a preservação e/ou recuperação do equilíbrio ecológico do meio ambiente, pela fixação dos usos mais adequados do solo para cada zona e a declaração dos usos inadequados ou, não permissíveis, para cada uma delas sob enfoque da sustentabilidade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA – integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, para administração da qualidade de vida, da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e, do uso adequado dos recursos ambientais do Município.

§ 1º O Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA – será composto pelos órgãos e entidades da administração do município, responsáveis pela utilização, exploração e gestão de recursos naturais, pela preservação, conservação e defesa do meio ambiente, pelo planejamento, controle e fiscalização e avaliação das atividades que o afetam, e pela elaboração e aplicação das leis e normas pertinentes.

§ 2º O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA – atuará com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os princípios e as normas desta Lei e as demais legislações pertinentes.

Art. 7º. Compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente:

I. ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

II. CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CONSEMMA

III. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º. O Órgão Municipal do Meio Ambiente é o responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, tendo por competência a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ele licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 9º. Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

I. Propor e executar com o CONSEMMA, e a colaboração de entidades ambientais, de trabalhadores, de empresários, sociedade civil organizada e, das instituições de ensino e pesquisa, a Política Municipal de Meio Ambiente;

II. Coordenar e executar planos programas, projetos e atividades de proteção e recuperação ambiental;

III. Elaborar estudos e projetos para subsidiar a formação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem editados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV. Manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população;

V. Coordenar as ações dos órgãos setoriais, concernentes à Política Ambiental Municipal;

VI. Promover a divulgação das tecnologias e normas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

VII. Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interferirem ou que possam interferir na qualidade ambiental;

VIII. Facilitar, quando solicitado, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, estudos e as informações relativas à qualidade ambiental do município;

IX. Elaborar convênios de cooperação técnica junto a outras instituições e/ou contratar consultoria, a fim de garantir a execução das ações que competem a esse órgão executor;

X. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no meio ambiente;

XI. Avaliar a qualidade ambiental e os impactos das atividades modificadoras;

XII. Promover o inventário dos recursos naturais, propor indicadores de qualidade e estabelecer critérios de manejo desses recursos;

XIII. Adotar medidas junto aos setores públicos e privados para manter e promover a melhoria da qualidade ambiental;

XIV. Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XV. Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's, para a execução coordenada e obtenção de financiamentos à implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais;

XVI. Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, reaproveitamento (ecotécnicas), pesquisa e extensão de atividades que contribuam para a melhoria do meio ambiente;

XVII. Estimular e contribuir para ampliação das áreas verdes urbanas, com plantio de árvores, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVIII. Promover e apoiar a educação ambiental e a sensibilização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, criando instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XIX. Exigir daquele que utiliza ou explora os recursos naturais, recuperação do meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica aprovada pelo órgão público competente;

XX. Dar suporte nas atividades do CONSEMMA no que concerne aos recursos humanos, materiais e equipamentos;

XXI. Organizar cadastro para registro de profissionais, ONGs e, empresas de projetos, serviços técnicos, auditorias ou, de produção ou comercialização de produtos, relacionados com o meio ambiente;

XXII. Coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CONSEMMA;

XXIII. Propor a criação de espaços especialmente protegidos;

XXIV. Gerenciar, quando existente, as unidades de conservação municipal;

XXV. Desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE); fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição de resíduos;

XXVI. Promover as medidas administrativas e provocar a iniciativa dos órgãos legitimados para propor medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XXVII. Emitir pareceres técnicos quando solicitado pelo executivo municipal;

XXVIII. Decidir sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Ambiental Municipal;

XXIX. Atuar, em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

XXX. Exigir o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito municipal, por meio de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, bem como os empreendimentos, capazes sob qualquer forma, de causar degradação ambiental com impacto local;

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental;

c) controle e monitoramento das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos;

XXXI. Elaborar e executar, direta ou indiretamente, projetos ambientais de interesse do Município;

XXXII. Garantir a manutenção das condições ambientais nas unidades de conservação e fragmentos florestais urbanos, sob sua responsabilidade, bem como nas áreas verdes;

XXXIII. Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município;

XXXIV. Outras que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 10. Para a execução das competências previstas neste Código o município poderá exercê-la diretamente por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou através do Consórcio Intermunicipal;

Art. 11. O cumprimento dos dispositivos deste Código Ambiental será exercido por agentes do Órgão Municipal de Meio Ambiente isoladamente e/ou em conjunto com outros órgãos afins da Administração Pública Municipal, e do Consórcio Intermunicipal.

Art. 12. Lei específica criará os cargos e funções para o exercício das competências fixadas neste Código, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os atos administrativos decorrentes de controle, monitoramento e da administração serão praticados por servidores do quadro de pessoal do município de Glória D'Oeste ou do Consórcio Intermunicipal, designados para tais atividades;

§ 2º Os atos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora serão praticados por servidores titulares de cargo efetivo do município de Glória D'Oeste ou do Consórcio Intermunicipal;

§ 3º A qualificação voltada às atividades de controle, monitoramento e fiscalização poderá ser objeto de convênios e acordos de cooperação com outros municípios, Consórcio Intermunicipal, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, instituições sem fins lucrativos, e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA

Art. 13. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA – órgão colegiado com caráter consultivo, deliberativo e recursal, de assessoramento do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA- disciplinado por esta Lei e normas decorrentes.

Parágrafo único – O CONSEMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do Meio Ambiente natural do Município.

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 14. O CONSEMMA tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento municipal, bem como em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, e ampliação da área urbana;
- III. Estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental;
- IV. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

V. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais e intermunicipais de proteção ambiental do município;

VII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII. Propor e acompanhar toda e qualquer ação de educação ambiental, plano, programas, projetos e campanhas;

IX. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação para a proteção do meio ambiente;

X. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridos nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;

XI. Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XII. Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII. Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XV. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;

XVI. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVII. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVIII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIX. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas, diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XX. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXI. Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXII. Recomendar restrições às atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXIII. Julgar, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente; e, quando for o caso, solicitar assessoria técnica de um membro da OAB e ou do CREA.

XXIV. Analisar o relatório de qualidade do meio ambiente municipal emitido pelo órgão competente;

XXV. Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVI. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas de maior impacto tecnológico para se tornarem mais efetivas;

XXVII. Propor a criação de unidades de conservação, ampliação de áreas verdes urbanas, instituição de áreas de relevante interesse ecológico e/ou

paisagístico, visando proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;

XXVIII. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, à pedido do Órgão Ambiental Municipal, e de Secretarias Municipais, ou ainda por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XXIX. Fixar as diretrizes para gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base nas informações do Órgão responsável das Finanças Municipais;

XXX. Elaborar o Plano Operativo Anual – POA, e efetuar seu acompanhamento e sua avaliação;

XXXI. Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais.

XXXII. Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, de bens e direitos de valor artísticos, estético, histórico, turístico e paisagístico;

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 15. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto paritariamente por quatro (4) representantes do Poder Público e quatro (4) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta lei:

I. São Representantes do Poder Público:

- a) Um (1) do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- b) Um (1) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um (1) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um (1) da EMPAER;

II. São Representantes da sociedade civil organizada:

- a) Um (1) do Sindicato dos servidores públicos do município;
- b) Um (1) das Associações Rurais;
- c) Um (1) Representante do comércio ou prestadores de serviço.
- d) Um (1) das Igrejas.

§ 1º A cada um dos membros nomeados corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representante;

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nele representadas;

§ 3º A Representação do comércio ou prestadores de serviços serão escolhidos em audiência pública especialmente convocada para este fim.

§ 4º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 5º Cada representante, efetivo ou suplente, terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 16. A Presidência do CONSEMMA será exercida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente e na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

Art. 17. O CONSEMMA poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas, bem como recorrer a pessoas e entidades de notória especialização em temas de interesse do meio ambiente para obter subsídios em assuntos objeto de sua apreciação.

Art. 18. O Presidente do CONSEMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Técnicas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame.

Art. 19. O CONSEMMA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- Os membros do CMMA poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou Autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho;

II- No caso de impedimento ou falta, os membros efetivos do CONSEMMA serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres dos efetivos;

III- As entidades e organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva, através de correspondência da secretaria do CONSEMMA;

IV- A falta de um Membro do Conselho em 03 (três) reuniões consecutivas, ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do Mandato da entidade a que ele representa;

V- A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CONSEMMA e nomeada pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a paridade na composição do CONSEMMA.

VI- O exercício das funções de membro do CONSEMMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município;

Art. 20. O CONSEMMA contará com um secretariado executivo constituído por auxiliares administrativos do corpo de servidores do Poder Público Municipal a serem designados para elaborar a ata, divulgar o boletim informativo, encaminhar as resoluções e apoiar as comissões específicas.

Parágrafo Único – O secretário (a) executivo (a) será nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal.

Art. 21. A composição dos membros do CONSEMMA ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 22. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva como titular.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica ao titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente que é considerado membro nato do CONSEMMA.

SEÇÃO III

Das Reuniões

Art. 23. O CONSEMMA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único – O Conselho tomará as suas decisões em reuniões públicas, mediante plenário, as quais serão amplamente divulgadas.

Art. 24. As reuniões funcionarão mediante direito de votação, competindo a Presidência as decisões *ad referendum* do Pleno, em matéria de vacância ou urgência de relevante interesse público;

Art. 25. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo cada membro o direito a um único voto.

Parágrafo único – O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações

Art. 26. O quórum mínimo das reuniões plenárias do CONSEMMA será de metade mais um de seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

Parágrafo único – Em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para encaminhamentos de caráter consultivo.

Art. 27. As reuniões do CONSEMMA deverão ser abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões.

SEÇÃO IV

Outras Disposições

Art. 28. O CONSEMMA elaborará o seu Regimento Interno, o qual tratará do seu funcionamento, competências, atribuições de seus membros e demais assuntos que lhe forem pertinentes, devendo ser aprovado por maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CONSEMMA, que deverá ser aprovado por maioria absoluta do CONSEMMA no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. O Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, dois terços de seu quórum máximo.

Parágrafo único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do CONSEMMA.

Art. 30. Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo FMMA, conforme Regimento Interno.

Art. 31. No que se refere ao CONSEMMA, Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno serão resolvidos em reunião plenária.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Art. 32. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vincula-se ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e é parte do SIMMA, é de natureza especial e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 33. São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I. Recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II. Produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III. O produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV. Os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V. O resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII. Os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

VIII. Doações feitas diretamente para o fundo;

IX. O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

X. Valores provenientes de compensação ambiental devida em razão da implantação de atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental;

XI. Transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII. As compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XIII. Outras receitas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º - Aquelas receitas providas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

Art. 34. Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

- a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;
- c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
- e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
- f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
- g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
- h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III – Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV – Apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local;

V – Apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;

VI – Compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VII – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VIII – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

IX – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 35. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável do Órgão Municipal de Meio Ambiente e do CONSEMMA.

Art. 36. Os recursos do FMMA poderão ser aplicados por meio dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste Fundo.

Art. 37. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo as regras e procedimentos para aplicação dos recursos do FMMA por outros órgãos e entidades.

Parágrafo único – Deverá ser editada resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos e programas a serem contemplados pelo FMMA, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 38. Os recursos do FMMA não poderão ser usados:

- I. Para pagamento de pessoal alheio às atividades da gestão ambiental;
 - II. Para realização de obras que podem ser pagas pelo Orçamento Municipal.
 - III. Para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente, assim como os contrários a quaisquer normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.
- Art. 39.** Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:
- I. O custeio das atividades de fiscalização e licenciamento ambiental;
 - II. Unidade de Conservação (Parque, Reservas);
 - III. Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
 - IV. Educação Ambiental;
 - V. Manejo e Extensão Florestal;
 - VI. Modernização Administrativa;
 - VII. Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);
 - VIII. Aproveitamento Econômico Racional Sustentável da Flora e Fauna Nativas;
 - IX. Áreas de preservação permanente;
 - X. Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 40. O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 41. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 42. O FMMA será administrado pelo Órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 43. Compete ao CONSEMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com

a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

SEÇÃO III

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 44. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO DOS INSTRUMENTOS

Art. 45. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

- I. O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
- II. As medidas diretivas que promovam a melhoria, conservação, preservação ou recuperação do meio ambiente;
- III. Planejamento Ambiental;
- IV. O zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE);
- V. A criação de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico;
- VI. Licenciamento ambiental;
- VII. O controle, monitoramento e fiscalização das atividades que causam ou possam causar os impactos ambientais;
- VIII. Qualidade ambiental e padrões de emissão;
- IX. Sistema Municipal de Registro, Cadastro e Informações Ambientais;
- X. Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;
- XI. Instrumentos Econômicos;
- XII. A educação ambiental;
- XIII. Auditoria ambiental e avaliação.

SEÇÃO I DAS NORMAS E PADRÕES

Art. 46. As normas, padrões, critérios e parâmetros relacionados com o Meio Ambiente, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, não poderão contrariar as leis e normas federais e estaduais sobre o assunto.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS DIRETIVAS

Art. 47. O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, com o objetivo primordial o princípio da orientação preventiva na proteção ambiental, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 48. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental, que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, com vistas a preservar, conservar, controlar e recuperar o meio ambiente natural.

Parágrafo único. O planejamento é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana, resultando em um Plano de Ação Ambiental.

Art. 49. O Planejamento Ambiental deve:

- I – elaborar o diagnóstico ambiental considerando:
 - a) as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras e o uso e a ocupação do solo no território do Município;

- b) as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

- c) o grau de degradação dos recursos naturais;

II – definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

III – determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

IV – adotar as micro bacias como unidades físico-territoriais para planejamento e gestão ambiental, considerando-se na zona urbana, o ordenamento territorial;

V – promover a participação popular e dos segmentos produtivos na sua elaboração e na sua aplicação.

Art. 50. Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente a coordenação e a elaboração do Planejamento Ambiental, podendo estabelecer convênios com outras instituições e/ou órgãos para a sua elaboração.

Parágrafo Único. O Planejamento Ambiental de que trata esta Seção deverá ser aprovado pelo CONSEMMA.

SEÇÃO IV

DO ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO – ZSEE

Art. 51. O Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico (ZSEE) é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que organiza o território do município, estabelecendo medidas e padrões de proteção ambiental com o fito de assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos, do solo e a conservação da biodiversidade, e deve ser adotado na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º - O ZSEE será regulamentado por lei específica, integrado, quando for o caso, ao Plano Diretor do Município, e estabelecerá as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagrados neste Código.

§ 2º. A lei do ZSEE estabelecerá os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental, Zona Residencial, Comercial, Industrial, entre outras.

§ 3º. O ZSEE do município deverá gerar produtos e informações na escala de referência de 1:250.000 e maiores, conforme dispõe o Decreto Federal 6.288 de 06/12/2007.

§ 4º. No processo de elaboração e implementação do ZSEE valorizar-se-á o conhecimento científico multidisciplinar e contará com participação da sociedade.

Art. 52. O ZSEE tem por objetivo buscar a sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural permitindo o uso racional dos recursos naturais, assegurando a manutenção dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Art. 53. Compete ao Poder Público Municipal a elaboração e execução do ZSEE do Município, sob a coordenação do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, mediante celebração de termo apropriado, elaborar e executar o ZSEE em articulação e cooperação com o Estado ou Consórcio Intermunicipal, cumprindo os requisitos estabelecidos na norma vigente.

SEÇÃO V DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

Art. 54. Para os efeitos desta Lei, ao município compete criar, definir, implantar e administrar áreas de interesse ambiental, a serem protegidas, com vistas a manter e utilizar racionalmente a biodiversidade do território municipal, visando:

I. A proteção e o equilíbrio do ecossistema;

II. O desenvolvimento de atividades de caráter técnico-científico, de lazer ou de turismo.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das áreas de interesse ambiental sujeitas a regime específicos definidas em lei e no planejamento municipal para cada área, atendidas as peculiaridades locais, mediante estudos técnicos, considerando todos os fatores ambientais.

SEÇÃO VI DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 56. O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo que tem como objetivo disciplinar a localização, implantação, funcionamento e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, gerando informações que contribuam com a gestão ambiental.

§1º Sujeitam-se ao licenciamento ambiental, para o exercício das atividades descritas no caput, sem prejuízo de outras exigências legais, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública.

§2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa local ou regional.

Art. 57. O órgão ambiental municipal poderá, excepcionalmente, exigir o cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais, quando estas não estiverem sujeitas ao licenciamento ambiental, na forma do regulamento.

Art. 58. Para a obtenção de licença ambiental das atividades industriais e prestação de serviços, o interessado apresentará ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, informações sobre as características de seus produtos, matéria prima utilizada, processo industrial adotado e características, quantidade e destino final dos resíduos gerados, de acordo com a capacidade instalada.

Art. 59. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório:

I – Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - Licença de Operação Provisória (LOP): é concedida na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação do empreendimento, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Licenciamento Simplificado (LS): é o licenciamento ambiental de empreendimentos de baixo potencial poluidor por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos Licença Prévia, Licença de Instala-

ção e Licença de Operação serão concedidos com a emissão de apenas um documento.

§1º O Município de Glória D'Oeste realizará o licenciamento ambiental das atividades consideradas de pequeno e médio impacto, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

§2º A análise do processo de licenciamento ambiental far-se-á pelo Analista Ambiental, agente público lotado no quadro funcional da Prefeitura, ou do Consórcio Intermunicipal, com curso superior que o habilite para o exercício da função, ou que seja disponibilizado através do Consórcio do Vale do Rio Cuiabá para o exercício das mesmas funções.

§3º O Município de Glória D'Oeste poderá celebrar Termo de Cooperação Técnica para a formação de seu quadro funcional, com os demais Municípios do Consórcio Intermunicipal, e/ou instituições de ensino superior, ou outros órgãos de ensino e pesquisa para a análise e decisão no processo de licenciamento ambiental.

§4º As etapas do processo de licenciamento ambiental serão definidas conforme a complexidade do empreendimento e/ou atividade, sendo regulamentado por ato do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 60. O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 61. O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I – Licença Prévia: 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: 6 (seis) anos;

IV – Licença de Operação Provisória: 3 (três) anos;

V – Licença Simplificada: 6 (seis) anos.

§ 1º - Órgão Municipal de Meio Ambiente regulamentará os prazos de validade de cada tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º - A disciplina do licenciamento ambiental, que define os prazos de validade, o procedimento para renovação, a suspensão, nulidade da licença ambiental, e o rol de atividades a serem licenciadas, será realizada por decreto.

§ 3º - Os responsáveis pelas atividades licenciadas são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição/degradação.

§ 4º Quando a expedição de licença de instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal e a remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo setor responsável pela expedição da licença.

Art. 62. A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

I – a atividade colocar em risco a saúde ou a segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;

II – a continuidade da operação comprometer de maneira irreversível recursos ambientais não inerentes à própria atividade;

III – ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 63. A renovação da LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - Os empreendimentos e atividades que possuam Sistema de Gestão Ambiental – SGA e tiverem fornecido ao órgão ambiental relatórios de auditoria periódicos, terão a LO renovada automática e precariamente, até manifestação definitiva do setor de licenciamento, quando requerida com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 64. As licenças de operação de diferentes atividades desenvolvidas em um mesmo local, sob a responsabilidade de um único empreendedor, poderão ter sua renovação concedida mediante a emissão de uma única licença.

§ 1º. A previsão do caput dependerá de realização de auditoria ambiental das diferentes atividades desenvolvidas e prévio requerimento do empreendedor.

§ 2º. Caberá ao órgão ambiental avaliar a viabilidade técnica da concessão de licença única.

§ 3º. A realização de auditoria não implicará, por parte do órgão ambiental estadual e perante terceiros, em certificação de qualidade.

Art. 65. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de Instalação, emitida pelo órgão ambiental, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 66. Qualquer atividade a ser licenciada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que utilize ou degrade o meio ambiente, deverá elaborar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e este deverá ser executado durante a implantação da atividade, durante toda sua vida útil e, até a sua desativação.

Art. 67. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados com as despesas pagas pelo empreendedor.

Parágrafo único – O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 68. O custo da análise e taxas sobre serviços prestados para a obtenção da licença ambiental, bem como para certificação ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal específico, visando o ressarcimento pelo empreendedor das despesas realizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Enquanto o Município não adotar dispositivo legal específico de que trata o caput, adotará a Legislação Estadual específica.

Art. 69. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer, os procedimentos necessários, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 70. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental a suspensão, encerramento ou desativação das suas atividades.

§ 1º. A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º. O órgão ambiental competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

Art. 71. Fica o município autorizado a firmar termo de cooperação técnica com Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT e/ou Consórcio Intermunicipal do qual é consorciado, objetivando a habilitação de licenciamento ambiental.

Art. 72. Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, conforme competência, exigir na forma da legislação vigente, a autorização de estudo prévio de impacto, ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo Único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade a ser licenciada.

Art. 73. O Município de Glória D'Oeste deverá ser consultado em todo processo de licenciamento ambiental cuja competência couber à União e ao Estado e cujo empreendimento e/ou atividade tiver sede ou seu impacto direto refletir-se em seu território.

SUB-SEÇÃO I

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

Art. 74. O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CONSEMMA.

Art. 75. Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000m (mil metros) lineares;

XI – matadouros e/ou frigoríficos;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como polo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 76. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação, iluminação e ruídos;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 77. A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

SEÇÃO VII DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 78. O controle e o monitoramento das atividades, processos e obras que causem ou possam causar degradação ambiental, serão exercidos pelo órgão ambiental, por meio de seus agentes.

Art. 79. O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legalmente permitidos, compreendendo o acompanhamento regular das atividades, processos e obras públicas e privadas, sempre tendo como objetivo a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 80. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;

II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;

III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e ou em extinção;

V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;

VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

Art. 81. São atribuições dos servidores municipais encarregados do controle e monitoramento ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de inspeção e termo de notificação.

Parágrafo único. No exercício das suas funções, os agentes terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessários e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção, podendo solicitar acompanhamento policial, caso necessário.

SEÇÃO VIII

DA QUALIDADE AMBIENTAL E PADRÕES DE EMISSÃO

Art. 82. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos poderes públicos, Estadual e Federal, podendo o Município estabelecer padrões locais mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos Estadual e Federal, fundamentados em parecer encaminhado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente e aprovado pelo CONSEMMA.

§ 1º. Os padrões de qualidade ambiental serão expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º. Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, as condições de normalidade do ar, das águas e do solo.

Art. 83. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 84. O Poder Executivo, por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente, tem o dever de determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE REGISTRO, CADASTRO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 85. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental (SICA) com o propósito de possibilitar o acesso público aos dados e informações ambientais relativas ao uso dos recursos ambientais no território do Município.

Parágrafo Único. Consiste num conjunto sistematizado de ações voltados à coleta, organização, gerenciamento e atualização permanente de informações ambientais, que poderão subsidiar a Política Ambiental Municipal e o uso de seus instrumentos com maior eficiência.

Art. 86. O Sistema Municipal de Informações e Cadastro Ambiental, integrado com os órgãos e entidades ambientais, serão organizados, mantido e atualizado sob responsabilidade do Órgão Municipal de Meio Ambiente, para utilização pelo Poder Público e pela sociedade, tendo como objetivos, entre outros:

I – Coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;

II – Coligir de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades, atividades, obras, infrações ambientais e congêneres, ocorridos no território municipal;

III – Cadastrar e manter atualizadas as informações sobre órgãos, entidades e empresas, atuantes no município, de interesse para a qualidade ambiental;

IV – Oferecer subsídios para atividade de monitoramento e fiscalização do uso e exploração de recursos ambientais;

V – Avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

VI – Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;

VII – Gerar relatórios de qualidade ambiental;

VIII – Colocar à disposição da população instrumento hábil para receber denúncias de infrações ao Código;

IX – Manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem da legislação aplicável ao município, assim como as demais leis municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;

X – Estabelecer, indicadores ambientais.

Art. 87. É obrigatório o cadastro e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) de:

I – Órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II – Pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III – Todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal e Estadual, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 1º Todos os empreendimentos, obras e atividades licenciadas pelo Município estarão automaticamente cadastradas no SIMMA.

§ 2º O cadastro descrito no caput é gratuito.

§ 3º O não cadastramento implicará no embargo da atividade.

Art. 88. O Órgão Municipal de Meio Ambiente fornecerá certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionará consulta às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e o sigilo industrial.

SEÇÃO X

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 89. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Parágrafo único. Os espaços territoriais especialmente protegidos possuem regime jurídico especial.

Art. 90. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I – as áreas de preservação permanente;

II – as unidades de conservação;

III – zonas de proteção histórica, artística e cultural;

IV – as áreas verdes e espaços livres;

V – os fragmentos florestais urbanos;

VI – as ilhas, as cachoeiras, a orla fluvial e os afloramentos rochosos associados aos recursos hídricos;

VII – As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII – Outras áreas instituídas pela União, Estado e Município.

SUB-SEÇÃO I

Das Áreas de Preservação Permanente

Art. 91. As Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, cumprem papel relevante para a preservação e conservação dos mananciais hídricos, estabilidade geológica, fluxo gênico biodiversidade e proteção do solo.

Parágrafo único. A Área de Preservação Permanente e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

Art. 92. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos Estaduais, Federais e Empresas Privadas, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

SUB-SEÇÃO II

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 93. Reserva legal é a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliando a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, o abrigo e proteção de fauna e flora nativa.

Parágrafo único. A Área de Reserva Legal e suas determinações estão definidas na legislação Federal e Estadual.

SUB-SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Unidade de Conservação

Art. 94. Compreende-se por Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais e relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público Municipal, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

§ 1º A classificação, características, objetivos e peculiaridades das Unidades Municipais de conservação serão estabelecidas em lei específica, obedecendo às normas Federais e Estaduais.

§ 2º O ato de criação de uma Unidade de Conservação Municipal deverá conter diretrizes para regulamentação fundiária, demarcação, plano de manejo e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno e estrutura de funcionamento, sendo vedadas quaisquer ações ou atividades que comprometam ou possam vir comprometer os atributos e características especialmente protegidos nessas áreas.

§ 3º As Unidades de Conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão.

Art. 95. A criação das Unidades de Conservação no âmbito Municipal obedecerá, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnico-científicos, de consulta e audiência pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

II – As unidades de conservação a serem criadas deverão preferencialmente estar elencadas como áreas prioritárias para a conservação.

III – A ampliação da área de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser

feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecida no inciso I deste artigo.

IV – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica, que deve ser precedida de estudos técnicos e de audiência pública.

SUB-SEÇÃO IV

Das Áreas Verdes

Art. 96. As Áreas Verdes são espaços territoriais urbanos constituídos por florestas ou demais formas de vegetação, primária ou plantada, com objetivos de melhoria da paisagem, recreação e turismo para fins educativos, bem como para a melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo único. As áreas verdes são de natureza inalienável e podem ser de domínio público ou privado.

Art. 97. Depende de prévia autorização, do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou de setor competente da Prefeitura, a utilização de áreas verdes e praças para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas ou esportivas que possam alterar ou prejudicar suas características.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que assinará um Termo de Responsabilidade por danos causados pelos participantes do evento, e, havendo possibilidade de danos de vulto, a autorização será negada, ou exigir-se-á depósito prévio de caução destinada a repará-los.

Art. 98. Órgão Municipal de Meio Ambiente definirá, com aprovação prévia do CONSEMMA, quais áreas verdes e de domínio particular poderão ser integradas aos espaços territoriais especialmente protegidos do Município de Glória D'Oeste.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para regularizar a posse dessas áreas, conforme dispuser legislação pertinente.

Art. 99. O Município não pode alienar, dar em comodato ou doar a particulares ou a entes públicos as áreas verdes, respeitadas as disposições da Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 100. As áreas verdes e praças não podem sofrer alterações que descaracterizem suas finalidades principais que visem ao lazer e a saúde da população.

Art. 101. A poda de árvores existentes nas áreas verdes deverá ser realizada com base em técnica que não comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. Ato normativo específico regulamentará a atividade de poda.

Art. 102. O Poder Público Municipal poderá, por meio de portaria, instituir proteção especial para conservação de uma determinada árvore, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes, a ela concedendo "declaração de imune de corte".

Art. 103. O Município poderá celebrar acordo de parceria com a iniciativa privada para manutenção de áreas verdes e de espaços públicos, ouvindo o Órgão Municipal de Meio Ambiente se os mesmos implicarem em veiculação de publicidade na área, por parte do patrocinador.

Art. 104. O Município poderá celebrar acordos de parceria com a comunidade para executar e manter áreas verdes e espaços públicos, desde que:

I - a comunidade esteja organizada em associação;

II - o projeto para a área seja desenvolvido ou aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 105. As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóvel urbano, poderão ter o seu Imposto Territorial Urbano reduzido de 20% (vinte) a 40%

(quarenta) por cento do seu valor, caso promovam a plena conservação e manutenção das áreas verdes nele constantes.

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo terão redução do imposto de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, grau de importância para a coletividade, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Poder Executivo, por meio de ato normativo específico.

Art. 106. A ausência de manutenção ou a não recuperação parcial ou total das áreas verdes, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no caput do artigo anterior, cobrando os impostos retroativos à data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

SEÇÃO XI

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 107. Os instrumentos econômicos têm como objetivo incentivar práticas e uso dos recursos naturais que sejam ambientalmente, socialmente, economicamente e culturalmente sustentáveis, primando pelos princípios do poluidor pagador, usuário pagador e protetor recebedor.

Art. 108. O Município implementará, dentre outros, os seguintes Instrumentos Econômicos:

I – Incentivos Fiscais e Financeiros;

II – Linha de Crédito e Financiamento Específicos;

III - Depósitos Reembolsáveis;

IV – Pagamento por Serviços Ambientais;

V - Fomento de atividades que contribuam para a conservação da biodiversidade;

VI - Certificações ou Selos Ambientais.

Parágrafo único. O Município deverá disponibilizar recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) ou de recursos oriundos de fontes nacionais internacionais destinados especificamente para implementação dos Instrumentos Econômicos.

SEÇÃO XII DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 109. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 110. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda rede municipal de ensino.

Art. 111. O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:

I - apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;

II - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;

III - fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;

IV - articular-se com organizações não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;

V - desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município;

VI - estimular comportamentos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que protejam, preservem, defendam, conservem e recuperem o Meio Ambiente.

Art. 112. São princípios básicos da educação ambiental:

- I. O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinariedade;
- IV. O vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V. A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.
- VIII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 113. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I. O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. A garantia de democratização das informações ambientais;
- III. O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI. O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII. O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.
- VIII. O estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;
- IX. O melhoramento contínuo no tangente à limpeza pública e privada e conservação do município;
- X. A sensibilização individual e coletiva para prevenção da poluição em todos os aspectos sociais, morais e físicos.

SEÇÃO XIII DA AUDITORIA AMBIENTAL E AVALIAÇÃO

Art. 114. A avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimento estabelecidos cujos resultados estarão à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental.

Art. 115. Para os efeitos deste Código, denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamen-

to de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

- I. Verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
- II. Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- III. Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;

Art. 116. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Art. 117. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastradas no Órgão Ambiental Municipal e acompanhadas, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará por escrito, ao órgão municipal de meio ambiente, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria, assim como o prazo de duração da mesma, que não poderá ultrapassar cento e vinte (120) dias;

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 118. Todos os documentos decorrentes das auditorias ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo dos negócios, conforme definido pelos empreendedores, serão disponibilizados ao CONSEMMA e acessíveis à consulta pública dos interessados, nas dependências do órgão municipal de meio ambiente, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

TÍTULO IV

DOS SETORES AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

DO CONTROLE AMBIENTAL

Art. 119. O controle das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelo órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§ 1º O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, como o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades públicas e privadas.

§ 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que os responsáveis pelas fontes ou ações degradantes adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição da água, do ar, do solo e do subsolo e para evitar outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das espécies da fauna e da flora.

Art. 120. Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 121. No exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causam ou possam causar impactos ambientais, cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

- I – efetuar vistorias e inspeções técnicas e fiscalização;
- II – analisar, avaliar e emitir pareceres sobre o desempenho de atividades, empreendimentos, processos e equipamentos sujeitos a seu controle;

III – verificar a ocorrência de infrações, aplicando as penalidades previstas neste Código e na legislação pertinente;

IV – convocar pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos em local, dia e hora previamente fixados;

V – apurar denúncias e reclamações.

Art. 122. Os técnicos, os fiscais ambientais e as demais pessoas autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente são agentes credenciados para o exercício do controle ambiental.

Art. 123. O Órgão Municipal de Meio Ambiente deverá colocar à disposição dos agentes credenciados todas as informações solicitadas e promover os meios adequados à perfeita execução dos deveres funcionais dos agentes.

Parágrafo único. O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá requisitar apoio policial para o exercício legal de suas atividades de fiscalização, quando houver impedimento para fazê-lo.

Art. 124. O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras o seu autocontrole por meio do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 125. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência que visem evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco à saúde humana ou para o Patrimônio Ambiental.

Parágrafo único - Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 126. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou de atividades que estiverem em débito com o Município, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 127. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de material poluidor poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

Art. 128. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poderes Públicos Federais e Estaduais, podendo o CONSEMMA, estabelecer padrões mais restritivos ou, acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estaduais e federais, fundamentados em parecer técnico encaminhado para o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II DO AR

Art. 129. Na implementação dos princípios e objetivos desta lei, no tocante ao ar, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I. Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição, quando forem constatadas;

II. Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III. Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV. Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis;

V. Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam comprometer de forma irreversível os padrões atmosféricos mínimos, exigíveis pela legislação nacional e normas vigentes;

VI. Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, durante o processo de licenciamento observar as distâncias mínimas estabelecidas na legislação Municipal na ausência desta observar legislação estadual e federal, com relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 130. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I. Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) Empilhamento feito de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) Umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) A arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II. As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III. As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV. Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados, ou utilizar de técnicas de eficiência comprovadas;

V. As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potencialmente poluidoras, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 131. Ficam vedadas:

I. A queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II. A queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outra matéria, exceto aqueles que mediante autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente sejam de uso para:

a) Treinamento de combate a incêndio;

b) Evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para a proteção à agricultura e a pecuária;

c) Experiências científicas e tecnológicas.

III. A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 2 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 5 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

IV. A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

V. A emissão de odores que possam produzir incômodos à população;

VI. A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VII. A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único - O período de 5 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica temporária dos equipamentos.

Art. 132. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado, do Órgão Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Art. 133. São vedadas à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

§ 1º Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal ambiental, não podendo exceder o prazo máximo de trinta e seis (36) meses a partir da vigência desta lei.

§ 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§ 3º O órgão municipal de meio ambiente, poderá ampliar os prazos por motivos que não dependem dos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 134. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, baseado em parecer técnico, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à apreciação do CONSEMMA de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Parágrafo Único – Para cumprimento das determinações estabelecidas neste capítulo, deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação federal e/ou estadual, bem como o Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá ainda emitir normas técnicas, homologadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA ÁGUA

Art. 135. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinentes, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 136. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes, garantindo-se sua perenidade, tanto no que refere ao aspecto qualitativo como ao quantitativo.

Parágrafo único. Os usos preponderantes e os critérios para a classificação de cursos d'água são aqueles definidos na legislação federal e estadual.

Art. 137. As ações do Município para gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos atenderão ao disposto na legislação federal pertinente, na Política Estadual de Recursos Hídricos e nas demais normas estaduais e municipais, com os seguintes fundamentos:

- I – a água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;
- II – o poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;
- III – a gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, das comunidades e dos usuários;
- IV – prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;
- V – a gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de pesquisa, planejamento e gestão dos recursos hídricos;
- VI – a gestão dos recursos hídricos deverá estar integrada com o planejamento urbano e rural do Município;
- VII - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

VIII - proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos superficiais e subterrâneos, com especial atenção para as áreas de nascentes, as áreas de várzeas, de igarapés e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

IX - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

X - garantir o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

XI – garantir condições que impeçam a contaminação da água potável na rede de distribuição e realização periódica da análise da água;

XII - estimular a redução de consumo e o reuso, total ou parcial, das águas residuárias geradas nos processos industriais e nas atividades domésticas do Município e as águas pluviais coletadas pelos sistemas de drenagem dos estabelecimentos, respeitados os critérios seguros à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O modelo de gestão das águas, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá ser informado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO e referendado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica da Região, quando houver.

Art. 138. As águas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

Art. 139. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de uso múltiplo da água, respeitadas as demais competências.

Parágrafo Único. Alterações nas condições da concessão, permissão, autorização e licenciamento podem implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 140. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais, por meio de estudos que possibilitem:

- I – determinar o grau de vulnerabilidade de áreas com potencial de risco de contaminação;
- II – identificar e avaliar quantitativamente e qualitativamente a exploração dos recursos hídricos;
- III – obter subsídios para análise e aprovação de projetos de poços a serem perfurados;
- IV – restringir e disciplinar o uso das águas subterrâneas em locais considerados críticos ou com indícios de exaustão, e que possam interferir no serviço público de abastecimento.

Art. 141. Deverão ser estudadas alternativas técnicas que visem o reaproveitamento das águas residuárias, de forma integral ou parcial, considerando preceitos estabelecidos pela legislação municipal vigente, ou na sua falta, seguindo os padrões estaduais e, na ausência desses, os federais.

Art. 142. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, conforme legislação vigente.

Art. 143. As atividades industriais e os depósitos de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos deverão ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes, e deverão estar localizados a uma distância mínima de 100 (cem) metros dos corpos d'água, em áreas

urbanas, e 200 (duzentos) metros, em áreas rurais, respeitada a área de preservação permanente.

Art. 144. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 145. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, e da legislação estadual e municipal.

Art. 146. O ponto de lançamento de efluentes de empreendimentos ou atividades em cursos hídricos será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente de lançamento.

Parágrafo único. O somatório da emissão de efluentes não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 147. A diluição de efluentes de uma fonte poluidora por meio da importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, não será permitida para fins de atendimento a padrões de lançamento final em corpos d'água naturais.

Art. 148. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 149. As diretrizes deste Código aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas neste Município, em águas, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou por meio de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 150. É obrigatório o cadastramento no Órgão Municipal de Meio Ambiente de toda a empresa e de técnicos que atuem com águas subterrâneas, para que possam prestar serviços dessa natureza no Município.

Art. 151. O Município poderá exigir dos usuários dos recursos hídricos, o cadastramento dos poços submersos e poços profundos, e sua licença, bem como o auto-monitoramento de seus efluentes.

Art. 152. O Perímetro Urbano da Sede e dos Distritos do Município, os poços domésticos, semi-artesianos ou não, serão objeto de coleta e análise químico-biológica periódica da água, pela vigilância sanitária, órgão municipal ambiental, empresa municipal de abastecimento de água, bem como facultativamente, pela concessionária do abastecimento de água quando existir no município.

Parágrafo único - Havendo indícios de alteração significativa na qualidade da água encontrada por ocasião de cada coleta e análise, e a constatação de que a alteração coloca em risco a saúde humana ou animal, o órgão municipal de meio ambiente determinará a desativação permanente do poço em análise, a bem da saúde pública.

Art. 153. Os poços jorrantes e quaisquer perfurações de solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aquíferos deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e desperdícios, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. As perfurações desativadas deverão ser adequadamente tamponadas pelo proprietário do imóvel, sendo ele público ou privado, sob pena de multa.

Art. 154. Fica o município responsável em elaborar políticas de gestão de recursos hídricos para criação de programas específicos para recuperação e conservação dos recursos hídricos em especial nascentes e Leitões que abastecem o município.

CAPÍTULO IV DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS E EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 155. Toda edificação urbana fica obrigada a interligar seu esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes poderão fazer uso de fossas sépticas, não havendo possibilidade de construção do mesmo por motivos naturais, fica sobre responsabilidade da gestão de infraestrutura do município a solução do destino final.

Art. 156. É proibido o lançamento de esgoto ou água servida, mesmo tratado nas vias públicas asfaltadas ou de terra.

Parágrafo único. Permitido o lançamento eventual em vias públicas de água resultante da limpeza de calçadas e áreas externas.

Art. 157. No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, onde não houver sistema público de esgoto sanitário, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento dos esgotos.

Art. 158. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos e depositados no solo, ou lançados nas águas superficiais, subterrâneas e/ou na atmosfera somente após passar por processo de tratamento aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente de forma a não causar poluição ao meio ambiente.

Art. 159. A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que venham a produzir dejetos poluidores em grandes quantidades e que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidrográficos, químico e um estudo de impacto ambiental.

Art. 160. As diretrizes deste Código, aplicam-se a lançamento de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 161. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 162. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade da água em vigor, ou que venham a criar obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 163. Todo o material residual doméstico, industrial e hospitalar, deverá receber tratamento adequado exigidos por legislação e normas técnicas federal e/ou estadual, antes de seu lançamento em águas superficiais.

Art. 164. As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, que fazem uso da água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou por outras que o CONSEMMA vier a aprovar.

§ 2º Os técnicos do Órgão Municipal de Meio Ambiente, terão acesso a todas as fases do monitoramento, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 165. A critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar sistemas de tratamento com capacidade e eficiência de forma a assegurar o tratamento adequado dos efluentes.

CAPÍTULO V DO SOLO, DO SUBSOLO E RESÍDUOS

Art. 166. A proteção do solo no município visa:

I. Garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais preconizadas em legislação;

II. Garantir a utilização do solo cultivável, através do adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejo;

III. Priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas, manejo e conservação das matas ciliares;

IV. Priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Parágrafo único - Esta lei primará ao combate a qualquer forma de degradação da qualidade do solo e de seus recursos naturais observando a legislação federal pertinente.

Art. 167. Fica facultado ao Poder Executivo, com aval do CONSEMMA, interditar, temporária ou permanentemente, áreas de risco e ação, uso e ocupação pelo homem, tais como: áreas sujeitas a deslizamentos, erosão acentuada, com falhas geológicas, riscos de inundação provocados por assoreamento de lagos, rios, curso de água e outros que possam colocar em risco a vida humana.

Art. 168. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano contaminados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial, nas condições estabelecidas pelo CONSEMMA;

Art. 169. Todo serviço de armazenamento e distribuição de Combustíveis líquidos destinados a postos de serviço deverão seguir as normas da ABNT, referentes ao serviço e equipamentos para sistemas subterrâneos, assim como qualquer resíduo gerado deverá seguir as normas específicas.

Art. 170. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para o destino final de resíduos de qualquer natureza sem tratamento, desde que, a sua disposição não ofereça riscos de poluição e seja estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, sujeitos a aprovação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, vedando-se a simples descarga, deposição, enterramento ou injeção sem prévia autorização, em qualquer parte do território do Município.

Parágrafo único – Quando a deposição final mencionada neste artigo exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo-se outras Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 171. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 172. Os resíduos sólidos ou semi-sólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acomodação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco à saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 173. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I. Capacidade de percolação;

II. Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III. Limitação de controle da área afetada;

IV. Reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 174. O Município elaborará o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos, abarcando, no mínimo:

I. Serviços relacionados a limpeza urbana, coleta geral e coleta seletiva;

II. Manejo de resíduos sólidos, centro de triagem e de reciclagem de resíduos;

III. Participação de cooperativas e associações de catadores;

IV. Locais de disposição final dos resíduos, aterros sanitários em área municipal ou de consórcio intermunicipal;

Parágrafo único. O Município poderá optar por participar de Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos através do Consórcio Intermunicipal.

Art. 175. É vedado no território do município:

I. A disposição de resíduos sólidos em margens de rios, mata ciliares, nascentes, rios, lagos, igarapés e demais cursos d'água;

II. O depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território, com exceção dos estabelecidos em consórcios intermunicipais;

III. O depósito de lixo ou entulhos de qualquer natureza em terrenos baldios, área de preservação permanente e logradouros públicos.

Parágrafo único - Consideram-se matas ciliares aquelas definidas no Código Florestal Brasileiro e legislação correlata inseridas no território municipal.

Art. 176. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento, e o destino dos resíduos sólidos e semi-sólidos processar-se-ão em condições que não cause prejuízos ao meio ambiente, a saúde e ao bem estar público.

Art. 177. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada.

Art. 178. Todos os empreendimentos imobiliários deverão dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com as normas do Órgão Municipal de Meio Ambiente e Saúde.

Art. 179. As indústrias geradoras de resíduos, deverão cadastrar-se no Órgão Municipal de Meio Ambiente, informando sobre a geração, característica e destino final de seus resíduos na forma definida em legislação vigente estadual e federal.

Art. 180. Aqueles que utilizam substâncias, produtos, objetos ou rejeitos perigosos devem tomar devidas precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde da comunidade.

§ 1º Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante;

§ 2º Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais determinados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou diretamente ao comerciante/fabricante.

Art. 181. Serão obrigatoriamente submetidos a tratamento especial, autorizado pelo órgão competente, seguindo normativas específicas:

I. Resíduos Sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, prontos-socorros, sanatórios e congêneres;

II. Materiais Biológicos como: restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares,

III. Os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento, de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infectocontagiosas, inclusive restos de alimentos e os produtos resultantes de lavagem e varredura dessas áreas;

IV. Todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, como agulhas, seringas descartáveis, curativos, compressas e similares.

Parágrafo único – É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galeria de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas, para cumprimento deste artigo serão observadas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VI DA FLORA, FAUNA E PESCA

Art. 182. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com as normas estabelecidas neste Código, bem como a poda, o replantio, e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único – Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão estar autorizados pelos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 183. As árvores situadas em perímetro urbano, na margem das estradas, ou em loteamentos, que sejam apreciáveis pela raridade, beleza, longo período de existência, interesse histórico ou científico, condição de porta sementes ou se tiver em vias de extinção na região, poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Executivo, após ouvido o CONSEMMA.

§ 1º Somente poderão ser cortadas as espécies florestais, mediante a autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, concedida por escrito, mediante requerimento no qual o interessado justifique a necessidade de corte.

§ 2º Fica o infrator obrigado a reflorestar com espécie nativa, podendo responder ainda inquérito policial, outras sanções penais previstas neste código.

Art. 184. Para a execução de plantio de árvores em áreas urbanas, estas serão permitidas apenas através de Projetos ou Laudos Técnicos aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, obedecendo aos seguintes requerimentos:

I. Largura das ruas e passeios;

II. Distância mínima entre as árvores e as redes elétrica e telefônica;

III. Existência de redes subterrâneas de água, esgoto, etc.;

IV. Visibilidade para o trânsito de veículo e pessoas;

V. Evitar troncos que tenham espinhos;

VI. Escolher espécies de preferência que tenham folhas perenes, para não entupir calhas e encanamentos;

VII. Plantar espécies com copa de formato, dimensões e esgalhamento adequados à infra-estrutura urbanística.

Art. 185. Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, prego, nem a colocação, ainda que temporário, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

Art. 186. As árvores que pela sua elevação, inclinação, peso ou mau estado de conservação, ofereçam perigo ao trânsito público e risco de vida às pessoas ou ao patrimônio, deverão ser derrubadas pelo Poder Público após parecer técnico emitido por Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Técnico Agropecuário ou técnico Florestal, funcionário do município ou, cadastrado no Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os proprietários de imóveis cujas propriedades estiverem sendo invadidas por galhos de árvores de vizinhos, poderão requisitar após falta de acordo com estes, a intervenção do Órgão Municipal do Meio Ambiente para que se faça a poda das mesmas.

Art. 187. A ninguém é permitido cortar, derrubar ou podar árvores sob a proteção pública, ressalvada Autorização do Órgão Municipal do Meio Ambiente.

Art. 188. Os animais que constituem a fauna, bem como seus ninhos, criadouros naturais e ecossistemas necessários à sua sobrevivência como espécie, são considerados bens de domínio público, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-los e de preservá-los, para as presentes e futuras gerações, promovendo:

I. O combate a todas as formas de agressão, em especial à caça e ao tráfico de animais silvestres;

II. O socorro a animais em perigo, ameaçados por calamidades, ou àqueles vítimas de maus-tratos ou abandono;

III. Programas de educação ambiental e conscientização popular voltadas para a proteção e para a preservação de animais silvestres.

Art. 189. É proibida a utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou apanha de animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais.

Art. 190. É proibido comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre.

a) Excetua-se os espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados;

b) A apanha de animais da fauna silvestre só é permitida segundo controle e critério científico e técnico estabelecido pelo IBAMA.

Art. 191. As atividades de pesca na modalidade profissional ou amadora, serão objeto de autorização específica pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, podendo o Órgão Ambiental Municipal emitir tais autorizações mediante assinatura de termo técnico de cooperação.

Art. 192. Os períodos e os locais de proibição de pesca, o tamanho mínimo e a relação das espécies a serem preservadas, serão definidos conforme resolução Órgão Estadual de Meio Ambiente, assim como os instrumentos e os métodos de pesca proibidos, podendo o Órgão Ambiental do Município emitir tais autorizações mediante assinatura de termo técnico de cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, na qual a Secretaria outorga esses poderes ao Município.

Art. 193. A pesca nos ribeirões e rios do município fica condicionada à utilização de anzóis de linha, ficando proibidas definitivamente a utilização de arpões, fisgas, espinhéis e redes de pequena gramatura, sendo as tarrafas e assemelhadas somente permitidas em lagoas de criação dirigida e planejadas.

Art. 194. Fica o infrator sujeito à apreensão do material de caça e pesca segundo sanções penais previstas na Legislação Federal e Estadual.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 195. As atividades de extração mineral, caracterizada como utilização de recursos ambientais e considerada efetiva ou potencialmente poluidora e capaz de causar degradação ambiental, depende do licenciamento ambiental, qualquer que seja o regime de aproveitamento dos minérios em lagos, rios ou qualquer corpo d'água, licenciamento esse que só poderá ser realizado com parecer técnico aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) e pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 196. No caso de atividade de extração mineral, a Autorização Ambiental será solicitada pelo proprietário do solo ou pelo explorador legalmente autorizada, contendo os seguintes documentos:

- I. Título de propriedade do terreno;
- II. Autorização do proprietário ou autorização judicial, caso a área não esteja sendo explorada pelo proprietário;
- III. Autorização ou licença do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) nos casos em que a legislação exige.
- IV. O município, observando o DNPM, poderá acrescentar requisitos para autorização e licença dentro de suas peculiaridades, visando o interesse público.

Parágrafo único - Quando do licenciamento, será obrigatória a apresentação do PRAD - Projeto de Recuperação da Área Degradada pelas atividades de lavra.

CAPÍTULO VIII DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 197. O controle da emissão de sons e ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 198. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá no interesse da saúde, segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA 001/90, e os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10512 (Avaliação de Ruídos em áreas habitadas visando o conforto da comunidade) e outras normas de regulação.

Parágrafo único – O CONSEMMA poderá complementar estes valores para exigir mais, isto é, fixar níveis menores de decibéis no sentido de aumentar a proteção acústica (tabela anexo 1 deste Código).

Art. 199. Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

- I. Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- II. Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;
- III. Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados dos laudos de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
- IV. Promover, com demais órgãos municipais e públicos, que a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos sejam afastadas de unidades territoriais residenciais e proibidas nas zonas sensíveis à ruídos;
- V. Organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
 - a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
 - b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.
- VI. Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 200. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 201. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, algazarra, barulhos excessivos e evitáveis produzidos por qualquer forma, que ultrapasse os níveis máximos permitidos por lei, no período diurno ou noturno, dentro ou fora de ambientes comerciais e residenciais.

Art. 202. Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 203. A autorização de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 204. São permitidos, desde que respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e em normas da ABNT pertinentes, os ruídos que provenham:

I – de alto-falantes utilizados para a propaganda volante, desde de que autorizados pelo município ou pela justiça eleitoral;

II – de alto-falantes e de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados pelas respectivas denominações, realizadas em sua sede ou em recinto aberto;

III – de bandas de música em desfiles previamente autorizados nas praças logradouros públicos e parques;

IV – de sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início e o fim de jornada de trabalho ou de estudos, desde que funcionem apenas em zona apropriada e o sinal não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos;

V – de máquinas e equipamentos usados na preparação ou conservação de logradouros públicos;

VI – de máquinas ou equipamentos de qualquer natureza utilizados em construções ou obras em geral;

VII – de sirenes e aparelhos semelhantes, quando usados em ambulâncias ou veículos de prestação de serviço urgente ou, ainda, quando empregados para alarme e advertência, limitados o seu uso ao mínimo necessário, observadas as disposições do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

VIII – de explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições;

IX – de alto-falantes em praças públicas ou outros locais permitidos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente com a devida licença do poder público municipal;

X – do exercício das atividades do Poder Público, nos casos em que a produção de ruídos seja inerente a essas atividades.

CAPÍTULO IX DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 205. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 206. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:

I - disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - ordenar a publicidade ao ar livre;

III - implantar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - recuperar as áreas degradadas.

Art. 207. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, eventos, pessoas ou coisas;

II - paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos qualquer equipamento de comunicação visual ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, objetos de recreação e outros de uso público.

Art. 208. Os instrumentos publicitários e a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do Município só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições pertinentes previstas na legislação específica, sujeitando-se os infratores às sanções e penalidades previstas nas normas.

Art. 209. Todo anúncio deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como deverá ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, devendo atender às normas técnicas pertinentes, observando ainda as seguintes normas:

I - não prejudicar a sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;

II - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferirem na operação ou sinalização de trânsito de veículos pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade.

Art. 210. Fica proibida a instalação de anúncios em:

I - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;

II - nos dutos de abastecimento de água, hidrantes, torres d'água e outros similares;

III - nas árvores de qualquer porte;

IV - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, conforme autorização específica, exceção feita ao mobiliário urbano nos pontos permitidos pela Prefeitura;

V - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, bem como as placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instalados nas respectivas confluências;

VI - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;

VII - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;

VIII - leito dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas em áreas públicas;

IX - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual ou federal.

Art. 211. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Art. 212. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis nos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoa física ou jurídica desde que autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, observada esta Lei.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 213. É dever do Poder Público Municipal controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO XI DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 214. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, e outras que o Conselho Municipal de Meio Ambiente considerar.

Art. 215. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvidos as autoridades de trânsito, orientará o uso das vias para os veículos que transportam produtos perigosos, assim como indicará as áreas para estacionamentos e pernoite dos mesmos.

Art. 216. Os veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que serão fixadas em conjunto com a Defesa Civil.

Art. 217. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 218. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 219. O Transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constante na Legislação Federal e às normas estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO XII

DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO MEIO AMBIENTE

Art. 220. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas.

Art. 221. É vedada em qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 222. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, resfriadores de leite, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 223. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado;

IV - no manejo do solo utilizar-se de técnicas conservacionistas, afim de evitar erosões e contribuir com infiltração de água no solo.

Art. 224. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural, a sensibilização ambiental dos agricultores, bem como o fortalecimento da educação ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 225. As disposições deste capítulo não excluem a obrigatoriedade de cumprir as normas ambientais correlatas.

CAPÍTULO XIII DOS AGROTÓXICOS E OUTROS PRODUTOS TÓXICOS

Art. 226. É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I - em toda a zona urbana do Município;

II - em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III - em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 2º Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I - seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II - em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III - em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais, tratorizados de barra ou aviação aérea;

IV - em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados condicionado o uso de barras em áreas abertas com acompanhamento técnico;

V - sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 3º Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 4º Na aplicação deste artigo, considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 227. A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I - aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II - é proibida aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I;

III - agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, a nível de campo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30° C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Parágrafo único. A propriedade rural ou prestador de serviço deverá comunicar o Órgão Municipal de Meio Ambiente com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de início prevista para a pulverização aérea, incluída a programação prevista para os próximos meses.

Art. 228. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão possuir seus respectivos registros junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e ao INDEA-MT.

a) São prestadores de serviço as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins;

b) O registro no órgão municipal de meio ambiente não isenta o prestador de serviços de obrigações dispostas em outras Leis.

c) Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assistência técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA-MT.

Art. 229. Para serem vendidos ou expostos à venda os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 230. Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receita prescrita por profissional legalmente habilitado CREA-MT, engenheiros agrônomos ou florestal, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 231. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos serviços de fiscalização, o livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta Lei, contendo:

I. No caso de estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:

a) Relação detalhada do estoque existente;

b) Controle em livro próprio, registrando-se nome técnico e nome comercial, a quantidade do produto comercializado, o número da receita agrônômica acompanhada dos respectivos receituários.

II. No caso de pessoas físicas que sejam representadoras dos serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins:

- a) Relação detalhada do estoque existente;
- b) Nome comercial e técnico dos produtos e as quantidades aplicadas, acompanhadas dos respectivos receituários e guia de aplicação, em duas vias, ficando uma via de posse do contratante;
- c) Guia de aplicação.

Art. 232. Fica proibido o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins organoclorados e mercuriais, no território do Município.

Parágrafo único – Os casos de uso excepcional serão definidos, com fundamentação técnica, pelo CONSEMMA.

Art. 233. Todas as empresas que produzem ou comercializam agrotóxicos, defensivos agrícolas, medicamentos de uso agropecuários, são responsáveis pelo recebimento e destinação ambientalmente correta das embalagens vazias.

Art. 234. Após conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, seus componentes e afins, apreendidos como resultado de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou terão outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 235. É proibido a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para consumo humano ou que comercializem produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 236. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadora de serviços na fabricação de agrotóxicos e seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executem trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, aí incluídos os trabalhos de dedetização e similares.

Art. 237. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso do consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I. Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei, normas técnicas e regulamentos;

II. Pilhas e baterias;

III. Pneus;

IV. Óleos lubrificantes,

V. Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI. Produtos eletrônicos e seus componentes

Parágrafo único – Na forma disposta em norma aprovada pelo CONSEMMA ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Órgão Municipal de Meio Ambiente e o setor empresarial, poderão ser estendidas esta obrigação de logística reversa a produtos comercializados em embalagens plásticas, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente pelos resíduos que gerarão;

Art. 238. O Órgão Municipal de Meio Ambiente desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e população urbana, usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incenti-

vando a utilização de métodos alternativos de combate à pragas e doenças, com objetivos de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

LOTEAMENTOS E CONSTRUÇÕES

Art. 239. A elaboração de normas urbanísticas deverá ser precedida por diretrizes ambientais emitidas pelo Sistema Municipal do Ambiente.

Parágrafo único. As diretrizes ambientais devem estabelecer os critérios necessários para garantir a conservação dos recursos naturais, bem como exigir medidas preventivas e mitigadoras da poluição, degradação e drenagem das águas.

Art. 240. As áreas verdes dos loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo deverão atender as determinações constantes na legislação específica, devendo, ainda:

I - localizar-se nas áreas mais densamente povoadas de vegetação;

II - localizar-se de forma contígua às áreas de preservação permanente ou especialmente protegida, de que trata esta Lei, visando formar uma única massa vegetal;

III – ser averbadas no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 241. Serão estabelecidas restrições de uso nos seguintes casos:

I – várzeas;

II – morros e encostas de declividade variável associados a solos pouco profundos, exposição rochosa ou pedregosidade, e o seu entorno, definida de acordo com as condições locais;

III – entorno de parques, remanescentes de vegetação natural e de unidades de conservação; e

IV – áreas especificadas no Zoneamento Ambiental.

§ 1º A SMD cadastrará as áreas com restrição de uso do Município.

§ 2º A emissão das diretrizes ambientais para os projetos e empreendimentos localizados nas áreas descritas neste artigo serão determinados pelo CONSEMMA.

Art. 242. Todos os projetos de loteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais de interesse social, distritos industriais e arruamentos deverão incluir o projeto de arborização urbana e o tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer tratadas paisagisticamente.

Art. 243. Será obrigatória, nos projetos de edificações, residenciais, comerciais e industriais a apresentação de projeto de arborização da propriedade, observada as normas correlatas do uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Quando se tratar de reformas e ampliações, deverá ser indicado a localização das árvores existentes, ficando ao proprietário do imóvel ou ao empreendedor a responsabilidade pela proteção das árvores ali já existentes.

Art. 244. Caberá ao Órgão Municipal de Meio Ambiente definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em razão de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e das demais características físicas da circunvizinhança do loteamento.

CAPÍTULO XV

DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 245. O Poder Público Municipal estabelecerá compromisso frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispondo sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças

climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

§ 1º As ações de âmbito municipal para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito nacional e estadual por entidades públicas e privadas;

§ 2º Os princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos, e orientações gerais sobre mudança climática serão objetos de Lei Municipal específica observada às normas correlatas federais e estaduais.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E FISCALIZAÇÃO

Art. 246. A lei estabelecerá sobre o procedimento administrativo no que tange a o licenciamento ambiental.

Art. 247. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de quadro próprio, de servidores legalmente empossados para tal fim e, por agentes credenciados ou conveniados.

§1º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

§2º No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 248. Mediante requisição do Órgão Municipal de Meio Ambiente, o agente poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 249. Aos agentes de proteção ambiental compete:

- I. Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- II. Verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;
- III. Elaborar laudos ou relatórios técnicos;
- IV. Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;
- V. Prestar atendimentos à acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;
- VI. Exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

Art. 250. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este Código e normas correlatas dar-se-ão por meio de:

- I. auto de inspeção;
- II. termo de notificação;
- III. auto de infração;
- IV. termo de interdição;
- V. termo de embargo;
- VI. termo de apreensão;
- VII. termo de demolição.

Parágrafo Único. Os termos e autos serão lavrados em duas vias destinadas:

- I. a primeira, ao autuado;
- II. a segunda, ao processo administrativo;

Art. 251. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto correspondente, sendo assegurado o direito de ampla defesa ao autuado, dele constando:

- I. o nome da pessoa física ou jurídica autuada, o respectivo endereço e o documento que a identifique;
- II. o fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III. o fundamento legal da autuação;
- IV. a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição e, quando for o caso, o prazo para a correção da irregularidade;
- V. nome, função e assinatura do autuante;
- VI. prazo para recolhimento da multa ou para a apresentação da defesa administrativa.

§ 1º No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, interdição e de suspensão de venda de produto, deverá constar no respectivo termo a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, estado de conservação em que se encontra o material e o local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º Os fiscais são responsáveis administrativa e criminalmente pelas declarações constantes do Auto de Infração que subscreverem.

§ 3º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

§ 4º A penalidade de multa deverá ser aplicada após laudo técnico, nos casos em que a norma federal, estadual ou municipal assim estabelecer, sendo elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando, no mínimo, a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Art. 252. O autuado tomará ciência da lavratura do auto de infração e dos demais atos processuais, das seguintes formas:

- I. pessoalmente;
- II. por seu representante legal;
- III. por carta registrada com aviso de recebimento;
- IV. por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o autuado, intimado pessoalmente, se recusar dar o seu ciente, essa circunstância será expressamente mencionada pelo agente encarregado da diligência, preferencialmente na presença de duas testemunhas, sendo-lhe enviado uma cópia do auto ou termo, por via postal com 'Aviso de Recebimento', que será anexado ao procedimento, ou ser intimado por edital.

§ 2º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 3º Quando o autuado for analfabeto, fisicamente incapacitado de assinar, recusar-se a assinar ou ausente, poderá o auto ser assinado "a rogo" na presença de duas testemunhas e do autuante, relatando a impossibilidade ou recusa da assinatura.

§ 4º Quando a intimação se der por Aviso de Recebimento - AR, o prazo será contado a partir da sua juntada ao processo.

§ 5º O edital a que se refere o inciso IV será publicado uma só vez, no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se efetivada a intimação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 6º O edital será publicado também em jornal de circulação local.

Art. 253. O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos considerados para a classificação da infração, demonstrando a gravidade dos mesmos, os antecedentes e a situação econômica do infrator.

Art. 254. A fiscalização ambiental nas microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a ati-

vidade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração que caracterize crime ambiental, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º A primeira visita será para fins de orientação, externalizada pela emissão de notificação, com ciência do fiscalizado.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 255. Constitui infração para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que caracterize a inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Art. 256. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental fica obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Art. 257. As infrações das disposições desta Lei e normas dela decorrentes, serão classificadas como leves, graves, muito graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do estabelecimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Art. 258. As infrações se classificam em:

- I. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II. Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III. Muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- IV. Gravíssimas: aquelas em que forem verificadas três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 259. São circunstâncias atenuantes:

- I. Arrependimento comprovado do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- II. Comunicação prévia do infrator, sobre perigo iminente de degradação ambiental, com as autoridades competentes.
- III. Colaboração com os técnicos e agentes encarregados do controle ambiental;
- IV. Ser infrator primário e a infração cometida seja considerada leve.

Art. 260. São circunstâncias agravantes:

- I. Ser infrator reincidente ou cometer a infração de forma contínua;
- II. Ter cometido a infração para obter vantagens pecuniárias;
- III. Coagir outrem para executar a infração;
- IV. Ter a infração consequências danosas ao meio ambiente;
- V. Se tendo conhecimento das consequências danosas ao meio ambiente, o infrator deixa de tomar as providências de sua alçada para evitá-las;
- VI. Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII. Provocar consequências diretas sobre a propriedade alheia;
- VIII. A infração atingir áreas sob proteção legal;

a) No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

b) Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada cumulativamente as penas cominadas.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 261. Considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 262. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I. advertência;
- II. multa simples;
- III. multa diária;
- IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V. destruição ou inutilização do produto;
- VI. suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII. demolição de obra;
- IX. suspensão parcial ou total das atividades; e
- X. restritiva de direitos.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 263. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas no Decreto Federal nº 6.686/2008, observando:

- I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e
- III - situação econômica do infrator.

§ 1º Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 264. As penalidades poderão incidir sobre:

- I. O autor material;
- II. O mandante;
- III. Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 265. Considera-se infração leve:

- I. Provocar maus tratos e crueldade contra animais;
- II. Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sem autorização do Órgão competente do Município;
- III. Danificar os troncos, riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

IV. Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

V. Lançar entulhos em locais não permitidos;

VI. Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

VII. Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio aviso ao Órgão Municipal de Meio Ambiente ou, mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro municipal.

Art. 266. Considera-se infração grave:

I. Obstruir passagem superficial de águas pluviais;

II. Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

III. Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;

IV. Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

V. Danificar, suprimir ou sacrificar árvore nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município;

VI. Explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos, sem autorização;

VII. Lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;

VIII. Danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;

IX. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações com até 10 (dez) pessoas;

X. Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

XI. Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

XII. Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e as normas vigentes;

XIII. Deixar de cumprir parcial ou totalmente, "Notificações" firmadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 267. Considera-se infração muito grave:

I. Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação que possuem esta restrição;

II. Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, rochas, argila, areia ou qualquer espécie de mineral;

III. Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

IV. Penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

V. Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, na orla fluvial e nos afloramentos rochosos do Município;

VI. Podar árvore declarada imune de corte sem autorização especial;

VII. Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado;

VIII. Lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;

IX. Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

X. Utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde;

XI. Usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que os sons emitidos provoquem ruídos;

XII. Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassarem acima de 10 (dez) decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

XIII. Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XIV. Danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XV. Aterrar, desterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição na orla fluvial ou APP's;

XVI. Danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

XVII. Explorar jazidas de substâncias minerais sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

XVIII. Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

XIX. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, proveniente de edificações com 11 (onze) a 100 (cem) pessoas;

XX. Praticar ações ou atividades que possam provocar diretamente ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

XXI. Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

XXII. Instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

XXIII. Comercializar espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XXIV. Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

XXV. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com o Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXVI. Obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXVII. Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

XXVIII. Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXIX. Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 268. Considera-se infração gravíssima:

- I. Suprimir ou sacrificar árvore nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- II. Impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- III. Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar, incômodos à vizinhança, num raio acima de 500 (quinhentos) metros;
- IV. Lançar esgotos "in natura" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações acima a 100 (cem) pessoas;
- V. Utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;
- VI. Transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com as normas da ABNT, a legislação e normas vigentes;
- VII. Destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- VIII. Cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;
- IX. Praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;
- X. Utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;
- XI. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;
- XII. Contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo;

Art. 269. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

SEÇÃO I ADVERTÊNCIA

Art. 270. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo para apuração de infrações ambientais.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 271. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 272. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

SEÇÃO II DA MULTA

Art. 273. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 274. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos próprios, o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 75 da Lei Federal nº 9.605/98, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação.

§ 4º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 5º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas na legislação.

§ 6º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 7º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 8º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 275. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento implica:

- I. aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
- II. aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

- I. agravar a pena conforme disposto no caput;

II. notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e

III. julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

§ 5º O disposto no § 3º não se aplica para fins de majoração do valor da multa, conforme previsão contida nos arts. 123 e 129 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 276. Os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas serão depositados à conta do FMMA.

Art. 277. Em outras situações, aplica-se ao disposto nesta Seção, no que couber a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

Parágrafo único. Os valores constantes do Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 deverão ser atualizados pela variação da inflação no período.

SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO, DA APREENSÃO, DO EMBARGO E DA DEMOLIÇÃO

Art. 278. Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a aplicação dos instrumentos de interdição, apreensão, embargo e demolição quando houver agressões ao meio ambiente.

Art. 279. A interdição temporária ou definitiva será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 280. Verificada a infração, serão apreendidos os produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais silvestres serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições filantrópicas, ou outras com fins beneficentes do município.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna serão destruídos ou doados a instituições científicas culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a descaracterização por meio da reciclagem ou, serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente;

§ 5º Aplicar-se-ão os dispositivos legais vigentes e os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEMMA.

Art. 281. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta, no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou em desacordo com a mesma.

Art. 282. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I. verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou

II. quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor às medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observadas a legislação em vigor.

Art. 283. O descumprimento total ou parcial de embargo, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I. suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido;

II. cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização; e

III. aplicação de multa por descumprimento, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A pedido do interessado, o órgão ambiental autuante emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 284. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 285. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta seção será efetuada com requisição de força policial.

Art. 286. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

SEÇÃO IV

DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO

Art. 287. As sanções restritivas de direito são

I. suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização;

II. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

III. perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

IV. proibição de contratar com a Administração Pública.

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I. até um ano para a sanção do inciso I do caput deste artigo;

II. até três anos para a sanção prevista nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração, comprovada pelo autuado e devidamente atestada pelo órgão ambiental competente.

Art. 288. A sanção de suspensão ou cancelamento de registro, cadastro, licença ou autorização será aplicada nas seguintes hipóteses, mediante decisão motivada:

I – Suspensão:

a) Descumprimento injustificado do Termo de Ajustamento de Conduta;

b) Violação de normas legais;

c) Constatação, pelo órgão ambiental, de que as condicionantes não foram cumpridas de forma satisfatória;

II – Cancelamento:

a) omissão voluntária ou falsa descrição de informações relevantes;

b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

c) dolo, simulação ou fraude na elaboração do projeto de Licenciamento Ambiental;

d) nos casos de superveniência de fatos modificativos ou impeditivos de direito.

§ 1º A inobservância dos prazos previstos para cumprimento das condicionantes implicará suspensão automática da licença emitida.

§ 2º A sanção de cancelamento prevista neste artigo deverá ser precedida de suspensão cautelar até o cumprimento do devido processo legal.

Art. 289. As penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CONSEMMA

SEÇÃO V

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 290. Para imposição e gradação da penalidade, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade competente observará:

- I. a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
- II. os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
- III. a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 1º. Para a aplicação do disposto no inciso I, o órgão ou entidade ambiental estabelecerá de forma objetiva critérios complementares para o agravamento e atenuação das sanções administrativas.

§ 2º. As sanções aplicadas pelo agente atuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 291. São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I. ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;
- II. baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
- III. arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- IV. comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação ao perigo eminente de degradação ambiental;
- V. colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 292. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, a prática de ato infracional:

- I. para obter vantagem pecuniária;
- II. coagindo outrem para a execução material da infração;
- III. afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- IV. concorrendo para danos à propriedade alheia;
- V. atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- VI. atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- VII. em período de defeso;
- VIII. em domingos ou feriados;
- IX. à noite;
- X. em épocas de seca ou inundações;
- XI. no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- XII. com o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- XIII. mediante fraude ou abuso de confiança;
- XIV. mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- XV. no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
- XVI. atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;
- XVII. facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 293. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor e as consequências da conduta assumida.

SEÇÃO VI

REINCIDÊNCIA

Art. 294. Constitui reincidência a prática de nova infração administrativa ambiental no período de cinco anos contados da decisão irrecorrível em processo administrativo anterior:

- I. específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou
- II. genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado ao triplo e ao dobro, respectivamente.

SEÇÃO VII

PRESCRIÇÃO

Art. 295. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 296. Interrompe-se a prescrição:

- I. pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;
- II. por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e
- III. pela decisão administrativa condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Art. 297. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo infrator.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 298. Este Capítulo regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo único. O objetivo é dar unidade às normas legais esparsas que versam sobre procedimentos administrativos em matéria ambiental, bem como, nos termos do que dispõe o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, disciplinar as regras de funcionamento pelas quais a administração pública, de caráter ambiental, deverá pautar-se na condução do processo.

Art. 299. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO II

DA AUTUAÇÃO

Art. 300. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1o O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

- I. pessoalmente;
- II. por seu representante legal;
- III. por carta registrada com aviso de recebimento;
- IV. por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.

§ 2o Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1o, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 301. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Art. 302. O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.

Art. 303. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador, após o pronunciamento do órgão da Procuradoria-Geral Federal que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 304. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento da Procuradoria do Município ou Consórcio que atua junto à respectiva unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.

§ 1o Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2o Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3o O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

Art. 305. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

- I. apreensão;
- II. embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- III. suspensão de venda ou fabricação de produto;
- IV. suspensão parcial ou total de atividades;
- V. destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
- VI. demolição.

§ 1o As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2o A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3o A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2o.

§ 4o O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 306. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza utilizados na infração, serão objeto da apreensão, salvo impossibilidade justificada.

Art. 307. Os animais domésticos e exóticos serão apreendidos quando:

- I. forem encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral; ou
- II. forem encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1o Na hipótese prevista no inciso II, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2o Não será adotado o procedimento previsto no § 1o quando não for possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

§ 3o O disposto no caput não será aplicado quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, quando couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 308. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 309. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.

Art. 310. A critério da administração, o depósito de que trata o caput do artigo anterior, poderá ser confiado:

I. a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II. ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1o Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.

§ 2o Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.

§ 3o A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 311. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I. os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.

II. os animais domésticos ou exóticos poderão ser vendidos;

III. os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1o Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

§ 2o A doação a que se refere o § 1o será feita às seguintes instituições: órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

§ 3o O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4o Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

§ 5o A liberação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 312. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito.

§ 1o No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nos artigos 18 e 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.

§ 2o Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desco-

nhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 313. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 314. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 315. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I. a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II. possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

Art. 316. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

§ 1o A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias.

§ 2o As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.

§ 3o A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.

SEÇÃO III

DA DEFESA

Art. 317. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1o O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento (30%), sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto.

§ 2o O órgão ambiental responsável concederá desconto de trinta por cento (30%) do valor corrigido da penalidade, para os pagamentos realizados após o prazo previsto e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 318. A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Art. 319. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 320. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 321. A defesa não será conhecida quando apresentada:

- I. fora do prazo;
- II. por quem não seja legitimado; ou
- III. perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

SEÇÃO IV

DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 322. Ao autuado caberá a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

Art. 323. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de dez dias úteis, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuante no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito deste Decreto, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo autuado, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 324. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 325. O órgão da Procuradoria do Município, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da autoridade julgadora.

Art. 326. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de dez dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa e em sítio na rede mundial de computadores a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 327. A decisão da autoridade julgadora não se vincula às sanções aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o autuado deverá ser cientificado antes da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo das alegações finais.

Art. 328. Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo de trinta dias, julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

§ 1º As medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório, sob pena de ineficácia.

§ 2º A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade administrativa responsável pelo julgamento da defesa.

Art. 329. A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 330. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento (30%) do valor corrigido da penalidade.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Art. 331. Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de vinte dias.

§ 1º O recurso hierárquico de que trata este artigo será dirigido à autoridade administrativa julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O órgão ou entidade ambiental competente indicará, em ato próprio, a autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso mencionado no caput.

Art. 332. A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Art. 333. O recurso interposto na forma prevista no art. 331 não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa, o recurso de que trata o art. 331 terá efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

Art. 334. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º No caso de aplicação de multa, o recurso de ofício somente será cabível nas hipóteses a serem definidas pelo órgão ou entidade ambiental.

Art. 335. Da decisão proferida pela autoridade superior caberá recurso ao CONSEMMA, no prazo de vinte dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade superior que proferiu a decisão no recurso, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do CONSEMMA.

§ 2º A autoridade julgadora junto ao CONSEMMA não poderá modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente.

§ 3º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 4º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 5o O Órgão Municipal de Meio Ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 336. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão ambiental incompetente; ou
- III. por quem não seja legitimado.

Art. 337. Após o julgamento, o CONSEMMA restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Art. 338. Havendo decisão confirmatória do auto de infração por parte do CONSEMMA, o interessado será notificado nos termos do art. 330.

Parágrafo único. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Art. 339. O fiscal ou qualquer outro membro do Órgão Municipal do Meio Ambiente que, por ação ou omissão, mediante ou não a prática de qualquer espécie de suborno, deixar de aplicar o que preconiza o Código sofrerá processo administrativo, sem isenção das demais penalidades civis e penais cabíveis.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 340. O município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 341. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, deve apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 342. Para fins do pagamento das atividades decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à análise do cadastro ambiental rural, análise, inspeção e vistoria para fins de outorga de direito de uso, de autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, o Município de Glória D'Oeste passará a adotar a Taxa de Licenciamento Ambiental do Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Estadual nº 10.242/2014 ou outra que vier a substituí-la no futuro.

§ 1o As normas e procedimentos instituídos pela Lei Estadual nº 10.242/2014 e pelo Decreto que a regulamenta serão aplicados ao município no que couber.

§ 2o Os valores de que trata a Lei Estadual 10.242/2014 serão aplicados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, na proporção equivalente a oitenta por cento (80%) dos valores fixados.

Art. 343. A O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente auto-aplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 344. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações federal e estadual.

Art. 345. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materi-

ais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 346. Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente, autorizado a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinada a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 347. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 348. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 27 de Outubro de 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito Municipal

ANEXO 1

Tabela 1: Valores médios apontados pela NBR 10.152

LOCAL	DECIBÉIS
Hospitais (apartamentos, centro cirúrgico, etc.)	35 – 45
Escolas (salas de aula)	40 – 50
Escolas (bibliotecas)	35 – 45
Igrejas e templos	40 – 50
Residências (dormitórios)	35 – 45
Escritórios (salas de gerência, projetos e administração)	35 – 45
Escritórios (sala de computação)	50 – 60

PORTARIA N.º 098 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 a Servidora **JOSE-NILDA ALVES DAS NEVES** portadora da cédula de identidade RG N.º 226811463-3 SSP/SP e do CPF 142.812.588-41 referente ao período de 2007/2012 à partir 01/11/2016.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 100/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com o Decreto 673 de 30 de Junho de 2016, que Homologou os resultados do Concurso Público 01/2016;

RESOLVE:

Artigo I – **NOMEAR**, para prover o Cargo de Provimento Efetivo de MEREDEIRA a Senhora **INÊS DA SILVA SOUZA**, portadora da Cédula de

Identidade RG N.º 1598654-3 SSP/MT e do CPF N.º 013.382.861-10 à partir desta data.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 099 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Excelentíssimo Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **SIDINEI DA SILVA** portador da cédula de identidade RG N.º 1066543-9 SSP/MT e do CPF 615.800.151-15 referente ao período de 2008/2013 à partir 01/11/2016.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2016.

NILTON BORGES BORGATO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO N° 005/2016.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS A CONCORRER A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaúba, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.048/2015 e pelo Decreto 005 de 01/02/2016 faz publicar a Lista com o nome dos Candidatos Inscritos a Eleição Suplementar do Conselho Tutelar. Caso algum candidato não preencher algum dos requisitos, deve-se protocolar documento com o motivo da impugnação do dia 14 a 16 de novembro de 2016 no CRAS.

1. Clóvis de Almeida Ferreira
2. Eduardo Ribeiro dos santos
3. João Gomes de Lima
4. Jociane Dala Rosa Correa
5. Poliana Araujo Kogut Borguetti
6. Sueli Pereira Niza Vasconcelos

7. Tacízio Silva de Araujo

8. Vanessa dos Santos Pio

Itaúba, 11 de novembro de 2016.

ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 054/2016

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

D E C R E T A :

Artigo 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal no dia 14 de Novembro de 2016, em virtude do Feriado de 15 de Novembro de 2016 - Proclamação da Republica.

Parágrafo Segundo O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades consideradas de caráter essencial, tais como, limpeza pública e Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Itaúba, os quais funcionarão normalmente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, ao 11 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis.

RAIMUNDO ZANON

Prefeitura Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/11/2016 À 11/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 028/2016

Data assinatura: 10/11/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: MONTEIRO MIRANDA & SANTOS LTDA – ME, CNPJ nº 13.504.680/0001-22

Valor Global: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA PARA O DESLOCAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 034/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 027/2016

Data assinatura: 10/11/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: PNEUS BARBOSA LTDA – ME, CNPJ nº 14.481.695/0001-85

Valor Global: R\$ 32.820,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte reais);

Adjudicatária: D. P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP, CNPJ nº 21.711.134/0001-90

Valor Global: R\$ 1.437.354,00 (hum milhão quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 033/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, a Prefeitura Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, convida toda comunidade para participar de audiência pública para apresentação de demonstrativos do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2016(RGF), 2016

A audiência será realizada no dia 17/11/2016 a partir das 15 h, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida Joao Ponce de Arruda, S/N, centro, Jangada/MT

Jangada, 11 de novembro de 2016.

Valdecir Kemer

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 047/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

CONTRATADA: NADIA F. M. ESSI- CONSTRUÇÕES- ME.

OBJETO: PRIMEIRO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO 047/2016

VIGENCIA: 31/12/2016

VALOR ADITIVADO: R\$ 2.109,00 (DOIS MIL CENTO E NOVE REAIS)

DECRETO 090/2016

DECRETO Nº 090 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JAURU/MT, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISEU MARCELINO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica, e

Considerando, o feriado nacional do dia 15 de novembro (Proclamação da República),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Jauru/MT, no dia 14 de novembro, em virtude das comemorações alusivas ao dia da Proclamação da República.

Art. 2º - As Secretárias de Saúde e Obras, Infraestrutura Urbana e Rural deverão estabelecer escalas internas para o atendimento no respectivo dia em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 09 de novembro de 2016.
ELISEU MARCELINO DA ROCHA
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016/CMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 002/2016/CMJ

PREGÃO: Nº. 002/2016/CMJ – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 003/2016/CMJ

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal, com sede situada na Avenida Brasil, nº. 743, Centro, CNPJ: 24.986.374/0001-96 neste ato representado pelo Presidente Excelentíssimo Senhor **MAURO ANTÔNIO DE LIMA**, RESOLVE registrar os preços da Empresa, **LEANDRO REGIS DA SILVA - MEI, inscrita no CNPJ nº 18.583.667/0001-20**, localizada na Av. Joaquim Gomes de Souza, nº 1110 CEP 78.250-000 na Cidade de Pontes e Lacerda MT, representada pelo **Sr. Leandro Regis da Silva**, portador do RG: 2027211-1 SSP/MT e o CPF: 040.686.191-90, nas quantidades estimadas na **SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no ramo para prestação de serviços de publicidade, de natureza continua relativos à produção e distribuição para veiculação de programas de campanhas institucionais, de publicidade e de divulgação de atos oficiais e administrativos da Câmara Municipal de Jauru.

Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ATA de Registro de Preços, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a CMJ, através do Setor de Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E QUANTITATIVO.

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e a especificações dos Itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1- Atos Oficiais – Veiculação em Jornal da Região	Período	Qtde.
Editais – 8 cm x 12 para publicação de Atos do Legislativo	2x ao mês	24
Coluna – 8 cm x 30 cm, para publicação de resumos das sessões e atos Legislativos.	2x ao mês	24
Valor total	28.	200,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DO EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O vencedor ficará obrigado a entregar os medicamentos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade;

6.3. O prazo de entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias da notificação para retirada da Nota De Empenho;

6.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CMJ, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

6.5. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

6.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CMJ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está

sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.9. Comunicar imediatamente à CMJ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CMJ;

6.12. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Emitir relatório quinzenal dos produtos entregues no período, contanto data, n.º NF, Órgão/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

6.14. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração;

6.15. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.15.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.16. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.17. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

6.18. O Contrato advindo do presente Registro Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;

6.19. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da "Nota de Empenho", a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.5. Notificar a CONTRATADA e a **CMJ** de qualquer irregularidade encontrada;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Caberá a CMJ promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com o valor empenhado.

9.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição da prestação de serviços (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

10.6. Caso a CMJ não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao **ÓRGÃO/ ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CMJ.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 002/2016/CMJ** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CMJ**.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Jauru-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jauru - MT, 31 de outubro de 2016.

Mauro Antônio de Lima

Presidente do Legislativo**Leandro Regis da Silva – MEI****CNPJ 18.83.667/0001-20**

TESTEMUNHAS:

NOME e RG:

NOME e RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**PREV-JUARA
PORTARIA 105/PREV-JUARA/2016****PORTARIA N.º 105/PREV-JUARA/2016**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da beneficiária **Srª. Marlene Pereira Batista**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Derci de Farias Batista**.”*

A Secretária Municipal de Administração de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no Artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I; art. 28, inciso II e § 1º e art. 29, inciso I da Lei n.º 1.656/2005, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Juara/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. DERCY DE FARIAS BATISTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 101.516.313-1 – SSP/RS, e inscrito no CPF sob o n.º 028.458.570-04, servidor Efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, composta da seguinte forma: 100% (Cem por cento) da cota em favor da **Sra. Marlene Pereira Batista**, portadora da cédula de identidade n.º 601.007.009-9 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 288.898.430-04, conforme processo administrativo do **PREV- JUARA**, n.º **2016.07.00107P**, a partir de **24/09/2016**, data do óbito, conforme art. 29, I, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **24 de Setembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 07 de novembro de 2016.

QUEILA SILVA DO CARMO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito Municipal de Juara

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2016****EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2016****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2016**

A Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado responsável pela Organização e Coordenação do mesmo, no uso das atribuições legais concedidas no Edital n° 002/2016 que normatiza o Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico vem por meio deste tornar público:

No processo de conhecimento do edital complementar N° 001/2016. A lista da inscrições deferida não houve nenhuma reclamação por parte dos candidatos, não havendo também nenhuma inscrição indeferida para o processo seletivo.

Juara, 11 de Novembro de 2016.

Joao Vitor da Cruz

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 002/2016

Portaria 397/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO LICITATÓRIO N° 224/2016****CONTRATO LICITATÓRIO N° 224/2016**

Por este **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho n° 360, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO MANSKE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 358.729 SC, e do CPF 310.383.289-34 residente e domiciliado na Av. Brasil n° 30, Bairro Centro, nesta cidade de Juruena - MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA** inscrita no CNPJ sob.n° 05.797.417/0001-40, Inscrição Estadual: 374.115.913.114, com endereço à Rua XV de Novembro, n° 1.553, Bairro São Vicente, CEP: 13.974-520, no município de Itapira - SP neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **PLINIO CREMASCIO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da RG: de n° 4.437.966 SSP/SP, e CPF n° 777.240.628-20, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01 – SUPORTE LEGAL

01.01. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei n° 8.666/93, com as demais alterações, e na lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Processo Administrativo de n° **076/2016** Pregão Eletrônico n° **009/2016**.

02 – DO OBJETO

02.01. O Objeto da presente licitação é a Aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena, conforme contrato de Repasse N° 832611/2016/MAPA/CAIXA, Processo N° 2628.1032927-02/2016, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

02.02. O município de Juruena não se obriga a adquirir os itens da(s) licitante(s) vencedora(s) enquanto não forem finalizados os Processos de Aprovação e Liberação dos recursos para a conta vinculada, através da Caixa Econômica Federal.

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04	01	DISTRIBUIDOR DE ADUBOS, FERTILIZANTES E ESPALHADOR DE SEMENTES, HIDRAULICO, COM DISCO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG E MÁXIMA DE 800 KG, GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE CASO MAIOR	CREMASCO/DAC 600	2.750,00	2.750,00

03 – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01. O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, sendo pago em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante. **04 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

04.01. O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** após apresentação da nota fiscal conferida e carimbada pela Secretaria Solicitante.

05 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1011 – Aquisição de Patrulha Mecanizada 1017 – 20.606.0011.1011.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

06 – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

06.01. A garantia será de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

07 – DA VIGÊNCIA

07.01. A vigência do presente contrato será enquanto perdurar a garantia do Equipamento.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **08.01.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º dia útil, Contrato poderá ser rescindido; **08.02.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juarena, de acordo com as especificações do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **08.03.** Os produtos deverão ser entregues, da forma como forem solicitados pelo setor competente, conforme estipulado no Edital e de acordo com a proposta apresentada, acompanhando a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos após recebimento da nota de empenho, sob pena de cancelamento do Contrato;

08.04. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor; **08.05.** Substituir às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações solicitadas, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

08.06. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **08.07.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza e comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **08.08.** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidos;

08.09. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondência; **08.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

08.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura. **08.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigidas das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **08.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou Contrato; **08.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; **08.15.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia de quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.01. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Produtos; **09.02.** Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

09.03. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; **09.04.** Verifica minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos; **09.05.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; **09.06.** Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; **09.07.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

09.08. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do Registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **09.09.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01. A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

10.02. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.03. O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

11 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.01. As partes ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

12 – DO FORO

12.01. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Cotriguaçu/MT.

12.02. E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinado 02 (duas) vias ao **CONTRATANTE** e 01 (uma) via ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, em 11 de Novembro de 2016.

_____ **RAIMUNDO MANSKE PREFEITO MUNICIPAL**

_____ **COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA PLINIO CREMASCO JUNIOR**

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 223/2016

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 223/2016

Por este **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO MANSKE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 358.729 SC, e do CPF 310.383.289-34 residente e domiciliado na Av. Brasil nº 30, Bairro Centro, nesta cidade de Juruena - MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.434.474/0001-90, Inscrição Estadual: 13.305.169-2, com endereço à Av JK, nº 3.718, Bairro Setor de Serviços, CEP: 78.320-000, no município de Juína - MT neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **WALTER RODRIGUES ZACARKIM**, brasileiro, portador da RG: de nº 1.151.751-4 SSP/MT, e CPF nº 692.708.801-68, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01 - SUPORTE LEGAL

01.01. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº 8.666/93, com as demais alterações, e na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Processo Administrativo de nº **076/2016** Pregão Eletrônico nº **009/2016**.

02 – DO OBJETO

02.01. O Objeto da presente licitação é a Aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena, conforme contrato de Repasse Nº 832611/2016/MAPA/CAIXA, Processo Nº 2628.1032927-02/2016, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital.

02.02. O município de Juruena não se obriga a adquirir os itens da(s) licitante(s) vencedora(s) enquanto não forem finalizados os Processos de Aprovação e Liberação dos recursos para a conta vinculada, através da Caixa Econômica Federal.

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	01	TRATOR AGRICOLA DE RODAS NOVO CAPACIDADE MÍNIMA DE 75 CV E MÁXIMA DE 85 CV TRACÇÃO 4X4, MOTOR A OLEO DIESEL, COM CAPOTA DE PROTEÇÃO PARA O MOTORISTA GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE CASO MAIOR	NEW HOLLAND TT4030	95.800,00	95.800,00
03	01	CARRETA AGRICOLA GRANELEIRA NOVA, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA PARA 4 TON. E MAXIMA DE 6 TON. COM DOIS EIXOS E QUATRO PNEUS NOVOS GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE CASO MAIOR	FACCHINI	7.500,00	7.500,00

03 – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01. O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais)**, sendo pago em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

04 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01. O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** após apresentação da nota fiscal conferida e carimbada pela Secretaria Solicitante.

05 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1011 – Aquisição de Patrulha Mecanizada 1017 – 20.606.0011.1011.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

06 – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

06.01. A garantia será de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

07 – DA VIGÊNCIA

07.01. A vigência do presente contrato será enquanto perdurar a garantia do Equipamento.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **08.01.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º dia útil, Contrato poderá ser rescindido; **08.02.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juaraa, de acordo com as especificações do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **08.03.** Os produtos deverão ser entregues, da forma como forem solicitados pelo setor competente, conforme estipulado no Edital e de acordo com a proposta apresentada, acompanhando a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos após recebimento da nota de empenho, sob pena de cancelamento do Contrato;

08.04. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor; **08.05.** Substituir às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações solicitadas, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

08.06. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **08.07.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza e comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **08.08.** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidos;

08.09. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondência; **08.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

08.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

08.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigidas das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **08.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou Contrato; **08.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; **08.15.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia de quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.01. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Produtos; **09.02.** Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

09.03. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; **09.04.** Verifica minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos; **09.05.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; **09.06.** Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; **09.07.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

09.08. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do Registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **09.09.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. **10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.01. A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

10.02. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.03. O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

11 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.01. As partes ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará á parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

12 – DO FORO

12.01. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Cotriguaçu/MT.

12.02. E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinado 02 (duas) vias ao **CONTRATANTE** e 01 (uma) via ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, em 11 de Novembro de 2016.

_____ **RAIMUNDO MANSKE PREFEITO MUNICIPAL**

_____ **VEGRANDE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA WALTER RODRIGUES ZACARKIM**

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 222/2016

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 222/2016

Por este **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho nº 360, nesta cidade, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO MANSKE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 358.729 SC, e do CPF 310.383.289-34 residente e domiciliado na Av. Brasil nº 30, Bairro Centro, nesta cidade de Juruena - MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.043.720/0001-58, Inscrição Estadual: 125/0081359, com endereço à Santa Augusta 2º distrito São Lourenço do Sul, Caixa Postal 35 CEP: 96.174-970, no município de São Lourenço do Sul - RS neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **VINÍCIUS ALALAN DE CARVALHO**, brasileiro, portador da RG: de nº 6.060.280.119 SJS/II, e CPF nº 016.284.950-81, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01 – SUPORTE LEGAL

01.01. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº 8.666/93, com as demais alterações, e na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Processo Administrativo de nº **076/2016** Pregão Eletrônico nº **009/2016**.

02 – DO OBJETO

02.01. O Objeto da presente licitação é a Aquisição de Patrulha Mecanizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Juruena, conforme contrato de Repasse Nº 832611/2016/MAPA/CAIXA, Processo Nº 2628.1032927-02/2016, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital.

02.02. O município de Juruena não se obriga a adquirir os itens da(s) licitante(s) vencedora(s) enquanto não forem finalizados os Processos de Apreciação e Liberação dos recursos para a conta vinculada, através da Caixa Econômica Federal.

Item	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02	01	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA NOVA, 14 DISCOS DE 28 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO KLR KOHLER MODELO GAC270 14X28 GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES PREVALECENDO A DO FABRICANTE CASO MAIOR	KLR KOHLER MODELO GAC270 14X28	16.790,00	16.790,00

03 – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01. O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 16.790,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa reais)**, sendo pago em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria solicitante.

04 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01. O pagamento do preço pactuado será efetuado pela Tesouraria mediante comprovação por parte do **CONTRATADO** após apresentação da nota fiscal conferida e carimbada pela Secretaria Solicitante.

05 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1011 – Aquisição de Patrulha Mecanizada 1017 – 20.606.0011.1011.4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

06 – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

06.01. A garantia será de 12 (doze) meses,prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

07 – DA VIGÊNCIA

07.01. A vigência do presente contrato será enquanto perdurar a garantia do Equipamento.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **08.01.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º dia útil, Contrato poderá ser rescindido; **08.02.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Juaraena, de acordo com as especificações do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **08.03.** Os produtos deverão ser entregues, da forma como forem solicitados pelo setor competente, conforme estipulado no Edital e de acordo com a proposta apresentada, acompanhando a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos após recebimento da nota de empenho, sob pena de cancelamento do Contrato;

08.04. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor; **08.05.** Substituir às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações solicitadas, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

08.06. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho; **08.07.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza e comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **08.08.** A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço contratado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidos;

08.09. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondência; **08.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

08.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura. **08.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigidas das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **08.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou Contrato; **08.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto nas condições de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; **08.15.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia de quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

09 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.01. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Produtos; **09.02.** Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

09.03. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; **09.04.** Verifica minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos; **09.05.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado; **09.06.** Notificar por escrito, a empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; **09.07.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

09.08. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do Registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. **09.09.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.01. A rescisão contratual poderá ser:

I - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

II - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

III - Judicial – nos termos da legislação processual.

10.02. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

10.03. O presente contrato obedecerá a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

11 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.01. As partes ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos ou força maior devidamente comprovado, e a parte que descumprir o presente contrato pagará à parte inocente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o saldo remanescente do valor deste contrato.

12 – DO FORO

12.01. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato fica eleito o foro da Comarca a de Cotriguaçu/MT.

12.02. E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinado 02 (duas) vias ao **CONTRATANTE** e 01 (uma) via ao **CONTRATADO**.

Juruena/MT, em 11 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO MANSKE PREFEITO MUNICIPAL

RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI VINÍCIUS ALALAN DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO 059/2016**

LICITAÇÃO: Tomada de Preços 002/2016

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: W.P CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECONSTRUÇÃO, REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NA RODOVIA MT 339, TRECHO ENTº MT 170 - ENTº MT 248, LOCAL: RIO BRANCO, CÓRREGO JACÚ QUEIMADO E BUEIRO I, EXTENSÃO 64,0M, 16,0M E 13,0M, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração na Dotação Orçamentária incluindo um novo Recurso Orçamentário proveniente de Convênio Estadual.

PRAZO: O atual aditamento, vali no prazo de vigência contratual, de 03/10/2016 até 01/11/2016.

VALORES: O valor global conforme 1º Aditivo de Acréscimo de Valor, é de R\$501.090,34 (quinhentos e um mil, noventa reais e trinta e quatro centavos), pagos de acordo com medições aprovadas.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Artigo 57, Parágrafo 1º, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SOLICITANTE: Contabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL: Lambari D'Oeste - MT, 03 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016**

O Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da empresa **ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Tubo Metálico Corrugado, para Ser Utilizado em Obras de Substituição de Ponte de Madeira no Bueiro Rio dos Patos no Município de Marcelândia/MT, Conforme Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 22.759,10 (Vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)**. Tal contratação justifica-se em virtude da citada empresa ter patente dos produtos e carta de exclusividade fornecida pela Confederação Nacional da Indústria – CNI atestando que a empresa é a única fa-

bricante e fornecedora exclusiva do produto no Brasil, o que torna inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 11 de Novembro de 2016.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ANACRIS MONTEJANE MOTTA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **ANACRIS MONTEJANE MOTTA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 37.742.092-X SSP/MT e do CPF n.º 311.305.048-08, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 151/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Psicólogo** junto a Secretaria de Saúde.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA ANACRIS MONTEJANE MOTTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **SIMONE MENDES AGUIAR**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **SIMONE MENDES AGUIAR**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 21065986-8 SESP/RJ e do CPF n.º 506.853.171-53, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 253/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Odontólogo** junto a Secretaria de Saúde.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA SIMONE MENDES AGUIAR

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ARTHUR BRAZILINO DA SILVA NETO**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **ARTHUR BRAZILINO DA SILVA NETO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2070797-5 SSP/MT e do CPF n.º 022.987.

641-23, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 311/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Professor de Educação Física** junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA ARTHUR BRAZILINO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **OSVANDRO MARCOS DE CAMPOS**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **OSVANDRO MARCOS DE CAMPOS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 979127 SSP/MT e do CPF n.º 593.200.101-10, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 303/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Vigia** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA OSVANDRO MARCOS DE CAMPOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CLAIR BENTO DOS SANTOS**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **CLAIR BENTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 39781603 SSP/MT e do CPF n.º 412.648.789-15, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 12/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Motorista de Veículo Leve** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 06 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA CLAIR BENTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CLEUNICE ALVES LEAL**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **CLEUNICE ALVES LEAL**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1779042-5 SJSP/MT e do CPF n.º 015.819.381-44, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 174/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 31 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA CLEUNICE ALVES LEAL

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ERONI DA ROSA PORTO**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **ERONI DA ROSA PORTO**, brasileiro, portador

(a) do RG n.º 0571669-1 SSP/MT e do CPF n.º 877.702.371-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 77/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Monitor Escolar Social** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 18 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA ERONI DA ROSA PORTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **GELZA REIS**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **GELZA REIS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 19213476 SSP/MT e do CPF n.º 021.299.891-95, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 99/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Vigia** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 31 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA GELZA REIS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JACOMO ATTAVANTE BAZZO**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **JACOMO ATTAVANTE BAZZO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1332696-1 SSP/MT e do CPF n.º 017.922.351-86, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 267/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Fiscal Tributivos** junto a Secretaria de Fiscalização Tributária.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA JACOMO ATTAVANTE BAZZO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SR° (A) JOSE VICENTE DA SILVA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.°, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **JOSE VICENTE DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 979 146 SSP/MT e do CPF n.º 654.456.861-91, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 240/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Coveiro** junto a Secretaria de Infra Estrutura.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 24 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA JOSE VICENTE DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO Unilateral DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SR° (A) MARCIA MARIA JANTSCH BUSSOLARO.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.°, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **MARCIA MARIA JANTSCH BUSSOLARO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 3.697.315 SSP/MT e do CPF n.º 837.047.441-15, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma Unilateral o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 120/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Auxiliar Administrativo** junto a Secretaria de Administração.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 21 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA MARCIA MARIA JANTSCH BUSSOLARO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SR° (A) MARCIO CONFESSOR.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.°, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **MARCIO CONFESSOR**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1455716-9 SSP/MT e do CPF n.º 965.818.401-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 206/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Agente de Saúde Ambiental** junto a Secretaria de Saúde.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA MARCIO CONFESSOR

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) MARINA MARIA ORTEGA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **MARINA MARIA ORTEGA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 653616 SSP/MT e do CPF n.º 567.995.191-68, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 178/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 31 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA MARINA MARIA ORTEGA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) MARLETE AGOSTINI.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **MARLETE AGOSTINI**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 2836742-1 SSP/PR e do CPF n.º 593.229.261-04, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 148/2015, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA MARLETE AGOSTINI

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) OLGA SANCHE LESMO.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **OLGA SANCHE LESMO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 692523 SSP/MT e do CPF n.º 014.885.937-28, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 171/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Assistente Social** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 11 de novembro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA OLGA SANCHE LESMO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **SILVIA LETICIA ESGANZELA**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **SILVIA LETICIA ESGANZELA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1229324-5 SJ/MT e do CPF n.º 006.860.891-89, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Consensualmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 276/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **fisioterapeuta** junto a Secretaria de Saúde.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA SILVIA LETICIA ESGANZELA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ROBERTA KELI TESSARI**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **ROBERTA KELI TESSARI**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 80971702 SESP/PR e do CPF n.º 028.913.259-23, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 13/2016, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Psicólogo** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 14 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA ROBERTA KELI TESSARI

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ZILMA ANTONIA DE JESUS.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **ZILMA ANTONIA DE JESUS**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1725851-0 SSP/MT e do CPF n.º 014.485.561-55, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 115/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 31 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA ZILMA ANTONIA DE JESUS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) WILLIAN DE SOUZA ROMERO.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **WILLIAN DE SOUZA ROMERO**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 400576387 SSP/MT e do CPF n.º 735.045.051-68, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 277/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Professor de Educação Física** junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA WILLIAN DE SOUZA ROMERO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERALMENTE DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) WALTER MAX PREHL.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **WALTER MAX PREHL**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 476494 SSP/MT e do CPF n.º 281.237.359-87, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERALMENTE o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 122/2014, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Fiscal Tributos** junto a Secretaria de Fiscalização Tributária.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA WALTER MAX PREHL

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **THIAGO ALBUQUERQUE**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **THIAGO ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1531983-0 SSP/MT e do CPF n.º 024.689.111-48, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 273/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Agente Administrativo** junto a Secretaria de Ação Social.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA THIAGO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ALEX VICTOR OURIVES NINCE**.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, e **ALEX VICTOR OURIVES NINCE**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 0717276-1 SJSP/MT e do CPF n.º 514.632.021-72, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir Unilateralmente** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 319/2013, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de **Odontólogo** junto a Secretaria de Saúde.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 05 de outubro de 2016.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA ALEX VICTOR OURIVES NINCE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº 707/2016**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza e dá outras providências.

O Senhor **VALTER DADA**, Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito à servidora abaixo relacionada:

Jeane Quinteiro Uchoa Lima de Souza, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2009 (um de março de dois mil e nove) a 01/03/2014 (um de março de dois mil e quatorze) cujo gozo se observará no período de 27/10/2016 (vinte e sete de outubro de

dois mil e dezesseis) a 27/12/2016 (vinte e sete de dezembro de dois mil e dezesseis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 27/10/2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 11º dia do mês de novembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 11.11.2016.

VALTER DADA

Prefeito Municipal em Exercício

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

MARLENE JÚLIA OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE DECRETO Nº 234/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Valter dada**, Prefeito em exercício do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, especialmente o art. 72, inciso IV,

Considerando que o Decreto 210/2016, de 11 de janeiro de 2016 revogou o Decreto nº 208/2016, de 04/01/2016, deixando sem norma regulamentar que fixasse o como ponto facultativo o dia 14 de novembro de 2016 – segunda-feira (14/11/2016),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal o dia 14 de novembro de 2016 (14/11/2016, segunda-feira), ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupção.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 10º dia do mês de novembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 10/11/2016

VALTER DADA

Prefeito Municipal

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 233/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, PREVISTA E REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2008 DO TCE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **VALTER DADA**, Prefeito em exercício do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo disposto na primeira parte do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Nortelândia, e o que lhe faculta o art. 72, inciso IV do mesmo diploma legal;

Considerando a proximidade do encerramento do mandato atual, e que em 1º de janeiro do exercício seguinte ainda não estarão elaborados os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado, fato que pode dificultar a transmissão do cargo;

Considerando que o TCE/MT, no exercício de sua competência de orientar a administração pública, inclusive quanto aos procedimentos a serem adotados por ocasião da posse e da transmissão dos cargos entre seus titulares, objetivando assegurar a plena continuidade administrativa do município, editou a Resolução Normativa nº 07/2008, que determinou aos prefeitos que constituam, no âmbito dos municípios que dirigem, uma Comissão de Transmissão de Governo, tão logo o novo prefeito sejam declarado eleito pela Justiça Eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída, por solicitação do Prefeito Eleito, a Comissão de Transmissão de Governo prevista na Resolução Normativa nº 07/2008 do TCE/MT, e nas demais regras de transição de governo transparente.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município, coordenará os trabalhos de transição em

articulação com a Contabilidade Geral, sob as diretrizes governamentais.

Parágrafo único. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput contarão com o apoio das Secretarias Municipais, bem como da Assessoria Jurídica, Contábil e os serviços de engenharia do Município.

Art. 3º A Comissão de Transmissão de Governo tem por objetivo inteirar o Prefeito Eleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Comissão de Transmissão de Governo, sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

§ 2º A Comissão de Transmissão de Governo será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, em igualdade de proporcionalidade, limitando a cinco integrantes de cada representante.

§ 3º Os profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, que integrarão a Comissão de Transmissão de Governo serão formalmente indicados e nomeados nos termos desse decreto.

§ 4º Ficam designados pela Administração Municipal para compor a Comissão de Transmissão de Governo, de acordo com o que preconiza o art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 07/2008 do TCE/MT, os seguintes integrantes:

I – Everton Soares Figueiredo - Controlador Geral do Município, que exercerá a coordenação dos trabalhos de transição;

II - Sandro Leite - Assessor Jurídico;

III – Everaldo Rodrigues Filho - Contador;

IV – Edivaldo de Sá Teixeira – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;

V – Aldemar Xavier Meira – Secretário Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade;

VI – Marlene Júlia de Oliveira Scarpato – Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

VII – Thiago José dos Santos – Coordenador do Setor de Obras, Arquitetura e Urbanismo;

VIII - Claudete Reis dos Santos – Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos.

§ 5º Profissionais indicados pelo Prefeito Eleito para integrar a Comissão de Transmissão de Governo (Of. 01/2016, de 07/01/2016):

- I – Renan Nunes de Oliveira – Área da Saúde;
- II – Rubilan Nunes de Oliveira – Área da Saúde;
- III – Flávio Vinicius de Sá – Área da Saúde;
- IV – Juliana Alves de Souza – Área da Saúde;
- V – Benedito Antonio de Oliveira Neto – Área da Educação;
- VI – Vagnir Barbosa Batista – Área da Educação;
- VII – Márcia Deúngaro Fernandes – Área da Assistência Social;
- VIII – Elena Regina Campanholi – Área da Assistência Social;
- IX – Benedito Hudson Monteiro e Mayer – Área da Agricultura/Administração;
- X – Valdey Souto Cardoso – Área da Administração;
- XI – Antonio Quinteiro de Almeida – Área da Administração;
- XII – Julio Cesar Gomes – Área da Administração/Previdência;
- XIII – Edileusa Oliveira de Souza – Área da Educação;
- XIV – Rozani Abreu Ormond – Área da Educação/Social

Art. 4º A Comissão de Transmissão de Governo de que trata este decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, competindo-lhe nos termos do art. 3º Resolução Normativa 07/2008 do TCE/MT providenciar os seguintes documentos:

I – plano plurianual, orçamento anual e lei de diretrizes orçamentárias para o exercício seguinte, esta última acompanhada dos anexos de metas e de riscos fiscais, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativos dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, correspondentes a:

- a) termo de conferência do saldo em caixa;
- b) termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária;
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (ex: caução, cautelas, etc.).

III – demonstrativo dos restos a pagar referentes aos exercícios anteriores e ao exercício findo, discriminando processados e não-processados, em ordem seqüencial de número de empenhos/ano, a classificação funcional-programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

IV – demonstrativo das dívidas fundada e fluente em 31/12, conforme anexos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, respectivamente;

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento, data, credor, objeto, valor e vigência;

VI – inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12, de acordo com os artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64;

VII – relação do quadro de servidores em 31/12, discriminando nome, cargo/função e lotação, abrangendo:

- a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);
- b) servidores pertencentes ao quadro suplementar, por força do não enquadramento no dispositivo citado na alínea anterior;
- c) servidores admitidos mediante concurso público;
- d) servidores contratados por prazo determinado.

VIII – relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

IX – relação dos informes mensais dos Sistemas LRF-Cidadão e APLIC, bem como balancetes e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE/MT;

X – comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

XI – comprovante de que o regime próprio de previdência cumpre o limite imposto à taxa de administração;

XII – declaração do prefeito, informando que:

- a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, LRF);
- b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, LRF);
- c) não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, LRF);
- d) não realizou despesas sem prévio empenho.

§ 1º Além desses documentos, recomenda-se providenciar, para disponibilização aos novos gestores:

I – legislação básica do município:

- a) Lei Orgânica;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
- c) Regimento Interno das Administrações Diretas e Indiretas;
- d) Regime Jurídico Único;
- e) Lei de Organização do Quadro de Pessoal;
- f) Estatuto dos Servidores Públicos;
- g) Código de Postura;
- h) Código Tributário;

II – identificação dos projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal.

§ 2º A Equipe a que se refere o caput terá como Coordenador o Controlador Geral do

Município, a quem compete requisitar informações das unidades administrativas do Executivo e das entidades da administração indireta.

§ 3º Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transmissão de Governo bem como a prestar-lhe, na forma deste decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.

§ 4º As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do Coordenador da Comissão de Transmissão de Governo, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 5º O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2016 e apresentar junto a Controladoria Geral do Município.

§ 5º No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada

Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificação, os casos em que houver necessidade de prazo

maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

§ 6º O relator escolhido pela Comissão de Transmissão de Governo, terá a responsabilidade por consolidar e apresentar, até o dia 31 de dezembro de 2016, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas pela Comissão de Transmissão de Governo, levando ao conhecimento do Prefeito eleito.

§ 7º Os trabalhos da Comissão de Transmissão de Governo serão encerrados em 31 de dezembro de 2016, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.

Art. 5º Todos os documentos mencionados no art. 4º deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados pelo prefeito, pelo secretário e/ou responsável designado da área respectiva.

§ 1º Após as providências referidas no caput deste artigo, os documentos mencionados e o relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura Municipal deverão ser encaminhados ao prefeito eleito e ao novo presidente da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil após a posse.

§ 2º Uma vez recebidos os documentos e relatório mencionados no parágrafo anterior, o novo prefeito deverá emitir recibo aos respectivos gestores e providenciar a alteração imediata dos cartões de assinatura nos estabelecimentos bancários em que a administração mantém conta-corrente.

Art. 6º O prefeito empossado deverá remeter ao TCE/MT, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano do mandato anterior, cópia do relatório conclusivo da Comissão de Transmissão de Governo;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração será responsável para oferecer as condições necessárias para que a Comissão de Transmissão de Governo possa efetuar completo levantamento da situação da administração direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa, quando julgar necessário.

Art. 8º Os membros da Comissão de Transmissão de Governo designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

§ 1º Os membros da Comissão de Transmissão de Governo deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.

§ 2º Os registros fotográficos por membro da Equipe e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, em Nortelândia - MT, ao 10º dia do mês de novembro de 2016, 63ª da Emancipação Político-Administrativa. 10/11/2016

Valter Dada

Prefeito Municipal em exercício

Edivaldo de Sá Teixeira

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 40/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREÇO Nº 40/2016

ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO** DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DESCARTÁVEIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA D.M SILVA – ME **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 931/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **D.M SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**, com sede a Rua. Livio Mendes de Freitas, 10 Quadra 21 Setor Bairro Cohab Velha, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038.776.641-30, residente e domiciliado neste Município de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78170-00, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Produtos do Gênero Alimentícios, copa e cozinha e produtos descartáveis com a finalidade de atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR nº. 067/2016 e planilha em anexo.

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de pregão - Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 007/2016, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

1.5 De acordo com a Lei 8666/93, 10.520/2002 e demais alterações, convoca a segunda a empresa acima mencionada do certame pregão presencial 007/2016 para assinatura e fornecimento do Lote 05 - produtos de limpeza.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias Municipais conforme abaixo:

1. Este contrato será fiscalizado e acompanhado pelos Servidores Municipais conforme: 2. Secretaria de Obras e Infra-Estrutura: Sanmartin Curado 3. Secretaria de Saúde: Geiza Alexandra Proença Pimentel 4. Secretaria de Educação: José do Carmo 5. Secretaria de Administração: Heládio Maciel 6. Secretaria de Assistência Social: Alessandra Márcia da Silva 7. Secretaria de Desenvolvimento Rural: José Carlos da Silva

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na sede da secretaria de Obras e Infra Estrutura – Rua Ana Feliciano de Oliveira, Centro, das 7:00hs às 13:00hs.

4.2. A Empresa contratada deverá entregar os produtos devidamente testados e em perfeito estado.

4.3. A Empresa contratada deverá entregar os produtos no horário das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, sendo que as despesas de seguro, taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação bens de consumo e/ou materiais e equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote: 05 – Produtos de Limpeza

Item	Quantidade	Un.	Especificação	Marca	Preço/Unid.	Preço Total
1	3.560	und	Água sanitária – produto embalado em galão de 2lts, composição: hipoclorito de sódio e água; princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p;. validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	SUMMER	R\$ 3,60	R\$ 12.816,00
2	540	und	Álcool gel 70% - produto embalado em frasco de 900ml, fragrância lima/limao - álcool etílico - tipo: hidratado; teor alcoólico: 92,8%, aplicação: limpeza.	MV	R\$ 6,64	R\$ 3.585,60
3	654	und	Álcool hidratado - produto embalado em frasco de 900ml, de 1ª qualidade, resistente com percentual de 92,8% de acordo com o inpm).	STA CRUZ	R\$ 6,00	R\$ 3.924,00
4	102	und	Amaciante essências diversas - produto com embalagem em galão de 5lt, (composição : tensoativo catiônico, ceramidas, preservante, umectante, corante, opacificante, perfume e água. componente ativo cloreto de dialquil dimetil amônio).	SUMMER	R\$ 8,30	R\$ 846,60
5	108	pct	Avental plástico descartavel leitoso - pacote com 100und	KRAKRA	R\$ 33,20	R\$ 3.585,60
6	55	und	Avental Térmico - Avental de PVC impermeável com forro em tecido de poliéster. Com alça no pescoço e tiras para regulagem nas costas. Tamanho: 63cm x 112cm.	KRAKRA	R\$ 32,20	R\$ 1.771,00
7	53	und	Balde - material: plástico; tamanho: médio; material alça: arame galvanizado; capacidade 20l; cor: preto. pegador embutido	PLASMONT	R\$ 8,30	R\$ 439,90
8	7	und	Carrinho de limpeza completo (composto por balde, espremedor 30lt, com divisão de água limpa e suja, 01 haste américa com refil mop liquido 320g, cor branco(cru) com haste americana com refil mop liquido 320g, na cor branco(cru), 01 placa de sinalização para piso molhado , balde e espremedor cor amarelo.	ESPREMED	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
9	250	und	Cera, líquida i - produto embalado em frasco de 750 ml, ncolor para polimento de pisos cx/12(composição: parafina, cera de carnaúba, emulsificante, alcalinizante, plastificante, coadjuvante, formol, perfume, água e corante.)	POLIPAR	R\$ 2,49	R\$ 622,50
10	45	und	Cesto de lixo - material: plástico; capacidade: 10 litros; característica adicional: semtampa.	PLASMONT	R\$ 8,30	R\$ 373,50
11	32	und	Desentupidor, de pia - produto com corpo em plástico anatômico e formato sanfonado com cabo de plástico.	COR E LAR	R\$ 10,00	R\$ 320,00
12	850	und	Desinfetante - produto embalado em frasco de plástico, 2lts ,solução limpeza multiuso; composição básica: água sanitária, alvejante e desinfetante; aspecto físico: líquido; aplicação limpeza geral; característica adicional: tampa dosadora de fluxo; fragrância de eucalipto (composição química : cloreto de didecil dimetil amônio, cloreto de alquil dimetil benzil amônio, coadjuvantes, 5-cloro-2 metil isotiazolin-3-ona, 2-metil-4 isotiazolin-3-ona, opacificante, fragrância e água. - componentes ativos: cloreto de didecil dimetil amônio/cloreto de alquil dimetil benzil amônio - 0,27% p/p).	REMMUS	R\$ 4,23	R\$ 3.595,50
13	1.610	und	Desinfetante - produto embalado em frasco de plásticos de 2lt , solução limpeza multiuso; composição básica: água sanitária, alvejante e desinfetante; aspecto físico: líquido; aplicação limpeza geral; característica adicional: tampa dosadora de fluxo; fragrância diversas(lavanda, pinho, jasmim e limão) frasco de 2 lts – composição: cloreto de didecil dimetil amônio, cloreto de alquil dimetil benzil amônio, coadjuvantes, 5-cloro-2 metil isotiazolin-3-ona, 2- metil-4 isotiazolin-3-ona, corante, fragrância e água. - componentes ativos: cloreto de didecil dimetil amônio/cloreto de alquil dimetil benzil amônio - 0,27% p/p).	REMMUS	R\$ 4,38	R\$ 7.051,80
14	482	und	Desodorizador , frasco de ambiente em spray –com 350ml, essências variadas	GLEDE	R\$ 8,30	R\$ 4.000,60
15	1.796	und	Detergente, liquido (composição: tensoativo iônico, sais inorgânicos, sequestrante, neutralizante, conservante, coadjuvante, corantes, essência e veiculo;- embalagem: em polietileno virgem com tampa push pool;- cor: amarelo;- fragrância: neutro);	LIDER	R\$ 1,83	R\$ 3.286,68
16	50	und	Dispenser p/papel toalha de lababo - fixado em paredes, interfolha, em plastico de alta resistencia e qualidade, sistema de fechamento excluido que dispensa chave, altura 20cm, largura 27cm, profundidade 16cm.	MULTIPLLO	R\$ 34,86	R\$ 1.743,00
17	35	und	Escova, para lavar roupas - produto com formato oval plástica c/ base de madeira.	STA MARIA	R\$ 3,24	R\$ 113,40

18	70	und	Escovinha , p sanitario cerdas de nylon c/ cabo e suporte.	STA MARIA	R\$ 5,81	R\$ 406,70
19	211	und	Esfregao , mop c/ alça em alumínio umido com cabo	SPIM	R\$ 10,79	R\$ 2.276,69
20	160	pct	Esponja de louça dupla face - material: espuma; fibra sintética; formato retangular; abrasividade alta/ mínima; aplicação: limpeza geral; característica adicional: uma face macia outra áspera. pacote com 10 unid	ASSOLAM	R\$ 1,50	R\$ 240,00
21	310	und	Esponja de lã de aço contendo 08 und no pacote(pct/8x60g - 100% ecológico. não acumula bactérias!) Manta injetada em plástico Polipropileno com elastômeras que oferece excelente durabilidade e maior poder de fixação dos discos.	ASSOLAM	R\$ 1,25	R\$ 387,50
22	505	und	Flanela - material: 100% algodão; dimensões aproximadas: comprimento 50 cm, largura 35 cm; cor amarela; característica adicional: acabamento nas bordas.	KOPATEX	R\$ 2,00	R\$ 1.010,00
23	310	und	Fosforo - material corpo: madeira; cor da cabeça: vermelha; tipo longo; caixa com 240 und.	FIAT	R\$ 1,58	R\$ 489,80
24	93	und	isqueiro - dispositivo para gerar fogo(descrição:duração longa. até 3.000 chamas. confortável de usar chama pré-ajustada disponível em diferentes cores.)	BIC	R\$ 4,15	R\$ 385,95
25	57	und	Lavatina sanitaria - escova para vaso sanitário lavatina com estojo plástico tufada em forma cilíndrica em haste plástica preenchida, na cabeça, com 63 mm de comprimento, com fio sintético formando diâmetro de 82mm e conjunto total de 350mm de comprimento.	STA MARIA	R\$ 8,00	R\$ 456,00
26	234	und	Limpa alumínio e inox - - Produto em frasco de 500ml,composicao	PRACTILAR	R\$ 3,32	R\$ 776,88
27	300	und	limpa vidros - em frasco de 500ml ,com álcool, limpa e dá brilho, resistente de 1ª qualidade - aspecto físico: líquido; composição: lauril éter, sulfato de sódio; característica adicional: com bico dosador.	PRACTILAR	R\$ 4,15	R\$ 1.245,00
28	610	und	Limpador concentrado – produto para limpeza pesada, em frasco de 500ml de diversas fragrâncias (campestre, lavanda, floral, original ...etc composição Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água.	PRACTILAR	R\$ 5,81	R\$ 3.544,10
29	1.080	und	Limpador instantaneo multiuso - composto nas flagâncias de laranja e limão em frasco de 500 ml Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água.	PRACTILAR	R\$ 3,50	R\$ 3.780,00
30	27	und	Lixeira - com tampa e pedal resistente lixeira com pedal - material: plástico; capacidade aproximada 15 lts; tipo: com tampa e pedal; diâmetro 28, altura 45; cor branca.	PLASMONT	R\$ 33,20	R\$ 896,40
31	24	und	Lixeira - grande - com tampa lixeira - material: plástico; capacidade 100 lts; tipo: com tampa; altura 60 cm, largura 50 cm; cor preta.	PLASMONT	R\$ 41,50	R\$ 996,00
32	26	und	Lixeira - media p/ toailete c/ tampa lixeira - material: plástico; capacidade aproximada 10 lts; tipo: com tampa e pedal; dimensões aproximadas: diâmetro 28 cm, altura 45 cm; cor branca.	PLASMONT	R\$ 24,90	R\$ 647,40
33	32	und	Luva, descartavel plastica tam. unico c/ 100 und	DANNY	R\$ 13,28	R\$ 424,96
34	167	pct/par	Luva, emborrachada tam. g(luvas - em látex resistente; palma antiderrapante; interior liso; com acabamento nas bordas; cor amarela ou verde; tamanho médio; de acordo com a abnt nbr 13.393.	DANNY	R\$ 6,64	R\$ 1.108,88
35	215	pct/par	Luva, emborrachada tam. m(luvas - em látex resistente; palma antiderrapante; interior liso; com acabamento nas bordas; cor amarela ou verde; tamanho médio; de acordo com a abnt nbr 13.393.	DANNY	R\$ 6,64	R\$ 1.427,60
36	80	pct/par	Luva, emborrachada tam. p luvas - em látex resistente; palma antiderrapante; interior liso; com acabamento nas bordas; cor amarela ou verde; tamanho médio; de acordo com a abnt nbr 13.393.	DANNY	R\$ 7,14	R\$ 571,20
37	10	und	Mangueira de jardim - materia: pvc traçado em náilon; diâmetro 1/2; espessura 2 mm; comprimento aproximado 25 mt; cor cristal; característica adicional: com esguicho).	KANU	R\$ 29,05	R\$ 290,50
38	122	und	Multiinseto de 300 ml / 261 g spray	RAID	R\$ 7,47	R\$ 911,34
39	46	pct	Nafetalina - produto embalado em pacote (nalfalino refinado solido insolúvel em agua) embalagem: 12x30grs (caixa c/ 12 unid.)	LIDEX	R\$ 1,66	R\$ 76,36
40	50	und	Pá coletora de lixo - produto em aço zincado cabo madeira (pá coletora de lixo – material coletor: alumínio zincado; matrial cabo: madeira; comprimento cabo: 80 cm; comprimento 20 cm, largura 20 cm; aplicação limpeza).	JAGUAR	R\$ 4,98	R\$ 249,00
41	55	und	Palha de aço – produto carbono nº01 para limpeza (palha de aço grossa - material: aço carbono; aplicação: limpeza pesada; característica adicional: n 2. embalagem individual com 1x1 unidade).	ASSOLAM	R\$ 2,49	R\$ 136,95
42	568	und	Pano limpeza de chao - produto em algodao alvejado tipo saco(saco de algodão - tipo crú; tamanho: 60 x 80; aplicação: limpeza chão; características adicionais: tecido grosso, sem furos, costurado, material 100% algodão).	KOPATEX	R\$ 3,00	R\$ 1.704,00
43	430	und	Pano de prato de cozinha - produto em 100% algodão exelente qualidade,largura 41 cm,comprimento 68 cm.	KOPATEX	R\$ 2,00	R\$ 860,00
44	1.027	fardo	Papel higienico - material celulose virgem; comprimento 40 mt; largura: 10 cm; tipo: picotado; quantidade de folhas: simples; cor branca, fardo 16 x 4	CLIM	R\$ 26,56	R\$ 27.277,12
45	855	pct	Papel Toalha - Produto para lavabo, interfolhado, branco, c/1000 22,5x2,1cm 1ª qualidade e absorção, 2 dobras.	TREVO	R\$ 9,96	R\$ 8.515,80
46	7	und	Pasta balde umectante 5 lts (lavanderia)	LEIRA W	R\$ 185,00	R\$ 1.295,00
47	328	und	Pedra, sanitaria - com suporte plastico 25gr fragrâncias diversas.	LIRA	R\$ 1,66	R\$ 544,48
48	67	und	Rodo (duplo 30 cm) ; cabo de alumínio; rodo perfil de borracha com acabamento chanfrado, utilizado para secar superfícies úmidas. possui borracha natural resistente. lâmina em eva dupla. ajustando-se as imperfeições do piso ideal.	PLASMONT	R\$ 20,00	R\$ 1.340,00
49	135	und	Rodo (duplo 60 cm) ; cabo de madeira plastificado; rodo perfil de borracha com acabamento chanfrado, utilizado para secar superfícies úmidas. possui borracha natural resistente. lâmina em eva dupla. ajustando-se as imperfeições do piso ideal.	PLASTISUL	R\$ 5,81	R\$ 784,35
50	72	und	Rodo duplo 40 cm ; cabo de alumínio; rodo perfil de borracha com acabamento chanfrado, utilizado para secar superfícies úmidas. possui borracha natural resistente. lâmina em eva dupla. ajustando-se as imperfeições do piso ideal.	PLASTISUL	R\$ 20,00	R\$ 1.440,00
51	13	pct	Prendedor de roupas (material: plastico; aplicação: varal de roupas; tamanho: pequeno; pacote com 12 unidades).	TOK	R\$ 2,49	R\$ 32,37
52	500	pct	Sabão em barra - neutro glicerinado 200gr 1ª qualidade com 5 und.	TOP	R\$ 3,32	R\$ 1.660,00
53	475	und	Sabão, em pó – 500g (alquilbenzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, tripolifosfato de sódio, sulfato de sódio, silicato de sódio, 4,4' bis (2' sufoestiril bifenil dissódico), pigmento azul 15, enzimas, cmc, perfume e água. contém: tensoativo biodegradável).	ASSIM	R\$ 3,90	R\$ 1.852,50

54	238	caixa	Sabão, em pó 1kg (caixa c/20) (tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga).	ASSIM	R\$ 118,00	R\$ 28.084,00
55	458	und	Sabonete – produto em barra 90 gr 1ª linha - composição - água, carbonato de cálcio, perfume, cloreto de sódio, óleo de semente de girassol, carbonato de sódio, glicerina, dióxido de titânio, óleo de amêndoas doce, ácido etidrônico, edta tetrassódico, bht, distiribifenil, dissulfonato dissódico.	LUX	R\$ 1,25	R\$ 572,50
56	94	und	Sabonete líquido bactericida - produto em galão de 5lt.(sabonete - aspecto físico: líquido; perfumado; cor azul; odor floral.	ESSENCIAL	R\$ 16,60	R\$ 1.560,40
57	500	pct	Saco, para lixo hospitalar 100 lts branco leitoso com padrões ABNT pacote com 100und	PLASMEL	R\$ 29,05	R\$ 14.525,00
58	200	pct	Saco, para lixo hospitalar 40 lts branco leitoso com padrões ABNT pacote com 100und	PLASMEL	R\$ 29,05	R\$ 5.810,00
59	200	pct	Saco, para lixo hospitalar 60 lts branco leitoso padrões da ABNT pacote com 100und.	PLASMEL	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
60	850	pct	Sanito – produto com 100 lt pct c/ 100 uni preto em polietileno de alta - espessura 0,8 micras; cor: preta; apresentação: peça única; dimensões aproximadas: largura 75 cm, altura 105 cm).	PLASMEL	R\$ 27,00	R\$ 22.950,00
61	621	pct	Sanito – produto com 15 lt preto polietileno de alta densidade 39x59 cm - pacote com 100und	PLASMEL	R\$ 10,00	R\$ 6.210,00
62	343	pct	Sanito - produto com 30 lt c/ 100 preto polietileno de alta densidade - mínimo de 8 micras; cor: preta; apresentação: peça única; dimensões aproximadas: largura 59 cm, altura 62 cm; pacote com 100 unidades.	PLASMEL	R\$ 15,50	R\$ 5.316,50
63	543	pct	Sanito – produto com 50 lt c/ 100 preto polietileno de alta dens resist - mínimo de 8 micras; cor: preta; apresentação: peça única; dimensões aproximadas: largura 63 cm, altura 80 cm; pacote com 100 unidades.	PLASMEL	R\$ 17,00	R\$ 9.231,00
64	100	und	SUPER CLEAN - produto para limpeza de pisos em geral. pedra mineira. ardósia e azulejos embalados em frasco de 1lt.	SUPER CLIN	R\$ 6,64	R\$ 664,00
65	175	und	Toalha de pano p/ rosto - toalha de lavabo.composição: 100% de algodão,tamanho: 29x50cm,peso: 50gr, produto macio e de boa qualidade,	KOPATEX	R\$ 12,45	R\$ 2.178,75
66	36	und	Touca, descartável poliepropileno 20g elatico sanfonado pacote com 100 und.	REUSE	R\$ 12,45	R\$ 448,20
67	48	und	Vasculhador – produto com com base sisal 3,50m para limpeza de teto	SÃO PEDRO	R\$ 7,47	R\$ 358,56
68	47	und	Vassoura - cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, dimensões aproximada: comprimento cepa 40 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo rosqueado, tipo gari.	SÃO PEDRO	R\$ 7,47	R\$ 351,09
69	63	und	Vassoura - material cerdas náilon, material cabo de madeira, material cepa plástico, comprimento aproximados: cerdas 11 cm, características adicionais com cabo rosqueado, tipo doméstica, tipo cabo comprido, largura aproximado da cepa 21 cm, aplicação limpeza em geral.	SÃO PEDRO	R\$ 7,00	R\$ 441,00
70	47	und	Vassoura - material cerdas pêlo sintético, material cabo madeira, comprimento cepa 30 cm, características adicionais com cabo, aplicação limpeza em geral.	SÃO PEDRO	R\$ 7,47	R\$ 351,09
TOTAL	R\$ 223.668,60					

Valor total R\$ 223.668,60 (Duzentos e Vinte e Tres Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Sessenta Centavos

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos bens de consumo e/ou materiais deverão se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n° 007/2016, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela Secretaria demandante.**

6.2. No caso de defeito, ou não atendimento das especificações constantes no Termo de Referência, a contratada deverá substituir o produto no prazo de 72 (setenta e duas horas).

6.3. A solicitação dos produtos será feita de acordo com a necessidade de cada secretaria e o prazo de entrega será de até 1 (um) dia, a partir da emissão da nota de empenho e NAD – Nota de autorização de Despesa, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens de consumo e/ou materiais com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.4. Os produtos entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os bens de consumo e/ou materiais constantes do OBJETO conforme especificação contida no Edital do Pregão nº 007/2016 e Termo de Referência, de acordo com a emissão de ordem de fornecimento, durante a vigência do contrato.

7.2. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.3. Responder e indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.4. Fornecer os bens de consumo e/ou materiais de acordo com as especificações em anexo, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento.

7.5. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.

7.6. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, dentro do prazo estabelecido (dia e hora) estejam todos os produtos solicitados.

7.7. Entregar os produtos de acordo com as especificações e prazos de validade determinados no TR, pela Prefeitura Municipal.

7.8. Cumprir no ato da entrega dos produtos as mesmas marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra;

7.9. Os produtos deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar comprovadamente dentro das especificações das normas pertinentes a cada item.;

7.10. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.11. O prazo de garantia dos produtos não poderão ser inferior a 02 (dois) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo;

7.12. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização ou consumo.

7.13. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, vencidos, resacados ou não compatíveis com as especificações do edital

7.14. Deverá obrigatoriamente constar o número do presente processo licitatório no corpo da Nota Fiscal;

7.15. Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.16. Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o produto, defeituoso, vencido no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

7.17. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.19. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

7.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

7.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1o e 2o da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.22. O prazo fixado para a entrega dos bens de consumo e/ou materiais deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima-primeira desta ata.

7.23. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a entrega dos bens de consumo e/ou materiais serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Terceira desta ata.

7.24. A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico (XML) da NFe – Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, para o email nfe@nossasenhoraodlivramento@mt.gov.br e a DANFE-Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar os equipamentos adquiridos, de acordo com a quantidade de itens e preço especificado e conforme proposta apresentada e contrato firmado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

- 8.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;
- 8.4. Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento;
- 8.5. Disponibilizar local para a entrega dos bens de consumo e/ou materiais.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.7. O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material.
- 8.9. Designar servidor da Secretaria Municipal de Educação, para proceder para recebimento dos produtos;
- 8.10. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.11. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.
- 9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
- 9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.
- 10.6. Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- 11.2. **Na seguinte forma:**
- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
 - b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

12. DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

16 – Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte e Valor.				
SECRETARIA	PROGRAMA	ELEM DESPEZA	FONTE	REDUZIDO
SAÚDE	1305 – ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00	114	070018
SAUDE	2067 – MAN HOSPITAL/ AMBULATORIAL	33.90.30.00	100	070037
TOTAL				
EDUCAÇÃO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.30.00	100	050011
EDUCAÇÃO	2101 – GESTÃO EDUCAÇÃO – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – GESTÃO	33.90.30.00	100	050015
EDUCAÇÃO	2117 - GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR	33.90.30.00	100	050036
EDUCAÇÃO	2063 – GESTÃO FUNDEB -CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%	33.90.30.00	119	050090
TOTAL				
A.Social	2022-MANUT.SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.30.00	100	060006
A.Social	2254-MANUT.BENEFICIO EVENTUAIS	33.90.30.00	100	060012
A.Social	2023-MANUT.SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	33.90.30.00	100	060017
A.Social	2024-MANUTENÇÃO DO PAIF	33.90.30.00	1290	060022
A.Social	2027-MANUTENÇÃO APOIO A PESSOA IDOSA /API	33.90.30.00	1290	060025
A.SOCIAL	2028-MANUTENÇÃO DO IGD - SUAS	33.90.30.00	01290	060030
A.SOCIAL	2029-MANUTENÇÃO DO FUPIS - FUMIS	33.90.30.00	01290	060034
A.SOCIAL	2082-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF-MUNCIPAL	33.90.30.00	01290	060037
A.SOCIAL	2084-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF VOLANTE	33.90.30.00	01290	060041
A.SOCIAL	2090-FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	33.90.30.00	100	060044
A.SOCIAL	2273-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO	33.90.30.00	01290	060048
TOTAL				
DESENVOLVIMENTO	2036 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.30.00	100	100005
TOTAL				
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	2278 – REC E MAN. ESTRADAS VICINAIS	33.90.30.00	100	080030
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	2 2074 – MAN ENCARGOS E SALÁRIOS	33.90.30.00	1 100	0 080005
T TOTAL				
ADMINISTRAÇÃO	2089 – MAN DAS AT. DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.30.00	100	040017
FINANÇAS	2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINAN	33.90.30.00	100	040006
TOTAL				

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

14.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos bens de consumo e/ou materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3° da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos bens de consumo e/ou materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos.

14.1. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.10. A Contratante poderá recusar bens de consumo e/ou materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

14.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenoradolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

14.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº 007/2016 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Novembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA D.M SILVA – ME,

CNPJ sob o nº **21.659.772/0001-00**

Representado pelo senhor Douglas Martins Silva

RG: nº 21513708 SSP/MT

CPF nº 038.776.641-30

Caixa de texto: Este contrato encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93. _____ Bibiano Pereira Leite Neto OAB/MT 8938

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº

RESULTADO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016**Resultado Final do Pregão Presencial nº 29/2016**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada pela Portaria 03/2016, publicada no Jornal da AMM 04/01/2016, vem a público divulgar o Resultado Final do Pregão Presencial Nº 029/2016, processo administrativo 1642/2016, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes de madeira conforme descrito no TR nº. 23/2016, Lote I – Recuperação de ponte de madeira nos seguintes trechos, conforme planilha anexa: Córrego Lava Cavalo PA Estrela do Oriente – extensão de 13,00 metros e Largura de 5,00 m; Córrego Barreiro Vermelho – MT 351 – extensão de 9,50 metros e Largura de 4,00 m; Córrego Ribeirão Pari – Entre Maciel e Campo Alegre de Cima – extensão de 16,00 metros e Largura de 4,00 m; Córrego Ribeirão do Pari – LT 28 extensão de 10,00 metros e Largura de 4,00 m; Córrego Buriti – LT 30, extensão de 5,00 metros e Largura de 4,00 m, teve como vencedora a empresa: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA-LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 06.943.269/0001-98, com o valor de R\$ 92.999,98 (noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de novembro de 2016.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório nº 1642/2016, na modalidade de Pregão Presencial Nº **029/2016**, cujo objeto é o “cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma de pontes de madeira conforme descrito no TR nº. 23/2016, Lote I – Recuperação de ponte de madeira nos seguintes trechos, conforme planilha anexa: Córrego Lava Cavalo PA Estrela do Oriente – extensão de 13,00 metros e Largura de 5,00 m; Córrego Barreiro Vermelho – MT 351 – extensão de 9,50 metros e Largura de 4,00 m; Córrego Ribeirão Pari – Entre Maciel e Campo Alegre de Cima – extensão de 16,00 metros e Largura de 4,00 m; Córrego Ribeirão do Pari – LT 28 extensão de 10,00 metros e Largura de 4,00 m; Córrego Buriti – LT 30, extensão de 5,00 metros e Largura de 4,00 m**, teve como vencedora a empresa: CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA-LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 06.943.269/0001-98, com o valor de R\$ 92.999,98 (noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de novembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 152-2016

DECRETO Nº 152-2016

“Declara Ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2016 e dá outras providências.”

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando as celebrações do dia da Proclamação da República;

Considerando o Feriado Nacional do dia 15 de novembro de 2016 (terça-feira);

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PUNTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 14 de novembro de 2016 (segunda-feira), com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de novembro de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 150 /2016**DECRETO Nº 150 /2016**

“**CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/ 2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**”.

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento a ordem concedida em Mandado de Segurança, Processo n. 1003661-25.2016.8.11.0002 que tramita pela 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande – MT

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público para o Cargo abaixo relacionado para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 16/11/2016 à 15/12/2016, no horário de 08:00hs às 13:00hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Nome	Data de Nascimento	Média Final	Classificação
Cargo: Advogado Municipal			
RICARDO CORREA MARIQUES	21/12/1977	70,0	1

Art.2º. O candidato deve apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, nos termos do Item 2.3 e seguintes do edital de chamamento do Concurso Público.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração contendo endereço residencial;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Declaração de Bens;
20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Art. 3º Seo candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRE-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 09 de novembro de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, E O MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.276.249-X, SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 270.723.668-30, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo de Alveida Neves, s/nº., Centro, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 284.335.561-34, portador da Cédula de Identidade nº. 0.325.037-7, SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Carlinda, Es-

tado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Municipal nº. 908/2015, de 26/05/2015, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Doação dos seguintes bens:

a)- 01 (uma) motocicleta marca/modelo NXR 150 BROS KS; cor vermelha; combustível gasolina; ano fab/mod. 2006/2006; chassi nº. 9c2kd03206r014345; motor kd03E26014345; HP 150 cc; patrimônio nº. 11577.

b)- 01 (um) kit de inseminação artificial com os seguintes itens: 01 (uma) caixa vazia para inseminação; 01 (um) aplicador universal nacional; 01 (um) pacote de bainha francesa contendo 50 (cinquenta) unidades; 01 (um) cortador de palheta; 01 (um) pacote de luva plástica 05 (cinco) dedos comum contendo 25 (vinte e cinco) unidades; 01 (um) termômetro digital; 01 (uma) pinça anatômica 16 (dezesesseis); 01 (um) botijão com capacidade para 20 (vinte) litros MVEXC20/20 MILLENIUM, com a carga de nitrogênio líquido; patrimônio 12118.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade, e, impenhorabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto no “*caput*” por parte dos donatários implicará na imediata reversão dos bens doados para o Patrimônio Público do doador (Município de Nova Bandeirantes/MT), sem qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da Transmissão dos Bens Móveis doados correrão por conta exclusiva do Município Donatário.

CLÁUSULA QUARTA - Fica atribuído o valor venal de **R\$ 5.583,87, (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, aos bens objeto desta doação.

CLÁUSULA QUINTA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após a publicação em veículo oficial desta doação, a realizar todos os registros contábeis, e patrimonial, necessários para a devida baixa dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica o donatário obrigado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta doação, os documentos de transferência dos bens recebidos em doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas neste Termo de Doação com Encargos.

CLÁUSULA OITAVA - A Lei Municipal nº. 908/2015 é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação com Encargos.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Doação com Encargos.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Nova Bandeirantes/MT, 26 de Setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT

Pela Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT

Pelo Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine Ferreira Moreira

CPF.:

Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF.:

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º. 966/2016**

LEI MUNICIPAL N.º. 966/2016

SUMULA: “Regulamenta o atendimento preferencial/prioritário em estabelecimentos públicos e privados, na forma que indica, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhora Solange Sousa Kreidloro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O atendimento preferencial a idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

Parágrafo único - O atendimento preferencial a que se refere o *caput* fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo.

Art. 2º- Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento do previsto nesta Lei Municipal.

§ 1º- As reclamações feitas deverão ser lavradas em 03 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor, a quem cabe apurar a existência de infração; outra destinada ao Reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

§ 2º- Independentemente desse procedimento, é facultado ao consumidor encaminhar por conta própria a queixa ao órgão competente.

§ 3º- O não atendimento do previsto neste artigo não desobriga o estabelecimento de responder pela infração prevista no art. 1º desta Lei Municipal.

§ 4º- Compete ao estabelecimento, sem ônus para o Reclamante, encaminhar a via destinada ao órgão de defesa do consumidor no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do ato da reclamação, bem como a fixar cartazes no interior das agências informando da existência do registro de reclamação.

§ 5º- O Poder Público Municipal, mediante o seu órgão competente, fica autorizado a definir modelo padrão do formulário de reclamação e dos cartazes informativos da existência do mesmo, a serem observados pelos estabelecimentos.

§ 6º- O descumprimento do previsto neste artigo acarretará ao infrator multa de 10 (dez) UPFNB ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei Municipal acarretará ao infrator multa de 20 (vinte) UPFNB ou índice equivalente que venha a substituí-lo, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

Parágrafo único - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Municipal serão revertidos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei Municipal.

Art. 5º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de novembro de 2016.

Solange Sousa Kreidloro

Prefeita Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, E O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº. 62, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.276.249-X, SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 270.723.668-30, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, ora designado **DOADOR**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.987/0001-75, com sede na Avenida Colonizador José Bianchini, nº. 693, Centro, na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.151.101-10, portador da Cédula de Identidade nº. M-930.500, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Municipal nº. 908/2015, de 26/05/2015, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Doação dos seguintes bens:

- a)- 01 (uma) motocicleta marca/modelo NXR 150 BROS KS; cor vermelha; combustível gasolina; ano fab/mod. 2006/2006; chassi nº. 9c2kd03206r014396; motor kd03E26014220; HP 150 cc; patrimônio nº. 11579.
- b)- 01 (um) kit de inseminação artificial com os seguintes itens: 01 (uma) caixa vazia para inseminação; 01 (um) aplicador universal nacional; 01 (um) pacote de bainha francesa contendo 50 (cinquenta) unidades; 01 (um) cortador de palheta; 01 (um) pacote de luva plástica 05 (cinco) dedos comum contendo 25 (vinte e cinco) unidades; 01 (um) termômetro digital; 01 (uma) pinça anatômica 16 (dezesesseis); 01 (um) botijão com capacidade para 20 (vinte) litros MVEXC20/20 MILLENIUM, com a carga de nitrogênio líquido; patrimônio 12119.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade, e, impenhorabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inobservância do disposto no “*caput*” por parte dos donatários implicará na imediata reversão dos bens doados para o Patrimônio Público do doador (Município de Nova Bandeirantes/MT), sem qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da Transmissão dos Bens Móveis doados correrão por conta exclusiva do Município Donatário.

CLÁUSULA QUARTA - Fica atribuído o valor venal de **R\$ 5.583,87, (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, aos bens objeto desta doação.

CLÁUSULA QUINTA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após a publicação em veículo oficial desta doação, a realizar todos os registros contábeis, e patrimonial, necessários para a devida baixa dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA - Fica o donatário obrigado a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta doação, os documentos de transferência dos bens recebidos em doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas neste Termo de Doação com Encargos.

CLÁUSULA OITAVA - A Lei Municipal nº. 908/2015 é parte integrante e indissociável deste Termo de Doação com Encargos.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Doação com Encargos.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Nova Bandeirantes/MT, 14 de Setembro de 2016

MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT

Pela Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

Pelo Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine Ferreira Moreira

CPF.:

Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 261/2016/GABJAMA**

PORTARIA Nº. 261/2016/GABJAMA

“Dispõe sobre a nomeação da comissão de inventário dos bens da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT”.

Prefeito da Municipal de Nova Brasilândia - MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Inventário dos Bens da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**, a partir de 28 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão de que trata este Art. será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ANA CRISTINA SOARES

Secretária: ELISÂNGELA FLORENTINO BORGES

Membros: LUCINEIA DA CRUZ SANTOS

RAFAEL RAIZEL

Art. 2º - A Comissão contará com o apoio total de todos os secretários, chefes de setores e funcionários da Prefeitura, bem como dos materiais de expediente, funcionários e veículos que sejam necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão deverá cumprir rigorosamente A **instrução Normativa IN - SPA – 001 – Controle Patrimonial de Bens Moveis**, que estabelece as normas e procedimentos relativos à Carga Patrimonial da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT.

Art. 4º - Fica expressamente proibido a partir desta data qualquer remanejamento de móveis de um setor para outro sem que previamente sejam

informadas por escrito as Comissões de avaliação e reavaliação e inventário dos bens.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Administração Geral incumbida de coordenar e fazer cumprir as determinações baixadas por esta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de outubro de 2016.

JAMAR DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº 267, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.963/0001-88, através da Comissão de Licitação, constituída pela portaria nº nº.118/2016 torna – se público que realizará licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as leis 8.666/1993 e as alterações posteriores, para execução de **OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme especificações descritas no **MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e anexos deste Edital, com abertura dia 15 de Dezembro de 2016 às 09:30 (nove horas e trinta minutos) horário do Estado de Mato Grosso Local Sala de Licitação na sede da Prefeitura Municipal, situada localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, Centro, Nova Brasilândia – MT. O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, através de solicitação pelo endereço eletrônico:**licitacao@novabrasilandia.mt.gov.br** ou pelo Site da Prefeitura **www.novabrasilandia.mt.gov.br**, para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 11 de Novembro de 2016.

MARCELO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente CPL

Portaria: nº.118/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**CONSÓRSIO DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº.011/2016.Fica ratificada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa M. G. RIBEIRO - ME, CNPJ/MF nº 18.059.317/0001-69, no valor global de R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil). Com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como objeto os itens de Fisioterapia (itens 01

a 05) do Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002/2016.Colíder/MT, 08 de novembro de 2016.FRANCISCO ENDLLER Presidente CRISNM

**CONSÓRSIO DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/
2016/CISRNM**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/
2016/CISRNM

Contratante: Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Norte Mato-Grossense; CNPJ/MF N.º 02.056.667/0001-31. Contratada: M. G. RIBEIRO - ME, CNPJ/MF n.º 18.059.317/0001-69 Valor Global: R\$ 261.000,00 (Duzentos e sessenta e um mil) Objeto: Contratação De Serviços Médicos Especializados De Fisioterapia. Vinculação: Processo De Credenciamento N.º 002/2016 e Processo De Inexigibilidade N.º 011/2016. Fundamentação Legal: Lei Federal N.º 8.666, De 21 De Junho De 1993. Vigência: 12 Meses. Colíder/Mt, 10 de novembro de 2016. FRANCISCO ENDLER Presidente - CISRNM Contratante M.G. RIBEIRO - MEMichele Gonçalves Ribeiro Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 022/2016**

EMENTA: FICA DECLARADO PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 14 (QUATORZE) DE NOVEMBRO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WENER KLESLEY DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual a Lei Orgânica Municipal e o seguinte:

CONSIDERANDO o custo benefício dos serviços prestados diante do feriado do dia 15 (quinze) de novembro de 2016 – Dia da Proclamação da República;

CONSIDERANDO que as horas não laboradas pelos Servidores, serão compensadas em igual número oportunamente;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a grave crise econômica repercutindo entre todos os entes da federação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo o dia 14 (quatorze) de novembro de 2016, exceto para os órgãos, departamento e setores da educação do município;

Art. 2º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, Saúde pública, e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, AOS 10 (DEZ) DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 038-2016**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS N.º 038/2016 – ASS – 10/11/2016- Vcto- 10/05/2017- Vlr- 1.258.627,44- Contratado (a): MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – ME.

OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, CALÇADAS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DE ACORDO COM O CONTRATO DO REPASSE N.º 782257/2012 MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA PROCESSO N.º 26281003558-29/2012.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL -N.º 279/2016 DATA: 11/11/2016 EMENTA:
AUTORIZA RETORNO DE BENEFÍCIO LICENÇA MATERNIDADE DA
SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SR.ª MARIANA PAZZINI VAN
GROL. WENER KLESLEY DOS SANTOS, PRE**

EMENTA: AUTORIZA RETORNO DE BENEFÍCIO LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª **MARIANA PAZZINI VAN GROL.**

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI N.º. 675/2014 DE 10/03/2014 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica autorizado que à Sr.ª **MARIANA PAZZINI VAN GROL**, ocupante do cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal Saúde, com vencimentos pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI-NOM, retorne de seu afastamento de Benefício de Licença Maternidade a partir do dia 22/10/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS – 11/11/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 278/2016 DATA: 11 DE NOVEMBRO DE
2016 EMENTA: EXONERA A SR.ª. VERONICA BARBOSA DA SILVA,
DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGIA DO MUNICÍPIO
DE NOVA MARILÂNDIA-MT. WENER KLESL**

EMENTA: EXONERA A Sr.ª. **VERONICA BARBOSA DA SILVA**, DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR PEDAGOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

WENER KLESLEY DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora a partir do dia **01/11/2016** a Sr^a. **VERONICA BARBOSA DA SILVA**, RG nº.13259016– SSP/MT, CPF nº. 962.307.151-91, residente na presidente Vargas nº 254, Bairro Vila Nova Arenópolis - MT, do cargo efetivo de Professor pedagogia, lotada na Secretaria de Educação, cultura Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exoneração deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS. 11/11/2016.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 PREGÃO 006/2016. ADESÃO.**

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50-E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA BRILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** – Inscrição no **CNPJ. 03.817.702/0001-50** - Rua Almiro de Moraes nº. 116 - Centro – Rio verde Goiás/GO – CEP. 75.901-150, neste ato representado pelo Sr. **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR** portador da cédula de identidade RG. 750 371 SSP/GO Inscrição no CPF/MF 236.941.001-34 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 atualizada pela Lei nº 8.883/94, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão e Registro de Preços no Município de NOVA MARINGÁ-MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 095/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ADESÃO A Ata de Registro de Preços 075/2015, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas convenções estabelecidas no Edital e neste instrumento, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE SISTEMA DE CARTÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTEN-**

ÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, TROCA DE ÓLEO, FILTRO, PINTURA EM GERAL E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM GERAL) BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE GUINCHO E REBOQUE, OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO ATRAVÉS DA REDE DE OFICINAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, E A SERVIÇO DESTES, mediante as condições estabelecidas em Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE AO VALOR ORIGINAL

02.1 – Será reajustado o Valor de R\$ 113.300,00 (cento e treze mil e trezentos reais), para as secretarias solicitantes conforme as dotações distribuídas na tabela abaixo:

Dotação Orçamentária aquisição de material de consumo

Descrição do Setor	Dotação	Valor
- Sec. Mun. De Saúde	07.001.10.122.0070.2041.	R\$ 20.000,00 R\$ 40.000,00
- Fundo Munic. de Saúde	339030-242	
	07.002.10.301.0071.2042. 339030-254	
- Sec. de Ação Social e Assistência	09.001.08.122.0090.2056.	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
- Conselho Tutelar	339030-339	
- Fundo Municipal	09.002.08.243.0092.2071.	
	339030-359 09.002.08.244.0091.2061. 339030-383	
TOTAL	R\$ 75.000,00	

Dotação Orçamentária para Prestação de serviços pessoa jurídica:

Descrição do Setor	Dotação	Valor
- Sec. Mun. De Saúde	07.001.10.122.0070.2041.	R\$ 10.000,00 R\$ 10.000,00
- Fundo Munic. de Saúde	339039-246	
	07.002.10.301.0071.2042. 339039-258	
- Sec. de Ação Social e Assistência	09.001.08.122.0090.2056.	R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00 R\$ 5.000,00
- Conselho Tutelar	339039-343	
- Fundo Municipal	09.002.08.243.0092.2071.	
	339039-361 09.002.08.244.0091.2061. 339039-386	
TOTAL	R\$ 35.000,00	

Prestação de serviços pessoa jurídica – 3% Taxa de serviços:

Descrição do Setor	Dotação	Valor
- Sec. Mun. De Saúde	07.001.10.122.0070.2041.	R\$ 900,00 R\$ 1.500,00
- Fundo Munic. de Saúde	339039-246	
	07.002.10.301.0071.2042. 339039-258	
- Sec. de Ação Social e Assistência	09.001.08.122.0090.2056.	R\$ 300,00 R\$ 300,00 R\$ 300,00 R\$ 300,00
- Conselho Tutelar	339039-343	
- Fundo Municipal	09.002.08.243.0092.2071.	
	339039-361 09.002.08.244.0091.2061. 339039-386	
TOTAL	R\$ 3.300,00	

02.1.1 – Com o valor aditivado no item 02.1 o valor do contrato original passa a ser de **R\$ 1.236.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e seis reais)** para o exercício fiscal de 2016 e será pago ao contratado, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1 – As demais cláusulas e condições do contrato nº 008/2016 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 11 de Outubro de 2016.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Contratante

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CNPJ 03.817.702/0001-50

Contratado

TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Secretário de Administração

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 010/2016.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 424.993.729.15, portador da Cédula de Identidade nº 3026855-DETRAN/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **APÚÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 121, Bairro Jardim Santa Marta - CEP 78.043-655 - Cidade: Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.258.862/0001-93 e no Estado sob nº 13.349.233-8, representado neste ato por **LEONIR ROMANO BAGGIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 401.419.779-49, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Pelo presente instrumento a partir de sua assinatura, fica rescindido unilateralmente o Contrato n.º 010/2016 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em execução de serviços de engenharia em pavimentação asfáltica com material e mão de obra para asfaltamento da Av. Amos Bernardino Zanchet (MT – 249/492) no Município de Nova Maringá/MT, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento conforme considerações do preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Considerando o Parecer Jurídico e referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionados no Contrato n.º 010/2016, firmado através do Processo Licitatório Tomada de Preços 003/2016. De mesmo modo fica cancelado o valor total de empenho realizados do mesmo.

Assina o presente termo em três vias de igual teor e para um efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 11 de Novembro de 2016.

Município de Nova Maringá-MT

João Braga Neto

Contratante

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

Roberto de Lima

CPF nº 827.430.611-20

LICITAÇÃO

1º - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2016.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado **INSTITUTO LIONS DA VISÃO**, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Pedro de Oliveira Guimarães nº 100, Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº. 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do Município de Cuiabá sob a lei nº 4037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei 7405 de 27/04/2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o nº 0008, no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o nº 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003, por seu Presidente Whady Lacerda, brasileiro, casado, Procurador do Estado, RG: 11537 CPF: 007-560-406-04, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, em consonância com a Lei Municipal nº 749/2013 e Lei Municipal nº 816/2015, celebram o presente convênio, objetivando CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, CARDIOLÓGICOS; EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES LABORATORIAIS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS, LEITO E ALIMENTAÇÃO, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Termo de aditivo ao Convênio 004/2016 se fundamenta subsidiariamente nas disposições consubstanciadas pelo art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, nos regulamentos estabelecidos pelas Leis Municipais nº 749/2013 e Lei Municipal nº 816/2015 e neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1 – O objeto do presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consiste, pelo CONVENENTE, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO VALOR ORIGINAL

03.1 – Será reajustado o Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do convenio, que serão pagos conforme os serviços realizados.

03.1.1 – Com o valor aditivado no item 03.1, o valor do contrato original passa a ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o exercício fiscal de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1 - O acréscimo será na rubrica:

Dotação - 07.002.10.302.0072.2079.335043.000000-282.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

04.1 – As demais cláusulas e condições do convenio nº 004/2016 permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, aos 04 de novembro de 2016.

Município de Nova Maringá

JOÃO BRAGA NETO

Concedente

INSTITUTO LIONS DA VISÃO

Conveniente

TESTEMUNHAS:

Luciana Garcia Harala

CPF nº 786.955.701-34

Roberto de Lima

CPF nº 827.430.611-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154/2016**

DECRETO Nº 154/2016

Data: 07 de Novembro de 2016.

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o feriado de 15 de novembro será na próxima terça-feira;

CONSIDERANDO que a atual administração está em final de mandato e, conseqüentemente, precisa tomar as medidas de racionalização de gastos públicos e para fechamento das contas públicas.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO para os órgãos administrativos do Município no dia 14 de novembro de 2016.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos na UMS terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

ARTIGO 3º - A Secretaria de Municipal de Obras terá atendimento normal no dia 14 de novembro.

ARTIGO 4º: Os servidores que laborarem durante o ponto facultativo deverão compensar o horário trabalhado com folgas noutros dias com exceção dos artigos 2º e 3º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor convocado a trabalhar nos dias de ponto facultativo que não comparecer terá o dia descontado de seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos demais órgãos públicos, o ponto facultativo ficará a cargo dos Secretários das respectivas pastas.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 07 de novembro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 041/2016.**

FERNANDA LEHMANN NAGEL, Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT., no uso de suas atribuições legais:

COMUNICA:

Que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, estará fechada ao Público no dia 14 de novembro de 2016 como Ponto Facultativo, em decorrência do feriado de 15 de novembro (Proclamação da República).

NOVA MONTE VERDE-MT., EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

FERNANDA LEHMANN NAGEL

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO
PRESENCIAL N.º 034/2016/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

A Pregoeira oficial torna publico a retificação do edital do pregão presencial SRP, do tipo menor preço por lote, com finalidade de selecionar propostas CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CITOPATOLOGICO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. **As informações retificadas encontram-se em destaque nos itens 9.14, 9.15 e no termo de referência do edital da licitação.** a data da abertura do certame, foi alterada e será realizada no **dia 23 de novembro de 2016 as 08h00min** As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175-Centro, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 11 de novembro de 2016.

-

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO O DIA QUE MENCIONA .

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo o dia 14 (catorze) de novembro de 2016, segunda - feira, nos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos plantões e serviços necessários de caráter essencial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 09 de novembro de 2016.

CRISTÓVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra

ADILSON ALVES PESSOA

Secretário Mun. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGAO PRESENCIAL N.º 043/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO - POR ITEM", onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h00min às 08h30min do dia 28 de novembro de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através de e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou pelo site municipal: www.novasantahelena.mt.gov.br no link <http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/>, tendo como objeto: Aquisição de Madeira Serrada para Serem Utilizadas na Manutenção/Reforma de Pontes de Madeira e Demais Atividades Desenvolvidas pelas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, Conforme Exigências Constantes no Anexo I (Termo de Referência). Nova Santa Helena, 11 de novembro de 2016. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 059/2016****COMISSÃO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 059/2016**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT, *onde se lê* e a empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 37.227.550/0001-58 *leia-se* e a empresa **GAZIN, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA-BA**, inscrita no CNPJ nº 77.941.490/0253-01. OBJETO do presente termo de contrato é a adesão a Ata de Registro de Preços, conforme especificações e quantitativos estabelecidas no edital do pregão eletrônico 21/2015, para registro de preços promovido pelo FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, objeto aquisição de quatro condicionadores de ar no Valor de R\$ 10.276,00 (dez mil duzentos e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA**, o presente contrato vigorará do dia 19/10/2016 à 18/10/ 2.017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 7.902, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.****PORTARIA N.º 7.902, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município*, e dá outras providências, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.835, de 21 de outubro de 2014, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e na Lei Municipal n.º 1.965, de 11 de novembro de 2016, que *autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências*, e demais legislação pertinente à matéria, **resolve**:

Art. 1º Nomear *Comissão Interna* para realizar *Processo Seletivo Simplificado*, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta pelos seguintes membros:

I – Carla Beatriz Pereira – Presidente – GF-69

Assistente Administrativa – Matrícula Funcional n.º 765

II - Ana Célia Moreira Sales – Secretária – GF-69

Professora - Matrícula Funcional n.º 804

III - Maria Messias Ribeiro dos Santos – Membro – GF-69

Chefe da Divisão de Educação Básica – Matrícula Funcional n.º 3109

IV - Wânia Maria Gonçalves Duarte – Membro – GF-69

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoa – Matrícula Funcional n.º 788

V - Daniella Sehnem – Membro – GF-69

Assistente Administrativa – Matrícula Funcional n.º 2679

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2.016**

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2.016, objeto: CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/LANCHONETE DA PRAÇA SUZENETE FERREIRA. O certame foi declarado fracassado pelo fato da sessão ser deserta.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2.016.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.966, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016****LEI MUNICIPAL N.º 1.966, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial e doar bens móveis, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será empenhado nas seguintes dotações:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 011 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0118 – Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2067 – Vigilância em Saúde

Elemento: 3390.31 – Premiações desportivas e outras

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 011 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0118 – Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2067 – Vigilância em Saúde

Elemento: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 05 (cinco) *micro system* e 01 (uma) caixa de som amplificada as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, localizadas na zona urbana de Nova Xavantina - MT.

Art. 4º A doação dos equipamentos de que trata o art. 3º desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

I – As Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal – zona urbana, deverão participar ativamente na coleta de lixo a ser realizada no **Dia “D” Mutirão de Combate ao Aedes Aegypti**, que será realizado no dia 5 de novembro de 2016.

II - Todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal – zona urbana, participante do **Dia D Mutirão de Combate ao Aedes Aegypti** ganhará 01 (um) *micro system*.

III – A Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal – zona urbana, que coletar o maior volume de lixo, ganhará 01 (uma) caixa de som amplificada.

Art. 5º Para dar cobertura às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2016

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO TP 010-2016

Resultado resumido de Julgamento

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2.016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 010/2.016, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2ª ETAPA DA AVENIDA CARAZINHO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** Certame fracassado nos termos das atas das sessões 001 e 002, bem como nos termos do Parecer Jurídico 094/2016.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2016

WALMIR ARRUDA COSTA

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 1.965, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.965, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de **Processo Seletivo Simplificado** para realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o seguinte lotacionograma:

Cargo	Nº Vagas	Nº vagas PcD	Vencimento Inicial – R\$(2)	C/H(1) sem.	Exigências para o cargo
Professor -1º ao 5º ano (zona urbana) Classe B	26	3	R\$ 2.242,68	28	Normal Superior, Pedagogia completo.
Professor – 1º ao 5º ano (zona rural) Classe B	01	-	R\$ 2.242,68	28	Normal Superior; Pedagogia Completo.
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura	02	-	R\$ 880,00	40	Ensino Fundamental completo.
Apoio Administrativo Educacional - Vigilância	01	-	R\$ 880,00	40	Ensino Fundamental Completo
Apoio Administrativo Educacional - Nutrição	01	-	R\$ 880,00	40	Ensino Fundamental Completo

1 – Carga horária semanal.

2 – Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial, aumento da carga horária ou reajuste do salário mínimo.

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o “caput” do Artigo 1º, serão pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser aditivado e/ou rescindido no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pela Secretaria a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 31, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Os profissionais da educação básica contratados no ano de 2016, que tiverem notas inferiores a 7,0 (sete), referente a avaliação de desempenho garantido a ampla defesa, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de um ano.

Art. 6º Os profissionais da educação básica que foram demitidos por justa causa através de procedimento administrativo, ficam impedidos de serem contratados por um prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2016**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **PEDREIRA SHALON LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.739.103/0001-85. Inscrição Estadual: 13.551.153-4. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT.: A presente Ata de Registro de preço vigorará do dia 16 de setembro de 2016 a 15 de setembro de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 10**

Aos 09 dias do mês de novembro de 2016, às 8 horas, na sala na qual está instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, presentes João Carlos de Oliveira, Wanderley Vieira e Amilton da Silva Amaral, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 180, GP, de 05 de setembro de 2016, DELIBEROU-SE: a) fazer a juntada integral dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015, instituído pela Portaria nº 219/2015, GP, e prorrogado pela Portaria nº 32/2016, GP, por considerarmos um equívoco manifesto a juntada parcial, tendo em vista que a nulidade proferida ao mesmo não alcançou as provas produzidas naquele processo, que, para constar, eu, Amilton da Silva Amaral, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os integrantes da Comissão.

João Carlos de Oliveira

Presidente

Wanderley Vieira

Vogal

Amilton da Silva Amaral

Vogal/Secretário

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2015/2016, ao servidor **João Amaro Dutra Simões** brasileiro, maior, portador do RG: nº 11497651 SSP/MT e do CPF: nº 427.779.921-34, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Vigia** a partir de 12/11/2016 a 11/12/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12/11/2016, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de novembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **Cristiano Mesnerovicz**, brasileiro, maior, portador do RG. 5.458.163-0 SSP/SC e do CPF. nº 058.313.839-03, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo comissionado de Secretário Adjunto de Administração e Planejamento referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir de 16/11/2016 a 30/11/2016 com retorno no dia 01/12/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 16 de novembro de 2016, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 11 de novembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**CONVENIOS E CONTRATOS
3º ADITIVO AO CONTRATO 020/2016**

EXTRATO 3º ADITIVO

prazo de

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 020/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	C S DA ROCHA E CIA LTDA, (CONSTRUTORA RIACHO DOCE), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001.10
Objeto	Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do contrato por mais 60(sessenta) dias, ou seja, de 04/11/2016 a 03/01/2017.
Vigência do Contrato	De 04/11/2016 a 03/01/2017..
Origem	Tomada de Preço nº 002/2015 , Contrato 020/2016

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro 2016.

LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2016
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2016**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Pregão Presencial**” nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 11 de novembro de 2016, objetivando a **Contratação de empresa para publicações de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagrou-se vencedora do citado certame o seguinte licitante: **R C DE OLIVEIRA ME**, com o valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarada vencedora.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 11 de novembro de 2016.

Mirian da Silva Biazotto

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO N.º 70/2016 – TP N° 10/2016**

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria n°. 1/2016, de 04/01/2016, torna público o resultado do Processo de Licitação n°. 70/2016, após reunião e análise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo n° 70/2016 – Tomada de Preços n°. 10/2016 para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte: **SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS NÃO PAVIMENTADA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**. A licitante que apresentou a melhor proposta entre as concorrentes e foi vencedora, foi a Empresa: **CONSTRUTORA AMIL LTDA, VALOR DE R\$ 644.649,48 (seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**; Novo São Joaquim-MT, 11 de Novembro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Presidente da CPL

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO N°. 13/2016 - (PROCESSO N° 75/2016)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n°. 001/2016 de 04 de Janeiro de 2.016, e em consonância pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **29 de Novembro de 2.016, às 08h30 horas (horário de Cuiabá)** na Sede da Prefeitura Municipal Novo São Joaquim/MT, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços n°. 13/2016, para Obras e Serviços de Engenharia**. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no site oficial da prefeitura: www.prefeituranovosaojoaquim.com.br.

OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO RIO NOIDORE E EM CÓRREGOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO. A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158, site www.prefeituranovosaojoaquim.com.br. Novo São Joaquim – MT, 11 de Novembro de 2.016.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA - Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 286/2016****PORTARIA N° 286 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr°. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I- Exonerar o Sr°. **LUIZ ALFREDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 051.061.301-23 e portador do RG sob o n° 19.871.600PC-MG, do Cargo Efetivo de Limpeza Pública II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, devido a mesma ter infringido os artigos 127, § 2º, artigo 203, inciso I, e, artigo 204, inciso IX, da Lei de n° 024/1.997.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 11 de Novembro de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 245/2016 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.****PORTARIA N° 245/2016 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Remover a pedido o servidor **Vicente Francisco da Silva – Agente Administrativo I**, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

II – Promover a servidora **Hiarai Vilela – Técnica em Enfermagem**, para a Classe B Nível 02;

III – Promover o servidor **Márcio José Peruchini – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 05;

IV – Promover o servidor **Sebastião Evangelista de Carvalho – Motorista de Veículo Pesado**, para a Classe C Nível 05;

V – Promover o servidor **Valter Carlos Vidori – Apoio Administrativo Educacional II**, para a Classe A Nível 07;

VI – Regularizar a Secretaria de Lotação do servidor **Hermes de Assis Alves da Silva – Diretor do Departamento Econômico e Financeiro**, para a Secretaria Municipal de Finanças;

VII – Regularizar a Secretaria de Lotação do servidor **Lucas de Souza da Cunha – Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, para a Secretaria Municipal de Agricultura;

VIII – Promover a servidora **Fabiana Cristina de Oliveira – Recepcionista**, para a Classe B Nível 02;

IX – Promover a servidora **Almerinda Antônia de Oliveira Macaúba Feitosa – Professora**, para a Classe C Nível 03;

X – Regularizar o salário da servidora **Raquel Rocha de Melo de Souza – Apoio Administrativo Educacional I**, conforme tabela do PCCS dos Servidores Municipais da Educação;

XI – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Maria Francisca Parreira – Agente de Serviços Gerais**, a partir de 01 de agosto de 2016;

XII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Valdenice Tavares da Silva – Professora**, a partir de 25 de agosto de 2016;

XIII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Gercina Alves Vilela – Apoio Administrativo Educacional I**, a partir de 07 de agosto de 2016;

XIV – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde ao servidor **Luiz Antônio Machado – Diretor Dep Trânsito e Transporte Urbano**, a partir de 01 de agosto de 2016;

XV – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde ao servidor **Silvanei Ferreira Venancio – Agente de Inspeção Sanitária**, a partir de 01 de agosto de 2016;

XVI – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Ivanete Oliveira Soares Silva – Professora**, a partir de 19 de agosto de 2016;

XVII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Leidiana Gonçalves Teixeira – Agente de Mão de Obra Pesada**, a partir de 12 de agosto de 2016;

XVIII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde ao servidor **Deuzinei de Almeida Silva – Agente de Limpeza Pública I**, no período de 01/08 a 18/08/2016;

XIX – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde a servidora **Amélia Lopes Martins – Professora**, a partir de 09 de agosto de 2016;

XX – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Leonilda Moura da Silva – Agente de Combate a Endemias**, a partir de 10 de agosto de 2016;

XXI – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Saúde o servidor **Antônio Garcia dos Santos – Agente de Serviços Gerais**, a partir de 01 de agosto de 2016;

XXII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Suiza Helena Brito de Oliveira – Agente de Serviços Gerais**, a partir de 09 de agosto de 2016;

XXIII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Luzinalva Alves de Brito – Vigia**, a partir de 13 de agosto de 2016;

XXIV – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Daiane Peixoto de Souza – Agente Comunitária de Saúde**, a partir de 13 de agosto de 2016;

XXV – Nomear o servidor **Nabor dos Reis**, portador do CPF nº 208.564.901.72, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Esporte**, a partir de 1º de junho de 2016;

XXVI – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de agosto de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 259/2016 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 259/2016 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Regularizar o cargo da servidora **Elza Maria Telles da Silva – Apoio Administrativo Educacional I – Agente de Serviços Gerais**;

II – Regularizar o cargo da servidora **Geroni Augusta de Jesus Oliveira – Apoio Administrativo Educacional I – Agente de Serviços Gerais**;

III – Regularizar o cargo da servidora **Kely Ribeiro da Silva – Apoio Administrativo Educacional I – Agente de Serviços Gerais**;

IV – Promover a servidora **Maria Barbosa da Silva – Agente Administrativo I**, para a Classe C Nível 07;

V – Promover a servidora **Sandra Dias de Oliveira – Agente Administrativo I**, para a Classe C Nível 07;

VI – Promover o servidor **Itamar Rodrigues – Agente de Fiscalização Tributária II**, para a Classe C Nível 07;

VII – Promover o servidor **Edmilson de Matos – Agente de Fiscalização Tributária II**, para a Classe C Nível 07;

VIII – Promover o servidor **Leonildo Fabian – Agente Administrativo II**, para a Classe C Nível 07;

IX – Promover o servidor **Rosemar Antônio Rocha – Agente Administrativo I**, para a Classe C Nível 05;

X – Promover a servidora **Fanny Olivia Carrillo Mendoza – Médico**, para a Classe C Nível 07;

XI – Promover o servidor **José Bernardo Neto – Motorista de Veículo Leve**, para a Classe C Nível 07;

XII – Promover o servidor **Lorival Ferreira Pereira – Motorista de Veículo Pesado**, para a Classe C Nível 05;

XIII – Promover a servidora **Magnólia Campanha dos Santos – Técnico em Enfermagem**, para a Classe C Nível 07;

XIV – Promover o servidor **Paul Ricardo Arenas Neyra – Médico**, para a Classe C Nível 07;

XV – Promover a servidora **Luci Mayumi Sato – Cirurgião Dentista**, para a Classe C Nível 07;

XVI – Promover o servidor **Antônio Marcos de Lima – Motorista de Veículo Pesado**, para a Classe C Nível 05;

XVII – Promover o servidor **Divino Donizeth Vieira – Motorista de Veículo Pesado**, para a Classe C Nível 05;

XVIII – Promover o servidor **Francisco Alves de Arruda – Motorista de Veículo Pesado**, para a Classe C Nível 07;

XIX – Promover o servidor **José Mendonça Borges – Motorista de Veículo Pesado**, para a Classe C Nível 06;

XX – Promover a servidora **Natália da Silva – Agente de Serviços Gerais**, para a Classe C Nível 03;

XXI – Promover a servidora **Márcia Regina Pata – Psicóloga**, para a Classe C Nível 05;

XXII – Promover a servidora **Antônia de Fátima Pereira Rodrigues – Professora**, para a Classe C Nível 03;

XXIII – Promover a servidora **Marciana Vieira da Rocha – Professora**, para a Classe C Nível 03;

XXIV – Promover o servidor **Olivio Waomorã – Professor**, para a Classe C Nível 03;

XXV – Promover o servidor **Fabiola Moreira Figueiredo – Técnico Administrativo Educacional II**, para a Classe A Nível 02;

XXVI – Promover o servidor **Itamar Alves Ferreira – Apoio Administrativo Educacional II**, para a Classe A Nível 05;

XXVII – Promover o servidor **Jamilson Francisco de Souza – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 03;

XXVIII – Regularizar o cargo do servidor **Luiz Carlos da Silva Oliveira – Apoio Administrativo Educacional I – Merendeiro**;

XXIX – Promover o servidor **Milton Rodrigues Barbosa – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe A Nível 07;

XXX – Promover a servidora **Sandra Alves da Silva – Vigia**, para a Classe B Nível 02;

XXXI – Promover a servidora **Solange Weihrich de Paula – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 03;

XXXII – Promover a servidora **Maria José Ferreira Venâncio – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 04;

XXXIII – Promover a servidora **Maria Leila Simões da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe A Nível 03;

XXXIV – Promover a servidora **Jussimar Silva dos Santos – Apoio Administrativo Educacional I**, para a Classe B Nível 07;

XXXV – Promover o servidor **Gilmar Gonçalves Barbosa – Vigia**, para a Classe B Nível 02;

XXXVI – Promover a servidora **Ercília Araújo dos Santos – Agente de Serviços Gerais**, para a Classe C Nível 07;

XXXVII – Promover a servidora **Gisele Chiodi Machado – Agente de Serviços Gerais**, para a Classe B Nível 02;

XXXVIII – Promover o servidor **José Agnaldo Barbosa – Agente de Serviços Gerais**, para a Classe C Nível 03;

XXXIX – Promover o servidor **Volmir Colussi – Motorista de Veículo Pesado**, para a Classe C Nível 07;

XL – Promover o servidor **Cirilo Lúcio de Viveiros – Motorista de Veículo Pesado**, para a Classe C Nível 05;

XLI – Promover o servidor **Lauriano Cícero da Cruz – Agente de Serviços Gerais**, para a Classe C Nível 04;

XLII – Promover o servidor **Nilton Moisés Fragoso – Pedreiro**, para a Classe C Nível 07;

XLIII – Promover a servidora **Diozimeire Aparecida Lima – Técnico em Enfermagem**, para a Classe B Nível 02;

XLIV – Promover a servidora **Iolinda Gomes Castilho Araújo – Técnico em Enfermagem**, para a Classe B Nível 02;

XLV – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Josinete Cândida da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, a partir de 10 de setembro de 2016;

XLVI – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Maria Elza Rodrigues Teixeira – Apoio Administrativo Educacional I**, a partir de 15 de setembro de 2016;

XLVII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Ivanete Oliveira Soares Silva – Professora**, a partir de 01 de setembro de 2016;

XLVIII – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Roselene Santos Carlini – Professora**, a partir de 10 de setembro de 2016;

XLIX – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Maternidade a servidora **Emelian Borges da Silva – Apoio Administrativo Educacional I**, a partir de 01 de setembro de 2016;

L – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Maternidade a servidora **Maria Sylvania Alves – Agente Comunitária de Saúde**, a partir de 01 de setembro de 2016;

LI – Autorizar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 Licença Saúde a servidora **Maria Pereira Cavalcante – Professora**, a partir de 03 de setembro de 2016;

LII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Josélia dos Santos – Professora**, a partir de 04 de setembro de 2016;

LIII – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97 da Licença Maternidade a servidora **Juliana Daleteze dos Reis – Professora**, a partir de 04 de setembro de 2016;

LIV – Exonerar por motivo de aposentaria a servidora **Margarete Balbino Costa do Amaral – Professora**, a partir de 01 de setembro de 2016;

LV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 19 de setembro de 2016.

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO/DESERTA/REPUBLIÇÃO

Tomada de Preço 06/2016

1ª REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através da Presidente da CPL nomeada pela portaria 280/2016 de 25 de Outubro de 2016, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 06/2016**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão e Execução da Obra do ESF II (Estratégia Saúde da Família)**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Não compareceram interessados para a presente licitação, sendo declarada **DESERTA**. Data de abertura **01/12/2016**, Quinta - feira às 08:00 horas. O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h, em 11 de Novembro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA PEDRA PRETA / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº022/2015	DATA 4/11/2016
CONTRATADO: CIRILO SUPERMERCADO LTDA EPP	
Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios, descritos no Anexo VII do Edital do Pregão Presencial SRP nº 022/2015.	
VALOR: R\$ 91.107,40	VIGÊNCIA: 31/12/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2016 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 02/2016

PRORROGA O PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ALTERA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 03/2016

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2016, instituída através da Portaria n.º 005/2016/SME, e, considerando que não houve até a presente data nenhuma inscrição no referido processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor de matemática para rede municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais, torna pública à prorrogação das inscrições e alteração no cronograma de execução do processo seletivo simplificado n.º 003/2016 e Edital de abertura n.º 03/2016, CONFORME SEGUE:

1 – Ficam prorrogadas as inscrições para o período de 16,17 e 18 de novembro de 2016 das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sendo realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Oscar Soares, 397 – Centro – Pedra Preta – MT. (Altera item 2.2 do Edital de Abertura n.º 003/2016)

2 - A relação de inscritos será publicada e divulgada no dia 21 de novembro de 2016. O resultado classificatório da pontuação do processo seletivo simplificado será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação no dia 21 de novembro de 2016, a partir das 09:00 horas, e divulgado e publicado através dos endereços eletrônicos www.pedrapreta.mt.gov.br e www.amm.org.br (Altera item 2.5 do Edital de Abertura n.º 003/2016)

3 - Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2016: (Altera item f das disposições finais do Edital de Abertura n.º 003/2016)

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
21/10/2016	Publicação e divulgação do edital de abertura
16 E 18/11/2016	Período de inscrições e protocolização dos documentos para contagem de pontos
21/11/2016	divulgação e publicação da relação de inscritos
21/11/2016	divulgação e publicação do resultado da classificação geral
21/11/2016	Prazo de recursos contra a classificação geral
22/11/2016	Julgamento dos recursos contra a classificação geral
22/11/2016	Divulgação e publicação do resultado geral e homologação do executivo

Pedra Preta, 11 de novembro de 2016.

ARLETE SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CONSTRUTORA JURUENA LTDA.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES DANIFICADOS E/OU DESTRUÍDOS POR DESASTRES, ATRAVÉS DE SUBSTITUIÇÃO POR PONTES DE CONCRETO ARMADO E BUEIROS SIMPLES DE CONCRETO, CONFORME PROCESSO N° 59050.002708/2010-32/PORTARIA-MI N° 568/2010 DE 10/09/2010 DEFESA CIVIL, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”

1 – CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 13/12/2016.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2016 - RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N° 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO N° 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**”. Onde se sagraram vencedoras as empresas **GLETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ n° 13.258.144/0001-94** com o valor total de **R\$ 8.170,00 (Oito mil, cento e setenta reais)**, **MT OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ n° 14.778.992/0001-97** com o valor total de **R\$ 2.443,50 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, **SINOMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ n° 10.317.320/0001-23** com o valor total de **R\$ 34.625,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, e a empresa **ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME, CNPJ n° 07.511.067/0001-30** com o valor total de **R\$ 3.369,90 (Três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 11 de Novembro de 2016.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **BR CARRARA CONSTRUÇÕES LTDA ME.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) SALAS DE AULAS ANEXAS A ESCOLA VIDA E ESPERANÇA, NO PA VIDA NOVA II, INCLUSIVE BANHEIROS, REFEITÓRIO, COZINHA, DESPENSA, SECRETARIA E OBRAS COMPLEMENTARES, ÁREA A SER CONSTRUÍDA 241,80m2, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”

1 – Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 21/12/2016.

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **HECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LIMITADA.**

O presente Contrato é para: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES P. A. CACHIMBO II DO DISTRITO UNIÃO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TC/PAC-0088/2010, PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**”

1 – Clausula Segunda – Da Vigência: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 30/04/2017.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2016**

Ata de Registro de preço n° 029/2016.

Pregão: 020/2016

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**Contratado: **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI EPP**

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Dotação: 120063 - 12.001.26.782.0028.000.02199.0000.33.90.30 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura – Recuperação e Manutenção de Vias Rurais e Urbanas.

Valor Registrado: R\$ 81.396,00 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais)

Período: 12 meses

Poconé, 11 de novembro de 2016.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO 6º 008/2015****Extrato de Termo Aditivo****6º TERMO ADITIVO CONTRATO DE OBRAS N.º 008/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.****Processo Administrativo Licitatório n.º 06/2015, modalidade Tomada de Preços n.º 01/2015.**OBJETO: a necessidade de aditamento de prazo de entrega, bem como, prorrogar o prazo de vigência, que tem como objeto a Contratação de Empresa para a Execução de Obra de Reforma e Revitalização da Praça Jonas Pinheiro, conforme Convênio n° 056/2014-SECID, de acordo com solicitação e justificativa do município, que faz parte integrante do presente termo com fundamentação na Lei n° 8.666/93, passando a vigorar de **20/09/2016 a 19/12/2016**

CONTRATANTE: Município de Pontal do Araguaia/MT

CNPJ: 33.000.670/0001-67.

CONTRATADA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.987.065/0001-99

DIVINA MARIA DA SILVA ODA

Prefeita Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 1663/2016****DECRETO N.º 1663, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Aprova Loteamento urbano denominado "ENEAS CARDOSO FILHO".

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal do Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Federal Lei 6.766 / 1979, (Lei ORDINÁRIA) 19/12/1979. Para Todos os **Municípios Nacional**.**DECRETA:****Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "ENEAS CARDOSO FILHO", localizado na área da AFFEMAT inscrita no CNPJ sob o n° **03.216.520/0001-24**, no Município Pontal do Araguaia estado de Mato Grosso, imóvel desmembrado da **matricula n° 43.962** do Cartório do Registro de Imóveis de Barra do Garças -MT, com área total de **74.826,12 m²**, assim distribuídos:**- quadro de áreas -**

Ord.	Distribuição	Área (m²)	Porcentagem
01	Área dos Lotes Residências	48.691,01	65.070%
02	Área Verde	9.688,27	12.950%
03	Arruamento	16.446,84	21.980%
04	Total	74.826,12	100,00%
05	Número de Quadras	11	
06	Número de Áreas Verdes	03	
07	APP	01 (35.062,43m²)	
08	Número de Lotes Residenciais	149	
09	Número de Vias de Acesso	07	
10	Perímetro	1.254,68m.	

Art. 2º. São os seguintes limites e confrontações e descrição do perímetro da área loteada: I-Limites e Confrontações.**A) MEMORIAL DESCRITIVO de desmembramento**

IMÓVEL: CLUBE DA AFFEMAT

MATRICULA 43.427

ASSUNTO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ENEAS CARDOSO FILHO

PROPRIETARIO: AFFEMAT- ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. DA FAZ. DO EST. MT

MUNICIPIO: PONTAL DO ARAGUAIA

AREA: 74.826,12m²

PERIMETRO: 1.254,68m

Confrontações e Limites

Frente	: P/ Avenida Brasil, medindo 316,90m².
Lado direito	: Loteamento Mº Luzia, medindo 256,59m².
lado esquerdo	: Weuler Marcos Ribeiro, medindo 384,03m².
fundo	: Rio Araguaia, medindo 293,56m².

B) Informações sobre o Aspecto Físico, Saneamento Básico e Proteção aos Recursos Naturais.

IMÓVEL: CLUBE DA AFFEMAT

MATRICULA 43.427

ASSUNTO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ENEAS CARDOSO FILHO

PROPRIETARIO: AFFEMAT- ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. DA FAZ. DO EST. MT

MUNICIPIO: PONTAL DO ARAGUAIA

AREA: 74.826,12m²

PERIMETRO: 1.254,68m.

01. Solo:

Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (ocorrência de áreas).

02. Vegetação:

Secundária (antropização por pastagens)

03. Recursos Hídricos:

margem esquerda do Rio Araguaia.

04. Topografia:

Levemente Ondulada.

05. Sistema de Abastecimento de água:

servido pela Rede Pública.

06. Sistema de Fornecimento de Energia Elétrica:

servido pela Rede Cemat.

07. Sistema de esgoto Sanitário:

Caixas de gordura, fossa séptica e sumidouro.

08. faixa de proteção aos recursos naturais:

Constantes do plano urbanístico já existente.

09. Área de interesse paisagístico:

Será detalhada no projeto.

C) Memorial de Caracterização

IMÓVEL: CLUBE DA AFFEMAT

MATRICULA 43.427

ASSUNTO: RESIDENCIAL ENEAS CARDOSO FILHO

PROPRIETARIO: AFFEMAT- ASSOCIAÇÃO DOS FUNC. DA FAZ. DO EST. MT

MUNICIPIO: PONTAL DO ARAGUAIA

AREA: 74.826,12m²

PERIMETRO: 1.254,68m

Natureza do desmembramento: Residencial (loteamento)

Descrição: O imóvel desmembrado é composto por 149 lotes, distribuídos em 11 (onze) quadras "E01, E02, E03, E04, E05, E06, E07, E08, E09, E10 e E11," que serão divididas, conforme planta local (anexo), servidas por 07 (sete) vias de acesso denominadas de Rua 01, Rua 02, Rua 03, Rua 04, Rua 05, Rua 06 e Rua 07 tudo conforme plantas e memoriais em anexo:

Quadras	Lotes	m ²
E01	42	13.070,37
E02	23	7.264,62
E03	13	3.852,03
E04	06	1.776,32
E05	28	8.355,25
E06	14	4.485,32
E07	12	4.310,01
E08	11	5.577,09
E09 (Área Verde)	1	2.826,37
E10	1	992,35
E11	1	5.869,55
TOTAL		58.379,28

Art. 3°. Este decreto fica estipulado para o empreendedor um prazo de (9) nove meses, os registros dos Lotes e demais área do empreendimento em cartório de registro de imóvel.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 11 de Novembro de 2016.

DIVINA MARIA DA SIVA ODA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 047/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições municipais.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere os Art. 46, IV e Art. 52, II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica em virtude do Feriado Nacional do dia 15 de Novembro, Proclamação da Republica, decretado ponto facultativo na Administração Mu-

nicipal no dia 14 de Novembro de 2016, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2° - Caberá aos dirigentes das Secretarias e dos Órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2016.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 047/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

DECRETO Nº 047/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições municipais.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere os Art. 46, IV e Art. 52, II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° - Fica em virtude do Feriado Nacional do dia 15 de Novembro, Proclamação da Republica, decretado ponto facultativo na Administração Municipal no dia 14 de Novembro de 2016, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2° - Caberá aos dirigentes das Secretarias e dos Órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 11 de Novembro de 2016.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

INEXIGIBILIDADE N.008/2016 CREDENCIAMENTO PUBLICO N. 003/2016- PMPL

(PROCESSO N.329/2016-PMPL)

INEXIGIBILIDADE N.008/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS COM OU SEM CONTRASTES** com pagamento dos procedimentos a pessoas jurídicas, conforme quantidades mensais executadas, conforme Portarias 069/2016/GBSES e 190/2016/GBSES, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, no que couber a Lei Municipal nº 1.734/2016. De acordo com orientação do TCU o credenciamento será mantido aberto, podendo o particular interessado se apresentar e entregar a documentação para se credenciar a qualquer tempo, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. **Período de Recebimento de Documentos:** a partir do dia **16/11/2016 até o dia 02/12/2016**, no horário: 08h:00 às 12h:00, na sede da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, sito Av. Marechal Rondon, n.522, licitação na modalidade CREDENCIAMENTO PUBLICO. Os interessados poderão obter informações e cópia do

editais completos no endereço acima citado no horário de expediente das 08h às 12h em dias úteis ou no site www.ponteselacerda.mt.gov.br – PORTAL TRANSPARENCIA- CHAMADA PÚBLICA. Pontes e Lacerda/MT, 11 de novembro de 2016.

Cristian Kleinschmitt – Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 201/2016, 01 DE NOVEMBRO 2016.

Dispõe sobre revogação da portaria nº.180/2016, de 01 de outubro 2016.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **REVOGAR**, a partir desta data (01/novembro/2016), a portaria nº. 180/2016, de 01 de outubro 2016 que nomeia para o cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Fazenda Cumulativo com o Cargo de Secretaria de Administração do Município de Porto Esperidião-MT, a senhora **Abigail da Silva Cortez** do RG n.º 13661566 SSP/MT e do CPF n.º 883.790.941-15.

Art. 2º - Em virtude da revogação acima, a mesma ficará nomeada / responsável somente pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito de data retroativa de 01/11/2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2016.

Gilvan Aparecido de Oliveira

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2016

(QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NACIONAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT).

O SRº **MAURO ANDRE BUSINARO**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que no dia 15 de Novembro, Proclamação da República, é declarado feriado Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarado ponto facultativo o expediente do dia 14 de Novembro de 2016, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, 03 de Novembro de 2016.

MAURO ANDRE BUSINARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 489, DE 29 DE ABRIL DE 2016

PORTARIA Nº 489, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA MADALENA RO ODZARORI**, para o cargo de Merendeira, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 490, DE 29 DE ABRIL DE 2016

PORTARIA Nº 490, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **OSCARINA TSINHOTSE EDZARETSE O WETE**, para o cargo de Merendeira, na Secretaria de Educação, a partir do dia 20/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 491, DE 29 DE ABRIL DE 2016

PORTARIA Nº 491, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **HELIO PEREIRA GOMES**, para o cargo de Mecânico, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 05/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 492, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **NAYARA PEWAIBU TSA-REIWA**, para o cargo de Merendeira, na Secretaria de Educação, a partir do dia 07/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 472, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **RICARDO CANTUARIO DA SILVA**, para o cargo de Apoio Operacional, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 05/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 493, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **SIRLANIA MACIEL LACERDA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 20/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 494, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 494, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **IONE RODRIGUES DA SILVA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Administração, a partir do dia 28/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 495, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **AUGUSTO TSI EIWE TSEREDZA E**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 28/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 496, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 496, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GRAZIELA RODRIGUES BARBOZA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 497, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **NAYANE SAMARA SANTOS**, para o cargo de Monitor de Creche, na Secretaria de Educação, a partir do dia 15/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 498, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **BRAS DATSUI RE**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 499, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCIO BRU RE**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WA ADAHITE TSERED-ZARO**, para o cargo de Merendeira, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 501, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 501, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **MIGUEL AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA**, do cargo de Agente de Serviço Urbano, a partir de 25 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 502, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 502, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **JOSE CARLOS ALVES**, do cargo de Agente de Serviço Urbano, a partir de 18 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 503, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 503, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **CARLE-ANDRO ROBERTO DE SOUZA**, do cargo de Psicólogo, a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 504, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 504, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sra **ADRIANA JESUS DA CONCEIÇÃO TAVARES**, do cargo de Apoio Operacional, a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 505, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sra **ALESSANDRA SOUSA SILVA**, do cargo de Professor, a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 506, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO**, do cargo de Apoio Operacional, a partir de 01 de Abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 507, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA APARECIDA DE CAMPOS**, para o cargo de Cuidador Infantil, na Secretaria de Promoção Social, a partir do dia 27/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 508, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 508, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de Décimo Terceiro Salário dos servidores efetivos municipais, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Decreto nº 070/2014, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de Décimo Terceiro Salário, a título de antecipação, referente ao exercício de 2016, aos servidores abaixo relacionados:

	ABRIL
Código	Nome do Servidor
2349	Eulício Dias dos Santos
1719	Ademar Souza Silva
2690	Alexsandra Carlota Rodrigues
279	Maria Pinto da Silva
46	Gláucia Meira Nunes
2565	Denise Battisti Xavier
245	Deusalino Cordeiro de Oliveira
2656	Dilane da Rocha
2859	Wa Adahite Tseredzaro
262	Jose Antonio Vieira
941	Reinaldo Rodrigues de Araújo
1206	Ednayde Oliveira Lima
2680	Jacqueline Tremura Figueiredo
2628	Ediney de Brito
2296	Rejane Regenold
2389	Fernando dos Santos Oliveira
484	Sirlei Aparecida Bulhões
2734	Evanilce Martins de Moraes
133	Maria Lucia Barbosa da Silva
2816	Arquimedes Une Were E
295	Vitor Messias dos Santos
477	Maria Rosa Cavalcante
744	Raquel Borges Barbosa
843	Gonçalina Rodrigues da Silva Dias
2851	Nayara Pewaibu Tsarewa
157	Jose Rosa dos Santos
2823	Wenesson Silva Conceição
2741	Lizete Xavier Cardoso
2461	Angela Cristina Gomes Rabelo
2643	Adilson Barzotto Ribeiro
2648	Charleide Pereira do Prado
109	Ana Cavalcante de Almeida
2604	Lucilene Lopes dos Santos
2696	Matheus Nascimento Nunes R. P.T.
296	Carlos Gleidson de Souza Neves
2363	Wilmar Ozorio de Oliveira
2750	Marilza Conceição da Silva
2483	Daniela Menezes de Araújo
2632	Luzinete Domingues Conde
2504	Wilson Pereira Galvao
2291	Janete A. Ramos

2528	Marcos Dione de Souza
164	Sonia Lucia Souza Silva Reis
2485	Maria Benedita de Souza
2698	Jovina Marta de Souza
2611	Lucas Augusto de Oliveira
2848	Maria Madalena Ro Odzarori
2280	Reinaldo Henrique G. Moraes
2785	Luis Carlos Barreto
2784	Silvana Dias dos Santos
2845	Matheus Siqueira Lemes
2661	Lazara Moraes da Silva

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 509, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 509, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Renata D'Carlo Nery Mandu Silva e Silva	Médico Veterinário	Drª Fabiana Antonello B.	Licença Maternidade	180 dias 20/04 à 19/10/ 2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 510, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 510, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Dorival Soares Silva	Técnico Educacional	Drº Geraldo Costa M. B.	Z 12.5	90 dias 07/04 à 07/07/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 511, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 511, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Rosilene Lopes de Farias	Professor	Drº Marcelo B. Teixeira	S 62	60 dias 25/04 à 25/06/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 512, DE 02 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 512, DE 02 DE MAIO DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **JOSE DE ARIMATEIA LEAL**, do cargo de Guarda, a partir de 02 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 470, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CRISTIANE DE SOUSA GOMES**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 05/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 513, DE 02 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 513, DE 02 DE MAIO DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA**, do cargo de Agente Serviços Gerais, a partir de 02 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 535, DE 23 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 535, DE 23 DE MAIO DE 2016

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2016, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Dulcelina Pereira da Silva	2010/2015	90 dias	18/05 à 18/08/2016
----------------------------	-----------	---------	--------------------

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 23 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 23/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 534, DE 23 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 534, DE 23 DE MAIO DE 2016

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2016, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio e férias para gozo do seguinte servidor:

Salvador Lelis Gonçalves	2005/2010	90 dias	210 dias 24/05 à 23/12/2016
	2010/2015	90 dias	
	2014/2015	30 dias	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 23 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 23/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 514, DE 02 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 514, DE 02 DE MAIO DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sra **TATIANA MARIA CZUI**, do cargo de Instrutor de Dança e Teatro, a partir de 02 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515, DE 02 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 515, DE 02 DE MAIO DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSE PEREIRA DOS SANTOS**, para o cargo de Agente de Serviço Urbano, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 02/05/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 02 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 02/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516, DE 04 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 516, DE 04 DE MAIO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Ledianne Gonçalves Figueiredo Lago	Enfermeiro	Drº Oscar M. A. Siles	Licença Maternidade	180 dias 04/04 à 03/10/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 04 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517, DE 05 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 517, DE 05 DE MAIO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Linaura Izidório Gomes	Agente Com. Saúde	Drº Marcus E. Pereira	J 18.9	07 dias 05 à 11/05/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 05 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 05/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518, DE 06 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 518, DE 06 DE MAIO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Geananci Fernandes Oliveira de Paula	Monitor Creche	Drº Walterly R. Silva	O 470	15 dias 06 à 20/05/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 06 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 06/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519, DE 10 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 519, DE 10 DE MAIO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Erica Barbosa de Souza	Coordenador Juventude	Drº Walterly R. Silva	Z 763	07 dias 10 à 16/05/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 10 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 10/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 520, DE 11 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 520, DE 11 DE MAIO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Leila Aparecida de Oliveira Silva	Professor	Drª Berenice Lavinia Janeri Barbosa		120 dias 11/05 à 10/09/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 11 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 11/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 521, DE 11 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 521, DE 11 DE MAIO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Márcia Regina Xavier Pereira	Apoio Operacional	Drº Walterly R Silva	O 470	15 dias 11 à 25/05/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 11 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 11/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº 042/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: NOVA ALIANÇA EMPREITEIRA LTDA- ME, CNPJ/MF: Nº 03.800.534/0001-90.

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – TIPO B, NO MUNICÍPIO DE POXORÉU.

VALOR: 557.201,16 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL DUZENTOS E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DE ENCERRAMENTO: 01/10/2016.

OBSERVAÇÃO: O DISTRATO SE REFERE AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO EM 01/10/2016.

DATA: 01/11/2016.

MARCELO MARQUES BARBOSA DE SOUZA

Presidente da CPL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 522, DE 11 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 522, DE 11 DE MAIO DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar o afastamento por rescisão de contrato do Sr. **GERSON DE ALMEIDA LOPES**, do cargo de Mecânico, a partir de 10 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 11 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 11/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 523, DE 12 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 523, DE 12 DE MAIO DE 2016

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2016, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a filiação da funcionária Rose Flavia de Matos Raimundo, no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - AS-SEMP.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 12 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 12/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 524, DE 12 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 524, DE 12 DE MAIO DE 2016

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2016, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar a filiação da funcionária Regiane Silva Moreira, no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - ASSEMP.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 12 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 12/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 525, DE 16 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 525, DE 16 DE MAIO DE 2016

Exonera de cargo em comissão,

na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra **LEDA FIGUEIREDO ROCHA DO LAGO**, do cargo de Secretária Municipal de Educação, a partir de 16 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 16 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 16/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 527, DE 18 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 527, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento do servidor, Sr. **WALTER DE SANTANA**, por ter concluído o Ensino Médio.

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 528, DE 20 DE MAIO DE 2016**

PORTARIA Nº 528, DE 20 DE MAIO DE 2016

Registra o afastamento por rescisão de contrato do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento por rescisão de contrato da Sra **BELGIANA ALAISE MOTA DA SILVA LEAL**, do cargo de Apoio Operacional, a partir de 17 de Maio de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 20 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 529, DE 20 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 529, DE 20 DE MAIO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Abiratan Borges Paes	Ag. Com. Saúde	Drº Fabio Viana P. Belo	M 144 M131 M 47 G 13	90 dias 20/05 à 19/08/2016

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 20 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 530, DE 20 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 530, DE 20 DE MAIO DE 2016

Registra horário especial para o servidor que estuda, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o horário especial para estudante a Sra **DIVINA DA SILVA BARROS**, Conselheiro, nos termos da Lei 905/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 20 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 531, DE 20 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 531, DE 20 DE MAIO DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Geananci Fernandes Oliveira de Paula	Monitor Creche	Drº Gabriel Bate-marque Widal Garcia	Licença Maternidade	180 dias 17/05 à 16/11/2016

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 20 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 20/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 532, DE 23 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 532, DE 23 DE MAIO DE 2016

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2016, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

Nome do Servidor	Ano	Período
Reinaldo Cordeiro de Oliveira	2015/2016	30 dias 20/05 a 20/06/2016
Abiratan Borges Paz	2014/2015	27 dias 17/05 a 12/06/2016
Inglá Cristiane Batista dos Santos	2014/2015	15 dias 16 a 30/05/2016
Marlene Aparecida Mazzetto de Castro	2013/2014	10 dias 20 a 30/05/2016
Isaque Joaquim da Rocha	2015/2016	30 dias 22/05 a 20/06/2016
Edna Alves de Almeida	2013/2014 30 dias	60 dias 09/05 a 08/07/2016

	2014/2015 30 dias	
Luzimar da Silva Pereira	2013/2014	27 dias 15/05 a 10/06/2016
Angela Cristina Gomes Rabelo	2015/2016	02 dias 12 e 13/05/2016
Carmen Lucia Ferreira Rocha	2014/2015	23 dias 11/05 a 02/06/2016
Agda Silva de Oliveira Santos	2015/2016	30 dias 01 a 30/05/2016
Dionizia Fernandes de Lourdes	2015/2016	30 dias 02 a 31/05/2016
Maria Nilza de Oliveira	2015/2016	30 dias 04/05 a 02/06/2016
Izaias Sousa de Oliveira	2015/2016	15 dias 09 a 24/05/2016
Valdeniza Galvão de Arruda	2015/2016	20 dias 09 a 28/05/2016
Dulcelei Isolde Hintz	2014/2015	30 dias 10/05 a 09/06/2016
Reinaldo Lopes Paz	2014/2015 30 dias 2015/2016 30 dias	60 dias 05/05 a 04/07/2016
José Jorge Sobrinho	2015/2016	30 dias 17/05 a 15/06/2016
Jonny Dias dos Reis	2015/2016	30 dias 16/05 a 15/06/2016
Marcos Roberto Silva Gonçalves	2015/2016	30 dias 16/05 a 15/06/2016
Leomarcio N. Tomotsudzarebe	2015/2016	30 dias 16/05 a 15/06/2016
Lourival Silva	2015/2016	30 dias 16/05 a 15/06/2016
Elio Antonio Dalmolin	2015/2016	30 dias 10/05 a 09/06/2016
Veralucia de Souza Barbosa	2014/2015	30 dias 23/05 a 22/06/2016
Eunice de Oliveira	2015/2016	30 dias 16/05 a 15/06/2016
Edilson Pinheiro da Silva	2015/2016	30 dias 19/05 a 18/06/2016
Nivaldo Felix da Silva	2015/2016	30 dias 25/05 a 24/06/2016
Luizmar Martins da Silva	2015/2016	30 dias 16/05 a 14/06/2016
Merquides Filho Martins de Oliveira	2015/2016	30 dias 16/05 a 14/06/2016
Antonio Fonseca dos Santos	2015/2016	30 dias 30/05 a 29/06/2016
Janete Araújo Ramos	2015/2016	30 dias 25/05 a 25/06/2016
Fernanda Valéria Cursino A. Galvão	2015/2016	30 dias 25/05 a 25/06/2016
Divino Pires de Souza	2015/2016	30 dias 30/05 a 28/06/2016
Graciela Moraes de Souza	2015/2016	30 dias 02 a 31/05/2016
Eunice de Almeida Silva Rodrigues	2015/2016	30 dias 02 a 31/05/2016
Nayany Alves Ferreira dos Santos	2015/2016	30 dias 01 a 30/05/2016
Narcizo Battisti	2012/2013 10 dias 2013/2014 30 dias	40 dias 02/05 a 10/06/2016
Odesvaldo Rodrigues de Souza	2015/2016	30 dias 02/05 a 31/05/2016
Thiago Lopes do Carmo	2015/2016	15 dias 02 a 16/05/2016
Erica Barbosa de Souza	2015/2016	15 dias 17 a 31/05/2016
Larissa Tauany Izidorio de Oliveira	2014/2015	02 dias 12 e 13/05/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 23 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 23/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 533, DE 23 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 533, DE 23 DE MAIO DE 2016

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Maio/2016, determinando as providências legais.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Edilma Soares Silva|2011/2016|90 dias 05/05 à 04/08/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 23 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 23/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 526, DE 18 DE MAIO DE 2016

PORTARIA Nº 526, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre elevação de classe do servidor, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Elevar da classe A para B na tabela de vencimento da servidora, Sra **ODINEIA RODRIGUES DOS ANJOS**, por ter concluído o curso de especialização em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 18 de Maio de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 18/05/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 469, DE 29 DE ABRIL DE 2016

PORTARIA Nº 469, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARCIA JEANE ROCHA DE MACEDO**, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 04/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 468, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CAROLINE SOUZA REBELATO**, para o cargo de Enfermeiro, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 14/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 467, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FABIANA DE SOUZA REGES**, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 13/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 466, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSE CARLOS POMBAL**, para o cargo de Motorista, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 05/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 465, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WENESSON SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA**, para o cargo de Agente de Serviço Urbano, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 05/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 473, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARINALVA DE ARAUJO SILVA**, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 06/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 474, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LEONCIO TSINHONE TSEREDZAIWI**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Administração, a partir do dia 25/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 464, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JURACI RODRIGUES MIRANDA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Administração, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 463, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 463, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA**, para o cargo de Agente de Serviços Urbanos, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 462, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 462, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **PATRICIA NAIARA DA SILVA**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 461, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA COSTA**, para o cargo de Monitor de Creche, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 460, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GILDEMAR ALVES DE OLIVEIRA**, para o cargo de Agente de Serviço Urbano, na Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a partir do dia 05/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 459, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ARQUIMEDES UNE WERE E**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 458, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra **VANIA PORTO DE CARVALHO**, para o cargo comissionado de Coordenador do CREAS, a partir do dia 11/04/2016.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **KARLA MARIA PATRICIA BATEMARQUE**, para o cargo comissionado de Coordenador de Alimentação, a partir do dia 07/04/2016.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 456, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço(1/3)das Férias de 2015/2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2015/2016, aos servidores abaixo relacionados, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerencia de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

ABRIL	
Código	Nome do Servidor

28	Carmem Lúcia Ferreira Rocha
29	Edilma Silva Soares
40	Cintia Cristina Pereira Santos
43	Elizabete Rodrigues Nascimento
112	Antonio Bispo Araujo Sobrinho
127	Lindonjonson Ferreira da Silva
131	Maria de Fatma Rodrigues
132	Maria Elenice Souza Santana
153	Jaredes Gomes de Oliveira
181	Isaque Joaquim da Rocha
194	Maria Suely Policarpo Soares
220	Marionice Pereira F. Pacheco
250	Erlito Vieira dos Anjos
253	Herculano Souza Santos Neto
273	Leandro Ferreira Lima
278	Maria Gomes Chagas
286	Oswaldo Ferreira de Moraes
295	Vitor Messias dos Santos
430	Cesar Marcos Correia Oliveira
796	Isabel Siqueira Marinho
1570	Zileide de Oliveira L. Carvalho
2206	Vera Lucia de Sousa
2247	Deilson Pereira de Oliveira
2405	Daniele de Jesus Brogio Silva
2453	Luma Drum Meira Yanez P.
247	Dulcelei Isolda Hints
98	Sinara Alves Rodrigues
435	Antonio Valério Cursino

Art. 2º - Autorizar na folha de pagamento do mês que se menciona, o pagamento de 1/3 de férias relativas ao período 2015/2016, dos servidores do Processo Seletivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, sendo que o gozo das mesmas deve ser marcado pelo titular da pasta onde o servidor estiver lotado, comunicando o fato à Gerencia de Talentos Humanos, da Secretaria de Administração da Prefeitura de Poxoréu, para as anotações:

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 28 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 475, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 475, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIANNE MENEZES RIBEIRO DE LIMA**, para o cargo de Atendente, na Secretaria de Agricultura, Assuntos Fundiários e Mineração, a partir do dia 26/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 455, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Nomeia a Comissão da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Poxoréu, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu, Lei Municipal nº 1.586 de 06 de Junho de 2013.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear a Comissão da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Poxoréu;

I - José Jorge Sobrinho – Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos – Coordenador Executivo;

II – Edinaldo Pereira de Souza – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente – Setor Técnico;

III – Marildo Mazzetto – Topógrafo – Setor Operacional.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu MT, 28 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 454, DE 28 DE ABRIL DE 2016

**Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Marileide dos Santos Ibiapino	Apoio Educacional	Drº Thiago Lopes Carmo	S 800	07 dias 27/04 à 03/05/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 28 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 453, DE 28 DE ABRIL DE 2016

**Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Suzineide Souza de Oliveira	Professor	Drº Gutemberg Milan V. V.		07 dias 09 à 15/04/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 28 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 452, DE 28 DE ABRIL DE 2016

**Registra expediente relativo ao servidor municipal,
na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Lizete Xavier Cardoso	Professor	Drº Walterly R. Silva		15 dias 25/04 à 09/05/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 28 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 476, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 476, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **CLAUDIA REGINA RAMOS DE SOUZA SANTOS LEMES**, para o cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 26/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 451, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do

seguinte servidor:

Nome do Servidor	Cargo	Médico	CID	Período
Márcia Regina Xavier Pereira	Apoio Operacional	Drº Walterly R. Silva	O 470	15 dias 26/04 à 10/05/2016

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 28 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 28/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 477, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARISTELA FERREIRA DE FREITAS**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 15/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 478, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GABRIEL TSERENHAM-RIWE TSIROBO**, para o cargo de Professor, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471, DE 29 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 471, DE 29 DE ABRIL DE 2016****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSE DIAS VIEIRA**, para o cargo de Motorista, na Secretaria de Educação, a partir do dia 12/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479, DE 29 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 479, DE 29 DE ABRIL DE 2016****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANDERSON FERREIRA SOUZA**, para o cargo de Auxiliar de Mecânico, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480, DE 29 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 480, DE 29 DE ABRIL DE 2016****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ROSA OLIVEIRA MOREIRA**, para o cargo de Merendeira, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481, DE 29 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 481, DE 29 DE ABRIL DE 2016****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JENILSON PEREIRA LIMA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Administração, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA**Prefeita de Poxoréu**

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ**Secretário de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482, DE 29 DE ABRIL DE 2016****PORTARIA Nº 482, DE 29 DE ABRIL DE 2016****Registra a contratação temporária, na forma que menciona.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **JOSE LUIZ MORAES TA-VEIRA**, para o cargo de Motorista, na Secretaria de Educação, a partir do dia 01/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 483, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **HYASMIM GOMES BRANCO**, para o cargo de Atendente, na Secretaria de Saúde, a partir do dia 26/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 484, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **LUCAS LOPES SOUSA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Administração, a partir do dia 13/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 485, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Administração, a partir do dia 25/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 486, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MATHEUS SIQUEIRA LEMES**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Administração, a partir do dia 13/04/2016.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 487, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WALDEMAR BATISTA DE SOUZA**, para o cargo de Guarda, na Secretaria de Administração, a partir do dia 08/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

PORTARIA Nº 488, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **WINSTON ALVES BORGES**, para o cargo de Guarda, no DAE – Departamento de Água e Esgoto, a partir do dia 13/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 29 de Abril de 2016.

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeita de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 29/04/2016 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

**LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 039/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 039/2016 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa **G. MARQUES DA CRUZ - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 039/2016 de 11/08/2016, referente ao processo licitatório nº 090/2016, modalidade Tomada de Preço nº 005/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente primeiro termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução do cronograma físico-financeiro do Contrato Originário nº 039/2016, que tem como objeto a continuidade na obra para implantação do sistema de abastecimento e distribuição de água dos assentamentos Brasil Novo e Distrito Coutinho União no Município de Querência – MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1 Fica alterado o prazo de execução do cronograma físico-financeiro do contrato originário, sendo acrescido de mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de 10 de novembro de 2016, vencendo no dia **24 de dezembro de 2016**.

Querência – MT, 09 de Novembro de 2016

Município de Querência – MT

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeitura Municipal

G. MARQUES DA CRUZ - ME

CONTRATADO

CNPJ: 16.695.691/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
DECRETO N. 1632/2016**

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o feriado nacional da Proclamação da República (15/11);

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta, no dia 14 de novembro de 2016, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2016

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007

DIVULGA LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MOACIR SOARES DA COSTA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016**, nomeado pelo **Decreto nº 1.226 de 13 de outubro de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; 3. Divulga-se que, conforme prevê o subitem 7.10 do Edital de Abertura, quanto a protocolo de requerimento de inscrição como candidato portador de deficiência, não houve nenhuma solicitação. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia 14/11/2016 até às 23h59 do dia 16/11/2016, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rondolândia – <http://www.rondolandia.com.br> e <http://www.cm.rondolandia.mt.gov.br/>; e o site da empresa organizadora do concurso – www.grupoatame.com.br

Rondolândia, 11 de novembro de 2016.

MOACIR SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ANEXO I

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Insc.	Nome	RG	Nascimento
01192	CARLOS ABILIO DA CUNHA	1315926 SSP/RO	29/09/1995
01071	ADÃO ALVES DE ALMEIDA	18141277 SSP/MT	02/04/1984
00167	ADILSON BARBOSA DOS SANTOS	001056634 SESDC/RO	03/06/1991
01045	ADILSON PEREIRA DA COSTA	13929674 SSP/RO	23/09/1982
00805	ADRIANA STRELOW DO NASCIMENTO	00000999391 SSP/RO	31/07/1985
00466	ADRIANO SOARES EDUARDO	22107002 SSP/MT	11/04/1988
00240	AILSON SILVA AGUIAR	1161937 SESDC/RO	30/11/1990
00345	ALCENI ROSA	18148573 SSP/MT	04/07/1977
01283	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	26193566 SSP/MT	02/05/1998
01689	AMANDA BRAVIN FERNANDES	001057739 SSP/RO	10/10/1996
01104	ANGELA TORRES DOS SANTOS	1262200 SSP/RO	02/10/1996
01414	BRUNO DOS SANTOS DELLA TORRE	1060644 SSP/RO	27/09/1989
00657	CARLA COSTA DE SOUSA	1378149 SSP/RO	20/05/1998
00549	CARLINHOS FIDELIS GRIFFO	17828279 SSP/MT	15/11/1976
00720	CATIA APARECIDA DIAS	00001014066 SSP/RO	13/06/1985
01622	CHARLIS DOS SANTOS BRIZON	1115824 IICC/RO	06/09/1991
01333	CLAUDINEI EUGENIO PEDRA	22106632 SSP/MT	20/01/1990
00861	CLEIDINEIA VILARIM FELIPE	1238868 SSP/RO	22/10/1993
01150	CRISTINA MARQUES DE SOUZA MAGALHÃES	804738 SSP/RO	25/11/1981
00352	DARCI DOS SANTOS SOUZA	610876 SSP/RO	16/01/1978
01093	DARIO ANDRE NETO PESSOA	1270548 SSP/RO	22/03/1989
01284	DEBORA ROEPALRE SURUI	1332240 SSP/RO	26/05/1997
00442	EDIANE BALDSON SANTANA COUTINHO	1316580 SSP/RO	18/10/1991
00292	ELAYNE OLIVEIRA AVANCINI	1159693 SSP/RO	15/09/1988
01046	ELEDIMARA FERREIRA DOS SANTOS	1014449 SESDC/RO	20/08/1989
00726	ELIAS JOSE DA FONSECA	804609 SSP/RO	15/11/1980
01111	ELIAS PAULO DA SILVA	000952563 SSP/RO	19/01/1986
01588	ELIESIO DE JESUS DOS SANTOS	997277 SSP/RO	10/11/1987
01713	ELISETE NUNES DOS SANTOS ALIENTE	00001994606 SSP/RO	11/05/1974
00489	FLAVIO ALBERTO BRANDÃO	1041190 SESDC/RO	21/12/1988
00214	FLAVIO KLIPPEL	1034596 SSP/MS	21/10/1972
01215	FLAVIO RENAN FELIPE	1324317 SSP/RO	01/01/1994
00265	FRANCIELE ROSA GALVÃO	1402479 SSP/RO	19/10/1995
00477	FRANCIRLEI BARBOSA SILVA	000962820 SSP/MT	19/04/1988
01275	GABRIELA GALDINO ARAUJO DOS SANTOS	000983106 SESDC/RO	24/04/1984
00151	GELTERSON RODRIGO GUIZZARDI	00001085574 SSP/RO	17/12/1991
01440	GILBERTO GONÇALVES CRUZ	000475264 SSP/RO	27/08/1973
00303	GIOVANI TAQUINI	1416546 SSP/RO	19/03/1998
01614	GLASON LOPES VERA	4079313 SEGUP/PA	03/07/1982
01557	HELIO EUGENIO PEDRA	18147143 SSP/MT	17/11/1985
00247	HUELITON MONTEIRO LORET	24483214 SSP/MT	18/06/1993
01069	ISAIAS ALVEZ LUZ	18237158 SSP/MT	23/06/1984
01724	JAILSON DIAS DE OLIVEIRA	1314921 SSP/RO	31/08/1995
00002	JEFFERSON DE ALMEIDA	680865 SSP/RO	10/04/1978
00757	JERMESON PEREIRA GUEDES	1314924 SSP/RO	22/08/1996
00077	JESSICA SOARES DOS SANTOS	1477335 SSP/RO	12/05/1997
00680	JOSADARQUE MIRANDA DE ARAUJO	0148913320005 OU-TRO/MT	05/09/1984

01311	JOSE NILTON ALVES PENA	896921 SESDC/RO	12/01/1988
00961	JOSEFA MARINHO DA SILVA	573939 SSP/RO	19/01/1976
00756	JULIO CESAR PEREIRA GUEDES	1426141 SSP/RO	24/09/1993
00999	LUCAS HENRIQUE PIRES DOROFÉ	1204431 SSP/RO	31/12/1991
00937	LUCINEIA PRATTI DE ALMEIDA	24483320 SSP/MT	30/09/1992
01105	LUIZ PRUDENTE DOS SANTOS	631781 SSP/RO	08/09/1974
01168	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	1310328 SSP/RO	08/05/1989
01479	MARIA DE FATIMA LOPES ALVES	18140041 SSP/MT	29/10/1984
01066	MAURO SERGIO PEREIRA DA SILVA	480921 SSP/RO	23/10/1972
00721	MAX APARECIDO DIAS	001039397 SSP/MT	25/10/1988
00563	MAXSUEL TAVARES	18139213 SSP/MT	27/02/1987
01529	NELSON RODRIGUES FILHO	000766014 SSP/RO	16/12/1982
00949	PAMELA MEDEIROS DOS SANTOS	1324290 SSP/RO	19/04/1996
01193	PAULO HENRIQUE SOTELLE ARAN	938861 SSP/RO	20/04/1986
01636	RAFAEL GAMEB SURUI	1331364 SSP/RO	29/07/1987
00910	RENATO SCALFONI	781766 SSP/RO	06/01/1983
01388	RENER FELIPE TORRES	1354887 SSP/RO	24/11/1997
01375	RISOMAR SEVERO DE JESUS	000900241 SSP/MT	28/08/1985
00906	ROBSON CARVALHO DRUMOND	398958312 SSP/SP	10/10/1987
00852	SAYONARA SOUZA DE LANA	1269837 SSP/RO	27/04/1994
01739	SEBASTIAO SPADETO	000429150 SSP/MT	05/02/1969
01502	SHIRLEI MENDES FELIX AFONSO	927020 SSP/RO	05/11/1984
00475	SUZANA DE LIMA ARAUJO	22105883 SSP/MT	08/11/1990
01639	TARCISIO JOSE DE OLIVEIRA	615569 SSP/MT	27/06/1975
01473	TATIANA REIDMANN RAYMUNDO	1004808 SSP/RO	10/02/1987
00293	TIAGO ESCARPATI DA SILVA	542182841 SSP/RO	05/08/1994
01043	UANDERSON DE LANA FREITAS	001046706 SSP/RO	06/01/1986
00440	UILIAN JEFERSON COUTINHO	971181 SSP/RO	15/04/1989
00287	VALDIR EGGERT	1314995 SSP/RO	15/06/1989
00340	VALÉRIA MADEIRA DA SILVA	1484632 SSP/RO	21/02/1996
01272	VANUZA NASCIMENTO	24485594 SSP/MT	21/04/1993
01718	VIVIANE LIMA DA ROSA SPADETO	1223479 SSP/RO	24/09/1994
01063	WELITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRE	1514573 SSP/RO	22/05/1998
00925	WÉRICIA DE SOUZA ALBINO	1315486 SSP/RO	16/11/1997
Inscritos: 81 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 002 - Zelador(a)			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01055	ABIGAIL DE PAULA CERQUEIRA	24485632 SEJUSP/MT	21/02/1993
00907	ADRIANA TAMANDARE FRAGOSO PESSOA	18145604 SSP/MT	09/09/1980
00229	ANA LUCIA DA CRUZ BELMOND	564742 SESDC/RO	10/05/1969
00280	ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	1151830 SSP/RO	11/06/1973
00822	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	22105158 SSP/MT	01/10/1988
01114	ANA PAULA DE OLIVEIRA	000969869 SESDC/RO	26/08/1985
00504	ANA PAULA DE SOUZA	001046003 SSP/RO	06/04/1988
00807	ANA PAULA LAUVERS SCARDUA	1154257 SSP/RO	22/08/1990
01555	ANDRÉ FERNANDES TAVARES	1437036 SSP/RO	08/04/1998
00844	ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA	000881512 SSP/RO	05/08/1983
00037	ANDRESSA ALVES GAVIÃO	1441838 SSP/RO	18/01/1995
01089	AROLD DA COSTA DOS SANTOS	1178292 SSP/RO	08/08/1992
00834	BEATRIZ BARBOSA DE FREITAS	1174916 SSP/RO	04/04/1994
01506	CARLA FERNANDA TEIXEIRA SANTANA	1119246 SSP/RO	30/03/1995
00439	CARLA REJANE DE CASTRO	1231149 SSP/RO	07/10/1989
01226	CARMELITA FRANCISCO DA SILVA	25375296 SSP/RO	30/06/1989
01646	CATIANE APARECIDA TOZZATTODE OLIVEIRA	791906 SSP/RO	24/03/1982
00248	CLAUDINEIA EUGENIO PEDRA	22105530 SSP/MT	29/04/1982
00792	CLEIDIANE ALVES DA COSTA	1314962 SSP/RO	07/11/1993
00334	CLEOMAR DE OLIVEIRA MATIAS	664441 SSP/RO	07/11/1979
01052	CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES	590272 SESDC/RO	23/01/1973
00127	CREDIMAR GOMES	266949 SSP/RO	07/07/1966
00310	DAIARA DE ALMEIDA SILVA	1301627 SESDC/RO	19/12/1995
00575	DANIELA ANDRADE DE SOUZA	1218408 SESDC/RO	19/09/1993
01428	DAYANE KELLY PIMENTA DOS SANTOS	00958772 SSP/RO	22/04/1988
00189	DELMA ALVINA FIRME	18141196 SSP/MT	22/06/1984
00182	DILMA FIRME DA SILVA	18148891 SSP/MT	15/09/1981
00974	DOUGLAS APARECIDO QUIEZI	785763 SSP/RO	07/12/1984
01774	EDILENE FERNANDES DA SILVA SCHWANZ	1146859 SESDC/RO	07/01/1984
01300	EDNA SCHNEIDER DA SILVA	1230636 SESDC/RO	13/07/1960
00773	ELAINE GOUVEA DE MORAIS	1170149 SESDC/RO	22/05/1990
00007	ELIANI PEREIRA DE SOUZA	1279244 SSP/RO	20/05/1993
00386	ELIAS JUNIOR PEREIRA CARVALHO	1239419 SSP/RO	24/11/1994
01422	ELICA DE SOUZA SILVA	1200687 SSP/RO	15/12/1990
01188	ELINETE APARECIDA FREIRE CUNHA	000769529 SSP/RO	27/12/1971
01756	ELISANGELA COSTA DIAS	881469 SSP/RO	04/11/1986
00936	ELIVILMA SEBIM ROSSIM	22104461 SSP/MT	28/01/1978
00923	ELVINIS RODRIGUES RAMOS	1215083 SSP/RO	24/01/1992
01768	ELVIS DE OLIVEIRA SOBRAL	1244127 SESDC/RO	14/04/1994
01061	ERICA APARECIDA DA COSTA SILVA	24487252 SSP/MT	07/08/1996

01232	ERICA GUEDES DO NASCIMENTO	26192764 SSP/MT	29/05/1991
01594	ERICA RAFAKY NEVES	1428198 SSP/RO	14/02/1998
00752	ERIKA DOS SANTOS RIBEIRO	22104674 SESP/MT	18/09/1991
01243	ERNANDA FERNANDA DE ARAUJO TRANSPADINI VIANA	283624578 SSP/MT	30/05/1994
00736	ESTELINA FAGUNDES DE JESUS	1140721 SSP/RO	23/03/1988
00785	FABIO ARAUJO MACHADO	1443633 SSP/MT	29/03/1984
00548	FABIULA DE PAULA FERREIRA DURIGAN	1269944 SESDC/RO	10/08/1992
00177	FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS	1320853 SSP/RO	03/06/1995
01457	FRANCISCO WALTER DOS SANTOS JUNIOR	597669351 SSP/RO	14/11/1998
00175	GEANI SOUZA DA SILVA	24485586 SSP/MT	29/06/1996
00915	GESLAINE DA SILVA LOUZEIRO FONSECA	1239484 SSP/RO	26/04/1993
01415	GILCIMARA FERREIRA TOSE CAMPOS DELLA TORRE	917560 SSP/RO	14/07/1984
00827	GISLENE SOUZA DA SILVA	24486205 SSP/MT	24/04/1994
00943	GIUVANETE WERNECK ALMEIDA	1328494 SSP/MT	20/04/1996
01590	IDEVANIRA MUTZPISKI DE SOUZA	1010528 SSP/RO	01/11/1986
00774	INÊS ARAÚJO DA COSTA	1077999 SSP/RO	03/07/1997
00536	INES DA SILVA PESSOA AMARAL	22104992 SSP/MT	17/04/1977
01308	ISABEL ALVES DA SILVA	00001086763 SSP/RO	13/10/1986
00922	IVEM SURUI	701 SSP/RO	09/05/1973
00513	IVONE ROCETTE	000881288 SSP/RO	24/03/1978
01149	IZABEL GOMES DE OLIVEIRA	18147690 SSP/MT	15/02/1984
00490	IZABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO	18138497 SSP/MT	08/08/1986
00635	JAMILE DA SILVA SANTOS	1270582 SSP/RO	13/04/1993
00551	JANETE DE SOUZA LEAL FERREIRA	1290786 SSP/RO	05/06/1977
01240	JANETE MARIA GONCALVES DE SOUZA	638231 SESP/RO	08/11/1979
01403	JAQUELINE PEREIRA VIENO	00001118402 SSP/RO	17/09/1993
00662	JEDEYDYS STEFANY DE LARA	001036113 SSP/MT	09/04/1993
00105	JEIDIELE DA SILVA COSTA	1196813 SSP/RO	30/04/1989
01072	JENIFFER ANDRADE DE SOUZA	1476642 SSP/RO	17/04/1998
01431	JESSICA APARECIDA ORLANDO ROSA	506411576 SSP/SP	29/09/1993
01178	JESSICA DE MACEDO MARQUESINI	23183616 SSP/MT	22/05/1993
00296	JOCIANE DE SOUZA JUSTINO	1330680 SSP/RO	05/04/1989
00404	JOELMA PETROSKI	18138160 SSP/MT	04/10/1981
01688	JOSIANE DOS SANTOS SOUZA	22104852 SSP/MT	05/07/1990
00905	JOSIANE SOARES FERREIRA	26191270 SSP/MT	14/12/1994
01142	JULIANA ALVES MOREIRA	18146856 SSP/BA	23/04/1980
00047	KATIANA LOPES ANDRADE	1144839 SSP/RO	05/01/1991
00013	LARISSA MONTEIRO RODIO	24486446 SSP/MT	15/07/1998
01127	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA GRANETTO	05068780361 DETRAN/RO	28/02/1989
00541	LEIDIANE PEREIRA MENDES MORAIS	000963517 SSP/RO	05/03/1987
00633	LILIANE CANDEIAS DUARTE	900239 SSP/RO	05/11/1983
01252	LILIANE CRISTINA MEDEIROS MEDINA	1172622 SSP/RO	25/08/1993
00873	LINDAINÊS ASSIS DE JESUS	1333433 SESDC/RO	08/10/1995
01331	LINDAURA RODRIGUES DA SILVA	1239126 SSP/RO	31/08/1994
01062	LUCIENE SANTANA ROSA	18147062 SEJUSP/MT	03/08/1982
00553	LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS	896925 SSP/RO	27/08/1984
01004	LUCIMARA DE ALMEIDA SOUZA	1266036 SESDC/RO	25/04/1998
01116	LUCINEYDE BUENO CARVALHO	1023541 SSP/RO	20/04/1987
01733	LUDGERIO DE FREITAS	1056773 SSP/RO	22/12/1986
00201	LUIZ APARECIDO GALVAO	57445262 SSP/PR	13/12/1971
00793	LUZIA PEREIRA VIANA	26183820 SSP/MT	03/09/1969
00501	LUZIANA PEREIRA DO NASCIMENTO	18145345 SSP/MT	19/08/1975
00546	MAGDA MEIRELLES DE MORAIS GRIFFO	00001016144 SSP/RO	02/05/1988
01481	MARCELA RODRIGUES DA SILVA	1105602 SSP/RO	04/09/1989
01537	MARCO ANTONIO MACHADO	544727 SSP/RO	13/11/1975
00836	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	1179899 SSP/RO	07/12/1990
01328	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	1251914 SSP/RO	13/06/1986
00371	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES	13929496 SSP/MT	25/07/1972
00093	MARIA JOSE DE MATOS PINHEIRO	5944745 SSP/RO	13/11/1970
01582	MARIA MARCIA ALVES	587918 SSP/RO	26/05/1976
00798	MARIA MARTA DOS SANTOS DE SOUZA	22106707 SSP/MT	17/10/1989
01241	MARIA RODRIGUES MARTINS	1009374 SSP/RO	16/07/1971
01124	MARINALVA RODRIGUES MARTINS	18147534 SSP/MT	02/01/1974
00001	MARINEIS MORENO SOUZA	1027184 SSP/RO	16/07/1985
00794	MARLENE LACERDA DE ALMEIDA	529733 SSP/RO	20/03/1973
00062	MARTA SOUZA DA SILVA	1393056 SSP/MT	29/12/1980
01285	MELISSA GOBPOTO SURUI	128206 SSP/RO	25/09/1989
01057	MICHELE DA SILVA E SILVA	000819079 SSP/RO	24/06/1985
01091	MICHELE JUSTINO ANDRADE DOS SANTOS	1248419 SSP/RO	15/07/1991
00438	MIRIAM FERNANDA DO NASCIMENTO	22103856 SSP/MT	11/01/1990
00243	NAIARA LEAL FERREIRA	1290767 SESDC/RO	04/08/1996
00508	NATALINA TEIXEIRA DA SILVA	731429 SSP/RO	20/11/1979
00055	ONDINA JORGE DA CRUZ SILVA	979750 SESDC/RO	21/08/1982
00024	POLIANA PEREIRA REINOSO	590151 SSP/RO	21/01/1979
00216	POLIANE PETROSKI MACIEL	18138268 SSP/MT	26/05/1988
00566	RAQUEL CALMOM SOUZA	22106880 SSP/MT	06/01/1995

00300	REGIANE LOPES CARDOSO	28364430 SSP/MT	08/01/1995
00498	RITA MARIA DEOCLECIANO DA SILVA	3625718 SSP/PB	05/09/1990
01504	ROBSON ALVES DA SILVA LIMA	000919285 SSP/RO	28/03/1988
01155	RODRIGO APARECIDO DE SOUZA	04560666470 SSP/RO	12/12/1988
00899	ROSELY EVENCIO CARARA	001036372 SSP/RO	23/09/1986
00995	ROSIANE CARDOSO DE LIMA	00001121516 SSP/RO	25/11/1989
00285	ROSICLEIA DIAS DE OLIVEIRA	1296451 SSP/RO	04/12/1993
00904	ROSILDA SOARES DA COSTA	24486183 SSP/MT	20/01/1988
00259	ROSILENE MARIA DA COSTA LIMA	000632961 SSP/RO	05/07/1978
01044	ROSILENE PASSOS NASCIMENTO	991754 SSP/RO	04/09/1984
00226	ROSIMARA DOS SANTOS GONÇALVES	1137455 SSP/RO	27/04/1984
01693	ROSIMEYRE APARECIDA COSTA	121371 SSP/RO	02/01/1965
00252	SHIRLEY DE SOUZA BESSA	1428111 SSP/RO	24/08/1998
01031	SIDNEI PIMENTEL	846541 SSP/RO	17/11/1981
00550	SIMONE DE SOUZA ARAUJO	1353734 SSP/RO	20/04/1990
01050	SIMONE MONTEIRO LORET SILVA	1435603 SESDC/MT	25/06/1992
00239	SIRLENE DE CASTRO SILVA	1314894 SESDC/RO	27/12/1992
00097	SUELY DIANE DE LIMA ARAUJO	1024746 SSP/RO	20/10/1985
00586	SUZANA THEOTÔNIO DA SILVA	00787239 SSP/RO	28/06/1981
00425	TANIA OLIVEIRA DINIZ SCOTTI	000629544 SSP/RO	08/09/1976
01514	THAMARA RODRIGUES FERREIRA	1244417 SSP/RO	24/12/1992
01570	TIAGO GOMES SILVA	1253975 SSP/RO	17/05/1994
00808	TIELLY BRITO SOUZA	3373175 SSP/MT	25/02/1992
00781	VALDIRENE ALVES DA COSTA	18139779 SSP/MT	28/12/1986
01037	VALDIRENE ALVES PEREIRA	1171510 SSP/RO	16/10/1990
00565	VALDIRENE SOARES DE TRINDADE	26186292 SSP/MT	21/08/1996
00469	VALERIA DA SILVA RABELLO	24485918 SSP/MT	16/07/1987
01743	VANESSA CRISTINA DE SALES FREITAS	1023408 SSP/RO	20/02/1989
Inscritos: 144 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 003 - Motorista de Ônibus			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01596	ALESSANDRO KEFLER RAFASKY	1309553 SSP/RO	03/07/1994
01539	ALEXANDRO PINHEIRO	847793 SSP/RO	08/03/1984
00282	ANDERSON FABRICIO GIL DE SOUZA	739147 SSP/RO	14/07/1981
00914	AYLES MARCOS DA SILVA	000382574 SSP/RO	02/08/1970
00778	CARLOS BONIECK LOPES DO NASCIMENTO	18141242 SSP/MT	23/07/1987
00435	CLAYTON DOS REIS DA SILVA	21048096 SSP/MT	19/12/1989
01200	CLEITON DE SOUSA FREIRE	00001100028 SSP/RO	10/07/1989
01390	CLODOALDO RODRIGUES GOMES	815250 SSP/RO	17/05/1981
01152	EDIOMAR ALVES DE BESSA	1077957 SSP/RO	15/06/1989
00902	EDMILSON SOUZA DOS SANTOS	900238 SSP/RO	10/05/1983
00528	EDSON PEDROSO	000818131 SSP/RO	20/06/1982
00482	EVERTON PINHEIRO VIEIRA MARQUES	1019621 SESDC/RO	13/08/1988
00579	GILMAR GONÇALVES NASCIMENTO	14778190 SSP/MT	15/04/1977
00869	GLEISON BUSS	000894001 SSP/RO	24/01/1986
01619	JÔNATAS FERNANDO VICENTE	1105384 SESDC/RO	17/01/1991
00079	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	03905533817 DETRAN/RO	30/03/1986
00081	LEANDRO MUNIZ RODRIGUES	13125869 SSP/MT	02/01/1980
00260	LUIZ CARLOS CANDIDO DO CARMO	18140556 SSP/MT	20/01/1980
00450	MARCELO DE FREITAS RODRIGUES	1146392 SESDC/RO	06/11/1993
00232	MARCIEL DE SANTANA	550380 SSP/RO	04/02/1977
01176	MARCIO KAJANZAP ZORO	40200 OUTRO/RO	11/04/1982
00560	MARCIO MEIRELES DE MORAES	18147976 SSP/MT	13/02/1986
01026	MARCOS CANDEIAS DUARTE	1077979 SSP/RO	24/03/1991
01170	MARCOS DIAS DA SILVA	934020 SSP/RO	19/04/1986
00510	MARCOS MEIRELES DE MORAIS	886004 SSP/RO	29/12/1984
00984	MIGUEL ARCANJO FILHO	638137 SSP/RO	18/02/1980
01225	NELSON CARDOSO DE FREITAS JUNIOR	1243368 SSP/RO	28/11/1992
00519	NILTON EUGENIO PEDRA	000635431 SSP/RO	30/08/1976
01541	OEVERSON DOS SANTOS DUARTE	946042 SSP/RO	03/06/1986
01729	OSIAS JOSE BINAS	423936 SSP/RO	25/01/1972
00777	ROBSON LOURENÇO DE SOUZA	1155925 SSP/RO	10/11/1990
01194	ROMARIO FABEM	1294579 SSP/MT	08/08/1994
01074	UANDERSON MOREIRA DOS SANTOS	730210 SSP/RO	04/07/1982
01427	WELLINGTON DE SOUZA PIMENTEL NUNES	1183262 SSP/RO	12/05/1992
01678	WELLINGTON DO CARMO	770905 SSP/RO	13/06/1982
01351	WESLEY BALDO SOTELLE	13930389 SSP/RO	10/08/1981
00290	YURI PONTES DE FREITAS	00001066620 SSP/RO	26/11/1989
Inscritos: 37 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 004 - Motorista de Veículos Leves			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00350	ADONIAS FRANCISCO DOURADO	900365 SSP/RO	07/09/1985
01369	AGNEIS ANTÔNIO DA SILVA	564430 SSP/RO	18/07/1987
01583	AILSON RODRIGUES DA COSTA	13929550 SSP/RO	24/07/1981
00638	AILTON JOSÉ DA SILVA	1175988 SSP/RO	01/04/1995
01345	ALEXANDRO OLIVEIRA DE ARAUJO	18138616 SSP/MT	27/03/1991

01266	ANANIAS FRANCISCO DOURADO	18139167 SSP/MT	12/04/1989
01217	ANDERSON INGLEZ BATISTA	1290015 SSP/RO	17/06/1997
00035	ANDERSON RONDINELI FOLI	000676786 SSP/RO	30/07/1980
00437	ANDERSON SERGIO FACHIM	636107 SSP/RO	16/07/1979
00571	ANDRE DA SILVA FARIAS	1221728 SESDC/RO	24/09/1993
00962	ANDRÉ FARIAS ANDRADE	000866660 SSP/RO	12/10/1986
00683	ARLINDO ELIAS RAMOS NETO	1147460 SSP/RO	21/10/1988
00217	AROLDI CELSO GOMES	221530 SSP/RO	19/06/1964
00976	BRUNO SERGIO QUIEZI MOREIRA	1054203 SSP/RO	14/10/1995
01322	CAIO JUNIOR DOS SANTOS MOURA	1428171 SSP/RO	20/09/1997
01459	CAMILLA LOPES DE FARIA	907547 SSP/RO	04/06/1988
00927	CIDRAQUE VENANCIO DE SOUZA	000788401 SSP/RO	02/04/1977
01087	CLAUDEIR BOAVENTURA	000967869 SSP/RO	11/04/1984
01139	CLAUDEMIR MONTEIRO DE SOUZA	306369 SSP/RO	21/08/1967
00301	CLAUDINEI SOARES	995347 SSP/RO	30/04/1985
00864	CLEONE ZANDONADI DA PAIXAO	1128122 SSP/RO	12/05/1996
00956	DENILSON LUIZ DA SILVA	796379 SSP/RO	23/02/1981
01542	DOUGLAS BRITES REGO	1275938 SSP/RO	05/01/1996
00866	EDER LUIZ DE SOUZA ALVES	1114041 SSP/RO	17/09/1992
00982	EDMILSON DIAS	000891801 SSP/RO	16/02/1987
01626	EDVALDO DOS SANTOS APARECIDO	26192225 SSP/MT	04/05/1994
01549	ELIABE PEDROSO MELO	1259814 SSP/RO	12/06/1996
00377	ERICA TIMM	888423 SSP/RO	21/09/1985
00867	EVERLAM TAVARES AZEVEDO	24484946 SSP/MT	26/05/1993
00338	FABIANA FORNAZIER VILANOVA	1216701 SESDC/RO	20/07/1995
00020	FABIANO DO NASCIMENTO	000667726 SSP/RO	18/04/1978
00181	FABIO PEREIRA DA ROCHA	795047 SSP/RO	11/03/1987
00612	FABRICIO DE JESUS ARAUJO	478452 SSP/RO	07/11/1976
00385	FERNANDO PÁRRAGA SÓRIA	015397752305 SSP/MT	02/10/1991
01118	FERNANDO RODRIGUES DE LIMA	936125 SESDC/RO	02/02/1987
01490	FRANCINEY MOREIRA DE ANDRADE	000922402 SSP/RO	17/03/1986
01684	FRANCISCO ELIOMAR TARGINO DE OLIVEIRA	786785 SSP/RO	15/04/1983
01659	FRANCISCO FABIO DE MIRANDA PINTO	26201852 SSP/MT	04/10/1979
00540	GABRIEL COSTA CORTES	26999617 SSP/MT	25/06/1988
01357	GEOVANE DIOCLESIANO DE OLIVEIRA	1269118 SSP/MT	26/06/1993
01706	GILBERTO LUIZ DA SILVA	001040148 SSP/RO	29/09/1985
01054	GILMAR AGUIAR PEIXOTO	1151679 SSP/RO	11/02/1991
00313	HIGO PLILLIPPI DOS SANTOS BRIZON	1194413 IICC/RO	09/09/1993
00347	IONE FRAGOSO FERREIRA	24485934 SSP/MT	19/06/1994
01051	JAKSON ADRIANNO DE SOUZA	818064 SSP/RO	05/01/1985
00655	JASSOM GARCIA MARTINS	18644075 SSP/MG	30/05/1992
00196	JEFERSON FRANCISCO DOURADO	22106600 SSP/MT	12/10/1991
00409	JERRY DE ABREU PIRES	24744280 SSP/MT	14/09/1996
01244	JOAO NETO FILHO	900248 SSP/RO	10/04/1986
00868	JOÃO PAULO ANDRADE DE MEDEIROS	22106855 SSP/MT	26/12/1990
00802	JONATHAN EVANDRO EGGERT	1078280 SSP/RO	16/07/1986
01040	JOSE AZEVEDO DE ARAUJO	835104 SSP/RO	26/11/1982
01373	JUCELIO DE LIMA MAGALHAES	882863 SSP/RO	20/07/1983
01060	JULIO CESAR THEBALDE	1268876 SSP/RO	05/09/1998
00769	JUNIOR DE AGUIAR	1036371 SESDC/RO	12/02/1993
00659	KAYO NUNES FOSTINO	1092415 SSP/RO	02/06/1991
00960	LAERTT LINS BRITES	05877184880 DETRAN/RO	08/06/1995
00809	LEONAM AIRAM DE LIMA MORAIS	1028955 SSP/RO	22/02/1992
00328	LETTICIA OLIVEIRA ANDRADE	22104739 SSP/MT	21/06/1995
01090	LINDOMAR FERREIRA DA COSTA	3839860 SSP/GO	04/09/1980
00042	LUANA SORRAILA PONTES ADAM	24487201 SSP/RO	06/09/1996
00530	LUCAS BRENDALEONEL SOBRAL	22103872 SSP/MT	22/06/1991
01475	MAGNO SALES DA SILVA	521436 SSP/RO	30/04/1978
01437	MARCELO CASSIMIRO DIAS	1306787 SESDC/RO	19/07/1994
01387	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES SANTANA	22106669 SSP/MT	05/07/1990
00788	MARCOS KAPRAN BRITZ	680994 SSP/RO	29/03/1980
00875	MARCOS MIRANDA DE CARVALHO	1138076 SSP/RO	10/01/1995
00554	MARCOS RAMOS SOARES	24485268 SSP/MT	10/06/1992
01233	MARCOS SEVERO DE JESUS	000896926 SSP/RO	18/10/1983
01304	MATHEUS GUILHERME MARTINS TEIXEIRA	1176372 SSP/RO	13/07/1994
00193	MATHIAS PEDRA DIAS	24487708 SEJSP/RO	27/09/1996
00108	MATUZALEM RODRIGUES CAMPOS	114861 SSP/RO	18/08/1959
01600	MISAEEL FELIX AFONSO	886365 SSP/RO	20/11/1984
00322	MITCHELL BARBOSA DA SILVA	1187495 SESDC/RO	14/11/1991
00986	NERY JOSE DA SILVA	11360413 SSP/RO	12/05/1959
01227	OSMAR APARECIDO DE QUADROS	13930206 SSP/MT	04/04/1978
01235	PAULO DE BRITO LIRA	608976 SSP/RO	09/11/1981
00040	PAULO HENRIQUE CAVALCANTE DE ALMEIDA	27425320 SSP/MT	25/01/1998
00613	PEDRO LIMA FLOR	1233044 SESDC/RO	21/06/1993
01151	RAQUEL FERREIRA TIBURÇO NASCIMENTO	18137806 SSP/MT	08/03/1988
00776	REGINALDO MIRANDA PESSOA	638673 SSP/RO	23/08/1978

01222	RITIELI KARLA DE OLIVEIRA	1262354 SSP/RO	27/05/1995
01362	ROBSON DA SILVA	03003846305 DETRAN/RO	25/08/1979
00862	ROGERIO DA SILVA SOUZA	1042332 SSP/RO	13/01/1989
01432	ROGERIO LICH	916726 SSP/RO	18/05/1984
00617	ROMILSON DA LUZ NOGUEIRA	000770855 SSP/RO	03/01/1980
00342	RONALDO DOS SANTOS VILANOVA	1032733 SESDC/RO	23/02/1985
00518	RONEVON ROCHA DA SILVA	14778165 SSP/MT	22/02/1974
01394	RONNY DA SILVA BUENO	1302769 SSP/RO	06/07/1994
01409	ROSIVELTON NIEIRO DOS SANTOS	22106472 SSP/MT	07/10/1990
00500	ROZAEI HENRIQUE DA SILVA GUEDES	18141811 SSP/MT	22/11/1984
00192	SAMUEL ALVES DA ROCHA	11716576 SSP/AC	08/07/1994
00143	SERGIO JOSE DA COSTA	24485608 SSP/MT	19/07/1993
00847	SIDNEY GOMES DE SOUZA	1471839 SSP/RO	13/09/1978
01131	SILVANA RODRIGUES DE CARVALHO	896922 SESDC/RO	23/07/1986
01566	TIAGO DA COSTA ARAUJO	00001077987 SSP/RO	14/10/1995
00764	TIAGO MATIA DA SILVA	787833 SSP/RO	12/09/1988
01338	UANDERSON DA SILVA COUTINHO	22104607 SSP/MT	23/08/1992
00486	VALDEIR DA ROCHA	1849774 SSP/ES	03/07/1982
01772	VALTER OLIVEIRA AZEVEDO	685200 SSP/RO	22/02/1980
00583	VALTER ROSENDO DA SILVA	770848 SSP/RO	23/08/1977
01073	VANDERLEI RODRIGUES FERREIRA	000900235 SESDC/RO	12/09/1987
00291	VANDERSON ANISIO DELGADO	1372220 SSP/RO	14/07/1995
01769	VINICIUS MITTELSTEDT GMACH ANDRADE	1176315 SSSDC/RO	22/05/1997
01413	VINICIUS MARTINS	1187377 SSP/RO	16/03/1992
01593	VITOR CASTRO GOMES	983406 SSP/RO	05/08/1986
00401	WALBER WALCLARIS LEAO DE SOUZA	1252350 SESDC/RO	13/11/1995
00689	WALLACE THEBALDE FELIPE	1196202 SSP/RO	29/05/1992
00524	WALLAS ALMEIDA ORTELAN	1342179 SSP/RO	18/08/1994
01109	WALTER LEAL DO CARMO	000635624 SSP/RO	12/06/1978
00298	WANDERSON GARCIA BARBOSA	24485179 SSP/MT	05/06/1993
00887	WELLITON CRISTIANO BUENO MACHADO	1317989 SESDC/RO	21/08/1996
Inscritos: 112 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 005 - Operador de Máquinas Pesadas			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01389	ADEMAR ROBSON PEREIRA GARAY	947308 SSP/RO	29/08/1985
01113	ALMIR CARLOS DE SOUZA	24483249 SSP/MT	08/09/1991
00494	AMARAL DAVID VICENTE	84714135 SSP/PR	06/05/1984
00312	APARECIDO FRANCISCO MARCOS	836916 SSP/RO	19/09/1981
00133	CLAUDEMIR DE SOUZA NOBREGA	1116446 SSP/RO	22/04/1993
01296	DIRCEU MOREIRA PESSOA	18137636 SSP/MT	11/05/1986
01488	ELTON VIEIRA HELMER	948527 SSP/RO	15/02/1986
01295	EMERSON MOREIRA DOS SANTOS	730395 SSP/MT	22/05/1981
01185	IGOR PONTES DE FREITA	1290109 SSP/RO	20/09/1993
00942	ISAELO MANTOVANELLI DE SOUSA	1027144 SESDC/RO	20/12/1988
00632	JEAN DAMIÃO	1036238 SSP/RO	03/02/1992
00297	JOCIEL SOARES DOS SANTOS	22104801 SSP/MT	17/12/1988
00117	JONATAS DA SILVA BISPO	1034905 SSP/RO	20/08/1989
00795	JULIA CESAR ALVES DE SOUZA	24490610 SEJUSP/MT	06/02/1992
01430	LOURIVAL GOBBI	1231546 SSP/PR	22/09/1971
01042	LUIZ PEREIRA VIANA	285346 SESP/MT	19/05/1966
01110	PABLO HEMRIQUE NERY DE OLIVEIRA	1199152 SSP/RO	09/04/1992
01722	RAFAEL CERINO MARCHIOLI	937201 SSP/RO	06/07/1987
01070	REGINALDO DA SILVA	638727 SSP/RO	10/10/1971
00832	RICARDO DA SILVA	2008330 SSP/DF	26/02/1978
01098	ROGERIO AVANCINI	1064821 SSP/ES	10/11/1970
00421	TIAGO PERES DOS SANTOS	1223485 SSP/RO	03/09/1993
00203	VALDIR DA COSTA	18146090 SSP/MT	22/09/1985
00758	WANDERSON SALUSTRIANO DE OLIVEIRA	001048236 SSP/RO	10/01/1989
00276	WILKLES VOITENA NETO	1273818 SESDC/RO	22/05/1994
01292	WILSON BRUNO LUCHI ZINGUER	000894832 SSP/RO	05/09/1984
Inscritos: 26 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 006 - Agente Administrativo			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01741	ADEILTON VIEIRA DA SILVA	1175989 SSP/RO	24/08/1992
01306	ADRIANA DA SILVA SANTANA MARTINS	140725 SSP/RO	23/06/1992
01107	ALINE APARECIDA DE SOUZA	1076994 SSP/RO	04/12/1989
01379	ANA MARIA SOUZA FREITAS	802203 SSP/RO	19/05/1974
00135	ANDREIA COMPER REZENDE	1268745 SSP/RO	30/06/1994
00973	ANGELA SILVA DE OLIVEIRA	1314877 SSP/MT	14/12/1995
00791	ARIADNE SCHNEIDER DA SILVA	001049196 SESDC/RO	14/02/1994
00029	BEATRIZ XAVIER MAGRI	1176579 SSP/RO	15/03/1994
00223	CAIRA DHEINES BELMOND	1397720 SESDC/RO	14/04/1998
00267	CAMILA MOTTERLE DA ROCHA	00001109079 SSP/RO	16/07/1997
00012	CAROLINA DA SILVA CORDEIRO	1387334 SSP/RO	17/07/1997
00269	CAROLINI SILVA CERINO	1314906 SSP/RO	03/12/1997
00339	CINTIA PEDROSO NERES	24487155 SSP/RO	13/06/1996

00946	CLAUDEMIR DE MEDEIRO BOA VENTURA	26195453 SSP/MT	07/05/1999
00714	CLAUDIANA DE SOUZA	22105743 SSP/MT	28/10/1987
01635	CLEIDE CIÉLIA SOARES PEIXOTO	802988 SSP/RO	28/11/1981
00958	CRISTIANE SOUZA LEAL	22104771 SSP/RO	19/01/1990
01086	DAIANE COSTA DO CARMO	26185938 SSP/MT	30/05/1997
01456	DAIELI CRISTINA DE OLIVEIRA SECHINI	1119177 SSP/RO	18/12/1990
01605	DANIELI GONÇALVES DA SILVA	22387285 SSP/MT	04/03/1999
01664	DARCILENE SOARES DOS SANTOS	1075972 SSP/RO	27/01/1992
01019	DAYANE ALVES DA SILVA	1123391 SSP/RO	17/06/1989
01624	DENIVAL FLORENTINO ALVES	19349432 SSP/MT	14/03/1986
00627	DHANDARA THAISA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	28363698 SSP/MT	13/08/1996
01094	DION KENED SANTANA FELIX	1416543 SSP/MT	30/08/1996
00074	DOUGLAS DA COSTA NEVES	650111 SSP/RO	30/09/1969
00511	EDILAINÉ ANGELA PEDROSO	000880498 SSP/RO	26/08/1983
01133	EDIVANIA PARTELLI DA SILVA	22103848 SSP/MT	13/11/1993
00480	EDNALDO NEVES DOS SANTOS	10975047 SSP/MT	01/07/1975
01141	ELAINE CRISTINA DE SOUZA ALVES PESSOA	1374045 SSP/MT	15/12/1995
01628	ELEANDRO NASCIMENTO PEREIRA	1368147 SSP/MT	13/05/1998
00806	ELIANE CARVALHO DANTAS	5453821 SSP/PE	14/06/1979
00168	ELISANGELA ELLER DE PAULO	001035799 SESDC/RO	29/10/1988
00470	EVANDRO CORREIA DIAS	24483494 SSP/PR	14/07/1994
00039	FABIANA GAVA BRIZIDIO	2210564 SSP/MT	21/07/1994
00592	FAGNER GALDINO DIAS	1078010 SESDC/RO	14/08/1990
00073	FERNANDA DA SILVA CARLINI	22104941 SSP/MT	25/03/1996
00699	FERNANDA PIRES DIAS	1228276 SESDC/RO	14/04/1992
01143	FERNANDA SCHUNK DA SILVA	23615010 SSP/MT	25/04/1991
00485	FRANCIANE ALMEIDA DOS REIS	1349267 SSP/RO	24/01/1997
00535	GELZA BARROSO MATOS	782569 SSP/RO	10/12/1980
00801	GESSICA PEREIRA DA SILVA	28362659 SSP/MT	29/07/1995
00197	GISANE ARIELLE DA SILVA BUENO	1231243 SSP/RO	02/01/1993
01348	GRACIELE PAGUNG	886386 SSP/RO	26/04/1986
01120	HELIDA MEDEIROS DE BARROS	24486213 SSP/MT	03/05/1997
01064	HELLEN HAMANDA DA COSTA SILVA	24487686 SSP/MT	13/10/1998
01523	HENRIQUE SILVA NASCIMENTO	1466560 SSP/RO	14/10/1997
01466	IGOR MARIANO DO NASCIMENTO ESTEVÃO	1537100 SSP/RO	29/08/2000
00212	INDIA CARLA DE ARAUJO SAMPAIO	766641 SSP/RO	25/05/1979
00038	IRIA MOREIRA DOS SANTOS	914849 SSP/RO	17/07/1983
00433	ISABEL DE MELO VIANA SILVA	866114 SSP/RO	17/06/1985
01174	ISAC KIN KIN ZORO	1258624 SSP/RO	02/09/1990
01396	ISAC XITAPATING ZORÓ	1360919 SSP/MT	20/09/1990
00964	IVANETE BARBOSA SILVA	1245002 SSP/RO	09/05/1985
00083	JANNY KELLY SOUZA DOURADO	26191784 SSP/RO	03/12/1993
00220	JEFERSONPARTELLI DA SILVA	22104518 SSP/MT	22/04/1996
01603	JESSICA NAIARA PEREIRA GUEDES	1137543 SSP/RO	01/09/1991
01654	JOANA OYOLA RIBEIRO	656206 SSP/RO	24/06/1978
00656	JOÃO PAULO SLIVINISKI DA SILVA	133934 SSP/MT	13/03/1996
00467	JOICIELLE FAVORETO	22105085 SSP/MT	16/08/1991
00908	JORDILINA FELIX DA SILVA	13436392 SSP/RO	09/08/1978
00526	JOSCIENE SILVA NOGUEIRA	24483290 SSP/MT	21/08/1994
00326	JOSÉ UILIAN DA SILVA	4461046 SSP/GO	06/10/1982
00141	JUCILENE DIAS SILVA	1114109 SSP/RO	26/03/1990
00860	JUSCELIA PAVIM LIMA	000766526 SSP/RO	13/11/1984
00109	JUSCIELLE BEZERRA SOUZA	26193760 SSP/MT	31/07/1994
00918	JUSCILENE PAVIM LIMA	711214 SSP/RO	28/10/1980
00614	KARI DAIANE NASCIMENTO FREIRE	2210479 SSP/MT	19/04/1996
00399	KASSIA GOMES PEDRA	26171473 SSP/MT	11/06/1996
00332	KATIA ELISANE MOTTERLE	000521118 SSP/RO	01/03/1978
01749	KEILA MILENA LOPES BUSS	26193337 SSP/MT	06/01/1998
00651	KEITTY KARINA SILVA SANTOS	24487309 SSP/MT	24/08/1998
01399	LAYSA POLIANA MARCIANO	1152335 SSP/RO	12/08/1992
00709	LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA	881973 SSP/RO	07/04/1983
00089	LEIDIAUANE ROSA FERREIRA	1219928 SSP/RO	04/05/1994
01558	LENISSON NUNES FOSTINO	1068836 SSP/RO	10/02/1989
01088	LETICIA BASTOS ROSA	1433083 SSP/RO	13/05/1997
01260	LORRANI DA SILVA LINO	1087145 SESDC/RO	09/01/1991
01197	LUAN MORATO RIBEIRO	1054545 SSP/RO	13/07/1992
01707	LUAN TARCIS FAVORETO GAVA	24485454 SSP/MT	07/04/1999
01460	LUANA MOREIRA FIDELIS	28365461 SSP/RO	12/04/1999
00088	LUCIENE ALVES PEREIRA	000772181 SSP/RO	25/03/1980
01631	LUZIA APARECIDA BARREIROS DE ARAUJO MANTOVANELLI	001060355 SSP/RO	25/04/1988
00114	MAIANE TEOTONIO SILVA	1200972 SSP/RO	21/06/1993
01205	MAIIKON RODRIGO DA FONSECA	1091615 SSP/RO	02/05/1992
01468	MARCIELI PASCOAL DE FREITAS TAMAROSSI	1242561 SSP/RO	31/08/1993
00634	MARIA DA PENHA ALVES	000972982 SSP/RO	11/06/1985
00509	MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO	5767981 SSP/RO	24/03/1980
00532	MARLEIDE CORDEIRO DOS SANTOS LEONEL	26193558 SSP/RO	05/07/1996
00236	MAYARA VIEIRA MIRANDA	1028805 SESDC/RO	03/11/1992

00090	MICHELE SOARES CAVALCANTE SILVA	1012320 SSP/RO	05/06/1986
00487	NAPOLEAO DE OLIVEIRA LOVO	1199398 SESDC/RO	02/04/1997
00373	NEIDE SOUZA DOS SANTOS	000894815 SESDC/MT	25/02/1981
00539	ORIE NE FERREIRA DE LACERDA	451394 SSP/RO	21/02/1974
01122	ORSULINA MATIAS DA SILVA MANTOVANELLI	001060344 SSP/RO	01/11/1989
01041	OZEIAS OYKOESAR PAITER SURUI	1317252 SSP/RO	22/05/1996
00115	PATRICIA ALMEIDA SANTOS	1314985 SESDC/RO	29/07/1994
00605	PATRICIA FERREIRA NOBRE LIMA	00000999383 SSP/RO	21/11/1987
00538	PAULO HENRIQUE BONE	1072115 SESDC/RO	20/02/1991
00358	POLIANE RECO SOARES	1263421 SSP/RO	20/05/1996
00227	RAILSON BELMOND	1222214 SESDC/RO	23/11/1996
01637	REGILEILA PAULINO DE OLIVEIRA	000820436 SSP/RO	22/05/1982
01177	ROBERTO CARLOS INIPEP ZORO	1423642 SSP/RO	28/04/1992
00163	SANDRA COUTRIM MEIRA	1208100 SSP/RO	03/08/1992
01744	SILVIA MARIA MOTA DO NASCIMENTO	393998 SSP/RO	12/11/1970
00499	SIMONE CRISTINA ROSENDO	1042467 SSP/RO	10/05/1987
01048	SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO	22105867 SSP/MT	21/09/1989
00472	SONIA FORTUNATO DE LIMA	000772449 SSP/RO	05/05/1973
01251	TAIARA FERREIRA DE SOUZA	1148355 SSP/RO	09/03/1989
01681	TALITA RAQUEL DE OLIVEIRA PEDRAZA	1136078 SSP/RO	09/05/1997
01083	TATIANA PEZZIN BALDO	894826 SSP/RO	08/08/1986
01326	TOME HOE IWAI SURUI	39796 SSP/RO	09/04/1981
00696	VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA BRITO	1105362 SSP/PB	24/06/1966
00359	VALDIR OLIVEIRA DOS SANTOS	545857 SSP/RO	25/07/1972
01077	VALTENCIR BEZERRA	780487 SESP/MT	05/09/1980
01274	VANESSA DOS REIS SOUZA	18138632 SSP/MT	07/08/1986
01538	VANESSA DOS SANTOS NERES	24487171 SJSP/MT	14/06/1995
00502	VANUZA SOARES DA SILVA	000884154 SSP/RO	10/05/1986
01442	VINICIUS DE FREITAS FIDELIS	1399472 SSP/RO	08/08/1997
01198	VITORIA MONTEIRO DOS SANTOS	26195208 SSP/MT	18/02/1997
01102	VIVIANE BEZERRA SOUZA	26195577 SSP/MT	17/11/1998
00003	WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA	1301019 SSP/RO	20/05/1996
01760	WESLEY FEITOSA GONCALVES	1225127 SSP/RO	13/02/1995
Inscritos: 123 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 007 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea I			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00348	CAMILA NUNES PIMENTA	1314873 SSP/RO	21/07/1995
01242	ELIETE LOPES FERREIRA DE CARVALHO	1217563 SSP/RO	08/07/1990
01103	GABRIELA RAMOS TEIXEIRA	1396544 SSP/RO	10/09/1996
01447	GLEIDE DIAS	1069638 SSP/RO	06/06/1988
01239	JEISLA NAISA MEDEIROS POLICARPO	22104410 SSP/MT	30/01/1995
01159	MARIA NAIDE PEREIRA TEODORO	80410794 SSP/PR	03/11/1979
00103	NILZA ZETOLES DE FIGUEIREDO SILVA	1070148 SSP/RO	16/04/1971
01395	ROSANA DOS SANTOS SILVA	001035893 SSP/MT	25/02/1986
01559	SEBASTIÃO TEODORO	224296 SESDC/RO	27/09/1963
00547	SULINA DE LIMA	18145078 SSP/MT	23/07/1982
Inscritos: 10 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 008 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea X			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01482	GERALDA COELHO DA SILVA DE SÁ	757237 SSP/RO	21/11/1980
00717	JANDSON MARCOS LUCIANO	21484813 SSP/MT	14/01/1991
00367	JUCELIA SILVA NOGUEIRA	22107070 SSP/MT	24/04/1992
Inscritos: 3 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 009 - Agente Comunitário de Saúde - PSF I - Microárea XI			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00481	ANA BEATRIZ CARNEIRO DE MOURA FERRARINI	13555018 SSP/RO	10/02/1997
01075	CLEIDIMAR MEDEIROS PEREIRA	18138411 SSP/MT	09/09/1987
00311	DENISE ALVES DOS SANTOS	1278253 SESDC/RO	06/05/1995
00692	ELAINE PONTES DOS SANTOS	18139531 SSP/MT	09/10/1989
00185	ELIZANGELA DIAS DE JESUS DE CARVALHO	13835700 SSP/MT	16/03/1982
01136	ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS	18146570 SSP/MT	20/03/1987
01556	LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA	1206304 SSP/RO	07/02/1993
00430	LUCILENE ROSENDO DA SILVA	766146 SSP/RO	31/01/1982
Inscritos: 8 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 010 - Assistente Técnico de Pesquisa Científica da PGM			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01691	DEISIANE FERNANDES TAMAROSSI	1250303 SSP/RO	11/04/1995
01735	DIEINY AMARAL	1216638 SSP/MT	16/04/1994
00615	ESCARLETE DOS SANTOS ALIENTE	13352225 SSP/RO	15/09/1997
01674	EZEQUIEL FAVORETTI	1100592 SSP/RO	27/08/1991
00630	GISLAINE MARCELINO PEREIRA	00001014452 SSP/RO	30/12/1991
00112	GRACINALDO PEREIRA DE ALMEIDA	806708 SSP/RO	15/09/1980
00372	IDELFONSO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	1243718 SSP/RO	23/01/1992
00492	JAISSON DOS SANTOS	26194147 SEJSP/MT	20/03/1996

01223	JULIANI CRISTINI VIEIRA MIRANDA	1204164 SESDC/RO	15/10/1990
00256	KAIREN NAYARA DE MEIRA	1263713 SSP/RO	17/03/1995
00454	KEILA TAIANE NASCIMENTO FREIRE	18140440 SSP/MT	24/06/1988
00142	KEILIANE DA SILVA FRANCISCO	1199944 SSP/RO	20/07/1994
01309	LIGIA CRISTINA FERREIRA MORAES	001435072 SSP/MS	12/03/1985
01012	LILIAN PEREIRA ROCHA	894318 SSP/RO	31/10/1984
00941	LUANA NERES PEREIRA	2618287 SSP/MT	05/06/1997
01675	LUCAS RAPHAELL MANGUEIRA LIMA	974825 SSP/RO	02/01/1991
00028	MARCELO LUIZ MENDES DE CASTRO	997863 SESDC/RO	31/03/1986
00006	MARCOS HIAGO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	1383991 SSP/RO	18/09/1996
01095	NATALIA GONÇALVES DE ARAUJO	1290768 SESDC/RO	19/06/1996
00432	NEIDSON GOMES TEMPONI	13930087 SSP/MT	08/01/1984
00278	NICOLE IECKER HUPPERS	387166968 SSP/SP	08/02/1988
00854	PABLO JEAN VIVAN	16257944 SSP/MT	11/05/1988
00270	PAULO RODRIGO NOGUEIRA DE SOUZA	1331937 SESDC/RO	19/07/1998
00017	POLIANA VICENTE OLIVEIRA	1219868 SSP/RO	06/07/1996
01298	RENATO DA LUZ NOGUEIRA	4886130 SSP/GO	23/05/1987
00134	SIDNEY PEREIRA	887804 SSP/RO	23/02/1986
00803	TAINÁ DETTMER DORTA BORBA	4178537 OUTRO/PB	08/09/1986
00963	TARCISO LIMEIRA	00001003911 SSP/RO	09/04/1988
01391	VAGDA BARBOSA DA SILVA	768227 SSP/RO	21/10/1982
01719	VANESSA DE FREITAS	1051269 SSP/RO	18/11/1988
00880	VINICIUS REIS MANZOLI	856050 SSP/RO	10/03/1989
Inscritos: 31 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 011 - Professor-Classe "A" - Nível I			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01350	ANTONIO PANZAT WIP ZORO	1371482 SSP/RO	21/08/1988
00304	EVERTON JUNIOR BELMOND	001055845 SESDC/RO	28/08/1994
01158	GLADI ANNE RIBEIRO GOMES	00001087551 SSP/RO	30/06/1990
01339	JOEL ZAP KALA LA ZORÓ	1874 SSP/RO	22/04/1992
01180	JULIANA APUWANZAP ZORO	1390665 SSP/RO	16/10/1995
01327	MARCIA XINAHV ZORÓ	1013 SSP/RO	10/11/1987
01346	MARIA JOSE NASCIMENTO MARIANO	1129106 SSP/RO	07/05/1992
01341	NATANAEL TARANGA ZORÓ	969 SSP/RO	29/01/1989
01317	ROBERTO KALIÁBIRA ZORÓ	415 SSP/RO	04/05/1985
01318	RONALDO PURUBAG ZORO	1413443 SSP/RO	04/07/1985
01310	SANDRO I AP ZORO	1409589 SSP/RO	09/06/1995
01315	SIRLENE PULUWAM ZORÓ	0840 SSP/RO	08/10/1983
01173	YHAGO DA SILVA ZORO	1396959 SSP/RO	02/07/1993
Inscritos: 13 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 012 - Técnico Agrícola			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00872	DERIENE FERREIRA CASTILHO	24483354 SSP/MT	25/08/1997
01027	DOUGLAS RODIO	000907330 SSP/RO	25/07/1987
00939	ORLANDO DIAS SATELIS	000523493 SSP/RO	22/10/1984
00746	RHUAN CARLOS DE SOUZA CARNEIRO	1215032 SSP/RO	22/04/1998
01248	WANDERSON BATISTA DE SOUZA MACHADO	1063700 SSP/RO	29/05/1989
Inscritos: 5 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 013 - Técnico de Enfermagem			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00063	ADENALDO ALECRIM DOURADO	612965 SSP/RO	05/11/1977
00234	ADRIANA CIRENE DOS SANTOS	18557910 SSP/MT	06/04/1987
00415	ADRIANA SOUZA PERIOTTO	1129073 SESDC/RO	03/11/1989
00188	ADRIANA THIMÁ AN ALVES GAVIÃO	1215289 SSP/RO	30/11/1987
01220	ALCIONE COSTA CORDEIRO DA SILVA	1090176 SSP/RO	19/06/1990
01382	ALEXANDRA CABRAL PENHA	1480229 SSP/MS	10/05/1986
01491	ALIZANGELA PERREIRA DA SILVA	1004085 SESDC/RO	02/12/1986
01058	ANGELITA MAJESKY DE SOUZA	772520 SSP/RO	05/08/1982
01638	ANNIE PATRICIA GUERRA DE OLIVEIRAS	789543 SSP/RO	31/05/1985
00669	BEGAIR NERES	569414 SSP/RO	17/11/1977
00344	CARLA ALVES DE SOUZA GONCALVES	1146657 SSP/RO	08/05/1994
01191	CATIA SARAIVA DOS SANTOS	589604 SSP/RO	01/09/1982
01001	CLAUDELI DOS SANTOS	93666810 SSP/PR	13/02/1985
00183	CLAUDIANE DOS SANTOS DA VITORIA	1217693 SSP/RO	14/05/1994
00580	CLAUDIO FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	787290 SSP/RO	08/01/1984
00426	CRISTIANA BERTOCHI	1025049 SSP/RO	18/06/1987
00611	CRISTINA FERREIRA DE JESUS	673449 SSP/RO	25/04/1984
01492	DANIELA DE SOUZA MORAES	698447 SSP/RO	29/05/1980
00702	DARLI RODRIGUES	1079171 SSP/RO	06/01/1990
01181	DAVID MARCELO TEIXEIRA DA LUZ	000926580 SSP/RO	22/09/1990
01629	DELVANI PALMIERI DE LIMA	322757 SSP/RO	20/05/1967
01656	DIANA ALBARES PASSAMANI	1085560 SSP/RO	21/07/1993
00948	DILAIS DIVINA RODRIGUES	4672681 SSP/GO	28/11/1987
01056	EDILAINE DOS ANJOS PEREIRA	1121591 SSP/RO	22/05/1993
01730	EDINA VIEIRA BORGES	19826298 SSP/SP	05/09/1971
00100	EDINEIA DA SILVA COUTINHO	22105182 SSP/MT	17/10/1993

00812	EDIVANE COSTA DIAS	808375 SSP/RO	23/01/1984
00842	ELAINE CRISTINA RAMOS MARTINS	692370 SSP/RO	13/12/1975
00396	ELAINE MOMENTE	672511 SSP/MT	03/10/1979
01620	ELISANDRA DA SILVA MAFRA	538724 SSP/RO	26/01/1976
00219	ELIZANGELA DE PAULA DIAS	000986659 SSP/RO	11/11/1989
00496	FERNADO ANDRE DE ALMEIDA	1074390 SSP/RO	23/02/1990
00370	FLAVIO LICH FEITOSA	1183355 SSP/RO	03/05/1993
01291	FRANCISCA NUNES BARBOSA	000526461 SSP/RO	12/04/1966
01686	GEISIANE DOS PRAZEIROS SILVA	1203689 SSP/RO	06/11/1993
01257	GENILTON PEREIRA COUTO	12801127 SSP/MT	22/01/1979
01607	GERLA DE SOUZA GONÇALVES	000522429 SSP/RO	22/09/1970
01757	GESSIKA PASCOAL	719705 SSP/RO	23/11/1980
01184	GILVAN PANDIQUE RIBEIRO	983700 SSP/RO	10/02/1989
00329	GLEISON FARIA	1067128 SSP/RO	11/11/1989
01775	GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ	1200967 SSP/MT	01/11/1993
00380	HÁGATA HELOYSA DE SOUZA ZEFERINO	22878393 SSP/MT	12/02/2000
00557	IVANETE PEREIRA MENDES SILVA	000811889 SSP/RO	07/10/1976
01279	IZABEL OLIVEIRA DE SOUZA	1129861 SESDC/RO	27/09/1989
01386	JACINTA PINHEIRO DOS SANTOS	371855068 SSP/SP	19/05/1988
01672	JESSICA THAIS GARCIA DOS SANTOS	1063667 SSP/RO	12/03/1991
01703	JOANA DARC RAMOS DA SILVA	1248291 SSP/RO	07/09/1994
00523	JULIA GABRIELA DA COSTA	984644 SSP/RO	08/05/1995
00644	JULIO CESAR EVARISTO SILVERIO	946028 SESDC/RO	07/07/1986
00164	JUNIOR ROBERTO VIANA	849143 SSP/RO	28/01/1985
01303	JUSCELIA COSTA DALLAPICOLA	769806 SSP/RO	05/09/1979
01277	KEILA LOZANO SEGOVIA DE ALMEIDA	366728222 SSP/SP	22/09/1981
00953	KELLY FAVORETO GAVA	18138756 SSP/MT	06/11/1989
00909	LARISSA ALMEIDA	1151567 SSP/RO	22/04/1996
01287	LAURA APARECIDA DE ALMEIDA	822611 SSP/TO	29/05/1984
01247	LEIDIANE DE ALMEIDA	000625831 SSP/RO	17/10/1986
01361	LEIDIJANE LEMES CICHOSKI	1158187 SSP/RO	30/12/1991
00529	LEILIANE AGUIAR CAMPOS	1360382 SSP/RO	09/11/1993
00324	LIDIANE MARIA DE JESUS DOS SANTOS FONSECA	1248478 SSP/RO	17/09/1988
01302	LINDAMARA RODRIGUES DE JESUS	472682 SSP/RO	07/12/1970
00069	LOIRENA GULARTE SOUSA	1301270 SSP/RO	14/01/1995
01126	LORIEN TEREZA SMANIOTTO	6070925133 SSP/RS	07/03/1978
00104	LUZINETE DE ANDRADE	000803785 SSP/RO	18/09/1984
00387	MARCIA PEREIRA DA FONSECA	1044786 SSP/MS	19/07/1981
00768	MARGARETE DOS SANTOS NERES	13934791 SSP/MT	18/08/1973
00704	MARIA ALVES DA COSTA	1273393 SSP/PR	13/02/1967
00390	MARIA DAS GRAÇAS DOMICIANO VAZ	722194 SSP/RO	08/10/1977
00190	MARIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA LIMA	726181 SSP/RO	19/11/1970
01157	MARINALVA PEREIRA DA SILVA	635488 SSP/RO	21/05/1975
00954	MARLI FAVORETO GAVA	000638003 SSP/RO	09/06/1971
00599	NARASANDRA GONCALVES NASCIMENTO	001055819 SSP/RO	01/09/1982
01125	NILZA MATOS DOS ANJOS	24485209 SSP/MT	07/10/1961
01763	ODETE SILVINO NUNES	413026 SSP/RO	13/05/1973
00082	OZIEL GONÇALVES DOS SANTOS	829226 SSP/RO	10/02/1984
00362	PALOMA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	000896272 SSP/RO	08/12/1984
00642	PATRCIA VÂNIA DOS REIS	787787 SSP/RO	01/05/1983
01458	PAULO ANOTNIO ALVES TEODORO	1067259 SSP/RO	31/07/1988
00567	RACAB MIRANDA DA SILVA CARVALHO	000637244 SSP/RO	16/11/1976
01560	RENATA DA SILVA LOPES ZANIOLI	581019 SSP/RO	30/09/1976
00947	RENATA TREVIZANI	1162570 SESDC/RO	28/06/1991
01065	ROBERTO DOS SANTOS AQUINO	463406 SSP/RO	28/05/1972
01634	ROBSON FERREIRA DE SOUZA	000812191 SSP/RO	16/05/1983
00488	ROSANGELA LOBATO MISCHIATTI	1127977 SSP/RO	10/05/1991
00464	ROSANGELA MIRANDA CARVALHO	18139736 SSP/MT	17/07/1988
01228	ROSIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA SANTOS	000900270 SSP/MT	17/09/1979
00660	SAMUELSABINO DE MOURA	751561 SSP/RO	15/06/1980
01153	SANDRA AMARAL FERREIRA	745437 SSP/RO	26/11/1980
00849	SEBASTIAO CARLOS FILHO	791433 SSP/RO	18/11/1979
00556	SHEILA JOSE DE OLIVEIRA QUADROS	622563 SSP/RO	12/06/1978
01236	SIRLEA GOMES PESSOA	1190537 SESDC/RO	20/09/1978
00701	TALINI GUIMARÃES DE OLIVEIRA	1116459 SSP/RO	14/08/1990
00158	TIAGO LOPES DE CARVALHO	22105654 SSP/MT	28/05/1990
00610	VANDA CRISTINA BALDUINO	778245 SSP/RO	13/10/1979
01433	VILMA SILVA ARAUJO	798920 SSP/MT	14/06/1967
00246	WANDERSON MOURA GOMES	1145981 SSP/RO	16/08/1991
00410	WANESSA BATISTA DE SOUZA MACHADO	1251309 SSP/RO	29/05/1993
Inscritos: 96 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 014 - Assistente Social			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01524	ANIELY BALDO SOTELLE	980042 SSP/RO	29/09/1987
01365	CLEUDIANA FRANCISCO PIMENTEL	000936607 SSP/RJ	10/09/1985
00503	CREUZENI DE ALECRIM DOURADO	000885435 SSP/RO	03/07/1982
00691	DORIZETE QUIRINO	412619 SSP/MT	21/12/1971

00988	FABIANO GONÇALVES MOREIRA	18145957 SSP/MT	09/11/1987
00198	IVONETE DE SOUZA ANDRADE	245278 SSP/RO	13/01/1967
01534	JANIA DOS SANTOS	707762 SSP/MT	20/11/1982
00245	JOISIMARA DE ALMEIDA FAZIO	988048 SSP/RO	17/11/1987
01421	KEILA MARIA GONÇALVES	17794889 SSP/MT	02/07/1987
01216	MARIA DE OLIVEIRA	175229 SSP/RO	28/01/1964
00780	MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA	158481 SSP/RO	26/03/1960
00816	MARINEIDE CAMPOS CUNHA	1550375288 SSP/RO	27/03/1975
00507	MARLENE FERREIRA GOMES	55438390 SSP/RO	26/09/1970
01017	ROSEMILDA DOS SANTOS NUNES	771258 SSP/RO	16/06/1980
00294	ROSIANE SILVA DE MORAES	11894822 SSP/MT	05/07/1976
00111	ROSINEA FAGUNDES PEDRA	437938 SSP/RO	05/01/1974
00050	SAMARA CARLA HENKERT	1223476 SSP/RO	04/04/1993
00608	SANDRA DELGADO DOS SANTOS MACHADO	865691 SSP/RO	10/09/1983
00763	SHEILA DAIANA BELMOND BRITES	941618 SSP/RO	16/01/1987
01513	TAIS RODRIGUES TENEDINI	1215355 SSP/RO	29/06/1993
00150	TATIANE DE LIMA CAMPOS	19060947 SSP/MT	30/04/1990
00008	TERESA DA SILVA ZANINI	559964 SSP/RO	20/11/1975
00574	VALDEIR PEREIRA DA SILVA	000920195 SSP/RO	01/09/1983
01451	VALDILENE CRISTINA ESTEVÃO	701631 SSP/RO	20/09/1978
00959	VANDERLÉIA DA SILVA SOUSA	1087350 SESDC/RO	12/12/1992
Inscritos: 25 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 015 - Odontólogo			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01507	ADRIELLI DUMER ANTUNES MAINA	30413680 SSP/MT	02/06/1990
01709	ANTONIO FRANCISCO VERSARI	44286521 SSP/PR	24/05/1968
01669	BISMARCK SILVA DO CARMO	2242539-0 SSP/MT	03/08/1995
00129	CLEIDE ALVES DE SOUZA	882792 SSP/RO	29/11/1982
01701	DAVID ALVES DANTAS	993306 SSP/RO	18/10/1987
01312	HEITOR SANTIAGO ALMEIDA	876786 SSP/RO	31/07/1990
00846	HENRIQUE KOJO SEEWALD	1053910 SESDC/RO	23/08/1989
00388	IVANI DE LURDES OLIVEIRA DA SILVA	616680 SSP/RO	15/07/1979
00057	JORGE FELIPE FILHO	510818 SSP/RO	06/01/1977
00952	MARCELO ROCHA MILOMES NETO	001656862 SSP/MS	14/01/1989
01278	MAURICIO MAGNOLER ALENCAR DA SILVA	96123 SESDC/RO	28/11/1989
00851	MICHELE OLIVEIRA RODRIGUES	1053973 SSP/RO	20/11/1989
00281	NATALIA CRISTINA GOMES TEMPONI	22104631 SSP/MT	04/03/1994
00917	NILVANA RODRIGUES DA SILVA	957600 SSP/MT	12/02/1975
01271	NIRLEY BERTILLIA ARAÚJO	397245 SSP/RO	24/12/1972
00890	PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	82627903 SSP/SP	21/02/1957
01024	RITA DE CASSIA EMANOELA CUPERTINO SANTIAGO	1166968 SSP/RO	18/11/1992
01604	ROBERTA CORDEIRO CABRAL	994687 SESDC/RO	01/02/1992
01408	UELITON SALES SARMENTO	787384 SSP/RO	27/02/1991
Inscritos: 19 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 016 - Enfermeiro			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00911	ADRIANA FANK	1148864 SSP/RO	30/11/1992
00378	ADRIANA NOGUEIRA	753938 COREN/RO	10/05/1976
00667	ALEXANDRA DE SOUSA SILVA	430090 SSP/AC	19/07/1989
01598	ALINE DE SOUSA AMORIM	1011809 SSP/RO	28/02/1988
00715	ALLINE MARIA RIBEIRO ALVES	13831275 SSP/MT	06/10/1983
00160	ANA LUCIA DA SILVA	419082 SSP/RO	30/04/1970
01246	ANA PAULA MANGUEIRA ANDRADE	1206364 SSP/RO	22/04/1996
01610	ANDRECIA SANTANA DA MATA	3773904 SSSDC/PB	02/12/1991
00446	ANGELICA INACIO DA CRUZ OLIVEIRA	1192413 SSP/RO	06/12/1993
01269	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	601901 SSP/RO	28/12/1976
00562	CARINE THAIS DIAS SANTANA	1259719 SSP/RO	04/05/1994
01673	CAROLINE BORGES MANCUELHO	2448703 SSP/MT	24/01/1993
01563	CAROLINE LOPES	1299905 SSP/RO	18/03/1997
01561	CASSIA DE OLIVEIRA PINTO ROSA	732593 SSP/RO	11/11/1981
00445	CÁTIA ANA BERNARDI	7092820039 SJS/RS	22/10/1987
00744	CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI CAVALCANTE	351567537 SSP/SP	11/07/1978
00745	CLEONICE PEREIRA DUTRA	689688 SSP/RO	05/07/1980
00071	DAIANE ANDRADE GONÇALVES	1025585 SSP/RO	17/11/1991
00171	DANIELE VELOSO FERNANDES DE ARAUJO	940917 SSP/RO	05/02/1987
01483	DANIELLY GOMES DE SOUZA	17604516 SSP/MT	12/09/1989
00169	DANÚBIA LARA PEREIRA DE SOUZA	864555 SSP/RO	02/11/1988
00059	DEBORA LUCIO DOS SANTOS	1263493 SSP/MT	02/04/1993
00994	DHAYANE CALINE GORZA	1056551 SSP/RO	22/07/1990
01076	EDERLINCON GOMES DE OLIVEIRA	16021789 SSP/MT	19/09/1984
01750	EDIVANA GUARIZA	1135594 SSP/ES	16/05/1976
00901	EDLEUZA MAIA TAVARES	328884 SSP/RO	14/11/1969
00154	EDSON PEREIRA DA SILVA	6668559 SSP/RO	30/12/1978
01264	ELIANE TERESINHA DA SILVA PAGANINI	724477 SSP/RO	24/05/1979
01519	ELISANGELA BATISTA PEREIRA	651387 SSP/RO	18/01/1981
01119	ELIZETE SILVA LARA RANGEL	11400676 SSP/RO	16/03/1990
00543	EMANUEL HENRIQUE FERNANDES	876169 SESDC/RO	15/05/1985

00761	ERENICE MARIA DA SILVA	643942 SSP/RO	12/05/1978
00968	EVANDRO CEZAR COSTA	14035383 SSP/MT	03/05/1981
00471	FABIANE D CRUZ ALBARELLO	453883 SSP/MS	01/07/1977
01007	GISLAINE DEMARCHI	509849 SSP/RO	19/11/1977
00587	GISLÂNIA SHIRLEI PONTES CONCEIÇÃO ANTUNES	997194 SSP/RO	30/01/1989
00821	GIVANILDO BEZERRA OSORIO	617125 SSP/RO	10/02/1980
00451	HELILAILA DENYSE DE SOUZA NUNES	14552386 SSP/RO	27/06/1988
01162	HENY LINO DE SOUZA	2114052 SSP/GO	01/02/1976
01397	ILMA SILVA SANTOS	241153 SSP/RO	13/10/1963
00797	JACQUELINE ALVES BORBA DE OLIVEIRA DETTMER	4178528 OUTRO/PB	02/05/1988
00626	JESSICA MAYARA ALVES PINTO	1183281 SSP/RO	17/11/1994
01493	JOSE CLEUVISON FREITAS CASSIANO	830934 SSP/RO	14/01/1985
00319	JOSE EVERALDO NASCIMENTO	000665220 SSP/RO	10/01/1981
01355	JOSIANE APARECIDA FOSS FERREIRA	1128183 SSP/RO	22/10/1990
00828	JOSIELI CAXIAS DA SILVA	0112848 SSP/RO	09/03/1992
01108	JUDITH JERONIMO SOBRINHO	581629 SSP/RO	05/10/1976
00903	JULIANA CARLA GABIATTI	863876 SSP/RO	27/05/1988
00950	KÉLESE TAMARA WENDLER	818045 SSP/RO	20/04/1994
01632	KEVIN RODRIGUES ROQUE	1269040 SSP/RO	11/03/1993
01477	LAUDICEIA TEIXEIRA MARTINS	561677 SSP/RO	11/05/1977
00068	LEANDRO ALVES DA CUNHA	1084855 SSP/RO	09/10/1991
01484	LEIDINARA PINHEIRO GONÇALVES	1346788 SESDC/RO	10/04/1995
00144	LETICIA DE OLIVEIRA	783807 SSP/RO	26/11/1989
00054	LETICIA JOANNA ARNOLDT TORRES	27800156 SSP/MT	10/10/1981
00766	LIZEU SOUZA BRITES	629768 SSP/RO	18/06/1979
00762	LUCIANE RAMOS DE SOUZA	844742 SSP/RO	13/01/1984
00018	LUCILÉIA REIS DE ARAÚJO	976252 SESDC/RO	30/03/1986
01080	MÁRCIA GISELE PEIXOTO KADES	1096396 SSP/RO	29/07/1990
01392	MARCIANO MONTEIRO VIEIRA	559960 SSP/RO	17/05/1976
00604	MARCOS FERNANDO PIRES DA SILVA	93713894272 SSP/RO	05/09/1986
00067	MARLEIDE PEREIRA DA SILVA	701150 SSP/RO	30/07/1973
01049	MELAYNE DE ALMEIDA	785109 SSP/RO	16/04/1983
00825	MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBA	1042281 SSP/RO	12/06/1988
01641	NATALIA ROCHA DE ARAUJO	16373014 SSP/MT	15/09/1984
01000	NAYARA BENI DA SILVA	22185828 SSP/MT	04/05/1991
00581	NUBIA SOUZA CORREIA	910225 SSP/RO	20/07/1993
01550	ODIVAL SPAGNOL	227504 SSP/RO	03/07/1965
00335	PATRICIA DE JESUS OLIVEIRA ARAUJO	813769 SSP/RO	22/02/1983
00741	PATRICIA SANTANA DA MATA	24486361 SEJSP/MT	26/06/1989
01533	PAULO MESSIAS DA SILVA	642691 SSP/RO	19/04/1978
01013	QUEZIA DA SILVA DOS ANJOS	673128 SSP/RO	05/01/1998
00268	REINALDO ALVES DE LIMA	1328849 SSP/CE	03/09/1981
01521	RITTIELA ROCHA DA SILVA	1119409 SSP/RO	23/07/1994
01169	RIVANIA SOARES DA SILVA	939464 SSP/RO	13/11/1988
01494	SANDRA MARIA DOS SANTOS KUBATANI SANTOS KUBATANI	546001 SSP/RO	06/11/1975
01552	SANDRY DA SILVA KAPICHE	1139733 SSP/RO	25/08/1994
00041	SARA ADRIELY LOURES DO COUTO	126281862 SSP/PR	09/06/1995
00130	SAULO DE TARSO FARIAS DE OLIVEIRA	00676570346 DETRAN/RO	21/03/1981
00978	SELMA MARIA DA SILVA	256641 SSP/RO	14/12/1963
00621	SILVIA MARY SOARES DA COSTA COSTA	538972 SSP/RO	16/12/1974
01671	SIMONE ROSA LIMA	684407 SSP/RO	22/12/1982
01411	SLAUDIA SOARES	411456 SSP/RO	09/07/1980
00460	SUIANE PRISCILA CAMELO DAMASCENO	1066402 SSP/RO	13/01/1993
01182	TÂNIA PAULA NUNES MOREIRA	001055416 SSP/RO	18/04/1991
01444	TATIANA DA SILVA	964208 SSP/RO	27/01/1988
01005	TIAGO FRANCO DA SILVA	001053240 SSP/RO	14/08/1991
00771	TONI CORREA FERREIRA	1075030 SSP/RO	06/11/1990
00120	TREISY CRISTHINA BRAGA RESENDE	1134922 SSP/RO	15/04/1994
00107	VALERIA CRISTINA MORAES DE ALMEIDA	663167 SSP/RO	08/12/1987
01256	VALQUIRIA PEREIRA SANTOS	000755062 SSP/RO	11/05/1982
01267	VICENTE GONÇALVES DE LIMA	824757 SSP/RO	03/08/1976
01728	WALÉRIA APARECIDA SOUZA PRADO	676399 SSP/RO	12/10/1979
01288	WELLINTON DA SILVA	1250370 SESDC/RO	03/12/1995
Inscritos: 94 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 017 - Engenheiro Civil			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01238	AECIO PEDROSO DA SILVA FILHO	19022867 SSP/MT	09/10/1990
00789	ANA BÁRBARA CIDADE SILVEIRA	15647265 SSP/MG	23/06/1993
00775	ANDRE FELIPI HOFFMANN CARDOSO	939590 SSP/RO	13/07/1990
01011	ARTHUR PIRES MAIA	1479960314 SSP/BA	02/11/1991
00742	CLAUDIO DE LIMA SILVA	0666767629 SSP/RO	01/06/1976
00522	EVANDRO MEDEIROS DE SOUZA	832287 SSP/RO	14/01/1985
00162	EVERTON LUIZ CAVALCANTE CASSIANO	1018315 SSP/RO	10/09/1987
01467	FERNANDO PEREIRA DE LIMA	18068740 SSP/MG	13/02/1992
00170	HIDERALDO CORREIA FERRO JUNIOR	1158178 SESDC/RO	29/03/1995
00521	LEONARDO KENIO LAGARES GONÇALVES	866101 SSP/MT	26/06/1992

00400	LIDIA BRUNA TELES GONZAGA	1020649 SSP/RO	04/04/1993
01623	MARCIO DA SILVA	973891 SSP/RO	22/03/1990
00784	NARA MARINA CARVALHO BENTO	819002 SSP/RO	20/04/1992
00673	OSEAS GUIMARAES DE PAULA	1154218 SESDC/RO	02/07/1991
00996	PAÛLA DARIANE CARVALHO COSTA	1046701 SSP/RO	27/03/1993
01128	PEDRO ANTONIO SCHUSTER DOS SANTOS	88025687 SSP/PR	04/10/1993
01676	RAFAEL VINICIUS PEREIRA	1002274 SSP/RO	14/07/1989
00124	RENAN ROCHA CÂNDIDO ASSUNÇÃO	00001026498 SSP/RO	06/03/1990
00676	ROBSON SANCHES JUNIOR	1235214 SSP/RO	16/12/1993
00382	SIDIVAN ALVES DO NASCIMENTO	947885 SSP/RO	19/01/1987
00414	VANESSA DE OLIVEIRA	95384250 SSP/PR	11/01/1993
Inscritos: 21 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 018 - Farmacêutico/Bioquímico			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01698	AIRA QUEIROZ MARTINS	1158223 SESDC/RO	17/11/1991
01343	ALEANDRO DA SILVA DIAS	000922355 SSP/RO	01/08/1984
01438	ALEXSANDRO AQUINO	348205880 SSP/SP	07/08/1988
01665	ANDERLEIDI DE ALMEIDA MANTHAYA	1090781 SSP/RO	13/11/1991
01687	ANDREIA SILVA DAMACENA	000983544 SSP/RO	29/01/1987
01067	ANDRESSA MORAES DE CASTRO	00001065531 SESDC/RO	13/07/1990
01592	ANNIE LARA FACHINI NASCIMENTO	817497 SSP/RO	01/11/1985
00712	CLAUDIO MARTINS MENDONÇA	981637 SSP/RO	16/08/1987
00841	CLEICIELLY PASSOS DA SILVA	1270144 SSP/RO	05/01/1996
01393	DÉBORA PEREIRA DE AZEVEDO	855093 SSP/RO	11/12/1985
01416	EDIVAN CARDOSO PEREIRA	1051925 SSP/RO	25/10/1991
00495	ELAINE ALVES AMORIM	29837952 SSP/RO	26/07/1978
01535	GISLAINE DE SOUZA MENEZES	1146182 SESDC/RO	09/02/1992
00767	GLAUCINEY LAURIANO	573958 SSP/RO	20/07/1978
00695	GUSTAVO SILVA CANDIDO DE SOUZA	1204993 SSP/RO	20/10/2000
01668	IGO FREITAS REBOUÇAS	1007754 SSP/RO	23/03/1988
01068	JACKELINE COMPER TESTNER DE OLIVEIRA	1269106 SSP/RO	14/02/1995
01008	JACQUELINE GOMES SIMOES	1023554 SSP/RO	01/04/1989
00928	JAQUELINY DE OLIVEIRA NOGUEIRA	1188256 SSP/RO	19/04/1994
00640	JESSICA XAVIER OLIVEIRA	1094360 SESDC/RO	19/01/1991
01377	JOHN KELVYN FARIAS BOMFIM	00001061385 SSP/RO	09/12/1990
01564	JUCILENA OLIVEIRA DE JESUS	623613 SSP/RO	17/11/1979
01195	JUNIOR LINS BOIKO	842141 SSP/RO	12/02/1986
01425	LEANDRO DUARTE PRIOTO	19170696 SSP/MT	17/07/1986
00327	LILIANE NEVES COSTA BRANDT	1129926 SSP/RO	24/09/1993
01697	LUANA ANDRIELLI MASSUCATO DOS SANTOS	1064307 SSP/RO	12/03/1991
01412	MARCOS ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	1068321 SSP/RO	04/02/1991
00694	MARIA PAULA DA SILVA	782154 SSP/RO	07/05/1972
01589	MAXIMILIANO FARIA BRITO	748999 SSP/RO	21/01/1987
00824	MAYARA SAMPAIO ARAUJO DE NOVAIS	1049549 SSP/RO	27/01/1990
00966	MICHELE DE AGUIAR	846102 SESDC/RO	06/01/1987
00876	MÔNICA SUELEM ROCHA PÉGO	1177973 SESDC/RO	31/03/1993
00351	REGINA BARROS DIAS	14640120 SSP/MT	25/12/1985
00838	RENATO AMORIM DUTRA	734342 SSP/RO	23/01/1983
00997	ROSILENE DE CASTRO	602658 SSP/RO	04/12/1977
01314	SARA ALMEIDA DA SILVA RICARTE FERREIRA	4095517 SSP/ES	06/05/1994
01464	SIMONE CANDIDA FERREIRA DE ASSUNÇÃO ROSA	856092 SSP/RO	31/12/1985
01213	SUELLEN ROQUE DINIZ SCHELLEMBERG	608021 SSP/RO	06/04/1986
01385	TELMA CRISTINA PASSARELI	000821038 SSP/RO	26/01/1985
01530	TENES DIAS DE JESUS JUNIOR	645172 SSP/RO	02/12/1991
01476	VALDIRENE VIANA DOS SANTOS	662688 SSP/RO	21/09/1975
00646	ZENIR EVANGELINE PASTER TEIXEIRA SILVERIO	1128926 SSP/RO	18/03/1992
Inscritos: 42 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 019 - Fisioterapeuta			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01190	ANA CÁSSIA LIMA FLOR	001038214 SSP/RO	28/03/1989
01402	CRISTINA FERREIRA BEZERRA	26194198 SSP/RO	07/05/1996
00102	DAHIANE ROBERTA ALVES DE OLIVEIRA	836804 SSP/RO	06/02/1985
01761	FRANCISDEISE SUAVE SANTOS	948949 SESDC/RO	13/07/1986
00678	KELLIS TATIANE PEREIRA COSTA SARTÓRIO	794226 SSP/RO	16/03/1987
00237	OSVANIO FREIRE DELIMA	669782 SSP/RO	07/05/1986
00772	ROSELI ROCHA LOURES DO COUTO	1149509 SSP/RO	01/05/1970
00810	THÉSSICA BELING SOARES	22103759 SSP/MT	05/05/1993
Inscritos: 8 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 020 - Médicos			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01138	AMALIA CAMPOS MILANI E SILVA	12422008 SSP/PR	11/08/1959
00138	GUILHERME CARVALHO FERNANDES DE SOUZA	1026972 SSP/RO	02/12/1992
00888	MARCO ANTONIO CHADDAD YAMIN FILHO	329201050 SSP/SP	20/04/1989
01164	MARIO MARIANO RODRIGUES NETO	16385934 SSP/MT	09/05/1985
00598	MIRIAN OLIVEIRA SANTOS VIEIRA	574768 SSP/RO	23/04/1975
01347	PATRICIA DE JESUS SANTOS	1009925 SSP/RO	26/12/1988

01584	ROBERTO JUAN FERREIRA	973566 SSP/RO	25/08/1988
Inscritos: 7 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 021 - Nutricionista			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00128	ADRIANA GOMES LOPES	1032227 SSP/RO	09/04/1992
00570	ANA FLAVIA CORREA DE ALMEIDA	19506279 SSP/MT	02/10/1992
01569	CAROLINE DOS ANJOS MACHADO	1221546 SSDC/RO	25/11/1995
01650	ELIZAGELA ALVES RAMOS SESQUIM	1144825 SSP/RO	01/07/1988
00030	LUZILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	595836 SSP/RO	10/02/1978
00874	MARCOS ANDRÉ SOARES DE JESUS	5819878 SSP/PE	25/12/1987
01101	SANDRA DE MELO STRELOW	978555 SSP/RO	16/02/1987
00602	VALQUIRIA DE LIMA CANDEIAS	1252571 SSP/RO	21/01/1993
Inscritos: 8 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 022 - Professor Licenciatura Plena (História) - Classe "B"			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00671	CAMILA RAMOS TEIXEIRA	1263359 SSP/RO	04/10/1994
00422	CLAUDINEIA APARECIDA BERTÓCHI	26193256 SSP/MT	29/09/1981
00085	DÉBORA PRISCILA DE ANDRADE VIEIRA	1280163 SESDC/RO	07/06/1995
00951	FRANCISCO CLEBIO PINHEIRO	713264 SSP/RO	19/08/1981
01485	GEDIANE RODRIGUES SILVA DOS SANTOS	1068463 PCI/RO	11/12/1991
00666	GILCELIO BENTO DE SOUZA	000943736 SSP/RO	04/09/1980
00235	MÁRCIO JOSUÉ NUNES SHUASSB	1161077 SESDC/RO	26/06/1994
00159	VALDEIR APARECIDO DA SILVA MACHADO	1064105 SSP/RO	15/03/1989
00072	VANDERLINO SOUZA LITTIG	00001064104 SSP/RO	18/03/1994
Inscritos: 9 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 023 - Professor Licenciatura Plena (Matemática) - Classe "B"			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01663	ADINA OLIVEIRA PEREIRA	890325 SSP/RO	06/05/1981
01175	ANDREIA CRISTINA PIRES	000866242 SSP/RO	22/02/1985
00985	CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	1524272 SSP/RO	26/06/1989
00520	CHIRLEI ROSANA FELISBERTO	859448 SSP/RO	16/06/1985
01417	CLEBER FERNANDO DE ALMEIDA DA FONSECA	22104780 SSP/MT	31/07/1993
01033	GEANDRO DOS SANTOS BOLLIS	1314859 SESDC/RO	18/09/1996
00628	GUSTAVO HIDALGO ROCA	3384544 RNE/MT	01/07/1966
01487	IRIVAN BARBOSA SILVA	000882484 SSP/RO	02/07/1983
00448	ISABELLA CRISTINA FACHIM BLASER	16130610 PM/MG	26/09/1990
00981	JHEISON SANTOS DE SOUSA	1016159 SSP/RO	23/01/1990
01606	LULIANA DE CASTRO	000895809 SSP/RO	07/02/1985
00456	NATIELE LUANY FRANQUE FONSECA	13077477 SSP/RO	05/11/1995
01023	RUAN DA CUNHA DE CARVALHO	1176425 SSP/MT	21/05/1993
01276	SIMONICA RAFAEL DA SILVA	1070827 SESDC/RO	03/05/1987
00837	TAIZES BELING SOARES MONTEIRO	26188546 SSP/MT	11/01/1980
00938	VALDIVINO PEREIRA TEODORO	000779694 SSP/RO	03/04/1978
Inscritos: 16 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 024 - Professor Licenciatura Plena (Pedagogo) - Classe "B"			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00698	ADELMO JOSE DE OLIVEIRA	503921 SSP/RO	21/01/1974
00056	ADRIANA FRAZÃO VILANOVA	682741 SSP/RO	24/10/2005
01092	ALCIONE MARIA BEZERRA	18139906 SSP/MT	27/08/1985
00091	ALINE KAREN GOMES	1124187 SSP/RO	06/04/1996
00413	ALINE MOREIRA BRANDAO	2047336 SSP/ES	08/01/1984
01084	ANA CLAUDIA NETO PESSOA	908081 SESDC/MT	27/08/1981
00406	ANTONIA MARTA NOGUEIRA MENDES	577695 SSP/CE	14/11/1974
00753	CAMILA VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	984081 SESDC/RO	22/05/1989
00099	CAREN VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA	730377 SSP/RO	09/05/1984
00417	CLAUDIANE DE MEIRA CARNEIRO	1029533 SSP/RO	16/01/1983
01146	CLEONICE SOUZA DOS SANTOS	738338 SSP/RO	03/09/1975
00419	DANIELA PAGNO	1124186 SSP/RO	07/09/1992
00516	DEUZEMAR SOUZA LITTIG	001041836 SSP/RO	26/09/1991
00476	DOANE FELIX DA SILVA MACEDO JAVARINI	000840648 SSP/RO	02/03/1983
00186	EDILENE FERREIRA MILITAO	723626 SSP/RO	27/03/1981
00609	EDINA APARECIDA GONÇALVES BORGES	1213789 SSP/RO	22/09/1967
00734	ELENICE LUIZ DA SILVA	35102 SSP/RO	05/07/1983
01224	ELIZANGELA ALVES DA COSTA FREITAS	000920766 SSP/RO	07/07/1982
00230	FATIMA REGINA DE ALMEIDA SILVA	14017466 SSP/MT	20/02/1979
01261	FRANCIELE DA SILVA DUTRA	1124547 SSP/RO	14/12/1991
00283	FRANCILEIDE DA CRUZ	475979 SSP/RO	19/02/1974
00254	GENIVALDO RODRIGUES FERREIRA	866731 SSP/RO	11/02/1984
01245	GERSON LOPES VIANA	18144810 SSP/MT	16/10/1984
01381	GISLAINE MARTINS ALMEIDA	1105683 SSP/RO	14/02/1993
00397	GLAUCINEIA LAURIANO LIMA	469861 SSP/RO	30/08/1974
00174	HOSANA NUNES DOS SANTOS MEDEIROS	1058028 SSP/RO	10/07/1989
00272	IVANI SOUZA VIEIRA	716617 SESDC/RO	22/04/1981
00643	JAQUELINE SCHOWENCK PIES SILVA	1240490 SSP/RO	16/05/1991

00893	JOÃO CARLOS LOPES FERREIRA	18138250 SSP/MT	03/07/1988
00202	JOCELIA VEIGA LEMOS DA ROCHA	1420964 SSP/RO	26/04/1964
00970	JOICE KELLI DIDONE DA COSTA	1761386 SEJUSP/MT	15/07/1984
00455	JOISELITA DE ALMEIDA FAZIO	1068268 SSP/RO	25/03/1990
01461	JOSÉ ADRIANO DE SOUZA	777539 SSP/RO	13/08/1983
00137	JULIA LUCIA DA FONSECA	24485527 SSP/MT	17/03/1974
01765	KAROLINI RAIMUNDO ROCHA	1183383 SESDC/RO	02/07/1995
00658	KENIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE TEODORO	1541941 SSP/RO	02/04/1992
00650	LILIAN APARECIDA MOTA DOS SANTOS	620868 SESDC/RO	20/12/1978
00060	LOURDES ALVES DOS SANTOS	8600056 SSP/RO	12/06/1983
01572	LUCIANA DE JESUS COUTINHO	1428119 SSP/RO	13/04/1981
00176	LUCIANA MACHADO LOPES CALADO	721311 SSP/RO	21/10/1982
01154	MARIA DE LOURDES DE SÁ LIVRAMENTO SARTÓRIO	629779 SESDC/RO	01/12/1978
01597	MARIA JÚLIA BATISTA PEREIRA	1182749 SSP/RO	09/04/1988
01575	MARIA MIRLANE BATISTA LEONI CRUZ	886165 SSP/RO	30/04/1985
01321	MARILENE FLEGER	422488 DGPC/RO	17/12/1975
00209	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA KLIPPEL	648867 SSP/RO	09/01/1977
00462	MARLENE GRACIANO DOS SANTOS	836864 SSP/RO	23/11/1982
00461	MARLI GRACIANO DOS SANTOS	797733 SSP/RO	30/07/1980
01259	MIRILANDIA ARRUDA	401011 SSP/AC	28/07/1981
01601	NIELY CRISTINY XAVIER BRITO	22843540 SSP/MT	15/08/1991
01036	PATRICIA GUEDES DE OLIVEIRA	18730264 SSP/MT	05/07/1985
00418	RENATA DAMIÃO SOUZA	638229 SSP/RO	29/05/1979
00980	ROGERIO BONIFACIO BARBOSA	00001105598 SESDC/RO	05/11/1991
01677	ROSECARLA BATISTA VIEIRA ARNALDO	1297332 SSP/RO	18/12/1996
01528	SANDRA MENEGATE DOS REIS	1245021 SSP/RO	31/12/1993
00195	SANDRA REGINA MEDEIROS	340121749 SSP/SP	26/12/1975
00408	SANTA RODRIGUES DOS SANTOS	589643 SSP/RO	16/02/1962
01249	SILVIA MANGUEIRA RODRIGUES	424549 SSP/RO	09/04/1974
00684	SIMONE MARTINS	762924 SSP/RO	20/05/1982
00871	SÔNIA MARIA ALVES	7434999 SSP/RO	12/12/1982
01618	TATIANA MARIA MANTHAY	778265 SSP/RO	13/05/1982
00749	VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA	0598081 SSP/RO	09/05/1973
00336	VÂNIA SOARES DA SILVA	18138454 SSP/MT	04/04/1989
00826	VERONICA TABORDA DE OLIVEIRA	965113 SSP/RO	08/07/1988
00697	ZELIANA FRANCISCO VICENTE DE OLIVEIRA	787873 SSP/RO	30/10/1983
Inscritos: 64 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 025 - Psicólogo			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
00558	ADEMIR DA COSTA	254498 SSP/RO	24/09/1966
00458	ADRIELE BALBI DE ASSIS	1196140 SSP/RO	05/07/1994
01280	ALBERTO RAMOS FALCAO JUNIOR	903280 SSP/RO	06/01/1987
00341	DIANA DOS SANTOS NERES	18137920 SSP/MT	09/04/1991
00021	ERNANDES TORRES DE PAULA	322163 SSP/RO	12/04/1969
01505	EUSIANA MARIA ALVES DA COSTA	18147313 SSP/MT	24/10/1986
01516	LILIAN NAICE ARAUJO SANTANA	1138746 SSP/RO	07/01/1994
01418	LUANA CARVALHO DE SOUZA	1200588 SSP/RO	05/06/1988
00113	PRISCILA DE ASSIS SILVA	1163484 SSP/RO	12/12/1991
01117	QUEILA FLOR VILAS BOAS	1227990 SSP/RO	07/11/1993
01378	RAYANA APARECIDA SANTOS LIMA	1105345 SSP/RO	26/08/1992
Inscritos: 11 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 026 - Contador - Câmara Municipal			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01732	ANA PAULA PASCOAL	960087 SSP/RO	19/11/1987
00572	ANDERSON SILVA DOS SANTOS	699664 SSP/RO	09/01/1981
00577	BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR	1211476 SSP/RO	26/01/1996
01573	CINTIA DOS ANJOS MACHADO	1120478 SESDC/RO	31/01/1991
01738	DELBRA DA SILVA LEITE	927538 SSP/RO	29/05/1984
00086	DIONATHAN LUIZ DA CUNHA	1063641 SSP/RO	13/12/1992
00016	ELAINE SOUZA DOS SANTOS	1101263 SSP/RO	28/05/1989
00783	ELANE UCHOA LAGOS	956721 SSP/RO	21/07/1989
00765	ELIZANGELA BOMFIM GARCIA	00001119772 SSP/RO	01/09/1990
01221	EMERSON COSTA	19746130 SSP/MT	15/09/1988
00449	ÉRICA MENDES ARAÚJO	000827230 SSP/RO	15/08/1985
01400	FABIO DE ALMEIDA	22105123 SSP/MT	16/02/1995
00760	MARCOS PACHECO PEREIRA CORRENTE	976424 SSP/RO	04/08/1980
01230	MARLEI DE BARROS DA SILVA	381327 SSP/RO	05/05/1971
01670	POUL WELLINGTON PEREIRA REIS	1078556 SESDC/RO	05/02/1991
00274	RICARDO FEITOSA GONÇALVES	1210041 SSP/RO	15/08/1993
01123	RITA DE CÁSSIA RECO SOARES	600503 SSP/RO	02/03/1977
Inscritos: 17 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Cargo: 027 - Auditor de Controle Interno - Câmara Municipal			
Insc.	Nome	RG	Nascimento
01356	ANDERSON SILVA	90987896253 SSP/RO	28/08/1979
00027	ARLINDA APARECIDA DE OLIVEIRA HENKERT	0631377 SSP/RO	12/07/1969

01469	DIONES FERNANDES TAMAROSSI	18137687 SSP/MT	13/07/1990
00049	DOUGLAS QUIRINO BAYER	23003154 SSP/MT	30/05/1991
01156	FLAVIO JOSÉ DA COSTA	894814 SESDC/RO	10/12/1984
01766	GIOVANIA DA SILVA LEITE	819428 SSP/RO	26/03/1983
00423	JOELSON PEREIRA DA SILVA	10178481 SSP/MT	22/05/1978
01574	JOSE JORDANE SOARES	2358393 SSP/DF	30/04/1964
00180	LESSANDRA PEREIRA MENEGUELLI DE SOUZA	862729 SSP/RO	01/03/1986
01725	LILIAM FERREIRA SODRÉ	1269130 SSP/RO	30/07/1995
01121	MÁRCIA EDUARDO DA COSTA	196385720025 SSP/MA	09/09/1985
00403	RAQUEL JOSÉ FONSECA CEZAR	1000454 SSP/RO	19/03/1988
00076	ROBSON ORTIZ	1286974 SSP/MT	17/04/1981
01511	SAULO FABRINE ROQUE DINIZ	000591659 SESDC/RO	01/06/1988
01615	THIAGO MARINHO DA SILVA	843712 SSP/RO	04/01/1984
00070	THYAGO CARIOCA ORLETTI	1134389 SESDC/RO	21/07/1992
01543	TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI	723087 SSP/RO	30/09/1983
01745	VALDIR PEREIRA DA ROCHA JUNIOR	753309 SSP/RO	01/04/1985
Inscritos: 18 CR - CADASTRO DE RESERVA			
TOTAL DE INSCRITOS: 1,048 - TOTAL DE VAGAS: 0 - TOTAL DE VAGAS PNE: 0			

ANEXO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007 - ANEXO II

DIVULGA LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MOACIR SOARES DA COSTA**, presidente da **Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2016**, nomeado pelo **Decreto nº 1.226 de 13 de outubro de 2016**, em cumprimento ao disposto no item 20.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2016, torna público o que segue:

1. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS DEFERIDOS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; 2. Divulga-se a Lista de **CANDIDATOS INSCRITOS INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; 3. Divulga-se que, conforme prevê o subitem 7.10 do Edital de Abertura, quanto a protocolo de requerimento de inscrição como candidato portador de deficiência, não houve nenhuma solicitação. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia 14/11/2016 até às 23h59 do dia 16/11/2016, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Rondolândia – <http://www.rondolandia.com.br> e <http://www.cm.rondolandia.mt.gov.br>; e o site da empresa organizadora do concurso – www.grupoatame.com.br

Rondolândia, 11 de novembro de 2016.

MOACIR SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Código	Nome	Cargo	Situação
01002	ADAILTO JERONIMO DE SOUSA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00600	ADALTO RODRIGUES DE MACEDO JUNIOR	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
00823	ADEMAR BISPO PINTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01776	ADEMAR BUENO DOS SANTOS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01666	ADEMIR DA COSTA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00166	ADILSON BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
01039	ADILSON PEREIRA DA COSTA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00255	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01423	ADRIANA DE SOUZA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01548	ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00354	ADRIANA NOGUEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00840	ADRIANA RAQUEL TAVARES	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00123	ADRIELE TAISE CARDOSO RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01716	AÉCIO SANTIAGO DE MORAES	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00935	AELLEN NIVEA MOREIRA RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00589	AILSON NASCIMENTO DA SILVA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00998	AIRTON HENRIQUE MENEGUELLI	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00886	ALAFI DA SILVA SANTOS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00725	ALAN JUNIOR PEREIRA SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00225	ALANA KUNDSIN	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
00596	ALCIDES BEIJAMIN THEBALDE	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00865	ALDERLI FIDELIS	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
01657	ALDINEA FRAGA DE SOUZA PONTES	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01022	ALESSANDRA AUXILIADORA DA SILVA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01679	ALESSANDRA MARIA DOS REIS	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00845	ALESSANDRA MOURA DOS PASSOS OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00412	ALESSANDRO FERNANDES MARTINS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01354	ALESSANDRO KEFLER RAFASKY	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO

01367	ALEX APARECIDO DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00044	ALEX SABAI DA SILVA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01332	ALEXANDRE KAP KAIAP ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00204	ALEXANDRE MUNOZ DORADO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01436	ALICE FACUNDO DA COSTA SOUSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00787	ALICE MARLETE STIZ	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00616	ALINE ALVES DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01699	ALINE CRISTINA MIRANDA DA SILVA	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00463	ALINE DANTAS TOSCANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01454	ALINE DOS SANTOS HOTTI BEZERRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01498	ALINE FÁTIMA DE LIMA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00800	ALINE LOPES ESPINDOLA	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00036	ALINE PEREIRA DA SILVA	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00663	ALISON DA SILVA GARDINO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01208	ALLAFF VIANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00411	ALLINE FERNANDA MIGUEL DE FIGUEIREDO	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01294	ALONY CHRISTIAN ELLER	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00368	ALVERINA RODRIGUES DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01462	AMANDA DE JESUS MARANGONI	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00395	AMAURIZA ZACAMAE DE ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00353	ANA CAROLINA CHAVES VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00713	ANA JÚLIA CARVALHO DRUMOND FRANCISCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00857	ANA KEILA FIGUEIRA DE LIMA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00277	ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00920	ANA PAULA AZIZ	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00916	ANA PAULA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00817	ANA PAULA LAUVERS SCARDUA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01752	ANA PAULA ROCHA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00251	ANA RITA ANTUNES CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00930	ANDERSON BRANCHIER	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01509	ANDERSON DOS REIS SOARES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
01503	ANDERSON HENRIQUE AGUIAR SERRA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01424	ANDERSON MARTINS DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00569	ANDERSON SILVA DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00855	ANDERSON TAYLOR DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00940	ANDERSON TAYLOR DO NASCIMENTO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00674	ANDERSON VENTURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01532	ANDRÉ FERNANDES TAVARES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01353	ANDRE FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01748	ANDRE MANOEL DA SILVA	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00991	ANDREIA APARECIDA MENEGUELLI RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01231	ANDRESSA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00402	ANGELA KREITLOW DE OLIVEIRA AMARO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00687	ANGELA MARIA MENDES DE CASTRO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00261	ANGELICA DE SOUZA COSTA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01429	ANGELICA PAGUNG FAGUNDES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01286	ANGELITA MARIA ESTEVÃO	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01047	ANNE CAROLINE DE BARROS GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00022	ANTONINA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00023	ANTONINA ALVES DA SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00830	ANTONIO CANDIDO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00015	ANTONIO DOS SANTOS BABICI	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00019	ANTONIO DOS SANTOS BABICI	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00307	ANTONIO EDUARDO MOREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00323	ANTONIO EDUARDO MOREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01426	APARECIDA DIAS FERREIRA E SILVA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01186	APARECIDO DE SOUZA ANTUNES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00376	ARACELI DE SOUZA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00330	ARGEU CLEONE FERREIRA DE RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00321	ARIELLY PERTONE RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01234	AVELINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00046	AXEL SOUZA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
00584	AYLES MARCOS DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01199	BARBARA DE LIMA SOUZA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
01210	BARBARA PALMAS	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01448	BEATRIZ ROSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00391	BRENDA GABRIELLE DOS SANTOS DUARTE	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00967	BRIANY SOARES RODRIGUES	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
01764	BRUNA RHAYANE DE SOUZA CAMPOS	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
01360	BRUNO BARBOSA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO

01030	BRUNO JEFERSON PEREIRA FURLAN	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01576	CAMILA CIESLIK PERSCH	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00206	CAMILA FERNANDA MARQUES	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
01455	CAMILA MARIA CAPELINE	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00900	CAMILA MARIA DIAS DE SOUZA	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
00723	CARINA CAMPOS MARTINS BURITI	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01336	CARINA XINEPUSAGA ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00957	CARLA COSTA DE SOUSA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00637	CARLA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00514	CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01029	CARLOS NUNES LOPES	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00892	CARLOS RAMOS DE VASCONCELOS	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
00531	CAROLAINÉ DE SOUZA GRANETTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00271	CAROLINE FEITOSA DA SILVA CORDEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00263	CASSIA FERNANDES MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00009	CELMA MARIA ROCHA QUEIROZ	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01554	CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS CAMPOS	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
01406	CINTIA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00505	CLAUDEIR BOAVENTURA	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
00544	CLAUDIA CAROLINA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01445	CLAUDIA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00703	CLAUDIA SPERANDIO CARDOSO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00184	CLAUDIANE DOS SANTOS DA VITORIA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
00302	CLAUDINEI SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00737	CLAUDINEIA APARECIDA DIAS DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00992	CLAYTON DOS REIS DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01700	CLEBIO SANTOS SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
00593	CLEIA PINHEIRO MACHADO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00731	CLEIDE AVILAR GONÇALVES	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01290	CLEIDIANE DE PAULA SOUZA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00264	CLEIDIANE GONÇALVES MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00465	CLEIDIVAN RIBEIRO ALVES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00839	CLEISON PASSOS DA SILVA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00331	CLEOMAR DE OLIVEIRA MATIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01330	CLEONICE SEGUNDO SILVA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
00325	CLERISTON MARQUES PEREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
01726	CLEUNICE SERGIO DA SILVA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01771	CLEUZA MARIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00053	CREDIMAR GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01450	CREIR RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01130	CRISCELA FERNANDA DE SOUZA HERMES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00172	CRISLAINE ALVES GOVEIA	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
00431	CRISTANE VENTRAMELI	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00739	CRISTIANE DOS REIS SANTOS VIEIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00891	CRISTIANI VICOZI GASPARI	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00591	CRISTINA BRAZ PAULINO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01643	CRISTINA VIOTTO JANUARIO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00883	CYNTIA SOARES BUENO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00512	DAGLIANE PRISCILA FREIRA DE PAULA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA X	NÃO PGTO BOLETO
00515	DAGLIANE PRISCILA FREIRA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01163	DAIANA CEZAR	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01617	DAIANE ARAUJO DOS SANTOS	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00877	DAIANE DIAS DE BRITO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00878	DAIANE DIAS DE BRITO	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
01100	DANIELA NATEL CUENCA	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
00149	DANIELE CONCEIÇÃO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01587	DANIELE DE OLIVEIRA SANTANA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00483	DANIELE FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00484	DANIELE FERREIRA DA SILVA	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00884	DANILO ARAÚJO TRAMARIM DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01009	DAVID CARLOS RODRIGUES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01010	DAVID CARLOS RODRIGUES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01695	DAVID HALLEN RODRIGUES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00447	DEBORA CRISTINA LARA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00829	DÉBORA FERREIRA MEDEIROS BORTOLETO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01501	DÉBORA IZADORA DE ANDRADE FIRME	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00969	DEBORAH GONÇALVES DA SILVA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01508	DEISIANE FERNANDES TAMAROSSI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00751	DEIVIDI CARVALHO LIMA	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01135	DENISE ANE CORREIA GUDIM	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00228	DENISE PETROSKI FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00110	DENIZE LIMA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO

00436	DERLI APARECIDA DA COSTA SILVS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01599	DESIRRE LOCATELLI DA FONSECA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01099	DEUSILENE ALVES DOS SANTOS RIBEIRO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01137	DEUSILENE ALVES DOS SANTOS RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01602	DEUZELI BERNARDO LUCIO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00595	DHIECSON CARVALHO DOS SANTOS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00273	DHULIANA VIEIRA APARICIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00987	DIANA DEBASTIANI	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00379	DIANA DOS SANTOS NERES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00897	DIEGO COSTA DINIZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00381	DIEGO SILVA CERINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01682	DILAIS DIVINA RODRIGUES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00075	DILSEIA SILVERIO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00092	DIONE DA SILVA SURUI	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01359	DIONI KEFFLER	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00010	DIONITON DA SILVA RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00011	DIONITON DA SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01547	DORCELINA SILVA DE PAULA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00750	DORIEDSON FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00799	DORIZETE QUIRINO	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00735	DOUGLAS ANDRADE GARCIAS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00975	DOUGLAS APARECIDO QUIEZI	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00993	DOUGLAS CAMILO RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
01717	DOUGLAS QUIRINO BAYER	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01218	DYONIS EGERT KUSTER	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00125	EDAIL BARCELLOS	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
00218	EDEVALDO TRINDADE DE ALMEIDA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01734	EDGAR WEND CORTE FILGUEIRA	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
00389	EDICLEI LANGA DO NASCIMENTO	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01720	EDILENE VALENTIM PARDAL DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01580	EDILEUZA VICENTE FERREIRA MOURA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00668	EDIVAN MARCOS ALMEIDA DA VITORIA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00224	EDIVANIA PARTELLI DA SILVA	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00279	EDLEUZA APARECIDA R ODRIGUES BERNAL	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00688	EDLEUZA APARECIDA R ODRIGUES BERNAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00722	EDLEUZA APARECIDA R ODRIGUES BERNAL	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01702	EDMAR ALVES FERREIRA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00677	EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
00537	EDUARDO FAGUNDES FIDELIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01439	EDVAGNO FERNANDES MACHADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01079	EINSTEIN ROOSEVELT DE OLIVEIRA LEITE	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00215	ELAINE CABRAL DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01767	ELAINE DE ALMEIDA PANTAROTO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01553	ELAINE FARIAS ROCHA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00700	ELAINE MENEZES DE MORAIS VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01495	ELAINE RODRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00675	ELAINE ROSA LOPES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01655	ELAINE SILVA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01727	ELEN CRISTINA MOREIRA BELFORT	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00199	ELENIL CAMPOS BENEVIDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00933	ELENILDO MARTINS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00711	ELESSANDRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01512	ELIANA ROCHA RODRIGUES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00588	ELIANE CARVALHO DANTAS	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01662	ELIANE FRAGA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00710	ELIANE RODRIGUES DA VITÓRIA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01313	ELIAS SABIAXUT ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01144	ELIAS SOUZA	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00979	ELIET LENES DA SILVA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01696	ELINETE DIAS FERREIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00730	ELIOMAR GOMES CARDOSO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01737	ELISANGELA COSTA DIAS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00165	ELISANGELA ELLER DE PAULO	ZELADOR(A)	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
01480	ELISANGELA FERREIRA BRITO FELBERG	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00853	ELISSANDRA DA SILVA RAMOS NASCIMENTO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01166	ELIVAINÉ DA SILVA ALMEIDA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01374	ELIZANDRA FERREIRA CRAVEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01059	ELIZANGELA DE SOUZA ALVES	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00645	ELIZETE ALVES PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00649	ELIZETE ALVES PINTO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO

00898	ELIZETE GONÇALVES SILVA	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00879	ELIZETE ROCHA PINTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00924	ELVINIS RODRIGUES RAMOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01211	ELY FIDELIS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00119	EMANUELE HELEN DE MORAES E SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00473	ERICA APARECIDA DA COSTA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01586	ÉRICA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01078	ÉRICA MARIA DA SILVA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01081	ÉRICA MENDES ARAÚJO	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00375	ERICA TIMM	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01489	ESTEVAO OLIVEIRA VIEIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00241	EUZIANY DOLORES SILVA COVRE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00559	EVA CABRAL DA SILVA SOARES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00365	EVA GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00392	EVA GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA I	NÃO PGTO BOLETO
01551	EVANDRO RIBEIRO CAMPOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01016	EVANIO DA SILVA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01736	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00266	EZEQUIEL MALAQUIAS DA FONSECA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00814	FABIA COSTA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00337	FABIANA FORNAZIER VILANOVA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00733	FABIANA RODRIGUES TRINDADE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01536	FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
01540	FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00564	FABIO PEREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01334	FABIO XIXUAN DU ZORO	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01680	FABIOLA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00661	FAGNER GALDINO DIAS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01742	FAGNER QUEIROZ OOLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01325	FATIMA PYGSALAP ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00724	FERNANDA APARECIDA DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00364	FERNANDA TAINA GOMES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00971	FERNANDO EVARISTO SILVERIO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01255	FERNANDO LIMA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01366	FLÁVIA CRISTINA FAGUNDES DA SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01253	FLAVIA FRANCO TEDESCO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00187	FLAVIA ROCHA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00369	FLAVIANA CORREA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00654	FLAVIANE LIBERATO FERREIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00478	FLAVIO ALBERTO BRANDÃO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01214	FLAVIO RENAN FELIPE	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01642	FRANCIELE BATISTA NEVES	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00052	FRANCIELLE LOPES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01032	FRANCIELLI LUIZA SILVA MALAQUIAS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00258	FRANCILENE FERREIRA DA CRUZ FONSECA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00384	FRANCINEIDE SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00098	FRANCISCA BRAZ DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01323	FRANCISCA LINALVA FERREIRA BRAGA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01683	FRANCISCO ELIOMAR TARGINO DE OLIVEIRA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
01452	FRANSERGIO FRANCISCO DO NASCIMENTO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01591	GABRIELA AGAR CARDOSO DE LIMA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
00286	GEDINEI DA SILVA ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00729	GEFERSON FERREIRA PALMA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01705	GEISIANE DOS PRAZEIROS SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00014	GELIANE DE JESUS DA SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00147	GELTERSON RODRIGO GUIZZARDI	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00148	GELTERSON RODRIGO GUIZZARDI	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00625	GENI ALVES NUNES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00333	GENI DA ROCHA ALVES	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00309	GEOVANI DA SILVA MILESKI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA I	NÃO PGTO BOLETO
01685	GERCI ALVES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00727	GERIVAN GOMES BATISTA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01207	GERSON CARDOSO KEMPE	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
01571	GERSON VIEIRA FILHO	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
00796	GESSICA PEREIRA DA SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01565	GESSILAINE DE GODOY MACIEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01471	GILDETE RODRIGUES MAIA FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01132	GILSILENE BARBOSA CHAGAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01747	GISELE PASCOAL	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00051	GISLENE SOUZA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01419	GLACE PATRICIA DA SILVA CAMPOS	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01363	GLACIANY PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA X	NÃO PGTO BOLETO

01187	GLACIELY PEREIRA DE SOUZA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01189	GLACIELY PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01160	GLADI ANNE RIBEIRO GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01609	GLASON LOPES VERA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00200	GLEICE KELI SANTANA SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00889	GLEICIA LIMA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00045	GRACIELE OSOWSKI SKIERZINSKI	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00506	GRACIELY DOS SANTOS DA LUZ	ENFERMEIRO	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00205	HÁLIKA KAMILLA TEOTONIO FOLLI	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00427	HELENA RUFINA DA SILVA REINISCH	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00132	HEMERSON LORBIESKI FARIA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00374	HENAN FERNANDES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01148	HERACLIO RODRIGUES SERRA FILHO	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00320	HIGO PLILLIPPI DOS SANTOS BRIZON	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00043	HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00815	HIGOR ALEXANDRE OLIVEIRA PARTELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00629	HORTENCIO CESAR MOREIRA DE ALENCAR	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00833	HUGO BISPO DA NOBREGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01398	HUGO CINTA LARGA	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00095	IDEVALDO SURUI	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00631	IDNAMAR SANTOS MOREIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01527	IGOR PAULO MACHADO OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00179	IHAGOR MOURA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00355	ILIANA PORTILHA ABRAMOSKI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00208	INDIA CARLA DE ARAUJO SAMPAIO	ZELADOR(A)	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00934	IONE BERNARDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01500	IRAILDO DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01018	IVANIL FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01515	IVANILDO GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00578	IVONE DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01723	IVONE DOS SANTOS	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00686	JAILDA FERREIRA FARIAS	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00820	JAIR DE JESUS CAETANO DE SOUZA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00178	JAMILÉ MORENO MOURA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01229	JANAINA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00718	JANDSON MARCOS LUCIANO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA XI	NÃO PGTO BOLETO
00034	JANE APARECIDA DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01577	JANIDAC CAMPOS SILVA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00561	JANIO APARECIDO PEREIRA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01364	JAQUELINE ADORNO SARTORI	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
01625	JAQUELINE SOCORRO GOMES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00705	JARBAS LUIZ LUCAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00706	JARBAS LUIZ LUCAS	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00363	JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA DE PAULA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00754	JERMESON PEREIRA GUEDES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00155	JESILEIDA LOZANO SEGOVIA NEVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00157	JESILEIDA LOZANO SEGOVIA NEVES	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00648	JESSICA MAYARA ALVES PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01335	JÉSSICA MOREIRA DAS DORES	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01145	JESSICA POLIANE DUTRA MEDEIROS DOS REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00931	JESSICA SOEPILEH SURUI	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00156	JÉSSICA SOUZA SANTS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01645	JOANA OYOLA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01649	JOANA OYOLA RIBEIRO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01179	JOÃO BATISTA DE SOUZA DIAS	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
01161	JOÃO FRANCISCO SERRA RODRIGUES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01518	JOAO LUCAS ALVES FACHINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00262	JOÃO MAX PIASTRELLI BORTOLETO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00238	JOAO PAULO DOS SANTOS FERREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01206	JOÃO SATURNINO FILHO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00299	JOAS BALDSON	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00420	JOCELIA VEIGA LEMOS DA ROCHA	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00693	JOCENILDO FERREIRA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00576	JOSE ANTONIO PEREIRA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00624	JOSE AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01038	JOSE AZEVEDO DE ARAUJO	MOTORISTA DE ÔNIBUS	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00065	JOSE EDMILSON SANTOS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00318	JOSE EVERALDO NASCIMENTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00782	JOSE GILMAR SOARES JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01202	JOSE ISAIAS RODRIGUES DE BRITO	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
00116	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO

00121	JOSÉ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00843	JOSÉ ROBERTO AMARAL COSTA DE ARAÚJO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00620	JOSELI DE LIMA PREREIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00194	JOSENILTO ROSA DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01053	JOSIEL CORREIA DA SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00136	JOSIELE FERREIRA DE AGUIAR	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01376	JOSISLEI COELHO DE ALMEIDA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00061	JOSY FRANCIELE BITTENCOURT DE OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00139	JUCILENE DIAS SILVA	ZELADOR(A)	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00870	JÚLIA APARECIDA GARCIA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00429	JULIANA COUTO DE LORENZI	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01204	JULIANA DE ANDRADE SIEVERS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01486	JULIANA DE FATIMA GONÇALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00468	JULIANA FERREIRA BIAZZATI	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01435	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00534	JULIANO DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
01510	JULIETI APARECIDA DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01751	JULIO CESAR PEREIRA DA ROCHA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01762	JULIO CESAR PEREIRA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00755	JULIO CESAR PEREIRA GUEDES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01526	JULYA CAROLINE FOLLE ALVES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00585	KACIANE SANTIAGO D AMORIM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00453	KAMILA BELING ALVES DA SILVA	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00779	KAREN TALYTA DE OLIVEIRA REGO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00126	KAREN WALENEPANHIE GONÇALVES SURUI	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00479	KARINA JOSE DA SILVA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00740	KARINA MUNIZ DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00653	KARYNNE ALVES QUEIROS DE FREITAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01025	KARYTAELEN ULIAN DALLA COSTA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01470	KATIUSCIA MILKEVIZ BARBOSA DE ANDRADE	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01219	KEILA CRISTINA SITOWSKI	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01270	KELLEN STEPHANIE BARROS DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01517	KELMI CRISTINA SARACINI	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01203	KENNIA INACIO MARTINS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00859	KERLEN DUARTE PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00096	LAISA AUGUSTA NICODEMOS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00048	LEANDRO DA SILVA QUINTINO	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
00977	LEANDRO ELIAS MACEDO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00305	LEANDRO FIRMINO DA SILVA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01368	LEANDRO KEFLER RAFASKY	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00080	LEANDRO MUNIZ RODRIGUES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00525	LEANDRO PEGORARO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01443	LÉIA MARCIA ALVES DA SILVEIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00618	LEIDA CLEMENTE	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01140	LEIDE DAYANE CORREIA GUDIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00361	LEIDIANE MEDEIROS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00275	LEIDIANE SARTORIO DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00459	LEILA ALMEIDA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01712	LEILIAN CRISTINA PARA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01525	LEO CHRISTYAN ALVES DE LIMA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01627	LEONARDO ANTONIO SESQUIM	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
01633	LEONARDO ANTONIO SESQUIM	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
01201	LEONARDO MAGNUM DE CAMARGO PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00242	LETICIA ALVES DA FONSECA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00146	LETICIA CAROLINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00145	LETICIA DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01028	LIDIANE MARIA DE JESUS DOS SANTOS FONSECA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00965	LIETE LOPES DE MARTINS SCHNEIDER	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01613	LILIAN CRISTINA BEZERRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00770	LILIAN QUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01608	LILLIAN SAMPAIO RAMOS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00856	LINEA MARA MORAES DA ROSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00738	LOIRENA GULARTE SOUSA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01035	LOREANA ANTONIA VIEIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01740	LORRANI DA SILVA LINO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00316	LUAN ALVES INÁCIO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00317	LUAN ALVES INÁCIO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00542	LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00555	LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO

01758	LUCIANA APARECIDA LUCENO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00568	LUCIANA CORDEIRO DE SOBRAL OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01581	LUCIANA JERONIMO DE SOUZA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
00211	LUCIANA SABINO GOMES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00990	LUCIANA SABINO GOMES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01212	LUCIANO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00366	LUCIANO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01015	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01082	LUCIANO VIEIRA RAMOS	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01465	LUCIENE LOPES DE SOUZA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00747	LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA X	NÃO PGTO BOLETO
00748	LUCIENE NEVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01380	LUCILENA LUBIANA ROSA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00895	LUCILENE VICENTE SOUZA ALFREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00233	LUCIMAR DO PRADO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00517	LUCIMAR SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01006	LUCIMARA DE ALMEIDA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01410	LUCINEIA LOPES DE AZEVEDO	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01544	LUIS CLAUDIO GOMES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01630	LUIZ CARLOS LEAL	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
01661	LUIZ DOS SANTOS SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01770	LUSENI FLORES DE CAMPOS FERREIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00804	LUZIA PEREIRA VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00603	MANOEL ANTONIO DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01585	MARCEL AGUIAR RODRIGUES	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
00728	MARCELA BEATRIZ AQUINO NUNES	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01307	MARCELO BARPÉH POHJ ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00623	MARCELO GARCIA DE BESSA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01167	MARCELO JESUS ALVES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00527	MARCIA APARECIDA DA SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00066	MARCIA BARRETO DO NASCIMETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01165	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00407	MARCIA DE FREITAS BONFIM GERA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00398	MARCIA PEREIRA DA FONSECA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01372	MARCIANO TRINDADE DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00315	MARCIEL DE SANTANA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01097	MARCILENE DA SILVA MILESKI	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00434	MARCILENE DA SILVA MILESKI	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00545	MARCIMONI WOICIECHOSKI	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00552	MARCIMONI WOICIECHOSKI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01644	MARCOS ANDRÉ SANCHEZ	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01021	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00428	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES SANTANA	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
01612	MARCOS GRONER DA SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00831	MARCOS MIRANDA DE CARVALHO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
01297	MARCOS OBEA ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01349	MARCOS SAAT ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01320	MARCOS TAPAGXIG ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01324	MARCOS ZARKUPEP ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00850	MARCUS VINICIUS BARBOSA DE FIGUEIREDO	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01621	MARGARETE DA SILVA MALAQUIAS LOUZEIRO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01567	MARGARIDA DE FATIMA MEIRELES DOS SANTOS	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01329	MARGARIDA XIBUXUT ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00253	MARIA AMELIA DOS SANTOS PERES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00647	MARIA CICERA DA SILVA DUARTE	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01777	MARIA DA PENHA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01778	MARIA DA PENHA FERNANDES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01237	MARIA DA SILVA PRIMO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00356	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00636	MARIA DE JESUS CUNHA SILVA DO VALE	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00858	MARIA EDILEUZA PECINATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01708	MARIA GABRIELI FURTADO CORDEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01147	MARIA GABRIELLA MARQUES CORREA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00573	MARIA JOSE FIGUEIREDO DOS SANTOS	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00944	MARIA JOSÉ MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01401	MARIA MATILDE SILVA CABRAL	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00349	MARIA SUELI DAS FLORES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00357	MARIA TALLITTA GONÇALVES DE FARIAS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00457	MARIA VERONICA NASCIMENTO FREIRE	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO

00665	MARIANA PEREIRA DE PINHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01721	MARIELLE PEREIRA DE LIMA	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
00786	MARILAIN ANDRADE RIOS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01289	MARILISE AVILA SAVOLDI	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00622	MARILUZ ROCHA RUAS	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01316	MARILZA GALAKUBAU ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01711	MARINALVA GOMES PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01478	MARISA DA SILVEIRA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00811	MARLENE BRUM DE SOUSA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00493	MARLON WILLYAN FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01434	MATEUS WESLEI OLIVEIRA GOMES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01003	MAURO BUENO GONCALVES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01352	MAYARA MARA FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00707	MENIS SILVA DE ANDRADE	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00005	MERIELLE RODRIGUES DE MELO	CONTADOR - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00919	MICHAEL DOUGLAS LEONEL LEONARDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00885	MICHAEL JACKSON ALVES INACIO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00288	MICHELE DA SILVA E SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00405	MICHELE TAIANI DE OLIVEIRA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
01129	MIKAELA MARIA DE CARVALHO DE BRITO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00383	MIRIAM BARBOSA SAMPAIO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00026	MIRIAN CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01301	MIRIAN MARIA DA SILVA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01715	NADIR FOGAÇA PINTO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00118	NAIARA SARINA PINHEIRO FERRES RAFAEL	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01344	NAILTON SEP PALAP ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01305	NAILTON XIJANWET ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01342	NATAL ZARANDU ZORO	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01299	NATÁLIA BONFIM DELA COSTA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01014	NATAN PHELIPE DA ROCHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00474	NAYANA BARBARA FLORENCIO DA CRUZ RAMOS	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
01407	NILDA ROSA DE SÁ	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01704	NILSON ROSSOW	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00672	NINA DE MELO BORDONI	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01420	NIVALDO CAMPOS	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01611	OLIVIA SIMONE FERREIRA CRUZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01522	OLZINA BATISTA LEÃO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00921	ONALDO SERAFIM OLIVEIRA JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01660	OZELI BAZILIO DA SILVA	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00295	OZELIA DE OLIVEIRA FERREIRA VICENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00161	OZIEL DOS REIS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00639	OZIEL DOS REIS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
01531	OZIEL LUCIANO ROSA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
00031	PAMELA CRISTINY MOTA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00932	PÂMELLA VIRGINIA DOS SANTOS CARVALHO BRITO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01282	PÂMILA KÁTIA SOUZA BARBOSA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01690	PATRIC SESQUIM	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
01546	PATRICIA DOS SANTOS FRANCO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01383	PATRICIA OLIVEIRA VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00032	PAULA APARECIDA COSTA DA SILVA FOLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01647	PAULA JOANA DARC FRAGA DE SAOUIZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01648	PAULA JOANA DARC FRAGA DE SAOUIZA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01499	PAULA KAÍSA ALMEIDA SILVA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00173	PAULA MARIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00896	PAULO DE BRITO LIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01562	PAULO FIRMINO ROSA JUNIOR	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00140	PAULO GABRIEL GOMES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01404	PAULO HENRIQUE ALVES ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01371	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00929	PAULO SURUI	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00597	PETRONIO FERREIRA PANERARI	FISIOTERAPEUTA	NÃO PGTO BOLETO
01753	POLIANA DEYSE PEREIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00416	POLIANA MARQUES DA ISLVA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00025	POLIANA PEREIRA REINOSO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01250	QUELLI RENATA BASSANI	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00607	RACAB MIRANDA DA SILVA CARVALHO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01085	RAFAEL ALBERTO RODRIGUES	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00106	RAFAEL BARROS DE CAVALHO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01496	RAFAELA MUNIZ CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00497	RAFFAEL MARCOS FELISBERTO RAMOS	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00222	RAIANE ROSA DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO

00681	RALEY LEITE CANHETE	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
00682	RALEY LEITE CANHETE	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00945	RAQUEL ABRANTES PORTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01759	RAQUEL ZANDOMENICO GONÇALVES PEREIRA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00913	RAYANE NAYARA FREIRA DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00685	REGINALDO BARBOSA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00813	RENATA BELMOND DE AQUINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01779	RENATA SOUZA FALCAO DUARTE QUINTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00619	RENATE LANGHORST	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01497	RENATO FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01710	RENATO PEDRONI CASSIANO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00213	RENATO SCALFONI	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01293	RENER FELIPE TORRES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01746	RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01172	RIVANIA SOARES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA I	NÃO PGTO BOLETO
01579	ROBERTO ANGELO GONÇALVES	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00444	ROBERTO TOSHIO CHUJO	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00989	ROBSON DA SILVA TRASPADINI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01020	ROBSON JOSÉ PIRES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00582	RODRIGO ALVES DE ALMEIDA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00306	RODRIGO DORNELES DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00314	ROGÉRIO DANTAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00084	ROGERIO OZORIO SARTORI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01171	ROMARIO ARPINE MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01196	ROMARIO FABEM	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
01209	ROMARIO FABEM	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00670	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00343	RONEIDE MARQUES DOS SANTOS	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00743	RONIVALDO DA SILVA FREZ	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01653	ROSANA APARECIDA RICARDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01268	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA LEOPOLDINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01370	ROSANGELA MAXIMO DE SOUZA	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01446	ROSELI FRANCISCO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01112	ROSELY DE OLIVEIRA MOTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00441	ROSEMERE GONÇALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00590	ROSIANE ZOTTIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00284	ROSICLEIA DIAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
01273	ROSILDA TOMAZ DE SOUZA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00221	ROSILENE DE ARRUDA PRATES COSTA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
00244	ROSIMEIRE TEOTONIO FOLLI	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01254	RUBIA CARLA DE SOUZA COSTA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01545	SABRINA DOS SANTOS DA VITORIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01463	SABRINA SANTOS	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00308	SAMILLE BOING VANDERLINDE DE SANTANA	NUTRICIONISTA	NÃO PGTO BOLETO
01106	SANDRA DE MELO STRELOW	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00606	SANDRA DELGADO DOS SANTOS MACHADO	ZELADOR(A)	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00594	SARA ALVES DE MORAES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00848	SARA BATISTA GUIMARÃES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00231	SEBASTIAO DOS SANTOS BAIA	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00818	SELMA MARIA FERREIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01281	SELMO BATISTA TAVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01262	SERGIO FERREIRA MIRANDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00250	SHIRLEY DE SOUZA BESSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00926	SHIRLEY RODRIGUES RAMOS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01578	SIDINÉIA GRILO AMARO WUTKOSKY	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00131	SIDNEY PEREIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (MATEMÁTICA) - CLASSE "B"	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
01096	SIDNEY PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00882	SILMARA SOARES BUENO	PSICÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01520	SIMAO GUEDIS NUNES	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01754	SOLANGE APARECIDA MONZOLI PEREIRA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01755	SOLANGE SIMOES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01773	SOLANJA APARECIDA PASCOAL DE FREITAS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01568	SONIA AUTA SILVA ARENHARDT	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00863	SÔNIA MARIA ALVES	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00881	SÔNIA MARIA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00790	SONIA REGINA NEVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO

00894	STAELE MARA OLIVEIRA VIEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01472	STEPHANY NERES RAVAZOLI	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01731	SUELI FERREIRA MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
01595	SUELY LIMA TERRA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01658	TAISA MARA CARIAS	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
00601	TAISMARA MIRANDA DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01667	TAMIRYS FERNANDA DOS SANTOS PESSOA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00424	TANIA OLIVEIRA DINIZ SCOTTI	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	INDEFERIDO CONFORME ITEM 5.15 DO EDITAL.
00679	TARISSA BIANCA QUEIROS PALHETA MACEDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00393	TATIANA CARLA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
01134	TATIANA REIDMANN RAYMUNDO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00152	TATIANE ALVES CARDOSO	TÉCNICO AGRÍCOLA	NÃO PGTO BOLETO
00153	TATIANE ALVES CARDOSO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00087	TATIANE DA SILVA PINHEIRO LAGAZI	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00064	TATIANE DE ALMEIDA PEREIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
01780	TAYANE DA SILVA CORTINHAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00078	TAYSE NASCIMENTO OLIVEIRA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00360	TELMA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00664	TELMA DE SOUZA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00207	THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01694	THAIS MARINHO BOF	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
01652	THAIS RODRIGUES FERREIRA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (PEDAGOGO) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00210	THÁLITA FERNANDA PEREIRA OLIVEIRA	ODONTÓLOGO	NÃO PGTO BOLETO
01358	THIAGO ARRUDA BEZERRA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00972	THIAGO MENDES DE BRITO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	NÃO PGTO BOLETO
00719	TIAGO ALMEIDA ARAUJO AVILA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00033	TIAGO CASSIMIRO FARIA	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01384	TICIANNE LAIA MIRANDA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00122	TREISY CRISTHINA BRAGA RESENDE	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01340	UANDERSON SOARES ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01651	UELITON BAYER BRIZON	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
00716	UILLIAN SIONAITON SANCHES DO CARMO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA I	NÃO PGTO BOLETO
00983	UILQUIANE ALVES RANGEL	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01319	UWÃ MAN ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00759	VAGNER DUARTE NASCIMENTO PIRES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01453	VALDILENE CRISTINA ESTEVÃO	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00346	VALDINEI DOMINGOS DE SALES	MOTORISTA DE ÔNIBUS	NÃO PGTO BOLETO
01640	VALDISON BARBOSA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01337	VALMIR XISAMUJAMBA ZORÓ	PROFESSOR-CLASSE "A" - NÍVEL I	NÃO PGTO BOLETO
00732	VANDA DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00708	VANDO DA VITÓRIA NEITZEL	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	NÃO PGTO BOLETO
00394	VANESSA BOLKART CARLO DE PAULA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00058	VANESSA NASCIMENTO DE BRITO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA (HISTÓRIA) - CLASSE "B"	NÃO PGTO BOLETO
00652	VÂNIA CRISTINA BANDIERA	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00641	VÂNIA QUEIROZ	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01183	VENICIUS DO NASCIMENTO SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00004	VICENTE BRUNO DA SILVA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00690	VICTOR SOARES DE MOURA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00533	VICTORIA ALVES OSTASEVIC	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
01441	VILMA PENA VILA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF I - MICROÁREA I	NÃO PGTO BOLETO
00955	VILSON HOFFMANN	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
01405	WALDIMEIA CAROLINO DA SILVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01616	WANDERLEI DA SILVA LOUZEIRO	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01265	WANDERSON ANTONIO DE SOUZA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00249	WANDERSON MOURA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00443	WANDERSON PECINATO SILVA	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL	NÃO PGTO BOLETO
01258	WASHINGTON PAULA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00452	WASHINGTON SOARES PEREIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00289	WELLEN CRISTINA DE SOUZA ALMEIDA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
00257	WELLEN KELLEN RODRIGUES SOARES	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01692	WELLINGTON DO CARMO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00491	WELLINGTON JHONNY TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
01115	WELLINGTON TORRES DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO
00912	WELLITON CRISTIANO BUENO MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	NÃO PGTO BOLETO
00101	WESLEY PAULO PONTES	ASSISTENTE TÉCNICO DE PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM	NÃO PGTO BOLETO
00094	WESLEY PAULO PONTES	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
00191	WESLEY RAFAEL GOMES	ENGENHEIRO CIVIL	NÃO PGTO BOLETO
01474	WILIAN HELBER MOTA	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
00835	WILKLEIN FERRAZ FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO
00819	WILLIAN NOGUEIRA DE SOUZA	ZELADOR(A)	NÃO PGTO BOLETO
01714	WILSON GRANADO JUNIOR	ENFERMEIRO	NÃO PGTO BOLETO
01449	WIMERSON LUCAS FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	NÃO PGTO BOLETO

01263	ZÉLIA BENICIO NEVES	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
01034	ZENIVALDO FRANCISCO DOURADO	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	NÃO PGTO BOLETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 35 - 2016**

DECRETO N° 035/2016,

de 11 de Novembro de 2016.

“Decreta de Luto Oficial no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de ROSÁRIO OESTE – MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o falecimento de **ALAIDE COSME DE SOUZA** em 11 de Novembro de 2016;

Considerando que a Sra. **ALAIDE COSME DE SOUZA** teve sua trajetória marcada por relevantes serviços a comunidade Rosariense;

Considerando ainda que a municipalidade expressa o sentimento de profundo pesar, ressaltando que a memória de **ALAIDE COSME DE SOUZA**, jamais será esquecida, eis que seus passos ficarão registrados para a posteridade.

D E C R E T A:

Art. 1º. Luto oficial nos dias 11 de Novembro de 2016 à 16 de Novembro de 2016, no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo em vista o falecimento da **ALAIDE COSME DE SOUZA**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 11 de Novembro de 2016;

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL 002/2016**

EDITAL SEMED/RO N° 01/2016 N.º 002/2016.
Dispõe sobre a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2017-2018.

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n° 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar n° 49/1998, da Lei Complementar n° 50/1998, da Lei Estadual n° 7.040/1998, com suas alterações e do Decreto Federal n° 6.094/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2017-2018, nos termos deste Edital.

§ 1º - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades Escolares da Rede Pública Municipal, inclusive na Creche Municipal em 30 dias a contar da publicação deste Edital.

§ 2º - Ficam excepcionadas do parágrafo anterior as escolas que se encontram com número de alunos inferior ao que preconiza a Lei Municipal n° 1.243/2011 em seu art. 30, § 1º e 2º da Lei Municipal 1.243/2011.

Art. 2º - Além de sagrar-se vencedor no pleito, o candidato a Diretor(a) das unidades escolares da rede municipal de ensino deverão ter como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na

perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

§ 1º - A escolha dos Diretores das unidades da rede pública municipal ocorrerá por meio de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, a ser realizada na própria unidade escolar e de suas salas anexas, levando-se em consideração que a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a - Objetivos e Metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;

b - Plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, ANA, ENEM e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

c - Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - Plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

e - Estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 1º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior, analisada e validada pelo Assessor Pedagógico.

II - No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pelo Assessor Pedagógico.

§ 2º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 3º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembléias da comunidade escolar.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 15 deste Edital, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembléia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembléia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembléia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 4º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembléia Geral, em data e horários marcados pela Comis-

são Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificados, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 5º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal nº 1.243/2013, art. 66 o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

II - Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anteriores a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - Apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembléia Geral;

IV - Apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE;

V - Apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica/Municipal comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VI - Apresentar declaração expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

VII - Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE);

VIII - Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

Parágrafo Primeiro – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 6º - Não havendo candidato de cargo efetivo ou estável, com 2 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 1 (um) ano de exercício na mesma unidade.

Art. 7º - Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 2 (dois) anos de efetivo exercício em qualquer unidade escolar da rede Municipal.

Art. 8º - A unidade escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo com habilitação em nível superior poderá inscrever o profissional habilitado em nível médio, com Magistério, ou com profissionalização específica.

Art. 9º – É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – esteja sob tomada de conta especial;

V – Esteja sob licenças contínuas, sucessivas.

Art. 10º – Os atuais diretores eleitos, detentores de 2 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor referente ao biênio de 2017/2018.

Art. 11 – O servidor que possuir 2 (dois) cargos de professor da educação básica, legalmente acumuláveis, no Estado/Município, caso seja escolhido para a função de diretor, perceberá, os subsídios dos cargos e obrigatoriamente renunciará a gratificação de dedicação exclusiva, dependendo ainda para efetivo exercício do cargo de autorização/elaboração de termo de cooperação técnica entre as redes a que esteja vinculadas.

Parágrafo Único – Em caso de não autorização/elaboração de termo de cooperação técnica entre as redes em que o candidato(a) eleito(a) esteja

vinculado, cabe ao Poder Executivo Municipal a nomeação do ocupando do cargo.

Art. 12 – Na escola onde não houver candidato, caberá a Secretária Municipal de Educação designar um profissional do quadro efetivo da educação com lotação em outra unidade escolar, para exercer a função de Diretor.

Art. 13 – Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembléia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I – Representante dos profissionais da Educação Básica;

II – Representante dos pais;

III – Representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º - O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembléia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Assessoria Pedagógica ou do CDCE, onde não houver a mesma. §

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau; II – O servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – Analisar em reunião conjunta com CDCE as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – Convocar a Assembléia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – Providenciar material de votação: As urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) Lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI – Credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 24 (Vinte e Quatro) horas antes do dia da eleição, para análise junto a SEMEC que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à SEMEC através do CDCE, em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Poderá haver recurso da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral, protocolada junto a Comissão local.

Art. 15– É vedado ao candidato e à comunidade:

- I – Exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;
- II – Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;
- IV – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- V – Após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;
- VI – Utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
- VII – Macular a imagem do outro candidato.

Art. 16 – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada diretamente a Comissão Eleitoral Escolar, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos;

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à SEMEC de sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17 – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 18 – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 19 – Podem votar:

- I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar;
- II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano ou 3ª fase do 2º ciclo em diante (incluindo alunos das anexas);
- III – Pai ou mãe ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 12 (doze) anos e que tenha frequência comprovada e devidamente inscrito na lista de eleitores da unidade escolar;

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento e o seu filho votará como aluno caso tenha já 12 (doze) anos;

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Não poderá votar em caso de substituição temporária abaixo de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 20 – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pelo CDCE, das 8h as 17h;

Art. 21 – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora de votos apenas os seus membros e os fiscais devidamente credenciados.

Art. 22 – A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 23 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 24 – A mesa receptora será composta por no mínimo 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 25 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de argüir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 26 – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas observada a programação anexa a esta Portaria.

§ 1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário

Art. 27 – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 28 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 29 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à SEMEC que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 30 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada;

Art. 31 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 32 – Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

- I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- II – Que indiquem mais de um candidato;
- III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 33 – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I – Maior idade;
- II – Maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;
- III – Maior tempo de serviço no Município;

Art. 34 – O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretária Municipal de Educação, indicar o diretor de acordo com o art. 13 e seu parágrafo único, deste Edital.

Art. 35 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I - Verificar toda a documentação;

II -Decidir sobre eventuais irregularidades;

III -Divulgar o resultado final da votação.

IV- Encaminhar o resultado final devidamente lavrado em ATA à Secretaria Municipal de educação para os procedimentos legais junto a Administração Municipal.

Art. 36 – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos e protocolados a Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, que terá o mesmo prazo para remeter à SEMEC.

a. - A SEMEC emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação.

§ 2º - Do parecer da SEMEC, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado à Comissão Eleitoral, protocolado na SEMEC que emitirá parecer no prazo de 24h.

Art. 37 – A posse deverá ocorrer em Assembléia Geral da Comunidade Escolar.

Art. 38 – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção: avaliação de sua gestão e a prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art. 148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

Art. 39 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da unidade. Caso necessário solicitar intervenção da equipe central.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário Oeste, 11 novembro de 2016.

GENESIO NOGUEIRA NEPONOCENO

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexos

O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em consonância com o seguinte cronograma a contar da data da publicação do edital:

a- 11/11/2016 - Publicação do Edital e que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretores Escolares;

b- 13 e 14/11/2016 das 8 as 12h - Inscrição dos candidatos à direção da escola e entrega da proposta de trabalho na SEMED;

c- 14 e 15/11/2016 - Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar;

d-15/11 a 30/11/2016 – Período para a tramitação do processo eleitoral junto a comunidade escolar;

d- 01/12 a 10/12/2016 – Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame, sob a responsabilidade do CDCE e da comissão eleitoral, definição da data e a comunicação oficial da mesma junto à Secretaria municipal de educação.

e- De 12/12 a 15/12/2016 – Entrega da documentação com os resultado final junto a SEMED;

f- Janeiro de 2017 - Posse (Convocação da SEMED).

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (A) À DIREÇÃO

Escola para a qual se candidata:

I – DADOS PESSOAIS

Nome:

Sexo: _____ Data nasc.: ____/____/____ Naturalidade:

UF: _____ Estado civil: _____ CPF:

RG: _____ Órgão exp.: ____/____ Expedida em: _____

Título de eleitor: _____ Zona: _____ seção: _____

Filiação: _____ Pai:

Mãe:

nº: _____ bairro _____ Cidade:

CEP: _____ telefone

Cel: _____

Tel fixo: _____ Email:

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação:

Pós graduação:

Especialização: () não () sim

Em:

Mestrado: () não () sim

Em:

Situação funcional: () efetivo () Estável – cargo:

Classe: _____ Nível:

Está em período probatório: () não () sim

Possui outro cargo efetivo: () não () sim

Rede de ensino: () Estadual () Municipal () privada

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata:

() mais de dois anos () dois anos () um ano () oriundo de outra unidade escolar

Tempo de serviço no Magistério Público:

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ocupou função de diretor (a) escolar em mandatos anteriores? () sim () não

Eleito () Indicado () - Período:

Rosário Oeste, MT _____ de _____ de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Lote, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS (CESTA BASICA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 29/11/2016 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaoosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 16 de Novembro de 2016.

Andreia Viviane Souza de Almeida

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 268/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 19 de Setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Ademilson Dornelas Vales, Fernando Sanches Pinheiro, Florisvaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bandler, Sandro de Souza Silva, Sebastião Euzébio de Santana, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Setembro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 304/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

EXONERA A Srª. ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA, DO CARGO DE ESCRITURÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora que trata esta Portaria datado e protocolado em 03 de Novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Srª. **ELCI ALVES DA SILVA ESPÍNDOLA**, do cargo de **ESCRITURÁRIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 303/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **LUZIA DA SILVA OLIVEIRA**, Cargo **ASSESSORA DE APOIO INSTITUCIONAL**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeito retroativo a 01/11/2016.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 5º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Novembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 302/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

EXONERA O Sr. JOSÉ GARCIA DE LIMA, DO CARGO DE MECÂNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS e o requerimento do Servidor que trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por motivo de Aposentadoria o Sr. **JOSÉ GARCIA DE LIMA**, do cargo de **MECÂNICO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A partir de 30 de Novembro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 301/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

EXONERA O Sr. ANTONIO ERASMO VALE, DO CARGO DE BRAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS e o requerimento do Servidor que trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por motivo de Aposentadoria o Sr. **ANTONIO ERASMO VALE**, do cargo de **BRAÇAL**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 300/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

EXONERA A Srª. IRANI ELIZIA DE SOUZA, DO CARGO DE ZELADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS e o requerimento da Servidora que trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por motivo de Aposentadoria a Srª. **IRANI ELIZIA DE SOUZA**, do cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 299/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

EXONERA A Srª. MARIA DO CARMO DA SILVA, DO CARGO DE LAVADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS e o requerimento da Servidora que trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar por motivo de Aposentadoria a Srª. **MARIA DO CARMO DA SILVA**, do cargo de **LAVADEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Novembro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 298/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **WAGNER RODRIGUES LOPES**, Cargo **ASSESSOR DE AGUAS E SANEAMENTO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/11/2016 à 20/11/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a

matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 297/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ROSANGELA GUEDES DA SILVA**, Cargo **TECNICA DE ENFERMAGEM**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 296/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **LILIAN CARVALHO VALIM**, Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 295/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **KAREN MARCELLA MARTINS FERREIRA**, Cargo **NUTRICIONISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 294/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **GERALDA LOPES DE SOUZA**, Cargo **ZELADORA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, su-

plementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 293/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **DALVIMAR TEODORO DIAS**, Cargo **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 292/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora **CORINA BRUNO NUNES**, Cargo **ASSESSORA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 291/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **CLERISMAR NUNES DE ASSIS**, Cargo **GUARDA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 290/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE**, Cargo Efetivo: **MONITORA INFANTIL** promovida ao Cargo Comissionado de Diretora de Educação e Administração Escolar, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 290/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE**, Cargo Efetivo: **MONITORA INFANTIL**, promovida ao Cargo Comissionado de Diretora de Educação e Administração Escolar, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 289/2016 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ANA LUCIA POQUIVQUI**, Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social, período de gozo: 01/11/2016 à 30/11/2016, período aquisitivo 2013/2014.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 26 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 288/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 19 de Outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Devair Alves de Almeida, Geraldo Silva Prado Neto, Carlos Candido da Costa, Sebastião Lopes Alves, Aldir Carmo de Oliveira, Lidiomar Esteves dos Santos, José Cardoso Mendes, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 287/2016 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado e protocolado em 19 de Outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores Ademilson Dornelas Vales, Fernando Sanches Pinheiro, Florivaldo Kusther Preisigke, Joadeson de Souza Câmara, Julio dos Reis Ferreira, Reginaldo Bendler, Sandro de Souza Silva, Sebastião Euzébio de Santana, Uéliton Rosa de Queiroz, Valdinei Cardoso dos Santos, lotados na Secretaria Municipal de Educação que realizam transporte escolar na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de Outubro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 20 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 286/2016 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL “3” PARA NÍVEL “4”, AO SERVIDOR ALAN CORDEIRO CLEMENTINO E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor datado e protocolado em 18 de Outubro de 2016 e o documento comprobatório devidamente autenticado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **ALAN CORDEIRO CLEMENTINO**, Cargo: Analista de Controle Interno, Lotado no Gabinete do Prefeito, elevação de Nível “3” para Nível “4”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 285/2016 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE “B” PARA CLASSE “C”, AO SERVIDOR ALAN CORDEIRO CLEMENTINO E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 16 da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor **ALAN CORDEIRO CLEMENTINO**, Cargo: Analista de Controle Interno, Lotado no Gabinete do Prefeito, elevação de Classe “B” para Classe “C”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 284/2016 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Atestado Médico, datado em 20 de Setembro de 2016; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor: **VANDERLEI CORREIA DE JESUS**, Cargo: Monitor Escolar, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Educação, conforme o atestado Médico supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a 05/10/2016.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 18 de Outubro de 2016.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 283/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2014 para a admissão no Serviço Público Municipal e, Dá Providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no resultado final do Concurso Público 001/2014 e o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Lei Municipal N.º 069/93 do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público N.º 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n.º 001/2014.

CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto N.º 017/2015 de 12 de Março de 2015;

CONSIDERANDO o Disposto no Parecer do Controle Interno nº 09/2016 de 12 de Maio de 2016, que defende que a gestante deverá apresentar os exames faltantes após liberação pelos seus médicos.

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos referentes ao exame médico faltante disposto no Edital 001/2014 e do Controle Interno nº 09/2016 de 12 de Maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto nas normas que regem o direito do trabalho, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada em caráter efetivo, a Candidata **EDNEIA PINHEIRO DE SOUZA**, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados obedeceram à ordem de classificação, atendendo os requisitos do Edital de Concurso Público, conforme Decreto nº 017/2015.

Art. 2º - A validade das nomeações desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 17 de Outubro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA**PREFEITO MUNICIPAL**

Ciente...../...../.....

EDNEIA PINHEIRO DE SOUZA**PORTARIA N.º 282/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.****DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE "A" PARA CLASSE "B", A SERVIDORA MARIA HELENA DA SILVA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 2º da Lei Municipal nº 480 de 26 de Novembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **MARIA HELENA DA SILVA**, Cargo: Professora de Pedagogia, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, elevação de Classe "A" para Classe "B".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 03 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.º 281/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.****REMOVE O SERVIDOR, JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

CONSIDERANDO: O requerimento datado e Protocolado em 29 de Setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Remover o servidor: **JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA**, Cargo: **GUARDA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 03 de Outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.º 280/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **RHAINNY KERLLY ROSA COLAÇO**, Cargo **RECEPCIONISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, período de gozo: 11/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.º 279/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ORLANDO MARCELINO DA SILVA**, Cargo **FISCAL DE TRIBUTOS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL**PORTARIA N.º 278/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **MARLUCIA RODRIGUES MARQUES**, Cargo **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 277/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **LUIZ CARLOS DE JESUS BATISTA**, Cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 276/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **LUCILENE DA COSTA ALBERTO**, Cargo **MONITORA INFANTIL**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Educação, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 275/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **LUCÉLIA GUSTAVO DA SILVA**, Cargo **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 274/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **GLEICIANE MOREIRA DE ANDRADE**, Cargo **TECNICA DE ENFERMAGEM**, Órgão Unidade:

de: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 273/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **WAGNER CÂMARA**, Cargo **MOTORISTA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 272/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **EUNICE MARREIRO SOARES**, Cargo **AGENTE DE SAÚDE**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 271/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **ELIZABETE CORREIA ARNALDO**, Cargo **GARI**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 270/2016 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora: **EDIVANIA CLARINDO DALBÉM**, Cargo **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Saúde, período de gozo: 01/10/2016 à 30/10/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem

como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 29 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 269/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: O Relatório de Atividades, expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, datado e protocolado em 16 de Setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores De-
vair Alves de Almeida, Geraldo Silva Prado Neto, Carlos Candido da Cos-
ta, Sebastião Lopes Alves, Aldir Carmo de Oliveira, Lidiomar Esteves dos
Santos, José Cardoso Mendes, lotados na Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Públicos que realizam Serviços na Zona Rural do Município.

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente
ao Salário Base do mês de Setembro do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à
conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, su-
plementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege
a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu,
20 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 267/2016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA E,
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso,
Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no
art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor: **ADIEL RICARDO
DOS SANTOS**, Cargo **GUARDA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Públicos, período de gozo: 01/09/2016 à 30/09/2016, pe-
ríodo aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a 01/09/2016.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo
proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substi-
tuição do Servidor acima citado, se for imprescindível e inadiável bem co-
mo efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a

matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º
069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à
conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, su-
plementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege
a matéria em vigor.

Art. 5º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu,
12 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: A&R Advogados Associados

OBJETO: Serviços advocatícios

Vigência: 01/07/2016 a 31/12/2016

Valor total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

CONTRATADA: LENILSON DUNDA DE DEUS

OBJETO: Serviços de transportes para secretaria Municipal
De Saúde com veículo tipo Vã.

Vigência: 31/12/2016

Valor total: R\$ 9.525,00 (nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

DECRETO Nº 1.218./2016

DECRETO Nº 1.218./2016

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.016

**Dispõe sobre a designação da equipe de transição pelo candidato
eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT no uso de suas atribuições
legais, com fundamento no art.3º do Capítulo II da RESOLUÇÃO NORMA-
TIVA 19/2016 de 21 de junho de 2.016, DECRETA:

Artigo 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-
se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de
iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de ja-
neiro de 2017.

Artigo 2º - A equipe de transição é composta de 19 (dezenove) membros,
sendo 8 (oito) indicados pelo candidato eleito e 11(onze) de assessora-
mento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto
no art. 4º da resolução 19/2016 do TCE- Tribunal de Contas do Estado de
Mato Grosso.

Artigo 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe
de transição, nos termos da resolução 19/2016:

1- Integrantes indicados pelo prefeito eleito: I- ISES SOLEMAR FER-
RETO II- JULIO CARDOSO DA SILVA III- GUSTAVO KOVALSKI IV- OLI-
VAN FERREIRA TRINDADE V- HERNANDES SILVA DE OLIVEIRA VI-
ANTÔNIO CELIO DA SILVA VII- MOACIR ABREU VIII- LIDIANE BIZER-
RA REIS **2- Integrantes indicados pelo prefeito municipal:** IX- ELOIS
GOMES DE MELO X- WELLINGTON CALIXTO DOS REIS XI- MAGNO
ANTÔNIO GONÇALVES XII- NILZA ALVES SANTOS RODRIGUES XI-
II- LUIZ JANIO SANDES BARBOSA XIV- ABDIAS OLIVEIRA LEITE XV-
ALDINE BEQUIMAN MACIEL XVI- RENATO VOLGANO S. ROCHA XVII-

JOSÉ GERALDO XAVIER XVIII- MORGANA FONSECA BARROS XIX- RUBERLEY GOMES DE REZENDE XX- ACACIO ALVES SOUSA

Artigo 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Artigo 5º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias domês de novembro de 2016.

Cristiano Gomes e Cunha

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2016

EMENTA: REVOGA A PORTARIA NÚMERO 138/2016 QUE EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica revogada a portaria número 138 de 20 de Outubro de 2016 que exonera Secretária municipal de promoção social e cidadania do município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

CPF/MF 363.908.288-53 – RG 3.994.563 SSP/SP

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 11/2016 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 020/2016

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se a Municipalidade de Santo Afonso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 37.464.161/0001-46, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº155, Bairro Centro- SANTO AFONSO/MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. **Venceslau Botelho de Campos**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 3.994.563 SSP/SP, e CPF:363.908.288-53, residente e domiciliado a Rua Presidente Kennedy, nº 475, Centro, Santo Afonso/MT e a empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA-ME, inscrita no CNPJ 11.817.279/0001-17, situada na Rua Deputado Murilo Domingos, S/nº, Centro, SANTO AFONSO – MT, neste ato representada pela sua sócia a Sr.ª MARTA STELLA PIOVEZAN FRANZNER, brasileira, empresária, portadora do CPF 352.800.341-34 e RG 292548 SSP/MT, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial com Registro de Preço nº 020/2016, nas condições em que segue:

1. OBJETO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Ata será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BATERIAS, LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 020/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Venceslau Botelho de Campos – Prefeito Municipal.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço n. 020/2016 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA-ME CNPJ: 11.817.279/0001-17 Inscrição Estadual: 13400359-4 Endereço: Rua Deputado Murilo Domingos, S/n°, Centro, Cidade/Estado: SANTO AFONSO – MT CEP: 78.425-000 Telefones: 65 3312-1064 Representante Legal: MARTA STELLA PIOVEZAN FRANZNER RG: 292548 SSP/MT CPF: 352.800.341-34

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	CÓD. 2016	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	BD	BALDE 20 LTS OLEO SAE 90	25133	26	R\$ 234,90	R\$ 6.107,40
2	BD	BALDE 20 LTS OLEO SAE 15W40TD	25134	33	R\$ 210,95	R\$ 6.961,35
3	BD	BALDE 20 LTS OLEO SAE 40	25135	9	R\$ 145,98	R\$ 1.313,82
4	BD	BALDE 20 LTS OLEO DIFERENCIAL 85W140	25136	6	R\$ 246,00	R\$ 1.476,00
5	BD	BALDE 20 LTS OLEO SAE 68	25137	23	R\$ 174,00	R\$ 4.002,00
6	BD	BALDE 20 LTS OLEO SAE 15W 40 V.D.S 3 PARA MOTOR VOLVO	25138	20	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00
7	BD	BALDE 20 LTS OLEO ATF	25139	6	R\$ 336,00	R\$ 2.016,00
8	BD	BALDE 20 LTS OLEO PARA TRANSMISSAO –PATROLA G930-VOLVO	25140	8	R\$ 379,00	R\$ 3.032,00
9	BD	BALDE 20 LTS OLEO PARA TANDER	25141	9	R\$ 381,00	R\$ 3.429,00
10	BD	BALDE 20 KILOS GRAXAS	25142	11	R\$ 204,00	R\$ 2.244,00
11	BD	BALDE 20 KILOS GRAXA ROLAMENTOS	25143	1	R\$ 334,80	R\$ 334,80
12	BD	BALDE 20 LTS THF	25144	10	R\$ 262,80	R\$ 2.628,00
13	BD	BALDE 20 LTS OLEO DA CAIXA DE CAMBIO E DIFERENCIAL THF11	25145	21	R\$ 262,80	R\$ 5.518,80
14	LT	OLEO PARA MOTOR 4T 20W50	25146	15	R\$ 17,90	R\$ 268,50
15	LT	OLEO SAE 20W40 MOTOR A GASOLINA	25147	23	R\$ 17,90	R\$ 411,70
16	UNID	FLUIDO DOT 4 - 500ML	25148	45	R\$ 19,00	R\$ 855,00
17	BD	BALDE 20 LTS FLUIDO HIDRAULICO DOT 4	25149	3	R\$ 22,30	R\$ 66,90
18	UNID	FLUIDO DOT 3 - 500ML	25150	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
19	UNID	KIT FILTROS DE DIESEL WK 842 OU PSC 496.	25151	50	R\$ 22,13	R\$ 1.106,50
20	UNID	FILTROS DE AR, 503120248 - IVECO ORIGINAL	25152	30	R\$ 145,60	R\$ 4.368,00
21	UNID	FILTROS DE OLEO DO MOTOR – PSL 900- IVECO	25153	20	R\$ 21,11	R\$ 422,20
22	UNID	FILTROS DE DIESEL PARA MOTOR MB 1620 FC 161	25154	20	R\$ 9,95	R\$ 199,00
23	UNID	FILTROS DE AR, AP 9834 – PARA MOTOR MB 1620	25155	70	R\$ 60,10	R\$ 4.207,00
24	UNID	FILTROS DE OLEO DO MOTOR – PSL 301- MB 1620	25156	70	R\$ 37,78	R\$ 2.644,60
25	UNID	FILTROS DIESEL 77362340 ORIGINAL UFIB 538 OU PEC 3023	25157	5	R\$ 80,68	R\$ 403,40
26	UNID	FILTROS DE OLEO DIESEL DA RETRO ESCAVADEIRA PC 160 PSL 300	25158	2	R\$ 94,13	R\$ 188,26
27	UNID	FILTROS DE OLEO DO MOTOR DA RETRO ESCAVADEIRA PC 160 PSC72/2	25159	2	R\$ 14,75	R\$ 29,50
28	UNID	FILTROS HIDRAULICOS DA RETRO ESCAVADEIRA PC 160 KOMATSU PSH 693	25160	2	R\$ 149,00	R\$ 298,00
29	UNID	FILTROS DO MOTOR PSL 900 MASSEY FERGUNSON 292	25161	5	R\$ 21,11	R\$ 105,55
30	UNID	FILTROS DIESEL PC 2/255, PC 2/155 MASSEY FERGUNSON 292	25162	9	R\$ 30,00	R\$ 270,00
31	UNID	FILTROS DE AR EXTERNO MASSEY FERGUNSON 292- AP 2710	25163	5	R\$ 72,80	R\$ 364,00
32	UNID	FILTROS DE AR INTERNO MASSEY FERGUNSON 292- A.S.805	25164	9	R\$ 44,80	R\$ 403,20
33	UNID	FILTRO MOTOR AMBULANCIA PSL327	25165	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
34	UNID	FILTRO MOTOR PALIO PSL55	25166	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
35	UNID	BATERIA 100 AMPERES	25179	13	R\$ 561,60	R\$ 7.300,80
36	UNID	BATERIA 150 AMPERES	25180	10	R\$ 706,80	R\$ 7.068,00
37	UNID	BATERIA 75 AMPERES	25181	4	R\$ 475,00	R\$ 1.900,00
38	UNID	BATERIA ÔNIBUS 150 AMPERES ÔNIBUS	25182	6	R\$ 706,80	R\$ 4.240,80
39	UNID	BATERIA 105 AMPERES VAN E AMBULANCIA	25183	4	R\$ 561,60	R\$ 2.246,40
40	UNID	BATERIA 85 AMPERES GOL E PALIO	25184	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
41	UNID	BATERIA 85 AMPERES UNO	25185	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
42	UNID	BATERIA 5 AMPERES (MOTO)	25186	1	R\$ 106,40	R\$ 106,40
VALOR TOTAL R\$	R\$ 85.756,88					

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo fornecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Compras.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O fornecimento fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 020/2016, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do fornecimento que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Afonso/MT, 20 de junho de 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA-ME

SÓCIA- MARTA STELLA PIOVEZAN FRANZNER

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2016 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 019/2016**

Aos dez dias do mês de junho de 2016, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Venceslau Botelho de Campos**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 3.994.563 SSP/SP, e CPF:363.908.288-53, residente e domiciliado a Rua Presidente Kennedy, nº 475, Centro, Santo Afonso/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA** 34566180182, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.250.543/0001-25, estabelecida à Avenida Castelo Branco, Bairro Vila Nova, nº 104, cidade de Arenópolis/MT, representada neste ato pela sua proprietária, a Sr. Delma Lucia Amaral Ferreira, portadora da Cédula de Identidade n. 287180 SESP/MT e CPF n. 345.661.801-82, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 019/2016 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência ANEXO I deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALORES

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT**, conforme quantitativos e serviços descritos no Edital do Pregão Presencial n. 019/2016 e em seus Anexos.

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Itens	Código	Discriminação	Quant.	VI. Unit	VI. Total
1	25077	ADESIVOS 60 X 50	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
2	25078	ADESIVOS 70X20	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
3	25079	AUTORIZAÇÃO PARA INTERNACÃO HOSPITALAR 16 X24 50X2	24	R\$ 15,00	R\$ 360,00
4	25080	AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR 21 X30 50X2	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
5	25081	BANNER MÉDIO 90 X 1,20 LONA	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
6	25083	BLOCO DE REQUISIÇÃO 16 X 24 50 X 2 CARBONADO	54	R\$ 14,00	R\$ 756,00
7	25084	BLOCO DE ATESTADO 16 X 22 50 X2	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
8	25085	BLOCO DE RECEITUARIO 16 X 22 CARBONADO	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
9	25086	CAPAS COM ABAS - PRÉ EMPENHO	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
10	25087	CAPAS SEM ABAS TIMBRADAS	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
11	25088	CARIMBO AUTOMATICO 30	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
12	25089	CARIMBO AUTOMATICO 20	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
13	25090	CARIMBO DE MADEIRA	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
14	25091	CARTÃO DE BOLSA FAMILIA 16 X 24 CARTOLINA	350	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
15	25092	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO	500	R\$ 1,40	R\$ 700,00
16	25093	CARTÃO DE VACINAÇÃO ESPELHO DA CRIANÇA	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
17	25094	CERTIFICADOS	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
18	25095	ENVELOPE TIMBRADO 28X28 PQ	2.000	R\$ 1,28	R\$ 2.560,00
19	25096	ENVELOPE TIMBRADO 24X34 MÉDIO	700	R\$ 2,15	R\$ 1.505,00
20	25097	ENVELOPE TIMBRADO36 X26 G	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
21	25098	ETIQUETA DE POSOLOGIA DA FARMACIA BÁSICA 10 X 8 CART	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
22	25099	FAIXA DE ALFABETO 2.00 POR 1.50 CM Lona 440	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
23	25100	FOLDERES DO OUTUBRO ROSA 21 X 30 FRENTE E VERSO COUCHE	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00
24	25101	FOLDERES DE HANTAVIROSE 21 X 30 FRENTE E VERSO COUCHE	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00

25	25102	FOLDERES SAUDE DO TRABALHADOR 21 X 30 F, V COUCHE COL	500	R\$ 1,25	R\$ 625,00
26	25103	FOLDERES DA DENGUE 21 X 30 FRENTE E VERSO COL.	500	R\$ 1,19	R\$ 595,00
27	25104	FICHA A 21 X 30 100 X 1	80	R\$ 4,50	R\$ 360,00
28	25105	FICHA SOLICIT. COLO UTERO 21 X 29 100X1	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
29	25106	FICHA DE SOLIC. EXME DE MAMOGRAFIA 21 X 29 100X1	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
30	25107	FICHA PARA CADASTRO DE FISIOTERAPIA 21 X 29 100X1 180 GRS	500	R\$ 1,50	R\$ 750,00
31	25108	FICHA INDIVIDUAL PARA CONTROLE DE TRATAMENTO	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
32	25109	FICHA DE SSA 2 21 X 30 100X1	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
33	25110	FICHA PMA2 21 X 29 100 X 1	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
34	25111	FICHA DE PMA 4 21 X 30 100 X1	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
35	25112	FICHA DE EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM 21 X 20 CM 100 X 1	10	R\$ 41,00	R\$ 410,00
36	25113	FORMULARIO DE AGENDAMENTO CONS. ESPECIALIZADA 21 X 29	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
37	25114	FICHA CADASTRAL 21 X 29 CART	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
38	25115	FICHA CADASTRAMENTO DE GESTANTE	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
39	25116	LAUDO PARA SOLIC. PROC. AMBULATORIAL 50 X1 24 X22	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
40	25117	LAUDO PARA SOLIC. INTERNAÇÃO HOSPITALAR 21 X 29 100X1	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
41	25118	PAPELTIMBRADOS 21 X 29,7 75GRS	6000	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
42	25119	PRESCRIÇÃO MÉDICA 21 X 20 100 X 1	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
43	25120	PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM 21 X 30 100X1	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
44	25121	PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
45	25122	PRONTUARIO ATEND. AMBULATORIAL	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
46	25123	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
47	25124	REGISTRO DE OCORRENCIAL AMB. MÉDICO	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
48	25125	REGISTRO DE OCORRENCIAL AMB. ENFERMEIRO	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
49	25126	REGISTRO DE VISITA DOMICILIAR ACS	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
50	25127	REGISTRO DE OCORRENCIA AMB. ODONTOLOGICO	15	R\$ 13,90	R\$ 208,50
51	25128	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL ANTIMICOBIANO	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
52	25129	REQUISICÃO DE SOLIC. EXAME LABORATORIAL PARA GESTANTE	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
53	25130	REQUISICÃO DE SOLIC. EXAME LABORATORIAL	30	R\$ 15,80	R\$ 474,00
54	25131	RECEITUARIO ESPECIAL NUMERADO E CARBONADO	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
55	25132	FICHA DE CADASTRO E FAMILIA SOCIAL 24 X 22 CART.	2000	R\$ 1,15	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL				R\$ 60.462,50	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

1.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal não será obrigada a utilizar-se dos serviços referidos na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) Contratada(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 019/2016, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os serviços decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 019/2016.

3.4. Em cada serviço executado, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 019/2016, pela Empresa detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1 Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal de serviços devidamente preenchida.

5.2 Os valores fixados no contrato não serão reajustados.

5.3. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.4. O Departamento de Financeiro/Contábil da Prefeitura Municipal reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços deverão ser efetuados após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal, "autorização de realização do serviço".

6.2. A execução dos serviços na confecção de materiais da gráfica deverão ser entregues de maneira fracionada nas quantidades especificadas em requisição segundo as necessidades da Secretaria, o prazo de entrega dos respectivos materiais será de 08 (oito) dias a contar do recebimento da respectiva requisição.

6.3. Os materiais deverão que ser entregues em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

6.4. A Contratada, quando do recebimento da solicitação da necessidade da execução dos serviços, emitida pelo órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.5. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.6. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **as multas são as seguintes:**

b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na implantação dos softwares solicitados;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA CONTRATADA

8.1 A Contratada poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1.1 Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal.

8.3 A pedido da Contratada, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico Municipal, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 019/2016 seus Anexos e as Propostas de Preços da Empresa: DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA 34566180182, no mencionado certame.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 7.892/13 e no que couber, com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Sec.Mun. de Administração.....05.008.04.122.0005.2009.339039.00 RED 117

Sec.Mun. de Educação.....07.002.12.361.0020.2041.339039.00 RED 180

Secretaria Municipal de Saúde.....12.001.10.122.0035.2031.339039.00 RED 469

Sec. Mun. de Saúde- centro fisioterapia.....12.001.10.302.0037.2060.339039.00 RED 521

Sec. Mun. de Saúde- manutenção PSF.....12.001.10.301.0013.2032.339039.00 RED 492

Sec.Mun. Saúde- Controle epidemiológico...12.001.10.305.0036.2037.339039.00 RED 537

Sec. Mun. de Assis. Social..11.001.08.244.0038.2028.339039.00 RED 420

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios (AMM), no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Arenápolis - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente.

Santo Afonso/MT, 10 de junho de 2016.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

DELMA LUCIA AMARAL FERREIRA 34566180182

CNPJ: 24.250.543/0001-25

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

C.P.F.: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**REQUERIMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, CNPJ nº 03.507.555/0001-12, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA -SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI) ,DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, CNPJ nº 03.507.555/0001-12, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA -SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI) ,PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº 1.198/GP/2016****LEI Nº 1.198/GP/2016**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT., no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165,§ 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", bem como, no Art. 94, § 2º da Lei Orgânica Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária relativa ao exercício de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alteração na legislação tributária do município; e
- VI – as disposições gerais e finais.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I – Anexo de metas e ações prioritizadas para o exercício de 2.017;
- II – Anexo de Metas Fiscais para o triênio 2017-2019;
- III - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2016 da Administração Pública Municipal foram estabelecida sem consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA-2014/2017 aprovado pela Lei Municipal nº 1.125/GP/2014, de 15 de janeiro de 2014, e suas alterações legais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência à alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limite à programação das despesas.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, será observado na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental;
- IV – modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias deverão ser estabelecidas de modo a atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - garantir serviços de saúde com qualidade a todos os municípios;
- II- reduzir a vulnerabilidade e risco social;
- III - garantir o acesso e permanência à educação de qualidade;
- IV - reduzir o déficit habitacional;
- V - garantir o acesso ao lazer, entretenimento, cultura e práticas esportivas para toda população;
- VI - garantir acessibilidade das comunidades rurais aos serviços públicos com qualidade;
- VII - promover o desenvolvimento econômico e sustentável em prol da qualidade de vida;
- VIII - fomentar e fortalecer o turismo do município;
- IX - modernizar e inovar a gestão dos processos internos de modo a melhorar a qualidade e a agilidade dos serviços demandados;
- X - capacitar permanentemente os servidores municipais;
- XI - elevar o desempenho funcional e a valorização dos servidores;
- XII - garantir o equilíbrio fiscal .

Art. 5º O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;

II – acesso à moradia para as populações de baixa renda;

III – preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Assistência Social.

V – organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;

VI – desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase no incentivo na produção de peixe e do turismo, o incentivo à criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de micro e pequenas empresas no Município;

VII – preservação do patrimônio público;

VIII – diminuição das desigualdades sociais e econômicas;

IX – reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo, obedecidas as margens legais de comprometimento das despesas com pessoal;

X – implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;

XI – aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;

XII – manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

XIII – promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;

XIV – promoção de atividades culturais tradicionais no Município, como Carnaval de Rua, Siriri, Boi-a-serra, Festa de Santo Antonio, Exposanto, dentre outras;

XV – promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;

XVI – promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.

Art. 6º As receitas serão estimadas com base na arrecadação dos 3 (três) últimos exercícios anteriores, de conformidade com o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Serão levados também em consideração os seguintes fatores para o orçamento dos valores da receita:

I- arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2.016, considerando-se ainda, a tendência para o segundo semestre;

II - alterações na legislação tributária;

III - expansão ou economia nos serviços público realizado pela municipalidade;

IV- índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país;

V - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 8º O Orçamento Fiscal abrangerá a Administração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do município ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite do presente artigo, a receita corrente total do município, excluídas as contribuições ao regime próprio de previdência e assistência, além das compensações relativas a Lei nº 9.796/99.

Art. 10 Para a formação do PASEP, terá o percentual de 1% (um por cento) do total das receitas deduzidas as redutoras do FUNDEB.

Art. 11 A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 12 Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades integrantes do Plano Plurianual relativos ao exercício de 2017.

Art. 13 O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidades específicas, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 14 O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades benéficas, bem como outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários na áreas de infraestrutura, educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que porventura se fizerem necessários.

Art. 150 Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 16 Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - **Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

III - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII - **Operação especial:** o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - **Categorias Econômicas:** classificação da despesa quanto a sua finalidade decorrentes ou de capital.

Despesas correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, (despesas de manutenção).

Despesas de Capital: classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

X - **Modalidade de aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades;

XI - **Grupos de natureza de despesas:** a agregação de elementos de despesas que apresentam as mesmas características quanto ao objeto do gasto;

XII - **Elemento de despesa:** tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

XIII - **concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - **conveniente:** o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Os projetos, as atividades e as operações especiais serão desdobrados de acordo com o plano de trabalho das secretarias municipais de governo, priorizando as necessidades da comunidade.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 170 orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações,

especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de

despesa e as modalidades de aplicação, conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- 3 – Outras Despesas Correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões Financeiras;
- 6 – Amortização da Dívida.

§ 1º. A especificação da despesa será apresentada por Órgão e Unidade Orçamentária.

§ 2º. A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência constituída dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município e será identificada pelo Dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 3º. Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o parágrafo segundo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente

arrecadadas dos fundos, cuja utilização fica autorizada até limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 4º. caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no mês de

dezembro de 2.016 para outras dotações orçamentárias.

Art. 18 O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõe a receita municipal, da seguinte forma:

I – Recursos procedentes de impostos municipais;

II - Recursos procedentes de Taxas, emolumentos e contribuição de melhoria;

III - Receitas de Contribuições;

IV - Receita Patrimonial;

V - Receita de Serviços;

VI - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;

VII - Transferências de Convênio do Estado e de suas Entidades;

VIII - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

IX - Transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

X - Transferência de recursos do Fundo Nac. do Desenvol. da Educação – FNDE;

XI - Transferência da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios;

XII - Transferência da Cota Parte do Imp. S/a Propr. Territorial Rural;

XIII - Transferência Financeira – L.C. nº 87/96;

XIV - Transferência da Cota Parte Fundo Especial do Petróleo;

XV - Transferências da Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras;

XVI - Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XVII - Transferência da Cota Parte do FEX;

XVIII - Transferência da Cota Parte da CIDE;

XIX - Transferência da Cota Parte Compensação Financeira de Recursos Minerais;

XX - Transferência Programa Atenção Básica – PAB;

XXI - Transferência Programa Epidemiologia e Controle de Doenças;

XXII - Transferência do IPVA;

XXIII - Transferência da Cota Parte do ICMS;

XXIV - AFM – Apoio Financeiro ao Município;

XXV - Cota Parte do IPI S/ Exportação;

XXVI - Cota Parte do FETHAB;

XXVII - Incentivo ao Alcance de Metas da Atenção Básica;

XXVIII - Transferência do Estado para o Transporte Escolar;

XXIX - Cota Parte do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais – FUPIS;

XXX - Apoio a Proteção a Infância;

XXXI - Cota Parte do FEP – Estado;

XXXII - Transf. de Recursos do Estado para Programa Saúde;

XXXIII - Outras Transferências dos Estados;

XXXIV - Demais Transferências.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de aplicações financeiras de impostos terão as mesmas fontes dos recursos originais e não integrarão ao cálculo do duodécimo da Câmara.

Art. 19 A receita total do Município, prevista no orçamento fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere às garantias da criança e do adolescente, bem como no que se refere à garantia à saúde e a educação básica.

Parágrafo único. Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programadas recursos para atender novos investimentos.

Art. 20 As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 21 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos .

§ 1º. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

§ 2º. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 3º. Deverão constar todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão.

§ 4º. O refinanciamento da dívida Pública constará separadamente na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais.

Art. 22 A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II – ao cumprimento de sentenças judiciais transmitidas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2017 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base na relação encaminhada pelo Poder Judiciário até o dia 1º de julho de 2016, à Secretaria de Finanças e Planejamento, bem como, aos referidos órgãos e entidades devedoras na parte que lhes couberem, constando os débitos de precatórios judiciais, discriminando:

a) Órgão Devedor; b) Número de processos; c) Número do Precatório; d) Data de Expedição do Precatório; e) Nome do Beneficiário; f) Valor do Precatório a ser pago.

Art. 23 Os débitos decorrentes de precatórios oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado deverão ser pagos conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Emenda Constitucional nº 37 de 12/06/2002.

Art. 24 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II – quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64:

a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

- b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;
- c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;
- g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- i) Quadro discriminativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- k) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- l) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- m) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- n) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- o) Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- p) Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária

conterá:

- I - situação econômica e financeira do município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais se caso forem abertos, restos a pagar e outros compromissos exigíveis.
- III - exposição da receita e despesa.

DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 25 O Município efetuará o recolhimento mensalmente de conformidade com a Lei Municipal nº 1.143/GP/2014 a contribuição patronal de 21,40% (vinte e um e quarenta centésimos por cento) sobre o total da folha de vencimento dos efetivos para o Regime de Previdência Social, ou seja para o Fundo Municipal de Previdência de Santo Antonio de Leverger – PREVI-LEVERGER assim como os valores referentes à contribuição equivalente à 11,72% (onze e setenta e dois centésimos por cento) sobre a remuneração creditada aos servidores pertencente ao quadro efetivo assim como também os valores referentes aos parcelamentos realizados através das Leis Municipais nºs 1.097/GP/2013, 1.098/GP/2013 e 1.119/GP/2013.

Art. 26 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exer-

cícios, bem como, o Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 553, de 24 de setembro de 2014, e alterações posteriores, que estabelece o quadro comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, de modo a apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Art. 27 A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre receita e despesa, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Exclusivamente para atender às atribuições legais do fundo previdenciário cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, deverá ser considerado as seguintes diretrizes:

I - que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992. Art. 17, VIII, § 3º;

II - que os recursos do fundo devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III - que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 28 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional e eletrônico.

Art. 29A Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger e os órgãos do Poder Executivo, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 31 de julho do corrente ano, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 30 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferência do Município, auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

§ 3º - O Prazo para o Poder Executivo apresentar a adequação será de até o dia 20 de Fevereiro de 2017

Art. 31 Se, na Lei Orçamentária, forem autorizados gastos da Câmara Municipal em valor superior ao máximo estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal, deverá ser feita adequação ao percentual máximo, mediante alteração orçamentária, com abertura de crédito adicional em favor da Prefeitura, anulando-se o excedente em dotação da Câmara Municipi-

pal, caso contrário, o prefeito incorrerá em crime de responsabilidade previsto no art. 29-A, § 2º, inciso I, da CF.

Art. 32 As dívidas confessadas junto ao INSS, referente a obrigações do Poder Legislativo, compete ao Poder Executivo fazer a compensação do valor retido do FPM, através da dedução da parcela retida sobre o repasse do duodécimo.

§ 1º. A Prefeitura, nesse caso, é somente o agente intermediário na contratação da dívida.

§ 2º. A interferência financeira do duodécimo da Câmara Municipal será contabilizada pelo seu valor bruto, cabendo ao Poder Legislativo proceder aos registros contábeis como se o pagamento da despesa fosse feito diretamente por ele.

Art. 33 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, será entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2.016, ou sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º. Em caso de não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

.IPTU

.IRRF

.ITBI

.ISSQN

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) os juros e multas da receitas tributárias;

e) as receitas da Dívida Ativa;

f) os Juros e multas da dívida tributária

g) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

h) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR

i) Cota parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras

j) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

k) A cota parte da CIDE - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

l) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

m) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

n) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 34 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 35 O Legislativo Municipal deverá remeter ao Poder Executivo, mensalmente, em prazo hábil, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de consolidação, para que este possa emitir os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, sendo que também compete ao Poder Executivo afixar e encaminhar a Câmara Municipal, os balancetes de receita e despesa do mês anterior. Deverá ser verificado na Lei Orgânica do Município, se existe exigência e qual sua data.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 36 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 37 Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais; b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo; c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos; d) a tomada de decisões gerenciais. **Art. 38** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2017, e de fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 39 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade levemente a todas as informações relativas a cada uma destas etapas.

Art. 40 No projeto de Lei Orçamentária para 2017 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 41 Na programação da despesa são vedadas:

I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 42 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica bem como no fornecimento de bens de consumo ou permanente.

III – Comemorações natalícias e festas juninas e páscoa;

Art. 43 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 44 Os custos dos programas temáticos custeados com o orçamento municipal serão apurados mensalmente quando da liquidação da despesa, em atendimento ao disposto no art. 4º, I “e”, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os respectivos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes as metas.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se Programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

Art. 45 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º. A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferência a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

§ 3º. O município poderá efetuar transferências financeiras as associações de bairros, distritais e outras desde que seja considerada por lei de utilidade pública, apresentar prestação de contas na forma a ser estabelecida pelo poder executivo.

§ 4º. Poderá também efetuar transferências financeiras a blocos e entidades carnavalescas desde que autorizadas por lei, e o poder executivo demonstrará mediante publicação nos murais da Prefeitura e Câmara e jornais municipais os valores concedidos e respectivos beneficiários.

§ 5º. O subsídio quando concedido a liga esportiva denominada LEMSAL conforme descrito no artigo 154 inciso III da Lei Orgânica Municipal exigirá-se a devida prestação de contas.

§ 6º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2017;

§ 7º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestação de contas decorrentes de sua responsabilidade.

Art. 46O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2016, que o apreciará e o devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 47 Os projetos de lei, relativo a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas

§ 2º. Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

Art. 48 As despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual.

Art. 49 Ficam vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 50 Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

I – Considera-se em andamento, para os efeitos desta lei, o projeto cuja execução tenha sido iniciada, ou que o cronograma de sua execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

II – Não se considera como projeto em andamento, os projetos relativos a obras em execução

com recursos de convênios, cujo empenho tenha sido efetuado de modo global em exercício

anterior ao da vigência da presente lei.

Art. 51 Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal, encargos sociais, as oriundas de recursos vinculados, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 52 Ao projeto de Lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados;

relativas a:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências constitucionais.

Art. 53O Poder Executivo poderá realizar serviços públicos municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscando equilíbrio na gestão financeira através de utilização de recursos que lhe for consignado.

Art. 54Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se

os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis de acordo com o art. 20, III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, e a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos da educação, serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação

básica em efetivo exercício na rede pública, conforme o artigo 22 da Lei nº 11.494.

Art. 56 Os Poderes: Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 57 Os Poderes: Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluído os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - No Poder Executivo:

a) Caso o Poder tenha ultrapassado os 54 (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2016, o orçamento de 2017 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício nos termos do Art. 70 da Lei Complementar nº 101 /2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 58 Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos artigos 20, 22 parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver;

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas na alínea I, do caput;

III – observância da legislação vigente no caso da alínea II;

IV – admissão de pessoal ou contratação em caráter excepcional definido em Lei;

V - admissão de pessoal através de contratação em caráter de excepcionalidade deverá ser procedida de processo seletivo público ou simplificado;

VI - admissão de técnicos especializados sujeitar-se-ão ao processo licitatório aos casos que se requer.

§ 2º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 59 O Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nas LRF (art. 19 e 20):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 60 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 61 No exercício de 2017, observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no Art. 57 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 62 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização”.

Art. 63 O pagamento dos vencimentos, salários de pessoal e seus encargos e do serviço da dívida fundada terão prioridades sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 64 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária decorrente projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 65 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2017 poderá ter desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

Art. 66 - A renúncia dos valores apurados no artigo anterior desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 67 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não de cálculo, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo implique redução indiscriminada de tributo ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e pre-judiciais a cargo do município;

II – comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistências social.

Parágrafo único. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção e benefícios de natureza tributária ou financeira., somente será aprovada

mediante a estimativa de renúncia de receita e conseqüente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo,

Art. 680 Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I – elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II – reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III – aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário de caráter obrigatório.

Art. 690 Poder Executivo, caso julgue oportuno, enviará ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revisão das isenções de impostos e taxas;

III – compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – Elaboração da Planta Genérica de Valores, de conformidade com os movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

VI – concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

VII – imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 70 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos;

Art. 710 Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa poderá criar incentivos fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento divulgará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando os projetos, atividades e operações especiais de cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 730 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 74 Até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2016, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo recebimento das receitas municipais.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2016.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II – demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 750 Os instrumentos de transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou decirculação regional inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º. No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o §3º do Art. 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Art. 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de

Mato Grosso.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos dos Arts. 54 e 55 e da alínea b, inciso II do Art. 63, todos da Lei Complementar nº 101/2000, será divulgado até trinta dias após o encerramento do quadrimestre.

Art. 76 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Ocorrendo o da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 77 Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I – As obrigações constitucionais e legais do município;

II – Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III – As despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver

num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de

dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00;

IV – Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam

assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 78 Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o

restabelecimento ou o respectivo equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte

ordem;

I – Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de

recursos específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido.

III – Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos

ordinários;

IV – Outras despesas, critério do Executivo Municipal, até seatingir o equilíbrio entre

receitas e despesas.

Art. 79 Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no a Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 80 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 81 O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII.

Art. 82 Para fins do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no de aquisição de bens ou prestação de serviço, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 83 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como Saldos de Exercícios Anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 84 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, ajustes, para desenvolvimento de programas, nas áreas de Educação, Saúde, Assinências Social, Saneamento, Agricultura, Meio Ambiente e outros projetos considerados de utilidade pública.

Parágrafo Único. Independentemente de convênio, termos de acordo, ajustes ou congêneres fica permitida a cessão de funcionários a outras esferas do governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico;

II – sejam obedecidos aos percentuais de gasto com pessoal a que se refere o art. 20 da L.C nº 101/2000.

Art. 85 Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes no Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

Art. 86 Fica o Executivo autorizado a manter na localidade de Agrovila das Palmeiras a Administração Regional e sua estrutura organizacional, criada pela Lei Municipal nº 898/GP/2006.

Art. 87 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 1º. Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos que o modifiquem, propostas pelo Poder Legislativo devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º da Constituição Federal.

Art. 88 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89 Ficam revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 28 de Outubro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI Nº. 1.199/GP/2016**

LEI Nº. 1.199/GP/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, ATÉ O VALOR DE R\$ 3.872.793,38 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar e especial no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de 2016 consequentemente se necessário no exercício de 2017, até a importância de R\$ 3.872.793,38 (Três Milhões Oitocentos e Setenta e dois Mil setecentos e noventa e três Reais e trinta e oito Centavos), destinado a atender as despesas da Secretária de Saúde em Atenção Básica Saúde Indígena, observando as dotações relacionadas abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 050.0.3 FMS/DEPTO. SAUDE / ATENÇÃO BÁSICA

10 SAUDE

301 Atenção Básica

0020 LEVERGER MAIS SAÚDE

**10 301 0020 2046 MANUTENÇÃO E INCENTIVOS POVOS INDIGENAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 31400000 3.872.793,38**

TOTALGERAL 3.872.793,38

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar e especial serão utilizados os recursos provenientes do saldo bancário e superávit financeiro, no valor de R\$ 3.872.793,38 (Três Milhões Oitocentos e Setenta e dois Mil setecentos e noventa e três Reais e trinta e oito Centavos), remanescentes de exercícios anteriores conforme extratos bancários, o remanejamento necessário para fins deste não irá onerar o limite disposto da lei 1.177/2015.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1125/2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1166/2015, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei, para suplementar despesa diferente da autorizada no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 07 de Novembro de 2016.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **CECÍLIO BENÍCIO DA SILVA FILHO**, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 141 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 136.920.031-53 e Identidade nº 182382-8693615 - SSP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.066.056.088-4, nascido no dia 22/11/1951

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 113/2016

CONTRATO emitido em 02 de maio de 2016, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 02 de maio de 2016 e terminando em 02 de agosto de 2016, com CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais).

1º ADITIVO emitido em 02 de agosto de 2016, com vigência acrescida de mais 3 meses, iniciando em 02 de agosto de 2016 e terminando em 02 de novembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 28 de outubro de 2016

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **DE 02 de novembro de 2016 A 31 de dezembro de 2016 → 1 mês e 29 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)**

FUNÇÃO: **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: **UNIDADES DE SAÚDE** OU OUTRA LOTAÇÃO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO**

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2016, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: **CLÁUDIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Avenida Alberto Lima, nº 188 - Vila Nova - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 047.723.002-44 e Identidade nº 1.136.749-0 - SJ-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.702.243.331-1, nascido no dia 20/06/1950

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 114/2016

CONTRATO emitido em 02 de maio de 2016, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 02 de maio de 2016 e terminando em 02 de agosto de 2016, com CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas semanais para um REMUNE-

RAÇÃO MENSAL de R\$ 5.481,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais).

1º ADITIVO emitido em 02 de agosto de 2016, com vigência acrescida de mais 3 meses, iniciando em 02 de agosto de 2016 e terminando em 02 de novembro de 2016, com CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 5.481,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais).

DATA DE EMISSÃO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 28 de outubro de 2016

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **DE 02 de novembro de 2016 A 31 de dezembro de 2016 → 1 mês e 29 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **20 (vinte) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 2º ADITIVO: **R\$ 5.481,00** (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais)

FUNÇÃO: **MÉDICO**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (**CAPS**)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2016****DECRETO Nº 93, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que se comemora anualmente, no dia 15 de novembro, o dia da Proclamação da República no Brasil, que este ano será em uma terça-feira;

CONSIDERANDO estar este Município em estado de contenção de despesas, inclusive com a redução do horário de atendimento ao público, conforme Decreto nº 68, de 4 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, via do Decreto nº 369, de 22 de dezembro de 2015, estabeleceu ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2016, segunda-feira;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 14 de novembro de 2016, segunda-feira.

Art. 2º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia, em 11 de novembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O B J E T O...: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO** nº 067/2015, firmado em 10/11/2015, e o IMÓVEL está localizado na PA DOM PEDRO - TREVO MACACO, s/nº - CEP - 78.670-000 - Bairro Projeto de Assentamento Dom Pedro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para **INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MINI POSTO DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO MÉDICO DA COMUNIDADE DA GLEBA DOM PEDRO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Número 075/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 026/2015

CONTRATO ORIGINAL Número 067/2015

FAVORECIDO: **RONAN DOS SANTOS REIS**, CPF nº 053.836.581-14

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO...: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL...: R\$ 641,93 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos)

NOVO VALOR TOTAL...: R\$ 7.703,16 (sete mil setecentos e três reais e dezesseis centavos)

NOVA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO...: De 10/11/2016 até 10/11/2017.

RECURSOS: PRÓPRIOS FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991. São Félix do Araguaia (MT), em 11 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PORTARIA Nº 251/2016, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 251/2016, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo, a Instituição da respectiva Comissão de Transmissão e define o seu funcionamento no âmbito do Município de São José do Rio - MT e dá outras providências.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Município de São José do Rio Claro a transmissão de mandato eletivo nos termos previstos na Resolução 19/2016 do TCE-MT.

§ 1º Transmissão de mandato eletivo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o §1º poderão ser disponibilizadas antes do início do processo de transmissão de mandato, sem prejuízo do acesso do Prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Portaria.

Art. 2º O processo de transmissão de mandato terá início no dia 16/11/2016, conforme solicitado formalmente pelo Prefeito Eleito Sr. Valdomiro Lachovicz e deve encerrar-se até o quinto dia útil após a posse do eleito.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transmissão de Mandato, cuja composição atende ao disposto no artigo 3º desta Portaria e é composta pelos seguintes:

I. INDICADOS DO ATUAL PREFEITO: 1. Sandra Franco Casavechia 2. Maria Celia Rodrigues 3. Luciana Cristina de Oliveira 4. Regiane da Silva Santos 5. Israel Polizzato Junior 6. Mariana Mulari Nassar Nobre 7. Carla Cristina Freitas Silva 8. Danielli Redivo 9. Meire Rejani da Silva Rizzato 10. Rosilene Batista Meire Santos 11. Frederico Ricardo Freitas de Oliveira 12. Adenir Cristina de Moura Nunes 13. Antonio Aecio Lemes Dourado 14. Sunely Moreira dos Santos 15. Lucas Eduardo Ferreira dos Santos **II. INDICADOS DO PREFEITO ELEITO** 1. Valdomiro Lachovicz 2. Robson dos Santos Arruda 3. Divaci Santos Prado Basseto 4. Vanessa Santolin Caniel 5. Ercilia Terezinha Timm Socoloski 6. Lilian Rosa Tavares da Silva 7. Maria de Jesus Soares Mota 8. Maria do Socorro de Oliveira 9. Edvani Aparecida Calvario 10. Livia Vallilo 11. Angela Alcanforado 12. Jean Aparecido Kerkhoff 13. Edson Cesar Zardo 14. Sergio Chrusczak 15. Sidinei Jorge Lippori 16. Jacinto Inacio de Aquino 17. Marcelo Leandro Martins Rosada 18. Diego Lucas Gasques 19. Antoni Augusto Marques Turmina 20. Oswaldo Pedro Vallilo 21. Fabricio Cleiton Bernardi Coelho Portilho

Art. 3º Os membros indicados pelo candidato eleito que comporão a Equipe de Transmissão de Mandato, terão plenos poderes para representá-lo, e terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações relacionadas à administração do Ente.

I. A Comissão deverá ter um coordenador representando o Prefeito em exercício e outro representando o Prefeito eleito. II. Os coordenadores citados no inciso acima deverão ser indicados na primeira reunião da comissão fazendo constar em ata.

Art. 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transmissão de Mandato indicado pelo Prefeito eleito e dirigidos a ao coordenador indicado pelo Prefeito em exercício, ao qual competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los à coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato.

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado do Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transmissão de Mandato deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do Prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º Os membros indicados pelo Prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da Prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do eleito.

Art. 7º O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Art. 8º Os membros da Equipe de Transmissão de Mandato deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria se aplica, no que couber, à transmissão de mandato eletivo no âmbito dos órgãos, entidades e Poderes Municipais, devendo, nas lacunas, ser suprida por regulamentação do respectivo Poder ou órgão.

Art. 11 Na regulamentação desta Portaria foram observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

Art. 12 Demais critérios acerca do processo de Transmissão deverão ser decididos perante os membros da Comissão e lavrado em Ata.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal;

São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, em 3 de novembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

PREFEITO MUNICIPAL

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria PORTARIA N° 251/2016, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016, realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), Edição n° 2.602, páginas 308/309.

PORTARIA N° 250/2016, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

NATANAEL CASAVECHIA, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando que a Portaria n° 166/2016, de 29/6/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) em 29/6/2016, que nomeou a Comissão Processante para desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2016, objetivando apuração da denúncia de atos funcionais possivelmente irregulares e supostamente praticados pela servidora municipal **DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO**, ocupante do cargo de Assistente Social.

Considerando que o prazo inicial para conclusão do processo Administrativo disciplinar, que é de 90 dias, não é suficiente, conforme dispõe o Art. 198 subseção I, Capítulo IV, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria n° 166/2016, a partir de 14 de novembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 3 de novembro de 2016.

NATANAEL CASAVECHIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO

DECRETO N° 127/2016 SÃO PEDRO DA CIPA – MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2016 “DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO N° 127/2016 São Pedro da Cipa – MT, 11 de Novembro de 2016

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 14 de Novembro do corrente ano, em virtude do feriado do dia 15 de Novembro **“Proclamação da Republica”.**

Parágrafo Único: Exceto para os serviços essenciais para a administração pública que estarão funcionando normalmente.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Russi

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 77/2016 SRP N° 108/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público para conhecimento geral que, tendo em vista um equívoco ocorrido na publicação do dia 01/11/2016 no AMM – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n° 2595, página n° 82, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: **ONDE SE LÊ: LICITAÇÃO PREVISTA PARA AS: 14h30min (horário de Brasília/DF) DO DIA 11/10/2016 FOI PRORROGADA PARA AS 27/10/2016. LEIA-SE: LICITAÇÃO PREVISTA PARA AS: 14h30min (horário de Brasília/DF) DO DIA 31/10/2016 FOI PRORROGADA PARA AS 18/11/2016.** Sinop/MT, 11 de novembro de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria n° 168/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 002/2016**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Termo Aditivo que têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos do Art. 65 da Lei 8.666/1993 aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o decréscimo de valor do Convênio n° 002/2016, alterando a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR”

O decréscimo financeiro implicará na redução de R\$ 104.216,00 (cento e quatro mil duzentos e dezesseis reais), passando o valor global do Termo de Convênio nº 002/2016 para R\$ 416.864,00 (quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CONSELHO DA COMUNIDADE DE SINOP

Sinop-MT, 10 de novembro de 2016.

GABINETE

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2164-A/2016 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: LEVAIR THOME - CPF/CNPJ: 470.388.612-04 End: RUA FLAMBOYANTS N.1031 - RES. FLAMBOYANTS - SINOP-MT - CEP: 78550-234

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 274-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIA GAZZOLA - CPF/CNPJ: 037.558.121-93 End: RUA SEBASTIAO SALLES MENDES NR 1677 - VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-126

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 08/11/2016 às 11:46 hrs, 09/11/2016 às 13:59 hrs, 10/11/2016 às 10:52hrs

Proto e Data Apres.: 168-07/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCIEL GONCALVES DA SILVA - CPF/CNPJ: 028.986.471-28 End: RUA DOS GUARUJUS NR 156 - JARD. OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-433

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 08/11/2016 às 11:05, 09/11/2016 às 14:25, 10/11/2016 às 15:15hrs

Proto e Data Apres.: 184-07/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ANTONIO COLETTI - CPF/CNPJ: 032.537.928-97 End: AV. DOS JACARANDAS 5004 - SETOR IND. NORTE - SINOP-MT - CEP: 78550-534

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 08/11/2016 às 15:05hrs, 09/11/2016 às 14:12 hrs, 10/11/2016 às 16:10hrs

Proto e Data Apres.: 224-07/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS ANTONIO MELO SILVA - CPF/CNPJ: 856.643.751-91 End: RUA DAS ARAPONGAS NR 755 - JARD. DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-434

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 08/11/2016 às 13:52hrs, 09/11/2016 às 15:10 hrs, 10/11/2016 às 13:55

Proto e Data Apres.: 225-07/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS LUCIANO BERTI - CPF/CNPJ: 930.702.171-68 End: RUA DOS ABACATEIROS N.30 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-664

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 08/11/2016 às 10:33 hrs, 09/11/2016 às 13:04hrs, 10/11/2016 às 14:50hrs

Proto e Data Apres.: 243-07/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARCOS NUNES NETO - CPF/CNPJ: 616.837.441-87 End: RUA DOS TAMARINDOS N.175 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-608

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 08/11/2016 às 14:25hrs, 09/11/2016 às 13:24 hrs, 10/11/2016 às 11:08 hrs

Proto e Data Apres.: 244-07/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 903.661.901-72 End: RUA DOS MYOSOTIS N.107 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-654

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 08/11/2016 às 10:49 hrs, 09/11/2016 às 10:05hrs, 10/11/2016 às 15:01hrs

Proto e Data Apres.: 301-07/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA GONCALVES - CPF/CNPJ: 848.893.651-68 End: RUA DAS JURITIS NR. 591 - JARD. NACOES III - SINOP-MT - CEP: 78556-412

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se informado por Marlene

Proto e Data Apres.: 186-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA MAURINA - CPF/CNPJ: 621.598.281-49 End: RUA JOSEFINA CARELLI NR 45 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-174

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 187-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE FATIMA MOGGI - CPF/CNPJ: 331.158.189-04 End: RUA DAS CASTANHEIRAS NR 1194 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-290

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 188-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE LOURDES MAZZEROCCHI RODRIGUES - CPF/CNPJ: 593.082.221-20 End: RUA PROJETADA 12, NR 45 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-142

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 191-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DE SOUZA CARMO - CPF/CNPJ: 581.071.261-49 End: RUA ILHA BELA NR 175 - CARPE DIEM RESOT - SINOP-MT - CEP: 78555-902

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se informado por Vanessa

Proto e Data Apres.: 193-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DO ROSARIO FREIRE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 446.768.083-72 End: ALAMEDA ESCRIT CORA CORALINA NR QD. 02, L 12 - JARD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-857

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 197-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA DO ROSARIO FREIRE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 446.768.083-72 End: RUA JB 11, NR QD. 026, LT 021 - JARD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-857

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 198-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA EDNALVA DA SILVA - CPF/CNPJ: 032.178.131-70 End: RUA ANTONIO PORTO NR 708 - JARD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-450

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 200-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ELDITE GONCALVES RIBEIRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 286.183.908-28 End: RUA JESUS E OS APOSTOLOS QD. 008, LT 22 - JARD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-800

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 202-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA EUNICE MORAIS NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 377.172.602-63 End: RUA AURORA NR 95 - JARD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-457

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 203-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA FARIAS DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 761.742.553-87 End: RUA PADRE ANTONIO HAIDLER N.2422 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-857

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 204-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA DUARTE ARAUJO - CPF/CNPJ: 267.858.111-04 End: RUA SANTA CLARA N.2914 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-177

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 207-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA DUARTE ARAUJO - CPF/CNPJ: 267.858.111-04 End: RUA OURO PRETO N.594 - JD. BELO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78556-298

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 208-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA HELENA WILKE ISERNHAGEN - CPF/CNPJ: 306.179.361-53 End: AV. DAS ITAUBAS N.5391 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-133

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 210-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA IRES B. DE SOUSA - CPF/CNPJ: 345.735.003-59 End: RUA PROJETADA 10 N.305 - SEBASTIAO DE MATOS 2 - SINOP-MT - CEP: 78551-136

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 212-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA IVANILDA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 163.455.068-42 End: RUA 02 N.995 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-042

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 213-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JOSE DA CONCEICAO PEIXOTO - CPF/CNPJ: 655.521.051-68 End: RUA DAS CAJAMANGAS N.246 - RES. JOAO PAULO II - SINOP-MT - CEP: 78556-604

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 214-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 982.122.491-15 End: RUA DOS CAMBARAS N.1801 - JD. NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-676

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 16:50hrs, 11/11/2016 às 08:05 hrs.

Proto e Data Apres.: 217-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LOURDES DA SILVA - CPF/CNPJ: 912.839.491-72 End: RUA LAURINDA ROSA RIBEIRO N.31 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-172

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 16:40, 11/11/2016 às 08:10hrs.

Proto e Data Apres.: 218-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA DA SILVA - CPF/CNPJ: 531.225.691-91 End: RUA BRAZ CLARO DOS ANJOS N.2396 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-871

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 14:10hrs, 11/11/2016 às 08:30hrs

Proto e Data Apres.: 219-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 850.532.601-68 End: ESTRADA MONALISA N.74 - LOT. MONALISA - SINOP-MT - CEP: 78559-440

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 220-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 003.747.611-40 End: RUA GUARULHOS N.615 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-316

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 224-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA NAZILDA RODRIGUES MOURA - CPF/CNPJ: 789.892.801-68 End: RUA A N.281 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-102

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 227-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA PERIN ZOLDAN - CPF/CNPJ: 477.237.939-87 End: RUA DAS GUABIROBAS N.866 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-192

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Desconhecido informado por Maria

Proto e Data Apres.: 228-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA - CPF/CNPJ: 818.087.711-68 End: RUA JB 08 QD.059 LT.032 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-865

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 229-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA REJANE LOPES - CPF/CNPJ: 394.049.781-91 End: RUA DAS OLIVEIRAS N.817 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-346

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 230-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ROSA DARIVA - CPF/CNPJ: 781.775.021-15 End: RUA TELES PIRES N.865 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-063

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 08:30 hrs, 11/11/2016 às 09:05 hrs.

Proto e Data Apres.: 231-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ROSA PEREIRA SALES DA SILVA - CPF/CNPJ: 770.338.841-68 End: RUA OURO PRETO N.453 - JD. BELO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78556-298

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 15:50hrs, 11/11/2016 às 09:00 hrs

Proto e Data Apres.: 232-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA ROSEANE CONCEICAO OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 035.720.573-10 End: RUA SAO PEDRO N.2924 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-120

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 10:50 hrs, 11/11/2016 às 08:25 hrs.

Proto e Data Apres.: 234-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA SANDRA FERREIRA - CPF/CNPJ: 889.035.161-68 End: RUA PROJETADA 05 QD.005 LT.003 - JD. ATENAS - SINOP-MT - CEP: 78558-331

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 09:00 hrs, 11/11/2016 às 08:10 hrs

Proto e Data Apres.: 235-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA SANTINA SCABORA DA SILVA - CPF/CNPJ: 571.470.601-30 End: RUA DOS CACTOS N.238 - JD. PARAISO - SINOP-MT - CEP: 78556-162

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 236-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA SOLANGE HIPOLITO CIRINO - CPF/CNPJ: 151.657.328-51 End: RUA DOS AZULOS N.1081 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-207

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 08:05 hrs, 11/11/2016 às 09:20hrs

Proto e Data Apres.: 238-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA SUELY GOMES EPIFANIO - CPF/CNPJ: 060.070.938-83 End: RUA DOS GUAPURUVUS QUADRA 064 LOTE 01-B - JARDIM DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78552-169

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente falta o numero a casa

Proto e Data Apres.: 239-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA TEREZINHA LEANDRO - CPF/CNPJ: 287.265.536-00 End: RUA TOLEDO QD.011 LT.024A - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-533

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 240-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIA VICENCA PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 406.896.701-68 End: RUA A N.640 - RES. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-428

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 241-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIANA DE DAVID PINTO - CPF/CNPJ: 024.936.371-27 End: RUA 02 QD.004 LT.002 - RES. RESERVA CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78559-649

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 243-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILDA FREITAS RODRIGUES DE PINHO - CPF/CNPJ: 385.619.801-68 End: AV. PROJETADA 01 QD.063 LT.004 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-873

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 246-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILDA PALMA PEREIRA - CPF/CNPJ: 522.786.891-34 End: AV. PROJETADA 01 QD.007 LT.003 - JD. ATENAS - SINOP-MT - CEP: 78558-329

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 247-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILICE TERESINHA MENDES - CPF/CNPJ: 940.064.909-68
End: RUA ELIAS COAN N.402 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-215

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 251-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARILUCI FERREIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 897.712.731-91 End: RUA EMA KLUNCK N.462 - JD. SAFIRA - SINOP-MT - CEP: 78551-366

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 252-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINA RIBEIRO - CPF/CNPJ: 535.863.361-87 End: RUA RIBEIRAO PRETO N.331 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-533

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 10:50 hrs, 11/11/2016 às 09:10hrs

Proto e Data Apres.: 253-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINALDO CORREIA SANTOS - CPF/CNPJ: 891.343.031-20 End: RUA GUARULHOS N.696 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-316

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 254-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINALVA DE FIGUEIREDO VARESCHINI - CPF/CNPJ: 807.559.841-53 End: RUA VERONA N.1316 - JD. ITALIA III - SINOP-MT - CEP: 78555-507

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 255-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINES DE FATIMA CHAVES - CPF/CNPJ: 640.261.402-53 End: RUA 02 N.710 - RES. LISBOA - SINOP-MT - CEP: 78557-427

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 257-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINES DE SOUZA PEREIRA - CPF/CNPJ: 265.451.268-14 End: RUA ERVINO LANGER N.563 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-092

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 258-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINETE DA COSTA MIRANDA - CPF/CNPJ: 005.010.968-50 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N.1085 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-666

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 261-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINETE DA COSTA MIRANDA - CPF/CNPJ: 005.010.968-50 End: RUA BERNA N.511 - BELLA SUICA I E II - SINOP-MT - CEP: 78556-598

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 16:10 hrs, 11/11/2016 às 09:40 hrs.

Proto e Data Apres.: 262-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINETE DA COSTA MIRANDA NEVES - CPF/CNPJ: 005.010.968-50 End: RUA GIULIANA N.406 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-380

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 263-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARINETE RODRIGUES DA SILVA - CPF/CNPJ: 536.551.091-72 End: RUA PROJETADA 02 N.275 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-798

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 265-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIO CESAR DA COSTA - CPF/CNPJ: 885.211.251-00 End: RUA ALCIDES FAGANELLO N.3933 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-015

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 13:40 hrs, 11/11/2016 às 09:05hrs.

Proto e Data Apres.: 266-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIO CEZAR DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 532.192.879-72 End: AV. DOS INGAS N.3315 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-002

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Mudou-se sala vazia

Proto e Data Apres.: 267-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIO GONCALVES - CPF/CNPJ: 952.701.751-34 End: RUA 01 N.870 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-403

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 268-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIO INACIO HMERSKI - CPF/CNPJ: 190.283.340-68 End: RUA CAMPOS NOVOS N.65 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-391

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 270-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIO IRYCYK - CPF/CNPJ: 182.817.702-44 End: ESTRADA 01 N.725 - CH. L. SAO CRISTOVAO - SINOP-MT - CEP: 78558-257

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 271-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIO JOSE GRANDINI - CPF/CNPJ: 636.128.959-15 End: RUA JANGADA N.230 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-198

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 08:10 hrs, 11/11/2016 às 08:50 hrs

Proto e Data Apres.: 272-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIO LUIZ SMANIOTTO - CPF/CNPJ: 332.840.169-53 End: RUA JERUSALEM N.155 - LOT. BOM JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78559-024

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 275-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARISA FATIMA NOVAKOWSKI - CPF/CNPJ: 290.460.842-72 End: RUA DOS ANTURIOS N.145 - JD. IBIRAPUERA - SINOP-MT - CEP: 78556-796

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 276-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARISA LAVA - CPF/CNPJ: 788.081.469-87 End: RUA DOS ANTURIOS N.902 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-670

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 277-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARIVALDO BRITO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 431.999.769-72 End: RUA JOSE GONCALVES N.108 - LOT. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-462

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 278-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLEIDE PALMA DA CRUZ NEVES - CPF/CNPJ: 023.182.941-86 End: RUA BERNA N.707 - BELLA SUICA I E II - SINOP-MT - CEP: 78556-598

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente 10/11/2016 às 16:10 hrs, 11/11/2016 às 08:10 hrs.

Proto e Data Apres.: 280-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE BAMBIL DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 396.399.161-53 End: RUA CHAPECO N.163 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-551

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 10:50hrs, 11/11/2016 às 08:10 hrs.

Proto e Data Apres.: 281-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE DE SOUZA PINHEIRO - CPF/CNPJ: 019.550.381-39 End: RUA NILSO BASSO N.242 - RES. PANAMBY - SINOP-MT - CEP: 78559-437

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 283-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE KUSS PIOVEZAN - CPF/CNPJ: 561.652.699-15 End: RUA DOS MANACAS N.3178 - SETOR IND. SUL - SIS - SINOP-MT - CEP: 78557-442

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 284-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE KUSS PIOVEZAN - CPF/CNPJ: 561.652.699-15 End: RUA ROMA N.1305 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-370

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 285-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE LIMA - CPF/CNPJ: 976.171.131-53 End: RUA PROJETADA 02 N.156 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-798

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 286-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE NOGUEIRA MELO - CPF/CNPJ: 775.407.781-72 End: RUA ROMA, N. 84 - JARDIM ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-368

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 287-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLENE SANTANA DA SILVA - CPF/CNPJ: 604.520.131-00 End: RUA DR. CLAUDIOMIRO M. DE CARVALHO, N.2431 - JD. SANTA RITA - SINOP-MT - CEP: 78553-755

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 14:00 hrs, 11/11/2016 às 08:50 hrs

Proto e Data Apres.: 289-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLI ANGELA SAMPAIO - CPF/CNPJ: 716.027.121-15 End: RUA SANTA EFIGENIA N.722 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-238

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 291-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLI CARLI BORGES - CPF/CNPJ: 524.984.339-53 End: AV. PRINCIPAL N.854 - RES. VILLA ITALIA - SINOP-MT - CEP: 78559-275

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 292-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLI RIBEIRO BATISTA - CPF/CNPJ: 522.707.341-49 End: RUA DOS LIMOEIROS N.835 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-648

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 295-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLON HENRIQUE ROSA - CPF/CNPJ: 045.551.301-54 End: RUA OURO PRETO N.266 - JD. BELO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78556-298

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 298-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARLY RODRIGUES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 789.952.561-68 End: RUA SAGRADA FAMILIA QD.016 LT.007 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-798

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 300-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARMORARIA ARTE REAL LTDA - CPF/CNPJ: 04.796.229/0001-35 End: RUA VALENTIN DALASTRA N.459 - DIST. IND. COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-518

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 301-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARMORARIA ARTE REAL LTDA - CPF/CNPJ: 04.796.229/0001-35 End: RUA VALENTIN DALASTRA N.479 - DIST. IND. COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-518

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Recusado por Jhonatan

Proto e Data Apres.: 302-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAROLY FERREIRA LIMA - CPF/CNPJ: 502.876.051-91 End: RUA JB 07 QD.031 LT.024 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-889

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 303-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARTA DE ABREU NUNES - CPF/CNPJ: 801.355.361-20 End: RUA 01 N.218 - RES. BETEL - SINOP-MT - CEP: 78550-896

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 304-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARTA RODRIGUES PEDRO OLSEN - CPF/CNPJ: 415.971.091-34 End: RUA ALCIDES FAGANELO N.4709 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-164

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 305-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MARTINHA DE FATIMA SCHAWINSKI BARROS - CPF/CNPJ: 563.345.240-20 End: RUA TURIM N.187 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-399

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 306-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MASSAMI URIU - CPF/CNPJ: 055.987.029-91 End: RUA DOS SAPOTIS N.147 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-016

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Endereço Insuficiente falta o numero do apartamento

Proto e Data Apres.: 307-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MATEUS MARCONDES ZAMO VARGAS - CPF/CNPJ: 945.306.021-68 End: RUA 03 QD.018 LT.001 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-039

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 308-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MATHEUS LUIS PAGLIARI - CPF/CNPJ: 007.591.599-55 End: AV. A N.834 - RES. DELTA - SINOP-MT - CEP: 78555-142

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 309-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURA ERIKA VIEIRA SANTOS GOIS OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 026.872.661-24 End: RUA PROJETADA 13 N.365 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-718

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 310-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURI ANGELO RIBEIRO - CPF/CNPJ: 369.793.419-87 End: RUA DOS JABORANDIS N.550 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-004

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 311-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO BECKHAUSER - CPF/CNPJ: 627.012.901-04 End: RUA DOS XAXINS N.1725 - JD. NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-673

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 15:40 hrs, 11/11/2016 às 08:30 hrs.

Proto e Data Apres.: 313-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO CEOLATTO - CPF/CNPJ: 032.192.351-07 End: RUA DAS CASTANHEIRAS N.111 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-256

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 314-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO CEOLATTO - CPF/CNPJ: 032.192.351-07 End: AV. ANDRE ANTONIO MAGGI N.5955 - JD. NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-670

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 08:30 hrs, informado por Thiago, predio alugado.

Proto e Data Apres.: 316-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO CEOLATTO - CPF/CNPJ: 032.192.351-07 End: RUA TELES PIRES N.120 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-004

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016 às 09:50 hrs, 11/11/2016 às 08:30 hrs.

Proto e Data Apres.: 317-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO CEOLATTO - CPF/CNPJ: 032.192.351-07 End: RUA RIO PRETO N.132 - JD. MARIA VINDILINA - SINOP-MT - CEP: 78553-009

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Ausente nos dias 10/11/2016/ às 13:15 hrs, 11/11/2016 às 08:50 hrs.

Proto e Data Apres.: 318-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO DE MORAES MONTEIRO - CPF/CNPJ: 325.818.401-10 End: RUA PROJETADA O N.1666 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-128

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 319-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO GONCALVES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 850.299.551-00 End: RUA DOS MOGNOS N.1093 - RES. VITORIA REGIA - SINOP-MT - CEP: 78555-100

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 320-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURICIO GUADADNIN - CPF/CNPJ: 528.255.900-53 End: RUA DAS AROEIRAS N.1228 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-208

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 321-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURIEL NASCIMENTO LIMA SILVA - CPF/CNPJ: 019.968.241-04 End: AV. CANDIDO PORTINARI QD.013 LT.004 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-802

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 323-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURILIO ALVES ARANHA - CPF/CNPJ: 014.535.121-10 End: RUA JESUITAS N.341 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-621

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 324-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURILIO MIGUEL DA SILVA - CPF/CNPJ: 362.694.251-15 End: RUA SOROCABA N.3511 - JD. IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-066

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 326-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURILIO TAVARES MANTOVANI - CPF/CNPJ: 075.827.398-33 End: AV. JOAQUIM SOCREPA N.1635 - JD. PAULISTA - SINOP-MT - CEP: 78556-868

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 327-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURO ANDRE DRESCH - CPF/CNPJ: 003.284.601-09 End: RUA TOLEDO N.673 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-548

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 329-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURO JOSE DA SILVA - CPF/CNPJ: 795.770.081-00 End: RUA PROJETADA O N.1616 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-128

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 331-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: MAURO MAZZONI - CPF/CNPJ: 503.925.141-68 End: RUA 02 N.609 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-409

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 332-09/11/2016- Ultimo dia Pagto: 17/11/2016

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação deste, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 11 de novembro de 2016.

Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO Nº. 217/2016**

DATA: 09 de novembro de 2016

SÚMULA: Aprova a modificação do art. 31 das Diretrizes do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sinop, homologado pelo Decreto nº 289/2014, de 17 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a modificação do art. 31 – CAPÍTULO V DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO – das Diretrizes do Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sinop, homologado pelo Decreto nº 289/2014, de 17 de dezembro de 2014, conforme o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

JOSÉ ALMIRO MULLER

Diretor Presidente da AGER Sinop

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DO REGULAMENTO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SINOP

“CAPÍTULO V

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 31. É obrigatória a ligação de todas as edificações às redes de água e de esgoto nas áreas atendidas pelas referidas redes.

§1º. Os pedidos de ligação em locais onde não existam redes, somente serão atendidos caso o solicitante arque com as despesas decorrentes dos prolongamentos a serem feitos nas redes excedentes a 12 (doze) metros por ligação a ser beneficiada.

§2º. Os custos dos 12 (doze) primeiros metros do prolongamento, a que se refere o parágrafo anterior, é de responsabilidade da Concessionária, sendo dever do solicitante assumir os custos da metragem excedente, bem como das respectivas taxas de ligação de água e esgoto referidos nos artigos 32 e 34 do presente regulamento.

§3º. Caso o solicitante não aceite arcar com as despesas mencionadas, deverá aguardar a execução das redes pela Concessionária dentro de seu programa de expansão.”

Sinop - MT, 09 de novembro de 2016.

JOSÉ ALMIRO MULLER

Diretor Presidente da AGER Sinop

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1149/2016**

DATA: 09 de novembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor ARNALDO BARBOSA DE SOUZA CATELAN para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 284/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ARNALDO BARBOSA DE SOUZA CATELAN, matrícula nº 9232, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 284/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 079/2016 – SRP 110/2016, referente à “*Contratação de Empresa Especializada para a Realização de Exames de Raio-X em Geral Digital e Mamografia Bilateral Convencional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
007/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, na Avenida dos Ipês, no Município de Sinop/MT, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, foram **HABILITADAS** as empresas CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA e PISSINATTI EMPREENDIMENTOS LTDA, e ainda foi **INABILITADA** as empresas COTERPA – CONTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, por não atender as exigências do item 5.4.1. 'e', do Edital, apresentou a Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou de Falência, vencida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame e TOP TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender as exigências dos itens 5.2.6. não demonstrou a capacidade técnica profissional de Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30 (Taxa 1,20 L/M²); e, item 5.6.3. do Edital, não demonstrou capacidade técnica profissional de imprimação de base de pavimentação com emulsão cm-30 (taxa 1,20 l/m²); Em respeito ao disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 11 de Novembro de 2016.

Marisa Nunes

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 036/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 1151/2016**

DATA: 11 de novembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações nos incisos “VIII”, “XVI” e “XVII” do Art. 1º, da Portaria n°. 1131/2016, de 27 de outubro de 2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n° 243/2012, de 17 de outubro de 2012, que aprovou a Instrução Normativa 028/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Promover alterações na Portaria n°. 1131/2016, de 27 de outubro de 2016, que trata da “*Nomeia membros da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal*”.

Art. 2º. O inciso VIII, do art. 1º, da Portaria n°. 1131/2016, passa a vigorar conforme segue:

“VIII – *Fernanda Nogueira Totarelli, mat. n° 10183 - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;*”

Art. 3º. O inciso XVI, do art. 1º, da Portaria n°. 1131/2016, passa a vigorar conforme segue:

“XVI – *Mirian Renata da Viegas Bessani, mat. n° 8355 – Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos;*”

Art. 4º. O inciso XVII, do art. 1º, da Portaria n°. 1131/2016, passa a vigorar conforme segue:

“XVII – *Jeremias Pedroso de Almeida, mat. n° 11766 - Secretária de Obras, Viação e Serviços Urbanos.*”

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 11 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

zada para realização de implantes dentários, Osteointegrados e Próteses Dentárias sobre Implantes, conforme Tabela SAI-SUS, atendendo o Centro de Especialidade Odontológica – CEO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Sinop/Mt, Não compareceram interessados para participar do certame, sendo o processo declarado DESERTO. Sinop/MT 11 de novembro de 2016.

Marisa Nunes

Presidente da C.P.L

Portaria n° 036/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2016 SRP Nº
127/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: **Aquisição de Insumos (Leites, Dietas Líquidas, Suplementos e Sondas) para atendimento de Liminares Judiciais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.** ENVIO DE PROPOSTAS: 17/11/2016, a partir das 14h30min (horário de Brasília/DF). **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 02/12/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). **REALIZAÇÃO:** por meio do site www.bll.org.br. **INTEGRA DO EDITAL:** www.bll.org.br, www.prefeituravirtual.com.br e www.sinop.mt.gov.br/ transparencia. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 11 de novembro de 2016.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria n° 168/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 1150/2016**

DATA: 09 de novembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 285/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto n°. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa n°. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RONALDO JOSÉ DA SILVA, matrícula n° 8247, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 285/2016, oriunda do Pregão Presencial n° 078/2016 – SRP 109/2016, referente à “*Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente (CBUQ), Pré Misturado a Frio (PMF) e Serviço de Tapa Buraco com Massa Asfáltica CBUQ, incluindo retirada do asfalto antigo, solos moles, recomposição da base, imprimação mecânica, pintura de ligação e recorte do pavimento, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de novembro de 2016.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2016 SRP 126/
2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2016 SRP 126/2016**. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Cópias em Preto e Branco e Colorida, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.** **ABERTURA DA SESSÃO:** 01/12/2016 às 14h30min (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avencas, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. Íntegra do edital: www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 11 de novembro de 2016.**

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira - Portaria n° 168/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA
Nº 004/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação na modalidade Chamada Pública n° 004/2016, visando o Credenciamento de empresa especiali-

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**PREVITER
PORTARIA N.º 056/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora Sra. **Dalira Alves de Lima**.”

O **Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 876/2009 de 31 de março de 2009, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 73 da Lei Municipal n.º 079/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar n.º 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar n.º 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **APOSENTADORIA POR IDADE**, a Sra. **Dalira Alves de Lima**, brasileira, portadora do RG n.º 1046297-0 SJ/MT e CPF n.º 834.936.971-04, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Classe “A”, Nível “05”, devidamente matriculada sob n. 77, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2016.02.00037P**, a partir de **01/11/2016** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte /MT, 07 de novembro de 2016.

IDA BASSANESI

Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1230 /2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Novembro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n.º. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	
101143	Amadeu Pereira Alves	Efetivo	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16	
2809	Ana Lemes de Moraes	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16	
101056	Ana Maria Barbosa	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16	
4152	Antonio Carlos Machado Oliveira	Efetivo	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16	
100905	Antonio Luiz Leite	Efetivo	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16	
5348	Beatriz Conceição Curvo	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16	
8797	Cleonice Rodrigues de Oliveira	Efetivo	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16	
9510	Dagoberto Pascoal Figueira Peres	Efetivo	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16	
11611	Ediberto Neves dos Santos	Efetivo	2013/2014	01.11.16 a 30.11.16	
11627	Edil Lina Silva Lopes	Efetiva	2012/2013	01.11.16 a 30.11.16	

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1247/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna n.º 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 411213/2016,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (01/08/2016 a 01/08/2018) concedido ao servidor **RAUL PANIAGUA RIASCOS**, Matrícula 39355, exercendo o cargo de Médico Radiologista, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 01/11/2016.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 99/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar n.º 09/2016, contra o servidor **João Bosco de Faria**, auxiliar legislativo (zelador) a fim de apurar reiterada insubordinação no desempenho de sua função pública.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de novembro de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1245/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 410968/2016,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (14/06/2016 a 14/06/2018) concedido a servidora **ROSEANE MARIA COSTA**, Matrícula 86677, exercendo o cargo de Professora, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 07/11/2016.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SADO Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 410968/2016,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (14/06/2016 a 14/06/2018) concedido a servidora **ROSEANE MARIA COSTA**, Matrícula 86677, exercendo o cargo de Professora, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 07/11/2016.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1233/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **31.10.2016 a 29.11.2016**, a servidora **ODETE PEREIRA LIMA**, matrícula nº **37549**, Efetiva, exercendo o cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1232/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **15 (quinze) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2013/2014**, a vigorar a partir de **03.11.2016 a 17.11.2016**, a servidora **MARIA ALICE RAMOS DA SILVA**, matrícula nº **31525**, Efetiva, exercendo o cargo Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 130/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR do cargo em comissão, Fabio Antonio Pinto, Assistente de Gabinete do Gabinete do Ver. João Tertuliano de Barros Filho.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 10 de novembro de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1234 /2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Novembro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95723	Luis Fernando Silva Borges	Efetivo	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
31778	Maria Augusta Marinho	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16

33256	Maria Luiza Pereira da Silva	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
90851	Marcilene Moraes Vieira	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
101190	Marinalva Paz Silva	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
86155	Marcos Tertuliano de França	Efetivo	2013/2014	03.11.16 a 02.12.16
34175	Marilza Fátima de Queiroz	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
35853	Mirian Miltes da Silva Jorge	Efetiva	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
36105	Nadir Pinto da Silva	Efetiva	2013/2014	01.11.16 a 30.11.16
41208	Rosedina Alves	Efetiva	2011/2012	01.11.16 a 30.11.16

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 129/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão, Zaquie Silvério de Almeida, Assistente de Gabinete no Gabinete do Ver. Valdemir Bernardino de Souza.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2016.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1º Secretário

acostados no PROCESSO GESPRO N.º 407242/2016. OBJETO: Tem por objeto alterar parcialmente as planilhas de execução física principal, para substituição de ruas que apresentaram agravamentos na deteriorização que não será possível recuperação com apenas lama asfáltica, por outras ruas nos mesmos bairros contemplados no programa, do Contrato n.º 075/2016, referente a contratação de Empresa capacitada em Execução dos serviços de manutenção (Conservação/Recuperação) com aplicação de lama asfáltica com fornecimento de material, para manutenção de vias pavimentadas do Município de Várzea Grande – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme edital e anexos. Pela prestação dos serviços previstos por este termo não haverá alteração no valor do contrato principal. O prazo para execução dos serviços previstos neste termo está contido dentro da vigência do contrato principal.

DATA DE ASSINATURA: 27.10.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras e Urbanismo PMVG/MT

RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 070/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CBC ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CURSOS LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.944.012/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada na Lei n.º. 8.245/1991 e 8.666/1993, no Termo do Contrato n.º. 070/2015 e nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 403991/2016. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÕES”, item 4.1 e 4.3 da “CLÁUSULA QUARTA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, e o item 8.1 da “CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”, do Contrato n.º. 070/2015, referente a locação de imóvel localizado na Rua João Líbano n.º. 242, Bairro Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT, destino único e exclusivo para armazenamento da Merenda Escolar, Infraestrutura, Patrimônio e Esporte. VALOR GLOBAL: O valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), totalizando valor global de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Terá vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Educação, a servidora MEIRY EVALDETH ALVES RONDON, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 0986 7830 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º. 362.502.791-72, Matrícula 57631.

DATA DE ASSINATURA: 09.11.2016.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer PMVG/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 068/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Art. 65, I, alínea a), § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante e nos demais termos do Contrato n.º 068/2016. OBJETO: Tem por objeto alterar parcialmente as planilhas de execução física principal por necessidade de adequação das ruas a receber benefícios, mantendo os quantitativos, para melhoria no serviço de manutenção e recuperação do sistema viário do Município de Várzea Grande, no que se refere a recapeamento e reperfilamento, conforme especificações anexos integrantes deste instrumento. Este instrumento tem vigência durante todo período do contrato principal. A prestação dos serviços previstos por este termo não haverá alteração no valor do contrato principal.

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2016.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras e Urbanismo PMVG/MT

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 075/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 13.924.839/0001-68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Art. 65, I, alínea a), § 1º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante e nos demais termos do Contrato n.º 075/2016, e nos demais documentos

CBC ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CURSOS LTDA - ME

Locadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1234 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Novembro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95723	Luis Fernando Silva Borges	Efetivo	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
31778	Maria Augusta Marinho	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
33256	Maria Luiza Pereira da Silva	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
90851	Marcilene Moraes Vieira	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
101190	Marinalva Paz Silva	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
86155	Marcos Tertuliano de França	Efetivo	2013/2014	03.11.16 a 02.12.16
34175	Marilza Fátima de Queiroz	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
35853	Mirian Miltes da Silva Jorge	Efetiva	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
36105	Nadir Pinto da Silva	Efetiva	2013/2014	01.11.16 a 30.11.16
41208	Rosedina Alves	Efetiva	2011/2012	01.11.16 a 30.11.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 1235 /2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao mês de **Novembro de 2016**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
40767	Rosalina Lemes de Almeida	Efetiva	2015/2016	01.11.16 a 30.11.16
101097	Rute da Costa	Efetiva	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16
42999	Semirimis de Castro Lima	Efetiva	2012/2013	03.11.16 a 02.12.16
47848	Zilda Lucimar de Moraes Correia	Efetiva	2014/2015	01.11.16 a 30.11.16

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 080/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa SUPRIDATAS COMÉRCIO E MÓVEIS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.072.631/0001-04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada na Lei nº. 8.666/93 em seu artigo 57, II, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como, no Termo do Contrato nº. 080/2015 e nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 405841/2016. OBJETO: Tem por objeto, aditar o item 3.1 e 3.2 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", item 6.1 da "CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", e o item 7.1 da "CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente a contratação de empresa capacitada em serviços de manutenção preventiva correta com substituição de peças do sistema de arquivo deslizante marca OFC modelo SPACEFLEX composto de 01 módulo simples mecânico de 4m e 05 módulos duplos mecânico de

4m totalizando 48 (quarenta e oito) faces de arquivamento de pastas suspensas e caixas BOX, conforme edital e anexos. VALOR GLOBAL: O valor global de R\$ 23.892,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa e dois reais). UO: SECRETARIA DE MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 1.010. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - P.J. FONTE: 0999. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Administração, o servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 662.136-8 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. 473.949.191-53, Matrícula 31375.

DATA DE ASSINATURA: 1º.11.2016.

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES

Secretaria Municipal de Administração PMVG/MT

SUPRIDATAS COMÉRCIO E MÓVEIS LTDA - ME

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1236/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **14.11.2016 a 23.11.2016**, a servidora **SARAH DE FREITAS NOVAIS**, matrícula n° **42615**, Efetiva, exercendo o cargo Médica Reumatologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1236/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **10 (dez) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2015/2016**, a vigorar a partir de **14.11.2016 a 23.11.2016**, a servidora **SARAH DE FREITAS NOVAIS**, matrícula n° **42615**, Efetiva, exercendo o cargo Médica Reumatologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1246/2016**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 155/2016 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo n° 411051/2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MAYSA AMARAL AYOUB**, Matrícula 30180, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal n° 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/11/2016 a 01/11/2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 98/2016**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando a decisão do plenário, que aprovou por 15 votos a 1, na sessão realizada em 09/11/2016, acatar os termos da denúncia n.º 16/2016, que propõe representação por **quebra de decoro parlamentar** em desfavor do **Ver. Fábio Saad**;

considerando que o Ver. Miguel Baracat Neto está licenciado e o Ver. Fábio Saad está impedido (denunciado),

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a composição da Comissão de Ética Parlamentar que passa a ter a seguinte formação:

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Ver. Waldir Bento da Costa - PMDB Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho - DEM Vice-Presidente

Ver. Benedito Francisco Curvo - PSD Membro

Ver. Miriam de Fátima N. Pinheiro - PHS Membro

Ver. Gidenor Anselmo de Menezes - PTB Membro

Art. 2.º - Esta portaria tem seus efeitos a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Várzea Grande, 09 de novembro de 2016.

Ver. Calistro Lemes do Nascimento

Presidente

Ver. Pedro Paulo Tolares

1.º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 06/2016**

O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação –CPL, designada pela Portaria n.022/2016, comunica aos interessados, que fará reabertura da licitação na modalidade de Concorrência Pública na forma Menor Preço Por Lote, sob o regime de execução indireta de empreitada Por Preço Global, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil e serviços de Engenharia para execução de Coberturas de Quadras Escolares Pequenas e construção de Quadra Poliesportiva com Vestiário projetos padronizados FNDE, conforme edital e anexos. A realização está prevista para o dia 19 de dezembro de 2016, as 08h30min (horário local). O edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande /MT, mediante recolhimento dos custos R\$ 0,13 - não restituível e gratuitamente pelo site:WWW.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 11 de novembro de 2016 Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONFERENCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.**

À

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Senhora Secretária

1 A Prefeitura Municipal de Várzea Grande está preparando a realização da Conferencia Municipal de Saneamento Básico, com vistas à implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico. 2 Isto posto, necessitamos que seja publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial de Mato Grosso e em Jornal de circulação estadual, materia com o seguinte teor:

“A Prefeitura municipal de Várzea Grande torna público que realizará a Conferencia Municipal de Saneamento Básico, a ser realizada no

dia 15/12/2016, às 13:00 horas, na Rua Manoel Gomes, 279 – Bairro Ponte Nova – Varzea Grande – MT. O material referente aos produtos produzidos e relatório final do Plano Municipal encontram-se disponibilizados para acesso no endereço WWW.VARZEAGRANDE.MT.GOV.BR.”

3 Com o exposto firmamo nos mui

Atenciosamente

MANOEL TEREZA P. SANTOS LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Assessor Especial de Gabinete Secretário Municipal de Viação e Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 03/2016**

Processo n. 379139/2016. O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Secretaria de Viação e Obras, informa a quem possa interessar que o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n. 03/2016 cujo objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de duplicação da Avenida Filinto Muller, conforme projeto e planilhas anexo ao termo de referência, conforme edital e anexos, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 11/11/2016, sagrando – se vencedora, a empresa Construtora Nhambiquaras Ltda, CNPJ n. 03.076.083/0001-90 valor global de R\$ R\$ 23.153.854,94 (Vinte e três milhões cento e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Várzea Grande-MT 11 de novembro de 2016. LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA. Secretário Municipal de Viação e Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO N° 014/2016**

DECRETO N° 014/2016

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE – MT”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a expedição pelo Exmº Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, de Decreto Municipal nº 118/2016, que decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 14.11.2016;

Considerando que a Administração da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade adota como primado a observância do princípio constitucional da isonomia de tratamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Aderir os termos do Decreto Municipal nº 118/2016.

Art. 2º. Decretar ponto facultativo no dia 14.11.2016 (segunda-feira) e, em razão do feriado nacional de 15 de novembro (terça-feira), retornando às atividades administrativas na data de 16.11.2016 (quarta-feira).

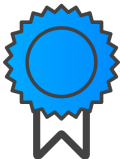
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Ss. Trindade, 10 de novembro de 2016.

ELIAS CONCEIÇÃO DA SILVA

PRESIDENTE

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Nov 13 21:30:48 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)